

COLECCÃO TEXTOS. ÚLTIMOS TÍTULOS PUBLICADOS

140. *Regresso a Timor*, José Júlio Pereira Gomes, 2018  
141. *Regulação e Supervisão em Portugal*, Ascenso Simões, 2018  
142. *Novas andanças do Picaro*, Carlos de Miguel Mora; Paulo Alexandre Pereira, 2018  
143. *Da mediação intercultural à mediação comunitária. Estar dentro e estar fora para mediar e intervir*, Ricardo Vieira, José Marques, Pedro Silva, Ana Vieira, Cristóvão Margarido (orgs.), 2018  
144. *Turismo Contemporâneo: Problemáticas e Tendências*, Adalberto Dias de Carvalho, 2019  
145. *Culture(s) en marge. Circulation, réception, médiation dans l'espace culturel transnational*, Svetla Moussakova, 2019  
146. *Figurnus: o corpo em cena*, Gonçalo Vilas-Boas e Isabel Morujão, 2019  
147. *Para Oscar Lopes. Estudos de Linguística*, Fátima Oliveira, António Leal, Fátima Silva e Purificação Silvano (orgs.), 2019  
148. *Um agora sempre: Ensaios*, Margarida Losa, 2019  
149. *O Processo: Os documentos da Crise Académica*, Gualberto Freitas, 2019  
150. *Domènec Corbella. Navegatio Vitae*, António Quadros Ferreira, 2019  
151. *O Luto. Vivências, superação e apoio – Uma caminhada de pacificação interior*, José Eduardo Rebelo, 2019  
152. *Enigma e Transparência. Sobre a poesia de Fernando Echevarría*, Maria João Reynaud, 2019  
153. *O Teatro Semiprofissional no no Porto. Arte, Activismo e Experimentalismo nos Anos 70 e 80*, Luísa Marinho e Mário Moutinho, 2019  
154. *O Olfar de Crianças e Jovens*, Ricardo Vieira, José Marques, Pedro Silva, Ana Vieira e Cristóvão Margarido (orgs.), 2019  
155. *Crónicas de fim de século sobre comunicação, média, jornalismo e Internet*, Helder Bastos, 2019  
156. *Coimbra 50 anos depois. A divisão nas comemorações e o seu significado político*, Celso Cruzeiro, 2019  
157. *Representação identitária em Timor-Leste. Cultura e os Média*, Vicente Paulino, 2019  
158. *Representação identitária*  
159. *Direitos das Crianças Interpretados pelos adultos. A propósito dos 30 anos da Convenção dos Direitos das Crianças*, Maria José Araújo & Hugo Monteiro (orgs.), 2020  
160. *Os Outros Movimentos Literários. Encontros e roturas a partir do século XIX*, Fernando Guimarães, 2020  
161. *De Errâncias e Viagens Poéticas em Jorge de Sena e Cecília Meireles*, Susana L. M. Antunes, 2020  
162. *Turismo – Desafios e Perspectivas*, Adalberto Dias de Carvalho; Jorge Ricardo Pinto; Fernando Tavares (coord.), 2020  
163. *DEMOGRAFIA. É Tempo... de dar mais Tempo à Natalidade e aos Fluxos Migratórios. Será que o Alto Minho é o Espelho do País e que o País Reflete o Alto Minho?*, Fernando Pereira Cabodeira, 2020  
164. *O velho Teatro de S. João (1798-1908). Teatro e música no Porto do longo século XIX*, Luísa Cymbion e Ana Isabel Vasconcelos (coords.), 2020  
165. *Aqui não temos Wi-Fi. Conversas sobre Literatura Oral*, Maria da Conceição Ruivo e Graça Capinha (orgs.), 2020  
166. *Processos criativos nas Ciências e nas Artes: a questão de participação pública*, Catarina Pombo Nabais (Org.), 2021  
167. *Migrações. Minorias Étnicas, Políticas Sociais e (Trans)Formações. Mediação Intercultural e Intervenção Social*, Ricardo Vieira, José Marques, Pedro Silva, Ana Vieira e Cristóvão Margarido (Orgs.), 2020  
168. *Poesia e Política na Actualidade. Aproximações teóricas e práticas*, Burghard Baltrusch (Coord.); Ana Chouffio; Alethia Afonso; Anta Montenegro (Eds.), 2021  
169. *Insularidades. Rotas, gentes, lugares*, Leonor Martins Coelho (Coord.), 2021

Este livro aborda as relações entre ciência, cultura e política a partir do olhar sociológico sobre as implicações sociais e éticas da presença da genética forense na prevenção da criminalidade e terrorismo na União Europeia.

As contingências, controversias e expectativas dirigidas à genética forense num contexto híbrido, em que se cruzam agendas securitárias dos Estados-Nação e práticas de cientistas, de agentes policiais e mensagens dos meios de comunicação social, são retratadas neste livro coletivo em jeito de diagnóstico das turbulências com que se confronta a ciência quando é convocada para fora do seu habitat tradicional. O ponto nevrálgico desta obra é a análise da dimensão pública da genética forense quando este domínio de saber científico, sob a égide da neutralidade, é convocado para produzir conhecimento que possa ser prático e útil na identificação criminal.

No contexto de uma sociedade rendida à aura simbólica da genética e à vertente benéfica da ciência no contributo para a proteção e segurança da sociedade, esta obra assume a função de desconstruir a dimensão distópica da ciência associada a processos de vigilância estatal e policial, que ameaçam liberdades civis e sujeitam populações vulneráveis a processos insidiosos de racismo, discriminação e estigmatização.

Helena Machado (Org.)

CRIME E TECNOLOGIA

HELENA MACHADO (ORG.)

# CRIME E TECNOLOGIA

## DESAFIOS CULTURAIS E POLÍTICOS PARA A EUROPA



Edições Afrontamento

coleção  
textos/170







**Helena Machado**  
(Org.)

**CRIME E TECNOLOGIA**  
**Desafios Culturais e Políticos**  
**para a Europa**

Edições Afrontamento

**Título:** Crime e Tecnologia: Desafios Culturais e Políticos para a Europa

**Organizadora:** Helena Machado

© 2021, Autores e Edições Afrontamento

**Edição:** Edições Afrontamento, Lda.

Rua Costa Cabral, 859 – 4200-225 Porto

[www.edicoesafrontamento.pt](http://www.edicoesafrontamento.pt) / [comercial@edicoesafrontamento.pt](mailto:comercial@edicoesafrontamento.pt)

**ISBN:** 978-972-36-1852-5

**Colecção:** Textos / 170

**Depósito legal:** 480533/21

**N.º edição:** 2062

**Impressão e acabamento:** Rainho & Neves, Lda. / Santa Maria da Feira

[geral@rainhoeneves.pt](mailto:geral@rainhoeneves.pt)

**Distribuição:** Companhia das Artes – Livros e Distribuição, Lda.

[Comercial@companhiadasartes.pt](mailto:Comercial@companhiadasartes.pt)

Junho de 2021

# Índice

<b>Notas biográficas</b> .....	7
<b>Agradecimentos</b> .....	11
<b>Introdução</b> .....	13

## SECÇÃO I

### Vigilância e democracia

Capítulo 1. O futuro incerto e as turbulências da vigilância genética na Europa.....	23
<i>Helena Machado</i>	
Capítulo 2. Desafios éticos e democráticos da vigilância genética na Alemanha e em Portugal.....	41
<i>Nina Amelung, Filipa Queirós e Helena Machado</i>	
Capítulo 3. Big Data e vigilância policial: desafios éticos, legais e sociais .....	65
<i>Laura Neiva</i>	

## SECÇÃO II

### Cooperação e standardização

Capítulo 4. Cooperação policial e judicial no sistema Prüm: o caso de Portugal e do Reino Unido .....	93
<i>Sara Matos</i>	
Capítulo 5. Standardização e cooperação no sistema Prüm como objetos de fronteira.....	125
<i>Filipe Santos</i>	

**SECÇÃO III**

**Racismo e estigmatização**

Capítulo 6. A alquimia dos mecanismos de racialização, criminalização e vigilância racial 151  
*Sheila Khan*

Capítulo 7. Expectativas sobre o uso da tecnologia de inferência fenotípica na investigação criminal: uma ecologia de futuros..... 171  
*Filipa Queirós*

Capítulo 8. Corpos relacionais, «biofamília» e suspeição por associação: o caso da pesquisa familiar em genética forense ..... 195  
*Rafaela Granja e Helena Machado*

**SECÇÃO IV**

**Média e suspeição**

Capítulo 9. Narrativas mediáticas sobre as ‘fronteiras’ na União Europeia: quem são os suspeitos transnacionais?..... 219  
*Marta Martins*

Capítulo 10. O discurso mediático e a construção social do crime: conexões entre média, pânico moral e tecnologias de controlo ..... 239  
*Alícia Wiedemann*

## **Notas biográficas**

### **Alicia Wiedemann**

Licenciada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (2016) e Mestre em Crime, Diferença e Desigualdade (2019) pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho. Técnica de prevenção primária de violência de género em escolas no Projeto ART'THEMIS+, da UMAR. Seus interesses de pesquisa centram-se, sobretudo, em grupos socialmente vulnerabilizados por estruturas hegemónicas de poder e género.

### **Filipa Queirós**

Doutorada em Sociologia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (2020). Investigadora no Centro de Estudos Sociais (CES) da Universidade de Coimbra. Os seus interesses de investigação centram-se nas controvérsias e expectativas associadas ao uso de tecnologias genéticas emergentes no contexto de investigação criminal. Os seus trabalhos mais recentes versam sobre a construção de suspeição criminal por via da racialização e sobre a ampliação de desigualdades sociais no sistema de justiça criminal.

### **Filipe Santos**

Doutorado em Sociologia pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho da Universidade do Minho (2015). Investigador no Centro de Estudos Sociais (CES) da Universidade de Coimbra. É especialista nas intersecções entre a justiça criminal e a ciência forense, privilegiando abordagens teóricas dos estudos da ciência, tecnologia e sociedade. Investigador responsável pelo projeto «CLINIC – O internamento de inimputáveis – Um estudo de indivíduos a cumprir medidas de segurança em Portugal», financiado no âmbito do concurso de Estímulo ao Emprego Científico Individual da Fundação para a Ciência e Tecnologia.



### **Helena Machado**

Professora Catedrática de Sociologia no Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho. Coordenadora de grupo de investigação em Biotecnologia e Justiça na mesma instituição. Beneficiária de financiamento do Conselho Europeu de Investigação. Especialista em estudos sociais da genética e em bioética, tem desenvolvido investigação sobre as relações entre criminalização, conhecimento científico, biocidadania e participação pública. Entre outros temas, tem estudado o papel da genética forense na expansão da vigilância e na racialização em contexto de sociedades autoritárias, pós-autoritárias e democráticas e as relações Norte-Sul nas suas conexões com multinacionais e organizações não governamentais.

### **Laura Neiva**

Licenciada em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto (2017) e Mestre em Crime, Diferença e Desigualdade pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho (2019). Atualmente é doutoranda em Sociologia na Universidade do Minho, com o apoio da Fundação para a Ciência e Tecnologia. Desenvolve investigação sobre expectativas em torno de Big Data na prevenção e combate da criminalidade e as implicações sociais, éticas e de justiça decorrentes dessa tecnologia.

### **Marta Martins**

Licenciada em Sociologia pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho Universidade do Minho (2013), Mestre em Crime, Diferença e Desigualdade (2015) e Doutorada em Sociologia (2020) pela mesma instituição. Investigadora no Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (CECS) da Universidade do Minho. Os seus interesses de pesquisa centram-se nas narrativas sobre o uso de tecnologias de DNA na investigação de casos criminais transnacionais nos média e na comunidade de peritos forenses que lidam com o controlo do crime.

### **Nina Amelung**

Doutorada em Sociologia pelo Instituto de Sociologia da Universidade Técnica de Berlim (2018). Investigadora no Instituto de Ciências Sociais (ICS) da Universidade de Lisboa. Atualmente, a sua investigação debruça-se sobre os desafios democráticos da troca transfronteiriça de dados biométricos e na análise da construção de públicos nos regimes Europeus de controlo de fronteiras e da criminalidade. Investigadora responsável do projeto «(Não)públicos afetados: Implicações sociais e políticas de bases de dados biométricas transnacionais no controlo do crime e imigração» financiado no âmbito do concurso de Estímulo ao Emprego Científico Individual da Fundação para a Ciência e Tecnologia.

**Rafaela Granja**

Doutorada em Sociologia pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho (2015). Investigadora no Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (CECS). É especialista em estudos prisionais na intersecção com estudos da família e de género. O seu percurso de pós-doutoramento situou-se nos estudos sociais da ciência e tecnologia. A sua investigação atual orienta-se para a compreensão das modulações de família e laços familiares na interconexão entre tecnologia, biogenética e criminalização. Investigadora responsável do projeto «Localizar suspeitos criminais através de dados genéticos familiares: Privacidade, controvérsias e expectativas do uso de pesquisas familiares em investigações criminais» financiado no âmbito do concurso de Estímulo ao Emprego Científico Individual da Fundação para a Ciência e Tecnologia.

**Sara Matos**

Licenciada em Sociologia pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho (2013), Mestre em Crime, Diferença e Desigualdade (2015) e Doutorada em Sociologia (2020) pela mesma instituição. Investigadora no Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (CECS) da Universidade do Minho. Os seus interesses de investigação focam-se no estudo da partilha de dados na cooperação policial e judiciária transnacional para o controlo da criminalidade e no mapeamento do debate em torno da proteção de dados, vigilância e compressão de direitos civis.

**Sheila Khan**

Doutorada em Estudos Étnicos e Culturais pela Universidade de Warwick (2004). Investigadora no Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (CECS) da Universidade do Minho. É especialista em estudos pós-coloniais de expressão portuguesa, identidade e consciência histórica. A sua investigação atual orienta-se para a compreensão do legado da modernidade colonial nos estudos de genética populacional, nos atuais processos de racialização e criminalização racial. Importa destacar o seu interesse no estudo sobre a relevância da genética em processos de reparação histórica em Moçambique.



## **Agradecimentos**

Os trabalhos apresentados neste livro foram apoiados por financiamento do Conselho Europeu de Investigação (ERC) sob o programa de pesquisa e inovação da União Europeia Horizonte 2020 (Contrato N.º [648608]), no âmbito do projeto Exchange – «Geneticistas forenses e a partilha transnacional de informação genética na União Europeia: Relações entre ciência e controlo social, cidadania e democracia» liderado por Helena Machado. O projeto Exchange esteve sediado no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (2015-2017) e no Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade da Universidade do Minho (2017-2021).



## Introdução

Este livro aborda as relações entre ciência, cultura e política a partir do olhar sociológico sobre as implicações sociais e éticas da presença da genética forense na governabilidade da criminalidade e do terrorismo na União Europeia. As reflexões vertidas nos diferentes capítulos resultam de um longo estudo, desenvolvido ao longo de seis anos, no âmbito do projeto Exchange<sup>1</sup>, sobre o modo como um campo específico da ciência – a genética forense – é envolvido, articulado e mobilizado em políticas securitárias da Comissão Europeia.

As contingências, controvérsias e expectativas dirigidas à genética forense num contexto híbrido, em que se cruzam cientistas e agentes policiais, permitem-nos um diagnóstico das turbulências com que se confronta a ciência quando é convocada para fora do seu *habitat* tradicional: as universidades, os centros de investigação, as comunidades e organizações profissionais de cientistas. Na sua missão de universalidade e de objetividade tão cara ao *ethos* científico, a genética forense (tal como outros domínios científicos e disciplinares) vê-se convocada para uma dimensão pública. A vertente pública da genética forense é produzir conhecimento que possa ser prático e útil na identificação criminal. Ao mesmo tempo, tanto geneticistas forenses como agentes policiais desejam alcançar reconhecimento pelos pares e estatuto social que, em termos simbólicos e de relações subjetivas de poder, é muitas vezes tornado possível apenas pelo distanciamento em relação às «impurezas» da vida social.

---

(1) O projeto Exchange – «Geneticistas forenses e a partilha transnacional de informação genética na União Europeia: Relações entre ciência e controlo social, cidadania e democracia», é liderado por Helena Machado e financiado pela Consolidator Grant do Conselho Europeu de Investigação (contrato n.º 648608).

Ou seja, este é um livro que revela os modos pelos quais a ciência tem uma vertente benéfica de contribuir para a proteção e segurança da sociedade. Por outro lado, tem uma vertente distópica de reprodução de desigualdades geopolíticas e raciais que revelam, de modo ostensivo, o percurso imperialista de alguns Estados-Nação europeus e a subjugação política e económica de outros. A vigilância e controlo da criminalidade e terrorismo com o apoio da genética forense, na União Europeia, resulta da aspiração da modernidade de governar, pela racionalidade, a ordem social por via dos poderes-saberes da ciência e do direito.

O estudo empírico que deu origem a este livro teve como ponto de partida inicial o chamado sistema Prüm<sup>2</sup>: uma rede transnacional de cooperação policial e judiciária, destinada ao aprofundamento da cooperação transfronteiriça entre os Estados-Membros da União Europeia, partilha automática de dados dactiloscópicos, perfis de DNA e de registo automóvel, com vista a uma troca de informação mais célere no combate ao terrorismo e aos crimes mais graves.

Partindo de quadros teóricos e conceptuais dos estudos sociais da ciência e tecnologia, o projeto Exchange visou mapear e compreender de que forma a ciência que se faz e a ciência que se usa resulta de contingências sociais, históricas e políticas, e responde a escolhas éticas e morais das sociedades. A metodologia adotada foi de índole qualitativa, assente na conjugação integrada e articulada de quatro tipos principais de técnicas de pesquisa: em primeiro lugar, a realização de entrevistas semiestruturadas a geneticistas forenses e a profissionais de investigação criminal e cooperação policial transnacional e outros membros de organizações não governamentais de defesa de direitos humanos<sup>3</sup>. A realização de entrevistas constituiu a técnica de pesquisa geradora de maior

---

(2) Em 2005, a vila alemã de Prüm acolheu a assinatura de um Tratado ou Convenção entre Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, França, Luxemburgo e Países Baixos, tendo outros países manifestado intenção de aderir. As disposições do Tratado de Prüm viriam a ser incorporadas na UE através das Decisões do Conselho 2008/615/JAI e 2008/616/JAI (Conselho da União Europeia, 2008a, 2008b), tornando a adesão obrigatória mesmo para os Estados-Membros que não tivessem bases de dados adequadas ou quadros legais nacionais que regulassem o seu uso e partilha de informação.

(3) O universo de entrevistados foi heterogéneo, almejando-se alcançar a representatividade dos diferentes olhares e posicionamentos sobre as implicações dos usos da genética forense em políticas securitárias da União Europeia. Realizaram-se 47 entrevistas com profissionais ligados aos sistema de Prüm – os chamados «Pontos de Contacto Nacional» – que tanto podem ser indivíduos ligados à biologia forense, a sistemas informáticos como a atividades de cooperação policial e investigação criminal. O estudo empírico subjacente ao projeto Exchange contou ainda com uma ampla participação de geneticistas forenses que trabalham em universidades no domínio da investigação e inovação, tendo sido realizadas 49 entrevistas com membros da comunidade Europeia de cientistas desta área. Por fim, foram realizadas 11 entrevistas com representantes de organizações não governamentais que atuam na área dos direitos humanos e da ciência (tanto no domínio específico da genética, como em campos mais

*corpus* empírico no âmbito do projeto Exchange: no total foram realizadas 124 entrevistas com 140 participantes, em 25 países diferentes da União Europeia. Em segundo lugar, realizou-se análise de documentação proveniente de várias fontes relevantes, desde legislação e documentação oficial, até artigos científicos no domínio da genética forense. Uma terceira técnica de pesquisa consistiu na recolha sistemática de notícias de imprensa sobre o sistema Prüm e a sua análise por via de técnicas de compreensão e interpretação de discursos dos média. Por fim, o estudo do projeto Exchange adotou a observação direta e participante em encontros científicos do domínio da genética forense e em outros contextos situacionais relevantes (por exemplo, laboratórios e outros locais de trabalho de entrevistados ligados à partilha transnacional de informação no âmbito de cooperação policial e judiciária).

A organização deste livro reflete as principais dimensões dos encontros entre genética forense e suas tecnologias, a cultura e a política: em primeiro lugar, a sociedade da vigilância e a incorporação crescente de tecnologias que agregam grandes volumes de dados pessoais e sensíveis dos cidadãos. Na secção intitulada «Vigilância e democracia» incluem-se três capítulos que espelham os desafios colocados pela recolha massiva de dados genéticos e outros de natureza sensível, e perspetivam reconfigurações da cidadania bio-genética e biométrica e o modo como a heterogeneidade histórica, social e geopolítica dos Estados-Membros da União Europeia constitui um ingrediente fulcral para o questionamento crítico dos princípios da coesão e da solidariedade. O texto de autoria de Helena Machado apresenta um olhar sobre o sistema Prüm que convoca reflexões mais amplas sobre a expansão da vigilância genética à luz da globalização de tendências de expansão tentacular de bases de dados. Na perspetiva da autora, essas tendências, comuns a regimes políticos autoritários, remetem para um questionamento profundo dos pilares e valores de sociedades democráticas, ao mesmo tempo que refletem o poder imperativo de interesses económicos e comerciais de grandes multinacionais que influenciam políticas securitárias orientadas para a chamada guerra ao terrorismo. Com base numa perspetiva de desenvolvimento futuro do sistema tecnocientífico de Prüm, a autora salienta os processos de despolitização e neutralização de tecnologias que, pela sua natureza, são sobretudo repressivas, tendencialmente racistas e altamente discriminatórias e estigmatizantes. A despolitização e neutralização é performada pela via de mecanismos culturais de descorporeização mas de também cooptação (e subversão) de vertentes humanitárias, de cuidado e de reparação associadas à genética forense.

---

amplos como a «vigilância») em quatro países selecionados para realização de estudos de caso (Alemanha, Países Baixos, Polónia e Reino Unido).



Os desafios éticos, cívicos e democráticos suscitados pela expansão da vigilância genética são retomados no segundo capítulo deste livro, de autoria de Nina Amelung, Filipa Queirós e Helena Machado, através de uma abordagem comparativa de duas sociedades com passados autoritários: Alemanha e Portugal. Problematizando a expansão de tecnologias de vigilância genética no combate ao crime à luz dos princípios de uma governação responsável de inovações tecnológicas que usam dados sensíveis de cidadãos, as autoras mobilizam uma perspetiva histórica para compreender os dilemas presentes nos dois contextos nacionais. Na Alemanha, assiste-se à convergência complexa entre ceticismo e crítica pública da expansão da vigilância genética e uma retórica que enfatiza princípios de lei e ordem na contenção de ameaças à segurança nacional. Este posicionamento surge imbricado em traumas históricos associados ao nazismo e correspondentes relações turbulentas entre ciência e Estado. Deste contexto histórico, vigora ainda, no tempo presente, uma desconfiança pública generalizada face à possibilidade do Estado e das agências policiais acederem a informações genéticas de cidadãos. Em Portugal, a retórica política orienta-se não tanto para as ameaças do terrorismo mas para expectativas que as bases de dados genéticos podem melhorar a eficácia de sistema de justiça considerado lento e antiquado. A procura da modernização, instigada pelo Estado, conjuga-se com o legado histórico da ditadura salazarista e a decorrente falta de confiança pública nas instituições policiais que marcam, de modo indelével, a evolução da vigilância genética em Portugal.

A concluir esta primeira secção do livro, orientada para a abordagem da vigilância massiva, temos o texto de Laura Neiva que explora as implicações sociais, éticas e legais do fenómeno de Big Data aplicado à vertente da investigação policial. Na senda dos capítulos anteriores, que questionam a legitimidade social e ética da vigilância e problematizam a ontologia da informatização e a ilusão da neutralidade dos dados, este terceiro capítulo analisa as implicações decorrentes das ferramentas de Big Data estarem rodeadas de expectativas promissoras de elevada eficácia no campo do policiamento e promoção da segurança pública. Neste contexto, as técnicas de Big Data são usadas para analisar e processar enormes quantidades de dados, produzindo correlações numéricas, com o objetivo de orientar decisões de política criminal. Contudo, sob a égide de ideologias neoliberais associadas à crença na infalibilidade das máquinas e à colocação da perícia e experiência humana em segundo plano, as previsões, dados e objetos produzidos por Big Data impõem cada vez mais lógicas preditivas, que reforçam processos discriminatórios sob a promessa de conseguirem antecipar o perigo e o risco antes que estes sejam uma ameaça real.

A segunda secção da presente obra, intitulada «Cooperação e standardização» dedica-se a explorar as questões sociais, políticas e éticas subjacentes a processos de harmonização de práticas científico-técnicas e operacionais associadas ao papel dos profissionais que são «Pontos de Contacto Nacional» do sistema Prüm. O capítulo quarto, texto de autoria de Sara Matos, dedica-se a refletir sobre as profundas inter-relações entre política, ciência e tecnologia a partir de uma análise comparativa do caso de Portugal e do Reino Unido. Interrogando o modo como um conjunto de atores sociais de cada país perceciona a cooperação policial e judicial no âmbito do sistema Prüm na União Europeia, a autora discute as implicações simbólicas e políticas que decorrem de jurisdições heterogéneas em termos de diferenças quanto à inovação ao nível das tecnologias de DNA e utilização no sistema de justiça criminal; o tipo de sistema de justiça; a dimensão e antiguidade da base de dados forense nacional de perfis de DNA e respetiva legislação; e o posicionamento dos governos em relação à implementação do sistema Prüm no respetivo contexto nacional. O contraste entre as implicações que decorrem do *Brexit* no Reino Unido e respetiva saída da União Europeia e uma postura de integração submissa e periférica da parte de Portugal é um elemento elucidativo da ampla diversidade e multiplicidade de modos de (des)integração na Europa, tornados muito evidentes ao nível de relações de cooperação entre os diferentes Estados-Membros.

Em contraste com o ângulo analítico assente na heterogeneidade social, histórica e económica de diferentes jurisdições nacionais, o capítulo quinto, de autoria de Filipe Santos, dedica-se aos processos de harmonização e standardização de práticas de natureza científica e técnica ao nível da partilha de perfis de DNA no âmbito do sistema Prüm. O autor propõe-se analisar os desafios emergentes que o DNA representa no contexto da cooperação transnacional, nomeadamente quanto ao modo como diferentes jurisdições, cada qual com trajetórias distintas em termos tecnológicos e legais, podem construir um sistema descentralizado para partilha de dados para o combate ao crime transfronteiriço. Este texto explica os processos sociais de atribuição de sentido a objetos, circulação de dados e práticas profissionais que permitem, por um lado, a adoção de padrões mínimos que favorecem a preservação da autonomia e flexibilidade ao nível local. Por outro lado, ao integrar processos e codificações comuns, a standardização técnica e científica contribui para a existência de interoperabilidade global em cenários de diferenciação local.

A terceira parte deste livro, intitulada «Racismo e estigmatização», debruça-se sobre o potencial racista e estigmatizante colocado por tecnologias genéticas na identificação criminal e seus desafios à privacidade individual, familiar

e comunitária e consequentes erosões da dignidade humana. O capítulo sexto, de autoria de Sheila Khan, propõe-se refletir criticamente como os mecanismos de racialização, criminalização e de vigilância racial se revelam e reforçam nas cumplicidades entre o legado da modernidade na pós-colonialidade e os regimes de racialização pós-colonial, adotando como palco empírico o caso dos Países Baixos. A autora argumenta que não obstante os Países Baixos se assumirem como uma nação não-racista, não xenófoba e inclusiva, os discursos sobre genética na identificação criminal que circulam neste país revelam a perversidade entre a recusa de racismo e, ambigualmente, a consciência histórica da perpetuação de lógicas de hierarquização racial e de ostracização social que convocam e mimetizam o regime de subalternização colonial da experiência colonialista holandesa.

Prosseguindo com o debate das relações turbulentas entre genética e racismo, o capítulo sétimo, de Filipa Queirós, elege a tecnologia de inferência fenotípica, que representa um conjunto de técnicas forenses que permitem inferir características físicas de suspeitos, como a cor dos olhos, cabelo e pele, e também a ancestralidade biogeográfica dos seus antepassados. Em termos simples pode dizer-se que esta tecnologia visa recriar a imagem visual de um suspeito a partir da leitura de amostras biológicas recolhidas em cena de crime, tais como saliva, sangue ou sémen. Com base num conjunto de entrevistas realizadas a geneticistas forenses de cinco países da Europa – Portugal, Reino Unido, Alemanha, Países Baixos e Polónia –, este capítulo debruça-se sobre as expectativas deste grupo profissional acerca do desenvolvimento e (potencial) aplicação da tecnologia de inferência fenotípica na investigação criminal. Esta análise permite mapear, por um lado, o papel que as expectativas ocupam enquanto dispositivos de coordenação e legitimação de investimentos económicos e políticos de diversa ordem. Por outro lado, este capítulo revela o enquadramento desta tecnologia numa teia social e política dinamizada por sociedades tecno-securitárias, acentuando a criminalização de populações já profundamente vulnerabilizadas e estigmatizadas.

A terceira parte do livro encerra com o capítulo oitavo, de autoria de Rafaela Granja e Helena Machado, que prossegue com o debate, encetado nos textos anteriores, sobre o modo como tecnologias genéticas concorrem de modo imperativo para a estigmatização de indivíduos, famílias e grupos. Adotando como prisma empírico o caso das tecnologias genéticas associadas à chamada «pesquisa familiar», este texto debruça-se na explicação sociológica sobre os fluxos entre o individual e o coletivo que são dinamizados por via da associação da ideia de herança genética ao comportamento criminal. As autoras argumentam que as implicações sociais e éticas de tal associação são duplas: por um lado,

podem conduzir à reprodução de narrativas que destacam a suposta prevalência de comportamento criminoso em certas famílias. Por outro, movem o *locus* da suspeição individual, focada em indivíduos com algum nível de contacto ou envolvimento com o sistema de justiça criminal, para a suspeição familiar e coletiva, focada em famílias, grupos e populações. Nesse sentido, a pesquisa familiar constrói ativamente suspeitos por associação genética. A análise das dimensões que enquadram a pesquisa familiar destaca, assim, como a governabilidade da criminalidade por via da genética forense se está a mover da individualização, isto é, identificação de indivíduos específicos, para coletivização da suspeição com base na composição biológica, hoje em dia, por via das potencialidades decorrentes da tendência ideológica de molecularização dos corpos. Estes processos sociais, éticos e políticos constituem processos coletivos de suspeição, que merecem continuada atenção e deliberação ética.

Uma quarta e última secção deste livro, intitulada «Média e suspeição», aborda as mensagens culturais dos média e o modo como estas reproduzem e reforçam, junto dos cidadãos e do senso comum, estereótipos que atingem de modo fulgurante os grupos sociais e indivíduos considerados de «risco» do ponto de vista de práticas discriminatórias de agências policiais e instituições do sistema de justiça. O capítulo nono, da autoria de Marta Martins, adota uma perspetiva compreensiva e interpretativa para mapear as configurações de sentido presentes em narrativas dos média em torno do conceito de «suspeito transnacional». Esta noção abrange a compreensão das narrativas mediáticas dirigidas a indivíduos ou grupos que atravessam fronteiras para cometerem crimes. O «rostro» do suspeito transnacional vai para além do corpo somático, isto é, não é reduzido a uma entidade singular (religião, cultura ou nacionalidade) ou traçado através de um processo histórico único e linear, mas constitui-se como uma figura semiótica transmeável através da sua contínua flexibilização. A autora defende que os média não atuam de forma isolada, mas estão profundamente enraizados no que é culturalmente e ideologicamente determinado. Assim, constatou que as narrativas mediáticas espelham ideologias de governação e segurança no seio da União Europeia que renovam, aprofundam e expandem a construção social e política do «Outro», ao mesmo tempo que instigam o medo e o desconforto perante o «inimigo» que se move além-fronteiras, potencializando, deste modo, estratégias e ações de controlo e vigilância massivas.

O último e décimo capítulo deste livro, de autoria de Alícia Wiedemann, dá continuidade à reflexão sobre o potencial discriminatório veiculado e reforçado pelos meios de comunicação social, ao analisar diferentes momentos de suspeição dirigidos a minorias étnicas a propósito de um caso de criminalidade violenta que recebeu elevada atenção pública na Alemanha. Inspirada nas noções

de pânico moral e criminalização de comunidades, a autora analisa como indivíduos de determinadas nacionalidades e etnias são mais vulneráveis a categorizações de risco e são tidos como ameaças perante os ideais de bem-estar social de uma hegemonia dominante estimulada pelos média. Assim, observamos um foco mediático sobre imigrantes, essencialmente irregulares, requerentes de asilo e refugiados, e também sobre minorias étnicas e religiosas, o que contribui para a perpetuação de uma sucessão de mecanismos estigmatizantes e excludentes.

O que este livro propõe é uma reflexão multifacetada sobre as implicações sociais, culturais, éticas e políticas das tecnologias genéticas. As lentes teóricas e analíticas mobilizadas nos diferentes capítulos apelam a perspectivas que conjuguem trajetórias históricas que não só condicionam relações entre os Estados e os cidadãos, como se cruzam com processos sociais e políticos que enformam e condicionam tanto desenvolvimentos tecnológicos e científicos como modos de cooperação transnacional no contexto de políticas securitárias da União Europeia.

No contexto de uma sociedade rendida às promessas da genética, encantada com processos de circulação intensa de dados e informação, e subjugada ao poder simbólico e cognitivo dos média, resta-nos, como cidadãos e cientistas sociais, mantermos uma postura de permanente análise crítica face a processos de vigilância que ameaçam as liberdades civis de todos os cidadãos e que excluem do usufruto pleno da cidadania, de modo ostensivo, amplas camadas da população mais vulneráveis a processos mais ou menos subtis de racismo, discriminação e estigmatização.

**SECÇÃO I**  
**VIGILÂNCIA E DEMOCRACIA**



## **CAPÍTULO 1.**

# **O FUTURO INCERTO E AS TURBULÊNCIAS DA VIGILÂNCIA GENÉTICA NA EUROPA**

**Helena Machado**

### **Introdução**

Jornalistas, membros de organizações internacionais de direitos humanos, comentaristas políticos e acadêmicos têm manifestado, em diferentes fóruns, acérrimas preocupações em relação ao que consideram ser o desenvolvimento inaceitável da vigilância e recolha massiva de dados sensíveis de cidadãos na China. Presentemente, a China tem a maior base de dados genéticos policial do mundo (Interpol, 2016; Le Roux-Kemp, 2018) e é internacionalmente conhecida por ser uma sociedade de vigilância que é objeto de ampla controvérsia e preocupação internacional de um ponto de vista de direitos humanos (Leibold & Dirks, 2020; Richardson, 2017). Contudo, não podemos deixar de salientar que a amplificação da vigilância com dados genéticos colhidos de cidadãos não é apanágio exclusivo de regimes políticos ditatoriais. O presente texto defende a tese que paulatinamente assistimos na União Europeia a um agravamento de tendências de vigilância máxima (Norris & Armstrong, 1999) que eu irei ilustrar, no âmbito deste texto, convocando aquilo que considero ser o autoritarismo simbólico das bases de dados na compreensão dos modos como a cultura penal e o sistema de justiça no século XXI funcionam numa sociedade da informação.

A porta empírica para a discussão da evolução preocupante da vigilância na Europa são os fluxos de dados biométricos e informação sensível que circula entre Estados-Membros da União Europeia, na sequência do estado presente e de desenvolvimentos futuros do sistema criado, em 2008, pela Decisão Prüm do Conselho da Europa (Decisão 2008/615/JHA, Conselho da União Europeia, 2008) de instituir uma rede transnacional de cooperação policial e judiciária. Esta rede destina-se à consolidação da cooperação transfronteiriça assente na



partilha recíproca e automatizada de perfis de DNA, impressões digitais e registo de veículos com vista a uma troca de informação mais célere no combate ao terrorismo e aos crimes mais graves. Consequentemente, o presente texto defende que argumenta a necessidade de prevalecer uma abordagem sensível às diferenças nacionais não só ao nível das práticas de direitos humanos, mas também no que diz respeito às vertentes técnicas, científicas, operacionais que estão associadas a reivindicações de legitimidade racionalizadas através de justificações democráticas (Amelung *et al.*, 2020).

O sistema de Prüm apresenta traços dominantes da chamada sociedade da informação povoada por bases de dados, mediadas por sistemas tecnológicos, que resultam de processos de recolha massiva e armazenamento de informação sobre os cidadãos (Amelung *et al.*, 2020; Machado *et al.*, 2020). Se numa primeira fase da sua implementação congregava apenas informação proveniente de bases de dados criminais, os planos de futuro desenvolvimento incluem a inserção de perfis genéticos de pessoas desaparecidas e seus familiares, acesso a arquivos de fotografias com o intuito de reconhecimento facial e a conexão com bases de dados da Europol (Toom, 2018; Toom *et al.*, 2019). Este fenómeno ilustra tendências preocupantes de alargamento das malhas da vigilância massiva na Europa, com justificação de segurança e defesa na luta contra a criminalidade transfronteiriça e o terrorismo.

Retomando o caso da vigilância na China enunciado acima é viável sustentar a pertinência do paralelismo entre a vigilância num regime autoritário e na Europa. Não obstante existir uma clara discrepância de regulação e respeito por direitos humanos entre a China continental e a Europa – por exemplo, em regimes democráticos é formalmente assumido que as agências policiais deve servir o povo (Hufnagel, 2017) – também a União Europeia não tem um regime de direitos humanos homogéneo e plenamente partilhado, existindo antes uma acentuada heterogeneidade nos níveis de democracia ao nível dos Estados-Membros.

Outros desenvolvimentos recentes da vigilância estatal chinesa têm provocado uma onda de indignação internacional, concretamente o facto do governo Chinês estar a construir uma base de dados com amostras biológicas colhidas junto de Uigures, uma minoria étnica muçulmana de origem turca que é mantida sob opressão, violência e escravidão nos chamados campos de «reeducação» na região chinesa de Xinjiang (Ramzy & Buckley, 2019). Além disso, estariam a ser desenvolvidos arquivos massivos de imagens faciais de Uigures, destinadas a utilização de tecnologias de reconhecimento facial alimentadas por inteligência artificial tidas por muitos comentadores como altamente problemáticas (Mozur, 2019). O governo chinês tem vindo a justificar estas práticas de vigilância intensiva sobre os Uigures com argumentos de invocação de proteção da segurança

nacional face aos alegados riscos de atos terroristas que este grupo étnico, aos olhos do regime, apresentaria. Este cenário extremo de opressão e vigilância do Estado, condenado pelas Nações Unidas em Junho de 2020 e pela organização Amnistia Internacional, tem sido entendido como um exemplo de genocídio étnico em tempos contemporâneos.

A vigilância extrema e os processos de criminalização de que são vítimas os Uigures, que comentadores internacionais associam ao autoritarismo do regime político chinês, constitui um exemplo flagrante do desprezo por princípios internacionalmente aceites de respeito pela dignidade humana. Contudo, os ataques severos à privacidade e direitos humanos por via de tecnologias de vigilância massiva dos cidadãos há décadas que afetam o chamado mundo ocidental e concretamente a Europa. Nesta sequência argumentativa, no âmbito do presente texto irei defender a tese que a União Europeia tem em curso um processo de vigilância genética que segue um percurso similar ao da China, mas socorrendo-se de outras escalas, métodos e ideologias de legitimação das suas operações.

Refuto assim a ideia, como comecei por enunciar neste texto, que o crescimento exponencial da vigilância, controlo e opressão sobre minorias raciais e étnicas e grupos desapossados seja exclusivo de sociedades autoritárias. Por um lado, a perpétua vigilância massiva de cidadãos é uma realidade cada vez mais ostensiva na União Europeia em nome da luta contra o terrorismo (Bernal, 2016; Maras, 2012; Maras & Wandt, 2019; Watt, 2017). Por outro lado, fenómenos como a chamada guerra contra o terrorismo e a crise dos refugiados têm sido palcos de legitimação de uma expansão política e pública, sem precedentes, de tecnologias biométricas que atingem principalmente minorias étnicas mais vulneráveis à categorização de criminosos e terroristas (Ajana, 2013; Hussain & Bagulley, 2012; Machado & Granja, 2020b). Neste contexto, em que operam as dinâmicas de exclusão e discriminação das sociedades tecnosecuritárias, a «raça» e o racismo tornam-se identificadores cruciais nas divisões entre incluídos e excluídos da cidadania, ainda que nem sempre estejam visíveis nos discursos mas sim tornados consequentes e reais nas suas práticas materiais (M'charek *et al.*, 2014; Queirós, 2019; Skinner, 2018; ver também capítulos 6 e 7 neste livro).

A convocação deste temas – vigilância máxima e opressão e racismo potenciados por tecnologias biométricas – permite interpelar o fenómeno social das convergências e articulações entre poder, controlo, mobilidade, cultura moderna e tecnologia. Em conjunto, estes processos sociais e políticos suscitam as seguintes interpelações que vão guiar o presente texto: Qual é a relação entre vigilância e segurança? Como é que a vigilância genética se cria e transfigura em diferentes situações e contextos? Como é que a vigilância genética se tem vindo a articular

com desenvolvimentos científicos e tecnológicos controversos e problemáticos? Quais são as fundações históricas, sociais e culturais para o desenvolvimento e expansão da vigilância genética? Quais são as consequências éticas dessas práticas? Como é que a teoria social pode informar e aprofundar o conhecimento e antevisão do futuro destes desenvolvimentos tecnológicos destinados a rastrear e governar o crime em sociedades de vigilância máxima?

## O imperativo dos dados

Ambientes tecnológicos e virtuais tornam a governabilidade do crime possível por via da mediação de fluxos de dados que circulam entre computadores e bases de dados. Isto significa que é esperado que surjam padrões uniformes de comunicação em vez de decisão baseada em perícia individual. Uma cultura organizacional e profissional que não se ajuste a esta ideologia dominante da «recolha de dados» pode parecer antiquada ou mesmo suspeita. O que impera, hoje, é o *ethos* governativo da «necessidade» de uma recolha análise intensiva de dados. De preferência, dados provenientes de diferentes fontes (Machado & Granja, 2019a; ver também capítulos 3, 4 e 5 neste livro).

Uma base de dados é imaginada como algo estático, uma espécie de arquivo de «dados» inertes. Contudo, ao entrarem numa base de dados os objetos ganham novas identidades. Numa rede transnacional, como o sistema de Prüm, que liga as bases de dados nacionais ou locais, essas identidades dos dados ficam dispersas, abstratas e descontextualizadas. Neste sentido, uma base de dados é um exemplo de poder sem narrativa (Aas, 2004; Simon, 1995) e de governo-à-distância (Machado *et al.*, 2020; Maciel & Machado, 2014; Machado & Granja, 2020b). Neste âmbito, importa considerar e refletir sobre a diferença entre conhecimento e dados: conhecimento sobre objetos ou pessoas exige um certo grau de envolvimento e de compreensão contextual. Já os dados ou informação em computadores são uma entidade sem contexto e independente de significado e interpretação. Pode-se produzir conhecimento sobre dados se ocorrer um ato interpretativo de conferir sentido.

Em suma, a mesma informação ou dados dirigidos a pessoas diferentes pode produzir conhecimento distinto porque as pessoas têm experiências práticas (em sentido lato) distintas, não obstante essas experiências poderem coexistir com dimensões táticas e implícitas (Bigo, 2006). No caso específico do sistema de Prüm, o meu trabalho empírico revela que os dados genéticos informatizados e partilhados entre diferentes Estados-Membros ganham significado dentro das várias maneiras diferentes de construir uma cultura epistémica científica

ou policial, ou seja, um conjunto de valores comuns relativos a conhecimentos e práticas válidos considerados normativamente adequados e legítimos. As culturas epistêmicas profissionais são alimentadas por múltiplas dinâmicas de trabalho de demarcação de fronteiras, revelando o modo como os profissionais envolvidos na cooperação internacional definem suas atividades e competências básicas específicas e constroem entendimentos particulares de conhecimento válido e como este deve ser produzido (Machado & Granja, 2019a).

O percurso do sistema de Prüm para a standardização e sistematização de conhecimento representa um traço que é dominante nas tendências da vigilância na Europa: os saberes práticos e empíricos dos profissionais do sistema penal e de justiça criminal são cada vez mais encarados com suspeição, como potenciais fontes de desordem e imprevisibilidade que necessita de ser monitorizada (Matos, 2019; Neiva, 2020). A construção de ordens normativas que orientam o trabalho profissional, designadamente dos geneticistas forenses, é muitas vezes narrada como um trabalho de demarcação ética. Em trabalho anterior demonstrei de que forma o significado do conceito de ética para os profissionais forenses ativamente envolvidos na troca transnacional de dados de DNA permite interpretar a ética como algo embutido na sociabilidade da ciência e na forma como o trabalho científico é legitimado. As narrativas dos praticantes forenses justapõem a construção de um trabalho fluido de fronteira ética entre ciência e não ciência com a gestão dinâmica de controvérsias, ambas vistas como formas de conferir legitimidade e objetividade ao trabalho científico (Machado & Granja, 2018). Neste contexto, prevalece um processo contínuo de reconstrução de delegações de responsabilidade para lidar com a incerteza em torno das consequências da utilização de dados genéticos no sistema de justiça. Entre outras estratégias, os geneticistas forenses resolvem controvérsias relacionadas com ameaças à privacidade desencadeadas pela vigilância genética com estratégias de neutralização por via de ontologias de computador e neutralidade dos números (Porter, 1995) e associando-se a retóricas de responsabilidade social e transparência com o objetivo de abrir a ciência ao público (Bliss, 2012).

As bases de dados são um modo privilegiado de expressão cultural no mundo contemporâneo. Ou seja, o poder penal está gradualmente a transformar-se de acordo a ontologia do computador e da base de dados. A identidade categórica do computador (pela produção e repetição da semelhança) entra em contraste e rivaliza com a identidade definida pela narrativa e em vez de uma visão holística privilegia-se a abordagem analítica ajustada à ontologia do computador. Estes traços culturais e históricos podem ser explicados, em grande medida, com o crescimento exponencial de setores comerciais ligados à informatização

e às tecnologias que rastreiam e identificam o corpo humano, como abordarei de seguida.

## **Mercados**

Em várias regiões do mundo, incluindo na Europa, tem proliferado o número de empresas envolvidas no desenho, produção e fornecimento de tecnologias de vigilância e de segurança (Baird, 2016, 2017). A proximidade e convergência entre empresas privadas e instituições Europeias, incluindo o apoio direto por via de programas de financiamento à inovação tecnológica lançados pela Comissão Europeia, suscita questões relacionadas com o papel de atores sociais privados, movidos por intuítos comerciais, e o impacto da sua ação nas políticas de segurança, designadamente de controlo de mobilidade nas fronteiras, por agências da União Europeia. A escassez de trabalho académico sobre o impacto de grupos de interesse (*lobbies*) na definição de políticas securitárias na União Europeia é ainda muito escasso, mas é urgente fazê-lo (Baird, 2017). É certo que o tema da «indústria» das tecnologias biométricas usadas no controlo de fronteiras é frequentemente abordado e convocado para debate na esfera pública por jornalistas, comentadores políticos e académicos e por ativistas.

As inovações tecnológicas aplicadas no controlo de movimentos migratórios decorrem, em larga medida, de estratégias que envolvem a articulação entre decisores políticos e atores não-estatais, designadamente, empresas privadas que apostam na inovação tecnológica no campo da segurança. Sigo, assim, a abordagem proposta por autores como Baird (2017) ou Rufanges (2016), que propõem uma linha de análise de pendor construtivista para compreender mudanças normativas e processos de co-produção de política e tecnologia (Jasanoff, 2005). Em contextos em que vigoram elementos como falta de transparência mas em que simultaneamente se mantêm níveis baixos de conflito – como é o caso da articulação e conexão entre tecnologia e políticas securitárias– maior parece ser a probabilidade de grupos de influência associados a interesses comerciais do setor privado exercerem a sua influência. Contudo, importa não pressupor que a co-construção de políticas securitárias assenta num modelo simplista, pelo qual apenas decisores políticos e atores não estatais privados (empresas) interagem.

Conforme sugere Baird (2017, 2016), a ideia de «indústria da segurança» resulta da ação concertada de um conjunto diversificado de atores sociais, que operam em rede e que estão diferentemente posicionados ainda que partilhando alguns objetivos comuns. Pensar a evolução histórica do sistema de Prüm conduz-me a refletir sobre as teias e entrelaçamentos entre agendas e interesses de

empresas de segurança e defesa (de grandes integradores de sistemas a pequenas e médias empresas), consultorias técnicas, centros de inovação e ciência (universidades e institutos de pesquisa) a ministérios governamentais (como usuários finais) e instituições da própria orgânica da União Europeia. Uma análise atenta permite mapear como emergiram (e vingaram) projetos científicos voltados para a standardização e harmonização técnico-científicas; tentativas de reunir interesses industriais e agências estatais por meio de várias formas de parcerias público-privada; retóricas em torno da necessidade de promover «sinergias» entre os interesses da segurança e defesa e as iniciativas de pendor legal, jurídico e ético destinadas a introduzir padrões para «privacidade» (Barry, 2012; Matos, 2019). Em suma, no desenvolvimento histórico do sistema Prüm, torna-se visível o projeto ideológico-político da Comissão Europeia, que promove os valores da coesão, solidariedade e reciprocidade (Amelung *et al.*, 2020) no domínio da segurança, ao mesmo tempo que se alinha com os interesses da indústria de segurança. A Agenda Europeia de Segurança consolidou a posição da indústria como um ator-chave na formulação de políticas por via de grupos de interesse que enquadram estrategicamente as questões para moldar a política (Baird, 2017; Rhinard, 2010).

Os poderes de definição da agenda de segurança e cooperação policial e judiciária e de tomada de decisões legislativas pertencem aos Estados-Membros e às instituições da União Europeia. No entanto, o setor empresarial e industrial no domínio da segurança e vigilância cria o cenário para o que é normativamente possível e ganha legitimidade política ao comunicar estrategicamente as suas preferências e interesses, conseguindo, com efeito, co-construir normas políticas, por exemplo, por via da implementação e operacionalização de políticas através de processos de padronização e certificação de equipamentos, tecnologias e práticas de análise de dados (Machado & Granja, 2018, 2019b). Uma das consequências é o facto das prioridades no âmbito de políticas de segurança e de cooperação policial e judiciária com recursos a sistemas tecnológicos estar enviesada por estas diferenças em processos de comunicação estratégica e de projeção de interesses, conduzindo a desequilíbrios de representatividade e de capacidade de participar nem processos de decisão e de desenho de políticas.

## **Cooptação dos direitos humanos**

Depois de 2001, com a inauguração da chamada guerra ao terror após os ataques de 11 de setembro ao World Trade Center em Nova Iorque, a ciência forense

conheceu uma expansão a uma escala global, designadamente por via do desenvolvimento de bases de dados genéticos com maior expressividade nos países da América do Norte e na Europa, sobretudo em países como o Reino Unido, França, Alemanha, Áustria e Países Baixos (Machado & Granja, 2020a; Reed & Syndercombe-Court, 2016).

A mutabilidade e mobilidade do ideários dos direitos humanos associados à genética forense verificou-se quando a ciência forense humanitária, por meio de um foco na ciência de identificação pós-conflito, é mobilizada para a ciência forense na governabilidade da criminalidade e da luta contra o terrorismo. Smith (2016, 2017) realizou uma abordagem histórica da emergência e desenvolvimento da identificação forense como mecanismo de reconciliação e reconstituição histórica, perspetivando as implicações ao nível dos direitos humanos nas diferentes esferas de aplicação da genética forense: na identificação de pessoas que desapareceram em virtude de violência estatal de regimes autoritários, atrocidades comunitárias e guerras e na identificação de autores de crime. A tendência para a assimilação destas duas vertentes para a vertente securitária representa, segundo a autora, um alinhamento com uma mudança científica em direção à standardização internacional e profissionalização corporativa de serviços forenses mas também o peso do poder de multinacionais, por sua vez, capazes de influenciar normas e práticas não só de cientistas e peritos forenses como ao nível das políticas estatais.

Transformações recentes do sistema de Prüm no que diz respeito à incorporação de perfis de pessoas desaparecidas ao nível da partilha de dados genéticos entre os diferentes Estados-Membros da União Europeia (juntamente com países parceiros) significa uma mudança no discurso e prática dos direitos humanos e concomitante passagem do enquadramento da identificação civil e humanitária para o domínio da segurança e luta contra o terrorismo. Por outro lado, estas transformações só são possíveis pelo rápido desenvolvimento tecnológico e standardização e harmonização de práticas científicas em genética forense, processos estes acompanhados por uma expansão do mercado de empresas que produzem e vendem equipamentos e serviços de genética forense. Por outras palavras, a genética forense – e o sistema de Prüm – é uma rede híbrida de cientistas, instituições legais, policiais e sistemas materiais e ideológicos (Latour, 1993; Law, 1991) no seio da qual assumem um papel cada vez mais preponderante tanto as empresas privadas como a própria mercantilização dos departamentos e laboratórios de genética forense nas universidades (Bicudo, 2018). Uma abordagem da temporalidade e da espacialidade das redes semióticas materiais dos fluxos de partilha de DNA permite explorar o papel da diferença e da alteridade na produção da semelhança e da homogeneidade.

Conforme faz notar Lindsay Smith (2017) os trabalhos das ciências sociais sobre genética forense como ferramenta de justiça criminal no chamado Norte Global têm-se concentrado em tópicos como o ressurgimento do essencialismo genético, a reificação da raça e o agravamento de novos sistemas de biovigilância. Neste contexto, a identificação de desaparecidos em cenário pós-conflito é tornada marginal na agenda global; ou, então, surge cooptada por essa mesma agenda. A segurança global tornou-se a principal razão para a identificação do DNA. Contudo, na evolução recente do sistema de Prüm assistimos a uma tentativa de convergência e de integração do «DNA humanitário» num processo de cooptação da retórica dos direitos humanos com consequência imprevisíveis para o futuro da cidadania genética numa Europa da vigilância máxima. Estes fenómenos vinculam tecnologia, democracia e desenvolvimento – um objetivo estratégico especialmente importante na luta contra o terrorismo, promovida pelos Estados Unidos e que as políticas securitárias da União Europeia reproduzem acriticamente e promovem incessantemente.

Os promotores do sistema de Prüm (desde atores políticos aos chamados «Pontos de Contacto Nacional», tanto da área da perícia forense como do campo policial) têm vindo a desenvolver atividades e estratégias que revelam uma relação complexa e volátil entre atividades de controlo da criminalidade e os direitos humanos (Aas & Gundhus, 2015). Da observação etnográfica que realizei, em vários eventos que reuniram operadores do sistema de Prüm, as questões relacionadas com ameaças à privacidade e proteção de dados sensíveis são neutralizadas com medidas de harmonização de práticas de partilha de dados pessoais, sem contemplar as especificidades que decorrem da legislação e contexto social, cultural e histórico de cada país. Outra estratégia, mais subtil e quiçá mais eficaz, é o facto de operadores do sistema de Prüm apropriarem-se da linguagem dos direitos fundamentais como um item-padrão da sua apresentação e performatividade públicas, como forma de legitimação e credibilidade. Há, portanto, uma incoerência e discrepância persistentes e fundamentais entre as atenções discursivas prestadas aos direitos humanos e aos ideais humanitários e o foco prático em minimizar o risco para a segurança dos Estados-Nação e ativamente contribuir para a repressão e controlo abusivo de indivíduos e grupos considerados suspeitos (Machado & Granja, 2020b).

## **Cidadania biométrica e racismo sem raças**

A partir do sistema de Prüm este texto aborda as relações entre vigilância transnacional e soberania na União Europeia e explora o papel da redes de cooperação



policial e judicial na construção de uma divisão política do mundo a uma escala global. Neste processo emerge a forte presença simbólica e discursiva da retórica da universalidade da cidadania, sendo que na prática esta ideia é pontuada por novas categorias de populações globalmente incluídas e excluídas (entre outros meios, por via da vigilância genética e tecnologias biométricas), revelando assim a inadequação da linguagem liberal tradicional da cidadania como trampolim para a articulação de um discurso crítico de direitos (Jasanoff, 2011).

Segundo Ajana (2012) a cidadania biométrica similar à cidadania biológica e equivalente aquilo que designa como cidadania neoliberal. Cidadania biológica, definida por Rose e Novas (2005, p. 2) é um conceito amplo que serve para designar todos os projetos de cidadania que digam respeito a valores e crenças relacionadas com a dimensão biológica da existência humana. Os autores salientam os modos como noções tradicionais de cidadania relacionadas com a ideia de Estado-Nação se articulam com as ciências da vida, dando lugar a um novo tipo de cidadania no qual a biologia desempenha um papel central. Uma dimensão importante da proposta de Rose e Novas é que a cidadania biológica não assume (necessariamente) uma dimensão racial e nacional, como é o caso de projetos eugénicos e de pureza racial mas sim o bio-valor: a biologia do ser humano assume, em si mesma, valor político e economicamente produtivo (ver Granja, 2020). Defendo que a noção de cidadania biológica incorpora aspetos raciais e nacionalistas, de modo diversificado e muitas vezes implícito. Não apenas em políticas de imigração e uso de tecnologias genéticas em determinados grupos nacionais (Tutton *et al.*, 2014, 2015), no uso de tecnologias controversas como a inferência fenotípica (previsão de cor de pele e de aparência física de seres humanos) como em práticas mais táticas e invisíveis que distinguem, classificam e catalogam grupos com base em critérios como nacionalidade de risco. Os indivíduos e grupos são classificados, usando tecnologias biopolíticas, de acordo com o seu nível de utilidade e legitimidade, assim como de associação familiar e comunitária (ver capítulo 8 deste livro).

A cidadania, cada vez mais, vai sendo formulada em termos tecnológicos e não territoriais (de Estado-Nação); dependendo da promulgação do poder de obter, armazenar, classificar e compartilhar informações biométricas. Seja como um ideal ou como uma prática, a cidadania está a ser reduzida processos de gestão de identidade em que a convergência do corpo e da tecnologia funcionam como um meio importante de articulação, distribuição, gestão e atualização de políticas emergentes e de reivindicações e práticas de movimentos sociais (Beraldo & Milan, 2019).

Deve-se ter em mente que a biologização do (não) cidadão para fins faz com que marcadores biológicos sejam colocados a serviço de diferentes formas de

racialização (Tutton *et al.*, 2014), muitas vezes levando ao que Balibar (1991, p. 21) chama de «racismo sem raças», na medida em que a categoria de imigração cada vez mais funciona como um substituto para a noção de raça (Balibar 1991, p. 20), tornando-se a base sobre a qual vários modos de discriminação e atividades xenófobas são rotineiramente exercidos em nome das políticas de segurança e de combate ao terrorismo e com base em estereótipos profundamente enraizados na cultura institucional da aplicação da lei (Hopman & M'charek, 2020; M'charek *et al.*, 2014). Em vez de discursos que enunciam diretamente a «raça», o que eu encontrei nas entrevistas com geneticistas forenses e com operadores do sistema de Prüm foi o facto da nacionalidade ou da pertença a «Europa de Leste» ser cada vez mais o significante substituto de raça (Machado *et al.*, 2020; Machado & Granja, 2020b; Martins, 2021; Queirós, 2019; ver ainda capítulos 6, 7, 9 e 10 deste livro).

Por fim, importa reforçar que as diferentes formas de manifestação e materialização da cidadania biométrica apresentam em comum um sentido de «desconexão» e «diluição» do próprio ideal e prática da cidadania, na medida em que esta cada vez mais se reduz a processos de gestão de identidade e implementação de operações técnicas de reconhecimento de identidade. A cidadania biométrica revela assim os sintomas de uma crescente tecnocratização da política e do enfraquecimento dos laços entre o ideal de cidadania e o da comunidade política (ver capítulo 2 deste livro), sintomas que continuarão a obrigar-nos a repensar e avaliar o que está em jogo nos desenvolvimentos tecnológicos atuais e emergentes nos domínios da identificação humana. A biometria e a «raça sem raças» convergem para o desconexão, diluição e fragmentação tanto da corporeidade como do fim das narrativas (Aas, 2004).

## **Globalização e tecnologia**

As arquiteturas de sistemas de vigilância que encontramos no caso da rede tecnológica que operacionaliza o sistema de Prüm traduzem mudanças decorrentes de processos de globalização no sentido proposto por Appadurai quando falava de disjunção e diferença na economia cultural global (1990). A abordagem proposta pela autor compele a convocar a fluidez e hibridez das expectativas de uma miríade de atores sociais diferentemente posicionados em relação às tecnologias genéticas. Significa isto atender, por um lado, à natureza fluida e volátil das relações de centro e periferia dentro da União Europeia no que diz respeito inovação tecnológica na área de genética forense e materializada pela expansão de bases de dados genéticos (ver capítulo 3 deste livro). Por outro lado, o cres-

cimento da vigilância genética, no sentido da sua maximização, converge para o que Appadurai designou por a vertente do imperativo da tecnologia («*technoscape*», Appadurai, 1990) para se referir a uma das matrizes que constrói e condiciona os fluxos da globalização em termos históricos, sociais, linguísticos, económicos e culturais.

Seguindo a proposta de Appadurai, as tecnologias genéticas que acionam os dispositivos do sistema de Prüm refletem dimensões do fluxo cultural global e seu cruzamento com processos de transformação do Estado-Nação de acordo com primazias de investimento financeiro, técnico e político que os regimes políticos do Ocidente direcionam para a construção de muros destinados a impedir a ameaça da sua destruição por comunidades migrantes (Amelung & Machado, 2019; Appadurai, 1990, p. 297).

Embora os operadores do sistema de Prüm possam aspirar a criar um sistema panóptico ilimitado – um sistema que é transnacional, integrado, harmonizado e interoperável (Prainsack & Toom, 2010, 2013) – os objetivos de vigilância transnacional são sempre negociados, tornados menos eficientes e até mesmo sabotados por «jogos de soberania» jogados por Estados-Nação individuais, instituições da União Europeia e seus funcionários (Bosworth, 2008). Neste contexto, as práticas de vigilância transnacional – ao contrário da vigilância nacional mais direcionada para questões internas – giram em torno de alianças entre «estados/países como nós» (Bigo, 2006, 2008; Machado & Granja, 2019b; Machado *et al.*, 2020) e protegem o público que não é mais definido exclusivamente como cidadão do Estado-Nação (Balibar, 2010). No âmago destas convulsões persiste a dificuldade da Europa em lidar com a sua dupla alteridade, que se complexifica quando os interesses económicos e comerciais se entrelaçam e penetram na esfera do dever de os Estados protegerem os seus cidadãos.

## Conclusão

Um aspeto central do estudo de práticas transnacionais de partilha de dados diz respeito às viagens dos dados (Costa, 2019; Machado & Granja, 2020b). Significa também orientar o olhar sociológico para os processos sociais e políticos e valores, cultura e história que subjazem à vida dos dados à medida que viajam entre e através dos locais de produção, processamento, distribuição e uso de dados). Estes processo, valores e contextos são contingentes, dinâmicos e frequentemente animados por controvérsias: isto é, em vez do entendimento generalizado de que os dados são objetivos e neutros, as ciências sociais conduzem ao reconhecimento que os dados são sempre socialmente construídos e que

é necessário problematizar as assunções básicas da sua elaboração assim como questionar as condições materiais da sua produção (Aradau & Blanke, 2016; Bates *et al.*, 2016). Realizar uma abordagem desta natureza significa colocar a ênfase nos diversos mundos sociais que estão interconectados e assumir que a circulação de dados não é estática: os lugares e conexões são dinâmicos e no seu processo de mudança e evolução as condições sócio-materiais podem abrir novas possibilidades.

No contexto atual e nas configurações de futuro que se projeta para o sistema de Prüm, é crucial pressupor a mutabilidade do fluxo e das partilhas de dados: não só as formas pelos quais os dados genéticos são purificados das suas contingências locais e homogeneizados (Derksen, 2010; Machado & Granja, 2018), como são reconfigurados e também vinculados e agregados a outro tipo de dados permitindo perspetivar a expansão da vigilância e as crescentes ameaças à privacidade e direitos humanos na União Europeia. Presentemente, o cenário futuro projetado para o sistema de Prüm, de incluir dados produzidos por tecnologias de reconhecimento facial e sua agregação a outras categorias de dados provenientes da esfera «não criminal» (pessoas desaparecidas e seus familiares) assim como dados genéticos e biométricos de outras categorias de «risco» como imigrantes, refugiados e asilados. Este olhar significa ainda conferir atenção à dinâmica de poder mais ampla que influencia a evolução destas práticas de convergência de diferentes tipos de dados biométricos no sentido de acumular cada vez mais informação e conhecimento biopolítico.

Um dos maiores riscos colocados à cidadania e proteção de direitos humanos na Europa, no âmbito da governabilidade da criminalidade e da luta contra o terrorismo por aparatos tecnológicos e científicos, é a capacidade permanente da vigilância produzir tecnologias orientadas para distinguir e discriminar pessoas em categorias ou grupos, criando malhas cada vez mais apertadas de exclusão e desigualdade muitas vezes por via determinismo, estigmatização e racialização mediadas por tecnologias da genética forense.

Por fim, importa atender à face de Jano da vigilância: por um lado, a vigilância com finalidades securitárias, de que o sistema de Prüm é um exemplo ilustrativo, pode ser encarada como uma ferramenta de resiliência contra ataques terroristas, crime organizado e danos semelhantes. Mas, por outro lado, a própria vigilância pode ter efeitos adversos graves na sociedade em relação aos quais a sociedade precisa ser resiliente: designadamente, a vigilância pode comprometer os alicerces socioeconómicos e políticos das sociedades democráticas (Wright *et al.*, 2015).

No entanto, sejam quais forem os seus benefícios reconhecidos, a vigilância pode, em si, representar uma ameaça para indivíduos, comunidades e socieda-

des em geral, por causa de sua omnipresença, intensidade e uso de dados pessoais e sensíveis que vulnerabilizam a privacidade e dignidade humana. Estas características potencialmente opressivas e repressivas da vigilância podem comprometer uma série de liberdades, direitos civis e valores sociais e éticos aos quais um Estado democrático não pode ser alheio e deve ser convocado para proteger. Como resultado, facilmente podemos caminhar para uma sociedade de vigilância que ignora ou oblitera valores de transparência, responsabilidade e confiança, comprometendo a coesão social e reforçando as turbulências de um futuro que permanece incerto.

## Bibliografia

- Aas, K. F. (2004). From narrative to database: Technological change and penal culture. *Punishment & Society*, 6(4), 379-393. <https://doi.org/10.1177%2F1462474504046119>
- Aas, K. F. (2006). «The body does not lie»: Identity, risk and trust in technoculture. *Crime, Media, Culture*, 2(2), 143-158. <https://doi.org/10.1177/1741659006065401>
- Aas, K. F., & Gundhus, H. O. (2015). Policing humanitarian borderlands: Frontex, human rights and the precariousness of life. *British journal of criminology*, 55(1), 1-18. <https://doi.org/10.1093/bjc/azu086>
- Ajana, B. (2012). Biometric citizenship. *Citizenship Studies*, 16(7), 851-870. <https://doi.org/10.1080/13621025.2012.669962>
- Ajana, B. (2013). *Governing through biometrics: The biopolitics of identity*. Springer.
- Amelung, N., Granja, R., & Machado, H. (2020). *Modes of bio-bordering: The hidden (dis)integration of Europe*. Palgrave Macmillan. <https://doi.org/10.1007/978-981-15-8183-0>
- Amelung, N., & Machado, H. (2019). «Bio-bordering» processes in the EU: De-bordering and re-bordering along transnational systems of biometric database technologies. *International Journal of Migration and Border Studies*, 5(4), 392-408. <https://doi.org/10.1504/ijmbs.2019.105813>
- Appadurai, A. (1990). Disjuncture and difference in the global cultural economy. *Theory, culture & society*, 7(2-3), 295-310.
- Aradau, C., & Blanke, T. (2016). Politics of prediction: Security and the time/space of governmentality in the age of big data. *European Journal of Social Theory*, 20(3), 373-391. <https://doi.org/10.1177%2F1368431016667623>
- Baird, T. (2016). Surveillance design communities in Europe: A network analysis. *Surveillance & Society*, 14(1), 34-58. <https://doi.org/10.24908/ss.v14i1.5622>
- Baird, T. (2017). Interest groups and strategic constructivism: Business actors and border security policies in the European Union. *Journal of Ethnic and Migration Studies*, 44(1), 118-136. <https://doi.org/10.1080/1369183X.2017.1316185>
- Balibar, E. (1991). Is there a «neo-racism»? In E. Balibar, & I. Wallerstein (Eds.), *Race, nation, class: Ambiguous identities* (pp. 17-28). Verso.
- Balibar, E. (2010). At the borders of citizenship: A democracy in translation? *European Journal of Social Theory*, 13(3), 315-322. <https://doi.org/10.1177%2F1368431010371751>

- Barry, A. (2012). Political situations: Knowledge controversies in transnational governance. *Critical Policy Studies*, 6(3), 324-336. <https://doi.org/10.1080/19460171.2012.699234>
- Bates, J., Lin, Y. W., & Goodale, P. (2016). Data journeys: Capturing the socio-material constitution of data objects and flows. *Big Data & Society*, 3(2), 1-12. <https://doi.org/10.1177%2F2053951716654502>
- Beraldo, D., & Milan, S. (2019). From data politics to the contentious politics of data. *Big Data & Society*, 6(2), 1-11. <https://doi.org/10.1177/2053951719885967>
- Bernal, P. (2016). Data gathering, surveillance and human rights: Recasting the debate. *Journal of Cyber Policy*, 1(2), 243-264. <https://doi.org/10.1080/23738871.2016.1228990>
- Bicudo, E. (2018). «Big data» or «big knowledge»? Brazilian genomics and the process of academic marketization. *BioSocieties*, 13(1), 1-20. <https://doi.org/10.1057/s41292-017-0037-4>
- Bigo, D. (2006). Globalized (in)security: The field and the ban-opticon. In D. Bigo, & A. Tsoukala (Eds.), *Terror, insecurity and liberty. Illiberal practices of liberal regimes after 9/11* (pp. 10-48). Routledge.
- Bigo, D. (2008). EU police cooperation: National sovereignty framed by European security? In E. Guild, & F. Geyer (Eds.), *Security versus justice? Police and judicial cooperation in the EU* (pp. 91-108). Ashgate.
- Bliss, C. (2012). *Race decoded: The genomic fight for social justice*. Stanford University Press.
- Bosworth, M. (2008). Border control and the limits of the sovereign state. *Social & Legal Studies*, 17(2), 199-215. <https://doi.org/10.1177%2F0964663908089611>
- Conselho da União Europeia. (2008). *Decisão 2008/615/JAI do Conselho, de 23 de Junho de 2008, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras*. Jornal Oficial da União Europeia. <http://data.europa.eu/eli/dec/2008/615/oj>
- Costa, S. (2019). Travelling to Prüm-euphoria and dysphoria regarding the use of DNA data between and beyond borders. *Crime, Law and Social Change*, 73, 551-573. <https://doi.org/10.1007/s10611-019-09869-y>
- Derksen, L. (2010). Micro/macro translations: The production of new social structures in the case of DNA profiling. *Sociological Inquiry*, 80(2), 214-240. <https://doi.org/10.1111/j.1475-682X.2010.00328.x>
- Granja, R. (2020). Long-range familial searches in recreational DNA databases: Expansion of affected populations, the participatory turn, and the co-production of biovalue. *New Genetics and Society*, 1-22. <https://doi.org/10.1080/14636778.2020.1853515>
- Hopman, R., & M'charek, A. (2020). Facing the unknown suspect: Forensic DNA phenotyping and the oscillation between the individual and the collective. *BioSocieties*, 15, 438-462. <https://doi.org/10.1057/s41292-020-00190-9>
- Hufnagel, S. (2017). Regulation of cross-border law enforcement: «Locks» and «dams» to regional and international flows of policing. *Global Crime*, 18(3), 218-236. <https://doi.org/10.1080/17440572.2017.1345681>
- Hussain, Y., & Bagguley, P. (2012). Securitized citizens: Islamophobia, racism and the 7/7 London bombings. *The Sociological Review*, 60(4), 715-734. <https://doi.org/10.1111%2Fj.1467-954X.2012.02130.x>
- Interpol. (2016). *Global DNA profiling survey results 2016*. <https://www.interpol.int/content/download/4875/file/GlobalDNASurvey.pdf>

- Jasanoff, S. (2005). *Designs on nature: Science and democracy in Europe and the United States*. Princeton University Press.
- Jasanoff, S. (Ed.). (2011). *Reframing rights: Bioconstitutionalism in the genetic age*. MIT Press.
- Latour, B. (1993). *We have never been modern*. Harvard University Press.
- Law, J. (Ed.). (1991). *A sociology of monsters: Essays on power, technology and domination*. Routledge.
- Le Roux-Kemp, A. (2018). Forensic DNA databases in Hong Kong and China: a BRICS comparative perspective. *Indiana International and Comparative Law Review*, 28(2), 221-272.
- Leibold, J., & Emile D. (2020, 17 de junho). Genomic surveillance: Inside China's DNA dragnet. *The Strategist*. <https://www.aspistrategist.org.au/genomic-surveillance-inside-chinas-dna-dragnet/>
- M'charek, A., Schramm, K., & Skinner, D. (2014). Topologies of race: Doing territory, population and identity in Europe. *Science, Technology, & Human Values*, 39(4), 468-487. <https://doi.org/10.1177/0162243913509493>
- Maciel, D., & Machado, H. (2014). Biovigilância e governabilidade nas sociedades da informação. In H. Machado, & H. Moniz (Eds.), *Bases de dados genéticos forenses: Tecnologias de controlo e ordem social* (pp. 141-166). Coimbra Editora.
- Machado, H., & Granja, R. (2018). Ethics in transnational forensic DNA data exchange in the EU: Constructing boundaries and managing controversies. *Science as Culture*, 27(2), 242-264. <https://doi.org/10.1080/09505431.2018.1425385>
- Machado, H., & Granja, R. (2019a). Police epistemic culture and boundary work with judicial authorities and forensic scientists: The case of transnational DNA data exchange in the EU. *New Genetics and Society*, 38(3), 289-307. <https://doi.org/10.1080/14636778.2019.1609350>
- Machado, H., & Granja, R. (2019b). Risks and benefits of transnational exchange of forensic DNA data in the EU: The views of professionals operating the Prüm system. *Journal of Forensic and Legal Medicine*, 68, 1-7. <https://doi.org/10.1016/J.JFLM.2019.101872>
- Machado, H., & Granja, R. (2020a). *Forensic genetics in the governance of crime*. Springer. <https://doi.org/10.1007/978-981-15-2429-5>
- Machado, H., & Granja, R. (2020b). DNA transnational data journeys and the construction of categories of suspicion. *Canadian Journal of Communication*, 45(1), 81-89. <https://doi.org/10.22230/cjc.2020v45n1a3441>
- Machado, H., Granja, R., & Amelung, N. (2020). Constructing suspicion through forensic DNA databases in the EU. The views of the Prüm professionals. *The British Journal of Criminology*, 60(1), 141-159. <https://doi.org/10.1093/bjc/azz057>
- Maras, M. H. (2012). The social consequences of a mass surveillance measure: What happens when we become the «others»? *International Journal of Law, Crime and Justice*, 40(2), 65-81. <https://doi.org/10.1016/j.ijlcrj.2011.08.002>
- Maras, M. H., & Wandt, A. (2019). Enabling mass surveillance: Data aggregation in the age of big data and the internet of things. *Journal of Cyber Policy*, 4(2). <https://doi.org/10.1080/23738871.2019.1590437>
- Martins, M. (2021). News media representation on EU immigration before Brexit: The «Euro-Ripper» case. *Humanities and Social Sciences Communications*, 8(1), 1-8. <https://doi.org/10.1057/s41599-020-00687-5>

- Matos, S. (2019). Privacy and data protection in the surveillance society: The case of the Prüm system. *Journal of Forensic and Legal Medicine*, 66, 155-161. <https://doi.org/10.1016/j.jflm.2019.07.001>
- Mozur, P. (2019, 14 de abril). One month, 500,000 face scans: How China is using A.I. to profile a minority 14<sup>th</sup> April. *The New York Times*. <https://www.nytimes.com/2019/04/14/technology/china-surveillance-artificial-intelligence-racial-profiling.html>
- Neiva, L. (2020). *Big Data na investigação criminal: Desafios e expectativas na União Europeia*. Edições Húmus.
- Norris, C., & Armstrong, G. (1999). *The maximum surveillance society: The rise of CCTV*. Berg Publisher.
- Porter, T. (1995). *Trust in numbers: The pursuit of objectivity in science and public life*. Princeton University Press.
- Prainsack, B., & Toom, V. (2010). The Prüm regime. Situated dis/empowerment in transnational DNA profile exchange. *British Journal of Criminology*, 50(6), 1117-1135. <https://doi.org/10.1093/bjc/azq055>
- Prainsack, B., & Toom, V. (2013). Performing the union: The Prüm decision and the European dream. *Studies in History and Philosophy of Science Part C: Studies in History and Philosophy of Biological and Biomedical Sciences*, 44(1), 71-79. <https://doi.org/10.1016/j.shpsc.2012.09.009>
- Queirós, F. (2019). The visibilities and invisibilities of race entangled with forensic DNA phenotyping technology. *Journal of Forensic and Legal Medicine*, 68, 1-7. <https://doi.org/10.1016/j.jflm.2019.08.002>
- Ramzy, A., & Buckley, C. (2019, 16 de novembro). «Absolutely no mercy»: Leaked files expose how China organized mass detentions of muslims. *The New York Times*, 1-34. <https://www.nytimes.com/interactive/2019/11/16/world/asia/china-xinjiang-documents.html>
- Reed, K., & Syndercombe-Court, D. (2016). *A comparative audit of legislative frameworks within the European Union for the collection, retention and use of forensic DNA profiles*. EUROFORGEN-NoE. [https://www.euroforgen.eu/fileadmin/web-sites/euroforgen/images/Dissemination\\_Documents/WP4/Reed\\_and\\_Syndercombe\\_Court\\_2016\\_Legal\\_Audit.pdf](https://www.euroforgen.eu/fileadmin/web-sites/euroforgen/images/Dissemination_Documents/WP4/Reed_and_Syndercombe_Court_2016_Legal_Audit.pdf)
- Rhinard, M. (2010). *Framing Europe: The policy shaping strategies of the European Commission*. Republic of Letters Publishing.
- Richardson, S. (2017, 13 de dezembro). China: Minority region collects DNA from millions private information gathered by police, under guise of public health program. *Humans Rights Watch*.
- Rose, N., & Novas, C. (2005). Biological citizenship. *Global assemblages: Technology, politics, and ethics as anthropological problems*, 439-463.
- Rufanges, J. D. (2016). The arms industry lobby in Europe. *American Behavioral Scientist*, 60(3), 305-320. <https://doi.org/10.1177%2F0002764215613406>
- Simon, J. (1995). Disciplining punishment: The re-form of sentencing. *Unpublished manuscript*.
- Skinner, D. (2018). Race, racism and identification in the era of technosecurity. *Science as Culture*, 29(1), 77-99. <https://doi.org/10.1080/09505431.2018.1523887>
- Smith, L. A. (2016). Identifying democracy: Citizenship, DNA, and identity in postdictatorship Argentina. *Science, Technology, & Human Values*, 41(6), 1037-1062. <https://doi.org/10.1177/0162243916658708>



- Smith, L. A. (2017). The missing, the martyred and the disappeared: Global networks, technical intensification and the end of human rights genetics. *Social Studies of Science*, 47(3), 398-416. <https://doi.org/10.1177/0306312716678489>
- Toom, V. (2018). *Cross-border exchange and comparison of forensic DNA data in the context of the Prüm Decision. Civil liberties, justice and home affairs*. Parliament's Committee on Civil Liberties, Justice and Home Affairs and Policy Department for Citizen's Rights and Constitutional Affairs. [http://www.europarl.europa.eu/think-tank/en/document.html?reference=IPOL\\_STU\(2018\)604971](http://www.europarl.europa.eu/think-tank/en/document.html?reference=IPOL_STU(2018)604971)
- Toom, V., Granja, R., & Ludwig, A. (2019). The Prüm decisions as an aspirational regime: Reviewing a decade of cross-border exchange and comparison of forensic DNA data. *Forensic Science International: Genetics*, 41, 50-57. <https://doi.org/10.1016/j.fsigen.2019.03.023>
- Tutton, R., Hauskeller, C., & Sturdy, S. (2014). Suspect technologies: Forensic testing of asylum seekers at the UK border. *Ethnic and Racial Studies*, 37(5), 738-752. <https://doi.org/10.1080/01419870.2013.870667>
- Tutton, R., Hauskeller, C., & Sturdy, S. (2015). Importing forensic biomedicine into asylum adjudication: Genetic ancestry and isotope testing in the United Kingdom. In B. Lawrance, & G. Ruffer (Eds.), *Adjudicating refugee and asylum status* (pp. 202-231). Cambridge University Press.
- Watt, E. (2017). The right to privacy and the future of mass surveillance. *The International Journal of Human Rights*, 21(7), 773-799. <https://doi.org/10.1080/13642987.2017.1298091>
- Wright, D., Rodrigues, R., Raab, C., Jones, R., Székely, I., Ball, K., Bellanova, R., & Bergersen, S. (2015). Questioning surveillance. *Computer Law & Security Review*, 31(2), 280-292. <https://doi.org/10.1016/j.clsr.2015.01.006>

## **CAPÍTULO 2.**

# **DESAFIOS ÉTICOS E DEMOCRÁTICOS DA VIGILÂNCIA GENÉTICA NA ALEMANHA E EM PORTUGAL**

**Nina Amelung, Filipa Queirós e Helena Machado**

### **Introdução**

Políticas de segurança e iniciativas governamentais de controlo de criminalidade por meio de sistemas tecnológicos cada vez mais sofisticados têm colocado a tónica na expansão da recolha e armazenamento massivo de dados biométricos de indivíduos e populações. Entendida como ramo de conhecimento dedicado ao estudo estatístico das características físicas (ou comportamentais) das pessoas como forma de as identificar pela sua unicidade, a biometria é comumente usada na identificação criminal e no controlo da mobilidade entre países. Os sistemas biométricos funcionam com base em características de diferentes partes do corpo humano: desde as impressões digitais, à retina ou íris dos olhos, à voz ou maneira de andar, partindo do pressuposto que cada indivíduo é único e, como tal, tem características distintas.

O presente capítulo tem como objetivo analisar a crescente proeminência de um tipo especial de biometria usada no controlo da criminalidade: a «vigilância genética forense» que aqui designaremos como o ato de recolha de material biológico humano, com vista a armazenar perfis genéticos em bases de dados informatizadas, com o objetivo de detetar e reconstruir um crime (Machado & Prainsack, 2012; Williams, 2010; Williams & Johnson, 2004). Serão apresentadas e problematizadas as situações específicas da Alemanha e de Portugal na área da genética, utilizada para identificação criminal, procurando compreender como é que determinadas premissas sobre riscos e benefícios produzem implicações e desafios éticos e democráticos.

Problematizando a expansão de tecnologias de vigilância genética no combate ao crime, este capítulo explora as preocupações éticas que constituem desafios para uma governação responsável destas mesmas inovações tecnológicas.

Na Alemanha, a criação da base de dados criminal contendo milhares de perfis de DNA teve de superar uma postura de ceticismo inicial, profundamente imbricada em traumas históricos associados ao nazismo e correspondentes relações turbulentas entre ciência e Estado. Deste contexto histórico, vigora ainda, no tempo presente, uma desconfiança pública generalizada face à possibilidade do Estado e das agências policiais acederem a informações genéticas de cidadãos. Em Portugal, a retórica política procurou enfatizar a melhoria da eficácia do sistema de justiça pelo estabelecimento de uma base de dados de perfis de DNA nacional, tendo sido criada uma base de dados deste tipo num ambiente silencioso de aparente aceitação pública. Contudo, o passado histórico da ditadura salazarista e a falta de confiança nas instituições policiais marcam de modo indelével a evolução da vigilância genética em Portugal.

Procurando adotar uma abordagem atenta às especificidades do contexto histórico e cultural de um determinado país, o presente texto socorre-se de uma abordagem analítica heurística sustentada no conceito de epistemologias cívicas (Amelung *et al.*, 2017), originalmente desenvolvida num estudo pioneiro de diferentes culturas políticas de conhecimento público na área da biotecnologia (Jasanoff, 2005). Sheila Jasanoff elaborou o termo «epistemologias cívicas» para explorar, num estudo comparativo entre EUA, Reino Unido e Alemanha, os modos e práticas de conhecimento público, defendendo que estes são culturalmente específicos por via de condicionantes com raízes históricas e políticas, que são utilizados como base para decisões coletivas no presente (2005). Este capítulo utiliza o conceito de epistemologias cívicas para explorar o estado atual da vigilância genética na identificação criminal em Portugal e na Alemanha, demonstrando a sua utilidade na análise das perceções públicas em torno dessas tecnologias e as suas respetivas implicações éticas e democráticas.

## **Os estudos sociais da ciência e tecnologia e a vigilância genética forense**

Nas duas últimas décadas, os estudos sociais da ciência e tecnologia têm contribuído significativamente para a construção de um pensamento crítico sobre a criação e expansão de tecnologias de vigilância genética, tais como a análise forense de DNA e o uso de bases de dados genéticos para apoiar a investigação criminal e o sistema de justiça. Entre as diversas linhas de investigação, uma das áreas que envolve significativas controvérsias diz respeito à compreensão e problematização das questões legais, éticas e cívicas relacionadas com o controlo excessivo dos cidadãos por parte do Estado e as potenciais ameaças aos

direitos civis suscitadas pela expansão de bases de dados genéticos (Hindmarsh & Prainsack, 2010). Neste domínio, adotando uma abordagem maioritariamente normativa, os estudos socio-legais e éticos têm explorado sobretudo os impactos em direitos como a privacidade, liberdade, integridade moral e física, dignidade humana e a presunção de inocência (Amankwaa, 2019; Krimsky & Simoncelli, 2011; Lazer, 2006; McCartney, 2006a, 2006b; Toom, 2012; Van Camp & Dierickx, 2008).

A par desta literatura, a perspetiva dos estudos sociais da ciência e tecnologia acrescenta a possibilidade de explorar os fluxos, interações, infraestruturas e processos sociais que articulam as ações e expectativas de cientistas, decisores políticos, agências policiais e diversas organizações que contribuem para a coprodução e codesenvolvimento do entendimento social de quais são os usos apropriados e legítimos das tecnologias de DNA e das bases de dados genéticos destinadas à identificação criminal. Uma perspetiva inspirada nos estudos sociais da ciência e tecnologia permite ampliar a análise sociológica reconhecendo as complexidades, contingências e ambiguidades da vigilância genética forense.

As controvérsias éticas em torno da genética forense encontram-se geralmente relacionadas com os direitos cívicos individuais e humanos e vinculadas a questões que problematizam a privacidade, liberdade, dignidade, presunção de inocência e o princípio da proporcionalidade. Por exemplo, o respeito pelos direitos individuais e a necessidade, sob determinadas circunstâncias, de restringir esses mesmos direitos para proteger o interesse público da sociedade (Prainsack & Aronson, 2015; Williams & Johnson, 2004; Williams & Wienroth, 2014). Deste modo, a governação democrática das próprias bases de dados de DNA torna-se um desafio em termos de transparência e responsabilidade públicas. A privacidade e outros direitos cívicos são ainda mais complexos se considerarmos as diferentes categorias de indivíduos – condenados, vítimas, voluntários, familiares, pessoas de interesse – aos quais podem ser solicitadas amostras de DNA para análise forense, ou ainda que podem ser identificados através de amostras de DNA de outros indivíduos recolhidas durante a investigação criminal (Machado *et al.*, 2020; Machado & Granja, 2020; Machado & Silva, 2016; Skinner & Wienroth, 2019; Wienroth *et al.*, 2014).

Procurando contribuir para este conjunto de perspetivas sobre a vigilância genética forense, neste capítulo sugerimos a expansão do foco teórico-analítico e a integração do debate ético numa perspetiva inspirada pelos estudos sociais da ciência e tecnologia relativamente à problematização dos desafios democráticos que a vigilância genética forense suscita. Este ângulo permite refletir sobre os fluxos de conhecimento que promovem as tecnologias de vigilância genética

forense e moldam a sua aceitação pública e analisar empiricamente como é que as relações entre a ciência e a sociedade são problematizadas em termos democráticos. Aquilo que é considerado um desafio democrático da vigilância genética forense, especialmente no que diz respeito à sua legitimidade e responsabilidade, varia consoante o contexto histórico específico de cada país. Assim, conforme desenvolvido na seção seguinte, o presente capítulo sugere uma abordagem sensível às especificidades políticas e culturais de cada país.

## **Epistemologias cívicas na Alemanha e Portugal**

A apresentação e análise dos casos de Portugal e da Alemanha tomou como inspiração analítica o conceito de epistemologias cívicas desenvolvido por Sheila Jasanoff (2005), já anteriormente aplicado e ajustado ao contexto das tecnologias genéticas forenses (Amelung *et al.*, 2017). Jasanoff argumentou que em democracias liberais a ciência e a tecnologia devem servir o público e ser aplicadas de forma a demonstrar a sua credibilidade e utilidade aos espectadores, isto é, aos cidadãos (recorrendo a determinados mecanismos para estimular a criação de conhecimento público, a prestação pública de contas e através de demonstrações práticas). Contudo, as relações entre ciência, tecnologia e sociedade são ambíguas. Em particular, as ciências biológicas, que constituem as fundações para a biotecnologia e a genética forense, são utilizadas como instrumentos de governação que ajudam a organizar e classificar as pessoas de acordo com características físicas, mentais ou sociais. Portanto, a ciência possui e utiliza práticas específicas para construir objetividade, conhecimento pericial e visibilidade recorrendo, para tal, a diversos tipos de entidades especializadas.

A noção dominante de ciência, implícita na atuação dos governos das democracias ocidentais, sugere que os decisores políticos possuem uma capacidade inegável para antecipar as necessidades dos cidadãos e mobilizar a ciência e a tecnologia em benefício dos seus interesses. Contudo, Jasanoff identifica diferentes variações nacionais no que diz respeito à aceitação pública e nas respostas da população aos produtos da ciência e tecnologia. Para tornar o conceito de epistemologias cívicas analiticamente aplicável a uma comparação transnacional, a autora propõe um conjunto de critérios constitutivos (Jasanoff, 2005, p. 259) nos modelos de construção social da aceitação pública da biotecnologia: (1) estilos dominantes de criação de conhecimento público; (2) processos que asseguram a prestação pública de contas como base para gerar confiança dos cidadãos; (3) demonstrações públicas das suas práticas; (4) registos de objetividade; (5) aceitação do conhecimento pericial e visibilidade das entidades de

especialistas. Uma vez que o campo das tecnologias genéticas forenses tem especificidades que nem sempre se coadunam com a biotecnologia em termos gerais, procedemos, neste capítulo, a uma adaptação dos critérios elaborados por Jasanoff (consultar a tabela 1).

Para avaliar as epistemologias cívicas no contexto de vigilância genética forense na Alemanha e em Portugal foram analisados os seguintes critérios: (1) estilos de criação de conhecimento público, avaliando a diversidade de autores que produzem conhecimento sobre tecnologias genéticas forenses; (2) formas e processos que procuram garantir a prestação pública de contas, explorando a confiança nas pessoas e nas instituições de genética forense, bem como nos processos de governação e prestação pública de contas das bases de dados forenses e da própria genética forense, os quais incluem particularidades associadas aos diferentes sistemas de justiça criminal; (3) práticas de demonstração pública para criar e estimular confiança em determinadas tecnologias genéticas forenses; (4) registos de objetividade e de formas de construção de factos que reforçam o imaginário de «máquina de verdade» subjacente às tecnologias de DNA (Lynch *et al.*, 2008) e que tendem a desencadear um acolhimento entusiasta quer junto de públicos especializados no sistema de justiça criminal, quer de públicos leigos mais amplos (Amelung *et al.*, 2020; Machado & Silva, 2015, 2016); (5) aceitação de premissas de conhecimento pericial e da visibilidade de

**Tabela 1 – Epistemologias cívicas e tecnologias genéticas forenses**  
**Composição original, inspirada em Jasanoff (2005, p. 259).**

<b>Crítérios de epistemologias cívicas</b>	<b>Tradução para tecnologias de genética forense</b>
<b>Estilos de criação de conhecimento público</b>	Diversidade dos autores que produzem conhecimento sobre tecnologias genéticas forenses
<b>Prestação pública de contas (base para a confiança)</b>	Confiança nas pessoas e instituições de genética forense. Processos de governação e prestação pública de contas das bases de dados forenses de DNA e da genética forense
<b>Práticas de demonstração</b>	Confiança na utilidade de determinadas tecnologias
<b>Objetividade</b>	Formas de «máquina de verdade»; garantias para manter os padrões científicos. Processo de standardização dos procedimentos científicos e laboratoriais
<b>Conhecimento pericial e visibilidade das entidades especializadas</b>	Confiança no conhecimento pericial/tipos de sistemas judiciais Tipo de risco/avaliação da tecnologia. Constelação de grupos de peritos; tipo de atividades de entidades especializadas; envolvimento com o público

entidades de especialistas relacionadas com confiança aceite e confirmada através de sistemas legais/judiciais.

## **Vigilância genética forense na Alemanha e em Portugal**

Os dois países foram escolhidos porque diferem nas tradições em relação às bases de dados nacionais de perfis de DNA e aos fatores e condicionalismos históricos, culturais e políticos que influenciam as epistemologias cívicas. Enquanto a Alemanha começou a construir a sua base de dados nacional de perfis de DNA em 1998, em Portugal o estabelecimento da base de dados nacional para fins forenses apenas começou em 2008. Para além disso, é possível identificar distintas trajetórias de enquadramento da criação das bases de perfis de DNA que vão ter profundas implicações nas epistemologias cívicas que rodeiam a legitimação e construção de conhecimento público sobre a vigilância genética forense. Na Alemanha, a criação de uma base de dados genéticos teve de superar uma postura de ceticismo inicial, com raízes históricas nas relações problemáticas entre o Estado e a ciência, originadas pelo Nazismo, que alimenta, até hoje, uma desconfiança generalizada face à possibilidade do Estado e das agências policiais acederem a informações genéticas sobre os seus cidadãos (Lee, 2016, p. 216). Recentemente, a possibilidade de usar tecnologias genéticas, geradoras de controvérsia, para identificação de suspeitos, como a pesquisa familiar e a inferência fenotípica – projeção de características físicas a partir de análises genéticas –, originaram o surgimento de contestações públicas que relembrou os receios em torno dos riscos de usar a biologia como meio de discriminação (Samuel & Prainsack, 2019b). Já em Portugal, o estabelecimento da base de dados forense de DNA foi justificado politicamente pela necessidade de melhorar a eficácia do sistema judicial, decorrendo num ambiente silencioso de aparente aceitação pública (Machado & Prainsack, 2012; Machado & Silva, 2010). Contudo, o passado histórico da ditadura salazarista e a falta de confiança nas instituições policiais marcam de modo indelével a evolução da vigilância genética em Portugal.

### **Alemanha**

A análise forense de DNA foi utilizada pela primeira vez no julgamento de um caso criminal, num tribunal alemão, uma década antes da criação da base de dados, em 1988. Neste caso criminal, o indivíduo acusado consentiu que o seu sangue fosse recolhido, mas não foi informado sobre a análise de DNA.

Dado que o resultado parecia indicar a sua culpa, ele admitiu o crime (Schultz & Wagenmann, 2017, p. 30). Àquela data, a utilização de perfis de DNA para fins de identificação criminal não se encontrava ainda regulada na lei. O primeiro passo rumo à regulação do regime de retenção de DNA foi dado em 1990, quando o Supremo Tribunal Federal declarou a admissibilidade da análise de perfis de DNA enquanto prova no tribunal, considerando a sua utilidade para encontrar criminosos e exonerar indivíduos inocentes. Contudo, a utilização da análise de DNA apenas foi considerada legítima em casos criminais graves. A primeira regulação legal da análise forense de DNA surgiu em 1997.

Foi também a Alemanha quem impulsionou a criação do atual sistema da União Europeia (EU) de partilha de dados genéticos. Em 2007, a Presidência alemã da EU, em conjunto com a Comissão Europeia, fez pressão para que a chamada Convenção Prüm fosse integrada no enquadramento legal da EU. De acordo com os últimos dados disponíveis, a Alemanha está entre os Estados-Membros com um maior número de ligações bilaterais de partilha de dados, permitindo o acesso a informações sobre «condenados», «suspeitos» e «amostras-problema», as quais constituem as categorias mais partilhadas (Council of the European Union, 2019).

### ***Estilos de criação de conhecimento público***

Na altura em que a Alemanha estabeleceu a sua base de dados forense de DNA, em 1998, as perceções públicas em torno da genética ainda se encontravam muito influenciadas pelas memórias do passado Nazi e pelo modo como a ciência foi utilizada para racializar a biologia e legitimar o movimento eugénico (Kattmann, 2017). O passado da Alemanha contribuiu para uma forte valorização da privacidade relativamente à genética e para uma desconfiança generalizada em relação ao acesso por parte de entidades estatais a informações genéticas confidenciais. Esta perspetiva manteve-se prevalente mesmo quando os legisladores decidiram aprovar a criação da base de dados de DNA (Deutscher Bundestag. Gesetzentwurf der Bundesregierung. Drucksache 13/667, 1995; Lee, 2016).

Uma particularidade do sistema alemão diz respeito às estruturas paralelas de supervisão em relação à proteção de dados, tanto a um nível federal como estatal. Em cada um dos 16 Estados Federais existem comissários de proteção de dados que controlam a criação de entradas na base de dados nacional de DNA e salvaguardam os períodos de eliminação dos dados que eles próprios «possuem». O comissário de proteção de dados a nível federal, juntamente com o



comissário interno de proteção de dados do Bundeskriminalamt, é responsável por supervisionar o número reduzido de entradas que o Bundeskriminalamt insere na base de dados, as quais são poucas se comparadas com as entradas que são geradas ao nível estatal (Deutscher Bundestag. Antwort der Bundesregierung. Drucksache 18/13411, 2017).

Dado que nenhum relatório anual contém informações quer sobre o desenvolvimento dos números e das categorias dos dados de DNA incluídos na base de dados de DNA, quer sobre a partilha de informações genéticas com outros países, o acesso público a estas informações encontra-se sujeito à sua solicitação. Tais pedidos têm de ser realizados através do parlamento, sendo regularmente iniciados por partidos da oposição. Só então é que o governo apresenta uma resposta oficial sobre a situação corrente da base de dados, o desenvolvimento dos dados nela armazenados e os dados partilhados a nível transnacional. Esta falta de prestação pública de contas requer, conseqüentemente, um parlamento atento e pronto para exigir transparência, assumindo o papel de «*watchdog*» crítico (Antwort der Bundesregierung. Drucksache 18/13411, 2017). Adicionalmente, a Comissão de Amostras-Problema constitui um órgão de mediação entre os peritos forenses e o sistema de justiça criminal, sendo ainda de destacar nos debates públicos o papel ativo da Sociedade Alemã de Medicina Legal e grupos de trabalho de académicos da área da genética forense.

### ***Prestação pública de contas***

É curioso notar como a confiança nas tecnologias estabilizou na Alemanha, enquanto a confiança nos atores da justiça criminal que as aplicam permaneceu parcialmente ambígua. O chamado caso do «Fantasma de Heilbronn» (Samuel & Prainsack, 2019a, p. 32) ilustrou quer a ambígua relação de confiança com as tecnologias genéticas forenses no país, quer uma aparente sensibilidade racial no sistema de justiça criminal e nas perceções públicas mais amplas (Samuel & Prainsack, 2019a, p. 32). Este caso demonstrou as ramificações problemáticas dos *media* e o preconceito institucional das polícias e dos métodos de investigação forense baseados no DNA na construção de casos criminais de elevado perfil (Lipphardt, 2018; Samuel & Prainsack, 2019a). O caso do «Fantasma de Heilbronn» surgiu na sequência de uma série de crimes ocorridos em Heilbronn no ano de 2007. Aquando da investigação destes crimes, o DNA da mesma pessoa foi associado a um total de 40 crimes cometidos entre 1993 e 2009 em diversos países, incluindo a Alemanha. As análises realizadas ao DNA sugeriram que o suspeito era uma mulher do Leste europeu. Esta informação foi interpretada

pelos investigadores criminais como um elemento incriminatório das comunidades Sinti e Roma (Samuel & Prainsack, 2019a, p. 32). Em 2012, após reconhecer que se tratava de um caso de contaminação de DNA causado por uma operária fabril polaca que empacotava as zaragatoas de algodão usadas por diversos laboratórios forenses europeus para recolher vestígios biológicos em cenas de crime, o Ministro do Interior do Estado Federal de Baden-Württemberg endereçou um pedido de desculpas à comunidade Sinti e Roma pela interpretação errónea da polícia em relação às provas de DNA recolhidas após os homicídios em Heilbronn (Lipphardt *et al.*, 2016). Este caso revelou o «potencial investimento excessivo e a incompreensão dos resultados obtidos no contexto da já existente estigmatização de grupos minoritários» (Skinner, 2018, p. 4). No fim deste processo, a confiança nas tecnologias genéticas parece ter saído menos afetada do que a confiança nos atores da justiça criminal que as aplicam.

Para além dos comissários de proteção de dados e do parlamento, existem alguns *stakeholders* na Alemanha a complementar o panorama de vozes públicas que monitorizam a evolução da base de dados nacional de DNA, o desenvolvimento de tecnologias de DNA e a partilha transnacional de dados. Diversos

**Tabela 2 – Alemanha. Composição original, inspirada em Jasanoff (2005, p. 259).**

<b>Critérios de epistemologias cívicas</b>	<b>Tradução para tecnologias genéticas forenses</b>	<b>Alemanha</b>
<b>Estilos de criação de conhecimento público</b>	Diversidade dos autores que produzem conhecimento sobre tecnologias genéticas forenses	Conjunto heterogéneo de intervenientes, contudo dominado pela perícia forense e pelo sistema de justiça criminal
<b>Prestação pública (base para a confiança)</b>	Confiança nas pessoas e instituições de genética forense; formas de gerir a prestação pública de contas	Assunção de confiança – distinção entre atores da genética forense e do sistema de justiça criminal
<b>Práticas demonstrativas</b>	Confiança na utilidade de determinadas tecnologias	Deliberação da racionalidade pericial após os casos criminais
<b>Objetividade</b>	Formas de «máquina de verdade»; processos de standardização dos procedimentos científicos e laboratoriais	Objetividade enquanto raciocínio, equilibrando e considerando objeções justificadas
<b>Conhecimento pericial</b>	Confiança no conhecimento pericial/ tipos de sistemas judiciais. Tipo de risco/avaliação da tecnologia	Sistema legal inquisitorial (papel dominante desempenhado pelo juiz) → Apresentação de verdades factuais (que neste caso tomam a forma de relatórios elaborados de especialistas em genética)

cientistas sociais, assim como atores da sociedade civil alemã, têm assumido um olhar crítico sobre a evolução da base de dados de DNA. Esporadicamente, têm vindo a público algumas críticas sobre regimes mais expansivos dos usos do DNA, por exemplo, a campanha ativista alemã conhecida como «Campanha contra a recolha excessiva de DNA» (Gen-ethisches Netzwerk e.V., 2011; Williams & Wienroth, 2014, p. 8). A presença de atores da sociedade civil, pelo menos parcialmente críticos, entre as quais se incluem especialistas independentes de proteção de dados e académicos dos estudos legais, representa a procura de uma maior prestação pública de contas em relação à base de dados de DNA da Alemanha.

### ***Práticas demonstrativas***

A confiança geral nas tecnologias genéticas forenses e a aceitação pública de inovações recentes no campo da genética forense desenvolveram-se a par de alguns casos criminais sintomáticos que serviram de ferramentas para demonstrar as vantagens e desvantagens das tecnologias genéticas forenses. Um caso criminal específico tornou-se crítico na evolução da aceitação pública e regulação de uma determinada tecnologia conhecida como pesquisa familiar em bases de dados de DNA. Esta baseia-se em correspondências próximas entre uma amostra-problema recolhida em cena de crime e um indivíduo – que pode ser um familiar próximo do verdadeiro autor do crime – cujo perfil de DNA esteja armazenado na base de dados (Maguire *et al.*, 2014). Durante uma recolha massiva de DNA<sup>1</sup> foi tornado público que, mesmo antes de existir uma regulação sobre a utilização de pesquisa familiar, a polícia alemã já aplicava esta tecnologia enquanto estratégia de investigação criminal. Em 2010, na pequena cidade de Dörpen, no norte da Alemanha, a polícia prendeu um jovem rapaz, acusando-o de violação, depois de ter analisado o DNA dos seus dois irmãos que tinham participado numa recolha massiva de DNA realizada no contexto da investigação criminal daquele caso. Dado que foram identificadas correspondências parciais entre o perfil de DNA recolhido na cena do crime e os perfis dos irmãos, o jovem foi identificado como suspeito (Roewer, 2013, p. 7). Em 2012, o Tribunal Constitucional Federal da Alemanha decidiu contra a utilização futura, em tribunal, de provas derivadas da aplicação de pesquisa familiar.

---

(1) A recolha massiva de DNA refere-se a procedimentos que envolvem a recolha de amostras de DNA de «voluntários» que pertencem a uma determinada população. A sua utilização tem como objetivo procurar potenciais suspeitos entre os membros dessa população, fazendo corresponder as amostras com as que foram recolhidas junto da cena do crime/vítima.

Contudo, em novembro de 2013, o governo alemão decidiu legalizar a aplicação de pesquisa familiar em casos criminais em que esta tecnologia seja usada como parte integrante de uma operação de recolha massiva de DNA (Lee, 2016, p. 218). Esta foi uma decisão controversa, já que no ano anterior tinha ocorrido uma decisão judicial que determinou a inexistência de uma base legal para a pesquisa familiar nesse mesmo contexto (Lee, 2016, p. 218). Por fim, em 2017, a pesquisa familiar foi legalizada pelo legislador através do «DNA-Beinahetrefer» (Voss, 2017).

Uma outra inovação tecnológica, a inferência fenotípica, tornou-se, mais recentemente, objeto de atenção pública após a ocorrência, em outubro de 2016, de um caso criminal de elevado perfil em Freiburg. O caso envolveu um requerente de asilo cuja aparência externa apresentava diferenças visíveis das da maioria da população alemã. O caso recebeu um grande destaque nos *media* e fez surgir propostas legais para a utilização de tecnologias forenses para prever os fenótipos de um suspeito criminal (Weitz & Buchanan, 2017). Neste contexto, sob a designação de «análise alargada ao DNA», um conjunto de técnicas forenses foram enquadradas no plano de políticas do governo alemão para o atual período legislativo (Ein Neuer Aufbruch für Europa, eine neue Dynamik für Deutschland, ein neuer Zusammenhalt für unser Land. Koalitionsvertrag zwischen CDU, CSU und SPD, 2018) passando, conseqüentemente, a fazer parte do debate político na Alemanha. Na sequência da «análise alargada ao DNA», que inclui a previsão da idade e da ascendência biogeográfica – para além da inferência de características externamente visíveis, que, em 2018, já tinha sido incorporada em 16 Estados Federais – o parlamento nacional aprovou, em finais de 2019, um projeto de lei que inclui a previsão de características externamente visíveis e da idade, mas que exclui a previsão da ascendência biogeográfica (*Gesetz Zur Modernisierung Des Strafverfahrens*, 2019). O debate regulamentar relativo à utilização da análise alargada ao DNA gerou uma enorme controvérsia com um *continuum* de posições. Estas posições oscilaram entre a defesa de uma implementação mais expansiva e a sua rejeição total dadas as preocupações com a violação dos direitos de privacidade e o seu potencial para discriminação. No extremo oposto, no grupo dos céticos, encontramos organizações da sociedade civil que atuam em prol da defesa de grupos minoritários. Estas associações defendem a proteção de dados e o direito à privacidade e problematizaram questões relacionadas com a incerteza dos resultados produzidos no contexto destas análises genéticas, o potencial de estigmatização e a necessidade de se considerarem os direitos da população suspeita (Lipphardt, 2018; Lipphardt *et al.*, 2016; News *et al.*, 2017; Samuel & Prainsack, 2019a).

## **Objetividade**

Seguindo a proposta de Sheila Jasanoff para a análise daquilo que as sociedades definem como sendo o conhecimento objetivo, referimo-nos a este enquanto «conhecimento público confiável», isto é, um conhecimento que «parece ser igual sob qualquer ponto de vista na sociedade; não surge contaminado por enviesamentos e é independente das preferências subjetivas de quem o reclama» (2005, p. 264). No contexto dos recentes desenvolvimentos das tecnologias genéticas forenses na Alemanha, é possível observar como são debatidas, por vezes de um modo intrincado, as fronteiras éticas e científicas na tentativa de alcançar uma perspetiva objetiva e equilibrada. Deste modo, a «objetividade» não é problematizada como uma «validade» científica pura, mas antes contextualizada, pelo menos parcialmente, tendo em conta as suas implicações sociais e políticas.

O conjunto de técnicas das tecnologias de inferência fenotípica, desde a previsão da idade, à cor dos olhos, do cabelo e da pele, até à ascendência biogeográfica, tem vindo a ser compreendidas pela comunidade de genética forense como uma «expansão significativamente importante dos métodos forenses, desde que sejam criadas estruturas reguladoras apropriadas de proteção contra a sua utilização indevida» (Samuel & Prainsack, 2018, p. 41). Na Alemanha, o processo de regulação das tecnologias de inferência fenotípica fez-se acompanhar da articulação de perspetivas variadas de diferentes peritos sobre a legitimidade das fronteiras científicas, mas também sobre os riscos e benefícios das inovações tecnológicas da genética forense (Caliebe *et al.*, 2018; Schneider *et al.*, 2019; Zieger & Roewer, 2019). Contrabalançando as tendências crescentes de xenofobia e a potencial discriminação de populações minoritárias, Schneider *et al.* (2019, p. 879) propuseram que a regulação da inferência fenotípica fosse complementada por medidas de transparência e proporcionalidade, alcançadas através de um investimento na formação dos geneticistas forenses e de outros atores da justiça criminal. Em conformidade com a criação de entidades de supervisão capazes de antecipar e supervisionar os aspetos mais ambíguos relacionados com as tecnologias de inferência fenotípica, geneticistas forenses como Zieger e Roewer (2019) propuseram ainda a constituição de um comité de ética nacional que deliberasse, caso a caso, a aplicação de análises forenses alargadas ao DNA.

## **Conhecimento pericial**

O enquadramento legislativo na Alemanha encontra-se caracterizado pela existência de um sistema de direito civil tradicional, contruído sob um sistema

de justiça inquisitorial. Isto é, representa um sistema legal no qual os juízes desempenham um papel ativo e proeminente quer na imposição de regras e no processo de avaliação de provas, quer na definição de procedimentos no tribunal. O juiz tende a perspetivar os relatórios elaborados por peritos da genética forense como um tipo de prova próximo de uma verdade absoluta, ou pelo menos como representando o que de mais relevante há sobre o julgamento a decorrer (Jasanoff, 2006).

## Portugal

A base de dados forense de DNA portuguesa foi criada em 2008 com a aprovação da Lei 5/2008 (2008), tornando-se operacional apenas em 2009. Inicialmente o governo ponderou o estabelecimento de uma base de dados universal, recolhendo dados genéticos de toda a população portuguesa (Machado & Silva, 2010, p. 218). Contudo, em vez de se tornar pioneiro, adotando uma abordagem radical no que diz respeito à base de dados forense de DNA – àquela data não havia nenhum país a nível mundial com uma base de dados que englobasse toda a população<sup>2</sup> –, o plano inicial do governo português sofreu alterações e a base de dados de DNA foi criada seguindo critérios bastante restritivos, abrangendo apenas uma parte da população condenada a pena de prisão. A regulação da base de dados forense de DNA portuguesa é, por comparação a qualquer outro país da EU, mais restritiva em termos de critérios de inserção/retenção de perfis de DNA (Santos *et al.*, 2013). Estas restrições incluem os seguintes critérios de inserção de perfis de DNA: apenas são inseridos na base de dados os perfis de DNA de condenados por crimes graves cuja pena seja igual ou superior a três anos e caso exista uma ordem judicial. Para além disso, os perfis de DNA são expurgados da base de dados forense no limite temporal coincidente com o registo criminal. Outro elemento importante do enquadramento legislativo da base de dados forense de DNA portuguesa diz respeito ao conceito de voluntário. A Lei 5/2008 prevê a possibilidade de construção gradual e faseada da base de dados forense de DNA a partir da recolha de amostras biológicas de voluntários, familiares de pessoas desaparecidas ou vítimas não identificadas ou qualquer pessoa que se disponibilize para doar uma amostra. Os perfis de DNA recolhidos de voluntários são preservados por um período de tempo ilimitado e adicionados à base de dados geral. Apenas serão removidos caso ocorra uma

---

(2) Em 2015 o Kuwait tornou-se pioneiro neste campo, aprovando uma lei que visa a implementação de uma base de dados universal.

revogação explícita do consentimento dado anteriormente, ou em caso de identificação uma vítima não identificada. Contudo, a adesão de voluntários tem sido praticamente inexistente.

Em 2017, a Lei 5/2008 foi emendada com o objetivo de simplificar os processos burocráticos e aumentar a inserção de novos perfis na base de dados de DNA. Esta emenda concedeu novos poderes ao Laboratório da Polícia Científica, nomeadamente a inserção de novas amostras biológicas, recolhidas de cenas de crime, na base de dados forense de perfis de DNA. No que diz respeito ao cenário transnacional, foi apenas em 2015, através do sistema Prüm, que Portugal começou a partilhar informações sobre os perfis de DNA com outros países da União Europeia. No contexto Europeu, entre todos os Estados-Membros operacionais, Portugal permanece como o país que partilha menos categorias de dados: apenas são partilhadas informações relativas a amostras recolhidas em cenas de crimes e de indivíduos já condenados (Brito *et al.*, 2019; Council of the European Union, 2019).

### ***Estilos de criação de conhecimento público***

A base de dados forense de DNA portuguesa encontra-se sob custódia judicial. Como tal, a instituição que processa as amostras de DNA e transfere os resultados para as autoridades judiciais competentes é o Instituto Nacional de Medicina Legal. Todas as atividades desenvolvidas pelo Instituto relacionadas com a base de dados forense de perfis de DNA são supervisionadas e controladas por uma entidade administrativa independente (*Conselho de Fiscalização*) que detém poderes e autoridade concedidos pelo Parlamento Português. O Conselho de Fiscalização é constituído por um grupo de especialistas científicos de um grupo homogéneo – até à data, constituído por apenas três indivíduos, todos juristas.

### ***Prestação pública de contas***

Existe, em Portugal, por parte dos cidadãos um sentimento generalizado de confiança reduzida nas instituições públicas em geral e no sistema de justiça e nas polícias em particular (Machado & Silva, 2010). Contudo, este sentimento público não foi acompanhado por controvérsias ou indignação de cidadãos perante a criação da base de dados nacional de perfis de DNA. Esta base de dados permaneceu um fenómeno periférico na sociedade portuguesa, possi-

velmente pelo seu tamanho reduzido e pela regulação restritiva de que foi alvo. As potenciais controvérsias relacionadas com riscos para os direitos e liberdades civis têm sido apenas abordadas e debatidas em círculos de peritos e por grupos parlamentares (Machado & Silva, 2016). Uma questão que gerou uma moderada controvérsia foi o formulário de identificação e recolha de amostras de DNA aplicado aos suspeitos criminais a quem é colhida uma amostra biológica (zaragatoa bucal) para efeito de extração de perfil de DNA para ser inserido na base de dados genéticos. Em todas as suas versões (para voluntários, pessoas envolvidas em procedimentos de identificação civil, condenados, suspeitos

**Tabela 3 – Portugal. Composição original, inspirada em Jasanoff (2005, p. 259).**

<b>Critérios de epistemologias cívicas</b>	<b>Tradução para tecnologias genéticas forenses</b>	<b>Portugal</b>
<b>Estilos de criação de conhecimento público</b>	Diversidade dos autores que produzem conhecimento sobre tecnologias genéticas forenses	Conjunto homogéneo de intervenientes, maioritariamente da esfera da ciência
<b>Prestação pública de contas (base para a confiança)</b>	Confiança nas pessoas e instituições de genética forense; formas de gerir a prestação pública de contas	Confiança reduzida dos cidadãos para com as instituições públicas e o sistema de justiça – necessidade de criar mecanismos de prestação pública de contas Reduzida institucionalização
<b>Práticas demonstrativas</b>	Confiança na utilidade de determinadas tecnologias	Os <i>media</i> representam a principal fonte de informação («efeito CSI»); falta de informação sobre a gestão estatal da base de dados de perfis de DNA
<b>Objetividade</b>	Formas de «máquina de verdade»; processos de standardização dos procedimentos científicos e laboratoriais	Inexistência de regulações e/ou diretrizes sobre a preservação da qualidade da cena de crime, ou garantias de qualidade relativamente à admissibilidade da prova científica em tribunal Existência de apenas uma entidade de fiscalização/supervisão da base de dados de perfis de DNA (Conselho de Fiscalização)
<b>Conhecimento pericial</b>	Confiança no conhecimento pericial /tipo de sistemas judiciais; Tipo de risco/avaliação da tecnologia	Sistema legal inquisitorial (papel dominante desempenhado pelo juiz) à Apresentação de verdades factuais (que neste caso tomam a forma de relatórios elaborados de especialistas em genética); avaliação inexistente dos riscos associados às tecnologias de DNA



e profissionais forenses), o formulário requer a identificação do grupo étnico do indivíduo, assim como do grupo étnico da mãe e do pai do mesmo. Uma vez que os formulários são preenchidos com base num processo de auto classificação ou de avaliação visual realizada por profissionais forenses, as categorias étnicas neles contidas podem não corresponder à classificação étnica usada na genética populacional, sendo raramente aplicadas, de um modo consistente, a determinados grupos ou até mesmo pelos próprios indivíduos (Machado & Silva, 2009). A inclusão de categorias com grupos étnicos nas informações recolhidas dos indivíduos cujos perfis de DNA são inseridos na base de dados forense contradiz uma tendência que tinha prevalecido até então na legislação portuguesa. A não inclusão destas categorias, tal como evidenciam, por exemplo, as estatísticas sobre crime/criminalidade, onde apenas se encontra registada a nacionalidade e não a etnia ou fenótipo, constitui uma medida de prevenção da discriminação.

### ***Práticas demonstrativas***

Os *media* representam um papel fundamental na criação de expectativas públicas relativamente à base de dados forense de DNA portuguesa, particularmente no que diz respeito à utilização de tecnologias de DNA em casos criminais de elevado perfil: as narrativas veiculadas pela comunicação social tendem a reforçar argumentos a favor da expansão das bases de dados forenses de DNA (Machado & Santos, 2011). Para além disso, de acordo com sondagens nacionais, a maioria dos cidadãos portugueses apontou para a importância da realização de uma campanha nacional de sensibilização sobre a base de dados de DNA forenses, sinalizando os meios de comunicação como uma das mais importantes fontes de informação (Machado *et al.*, 2013). Por fim, de modo a expressar uma opinião mais informada acerca desta temática, os cidadãos portugueses também reportaram a necessidade de obter mais informações sobre o modo de funcionamento e objetivos da base de dados nacional forense de perfis de DNA (Machado & Silva, 2014).

### ***Objetividade***

A principal função do Conselho de Supervisão é monitorizar e avaliar as práticas da base de dados de DNA para fins forenses no que diz respeito aos seus padrões éticos. Contudo o campo de ação desta entidade não abrange nem contempla funções relacionadas com a garantia de mecanismos de prestação pública

de contas, de segurança e qualidade dos serviços forenses prestados. Tais salvaguardas teriam um papel importante não só no que diz respeito à transparência e funcionamento efetivo do órgão administrativo encarregue de controlar e supervisionar as atividades da base de dados genéticos forense, mas também para avaliar o conceito de «voluntário». Para além disso, elas poderiam também gerar orientações que visassem monitorizar a qualidade da análise forense na cena de crime; interpretar as informações biológicas e o nível provável de provas científicas nos tribunais criminais; e a circulação de informações genéticas no âmbito de tratados de cooperação e agências internacionais. Adicionalmente, a única entidade de supervisão existente desenvolve as suas atividades utilizando os recursos técnicos e humanos, bem como as instalações do próprio organismo que monitoriza: o Instituto Nacional de Medicina Legal. A este respeito destacam-se sobretudo dois tipos preocupações no que diz respeito às competências atribuídas a esta entidade: a primeira diz respeito à ausência de diretrizes e garantias que salvaguardem a sua independência e imparcialidade, assim como a extensão dos seus poderes e os objetivos das atividades de monitorização que realizam. A segunda versa sobre o funcionamento desta entidade e a necessidade de promover um aumento da confiança pública na base de dados, para que o público se possa manter confiante que os dados nela inseridos não sofrerão usos indevidos.

### ***Conhecimento pericial***

Um dos detalhes mais específicos do caso português diz respeito à coexistência da sua orientação inquisitorial e de bases de dados policiais informais com vários tipos de dados armazenados (dados biométricos e dados descritivos) (Machado & Prainsack, 2012, p. 40). Ao contrário dos sistemas legais adversariais, nos sistemas inquisitoriais é o juiz quem desempenha um papel predominante na condução do julgamento e na apreciação da prova. Isto é, assume um papel ativo quer na condução dos interrogatórios, quer na imposição de regras para a demonstração de provas em tribunal. Assim, quando no decorrer de um julgamento inquisitorial o juiz solicita ativamente às partes envolvidas que apresentem verdades factuais, os relatórios apresentados por especialistas da genética forense emergem como um instrumento científico que lhes permite dar conta dos factos observáveis. De um modo similar ao contexto da Alemanha, também em Portugal o juiz tende a ler e interpretar os relatórios elaborados por peritos da genética forense como um tipo de prova próximo de uma verdade absoluta, ou pelo menos como representando o que de mais relevante há sobre o julgamento a decorrer (Jasanoff, 2006).

## Conclusão

Neste capítulo utilizamos o conceito de epistemologias cívicas para explorar o estado atual da vigilância genética na identificação criminal em Portugal e na Alemanha, demonstrando a sua utilidade na análise das perceções públicas em torno dessas tecnologias e as suas respetivas implicações éticas e democráticas. Partindo de uma perspetiva inspirada pelos estudos sociais da ciência e tecnologia em relação aos desafios éticos e democráticos da vigilância genética, a nossa análise procurou compreender como é que as sociedades constroem formas legítimas de produção de conhecimento público no contexto da utilização da genética para fins de identificação criminal. Paralelamente, descortinamos os modos pelos quais a autoridade epistémica do conhecimento científico influencia o desenvolvimento de tecnologias forenses de vigilância. Por fim, elencamos alguns patamares possíveis de regulação dos usos de tecnologias de DNA e de bases de dados genéticos de um modo ético e democraticamente responsável.

De modo a estimular um pensamento crítico sobre a governação democrática e responsável das tecnologias genéticas forenses, destacamos um conjunto de implicações que resultam da comparação de dois casos nacionais – Alemanha e Portugal – de vigilância genética. A primeira implicação diz respeito à compreensão do uso e gestão específicos de cada país no que diz respeito às tecnologias genéticas forenses, enquanto imaginários de riscos e benefícios da vigilância genética, com impactos sobre noções socialmente partilhadas de direitos cívicos e formas de produção de conhecimento. Estes imaginários representam as relações entre o Estado, a ciência e os diversos públicos.

A segunda implicação da vigilância genética nestes dois casos nacionais surge como um contributo para a governação antecipada no contexto da genética forense. Estudos anteriores sobre o modo de «auto-governação antecipada» dos cientistas (Wienroth, 2018, 2020) descreveram os aspetos epistémicos e operacionais do trabalho de antecipação realizado pela comunidade Europeia da genética forense e o seu posicionamento particular face a determinadas promessas de garantia do interesse público em termos de segurança e justiça. Segundo Wienroth, a auto-governação antecipada dos geneticistas forenses «baseia-se na capacidade dos cientistas coordenarem atividades de investigação, aprenderem com a experiência tecnológica adquirida e com os processos de regulação e legislação e a partir daí, antecipar políticas e expectativas mais amplas da trajetória de investigação e desenvolvimento» (2018, p. 146). A análise desenvolvida neste capítulo coloca esta questão num panorama mais abrangente, demonstrando que a governação antecipada decorre e se insere dentro de «epistemologias cívicas» culturalmente condicionadas e que contribuem para a

formação, ou não, seletiva de determinados públicos em torno de determinados objetos tecnocientíficos e questões de interesse público e democrático. A heurística analítica das «epistemologias cívicas» aplicada aos casos da vigilância genética na Alemanha e Portugal permite projetar cenários futuros de associações problemáticas entre genética e discriminação biológica, racial e política de grupos sociais mais vulneráveis.

Apesar do objetivo da narrativa associada à vigilância genética ser o de conquistar a confiança dos cidadãos, apresentando-se como um mecanismo de proteção do bem público pelo combate à criminalidade, é complexa e ambígua esta missão. Vigiar ou proteger parece ser um dilema transversal a sociedades com trajetórias históricas, sociais, culturais e políticas diferenciadas. As diferenças entre Alemanha e Portugal são aparentemente mais fáceis de mapear que as suas eventuais semelhanças: enquanto que a Alemanha tem uma trajetória consolidada de expansão de vigilância genética e da sua incorporação no sistema de justiça, Portugal tem uma experiência ainda reduzida em termos temporais e de aplicação concreta. Contudo, ambos os países partilham experiências históricas de totalitarismo e reduzida transparência nas relações entre as agências da lei e controlo policial e judicial e os cidadãos. A diferença reside mais na dimensão relativa do que nas suas implicações éticas e democráticas.

## Bibliografia

- Amankwaa, A. (2019). Trends in forensic DNA database: Transnational exchange of DNA data. *Forensic Sciences Research*, 5(1) 8-14. <https://doi.org/10.1080/20961790.2019.1565651>
- Amelung, N., Granja, R., & Machado, H. (2020). Communicating forensic genetics: «Enthusiastic» publics and the management of expectations. In S. Davies, & U. Felt (Eds.), *Exploring science communication* (pp. 209-226). Sage Publications.
- Amelung, N., Queirós, F., & Machado, H. (2017). Studying ethical controversies around genetic surveillance technologies: A comparative approach to the cases of Portugal and the UK. *Atas do IX Congresso Português de Sociologia – Portugal, Território de territórios, Associação Portuguesa de Sociologia, Portugal*, 1-15. <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/41955>
- Brito, P., Bento, A. M., Gouveia, N., Sampaio, L., Balsa, F., Lopes, V., São Bento, M., Cunha, P., Serra, A., & Porto, M. J. (2019). The impact of the Prüm treaty on the portuguese forensic DNA database — A brief review. *Forensic Science International: Genetics Supplement Series*, 7(1), 745-746. <https://doi.org/10.1016/j.fsigss.2019.10.161>
- Caliebe, A., Krawczak, M., & Kayser, M. (2018). Predictive values in forensic DNA phenotyping are not necessarily prevalence-dependent. *Forensic Science International: Genetics*, 33, e7-e8. <https://doi.org/10.1016/j.fsigen.2017.11.006>

- Council of the European Union. (2019). *Working Party on Information Exchange and Data Protection (DAPIX) 5077/18. Implementation of the provisions on information exchange of the «Prüm Decisions.»* Brussels.
- CDU, CSU, SPD. (2018). *Ein neuer Aufbruch für Europa. Eine neue Dynamik für Deutschland. Ein neuer Zusammenhalt für unser Land.* Germany. [https://www.cdu.de/system/tdf/media/dokumente/koalitionsvertrag\\_2018.pdf?file=1](https://www.cdu.de/system/tdf/media/dokumente/koalitionsvertrag_2018.pdf?file=1)
- Deutscher Bundestag (2017). *Antwort der Bundesregierung.* Drucksache 18/13411. <https://dip21.bundestag.de/dip21/btd/18/134/1813411.pdf>
- Deutscher Bundestag (1995). *Gesetzentwurf der Bundesregierung.* Drucksache 13/667. <http://dipbt.bundestag.de/doc/btd/13/006/1300667.pdf>
- Gen-ethisches Netzwerk e.V. (2011, 1 de abril). Open letter: Stop the police's DNA collection frenzy!, 1-2. <http://www.handsoffmydna.eu/>
- Gesetz zur Modernisierung des Strafverfahrens (2019). *Law for the modernization of the criminal proceedings.* Bundesministerium der Justiz und für Verbraucherschutz. [https://www.bmjv.de/SharedDocs/Gesetzgebungsverfahren/DE/Modernisierung\\_Strafverfahren.html](https://www.bmjv.de/SharedDocs/Gesetzgebungsverfahren/DE/Modernisierung_Strafverfahren.html)
- Hindmarsh, R., & Prainsack, B. (2010). *Genetic suspects: Global governance of forensic DNA profiling and databasing.* Cambridge University Press.
- Jasanoff, S. (2005). *Designs on nature: Science and democracy in Europe and the United States.* Princeton University Press.
- Jasanoff, S. (2006). Just evidence: The limits of science in the legal process. *Journal of Law, Medicine & Ethics*, 34(2), 328-341. <https://doi.org/10.1111/j.1748-720X.2006.00038.x>
- Kattmann, U. (2017). Reflections on «race» in science and society in Germany. *Journal of Anthropological Sciences*, 95, 1-8. <https://doi.org/10.4436/JASS.95010>
- Krimsky, S., & Simoncelli, T. (2011). *Genetic justice: DNA data banks, criminal investigations, and civil liberties.* Columbia University Press.
- Lazer, D. (2006). Introduction: DNA and the criminal justice system. In D. Lazer (Ed.), *DNA and the criminal justice system: The technology of justice* (pp. 3-12). MIT Press.
- Lee, J. (2016). The presence and future of the use of DNA-information and the protection of genetic informational privacy: A comparative perspective. *International Journal of Law, Crime and Justice*, 44, 212-229. <https://doi.org/10.1016/j.ijlcj.2015.10.001>
- Lei 5/2008. *Aprova a criação de uma base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal.* Diário Da República 1.a Série — N.º 30 de 12 de Fevereiro. <http://dre.pt/pdf1sdip/2008/02/03000/0096200968.pdf>
- Lipphardt, V. (2018). Vertane Chancen? Die aktuelle politische Debatte um erweiterte DNA-Analysen in Ermittlungsverfahren. *Berichte Zur Wissenschaftsgeschichte*, 41(3), 279-301. <https://doi.org/10.1002/bewi.201801900>
- Lipphardt, V., Lipphardt, A., Buchanan, N., Surdu, M., Toom, V., Wienroth, M., Mupepele, A., Bradbury, C., & Lemke, T. (2016, Dezembro 28). Open letter on DNA analysis in forensics. *STS @ Freiburg*. <https://stsfreiburg.wordpress.com/2016/12/08/offener-brief-zu-dna-analysen-in-der-forensik/>
- Lynch, M., Cole, S., McNally, R., & Jordan, K. (2008). *Truth machine: The contentious history of DNA fingerprinting.* University of Chicago Press.
- Machado, H., & Granja, R. (2020). *Forensic genetics in the governance of crime.* Springer. <https://doi.org/10.1007/978-981-15-2429-5>
- Machado, H., Granja, R., & Amelung, N. (2020). Constructing suspicion through forensic DNA databases in the EU. The views of the Prüm professionals. *The British Journal of Criminology*, 60(1), 141-159. <https://doi.org/10.1093/bjc/azz057>

- Machado, H., Maciel, D., & Silva, S. (2013). *Atitudes públicas sobre a base de dados genéticos forense em Portugal*. Relatório CES. [http://dnadatabase.ces.uc.pt/public\\_consult.php](http://dnadatabase.ces.uc.pt/public_consult.php)
- Machado, H., & Prainsack, B. (2012). *Tracing technologies: Prisoners» views in the era of CSI*. Ashgate Publishing.
- Machado, H., & Santos, F. (2011). Popular press and forensic genetics in Portugal: Expectations and disappointments regarding two cases of missing children. *Public Understanding of Science*, 20(3), 303-318. <https://doi.org/10.1177/0963662509336710>
- Machado, H., & Silva, S. (2009). Informed consent in forensic DNA databases: Volunteering, constructions of risk and identity categorization. *BioSocieties*, 4, 335-348. <https://doi.org/10.1017/S1745855209990329>
- Machado, H., & Silva, S. (2010). Portuguese forensic DNA database: Political enthusiasm, public trust and probable issues in future practice. In R. Hindmarsh, & B. Prainsack (Eds.), *Genetic suspects: Global governance of DNA profiling and databasing* (pp. 218-239). Cambridge University Press.
- Machado, H., & Silva, S. (2014). «Would you accept having your DNA profile inserted in the national forensic DNA database? Why?» Results of a questionnaire applied in Portugal. *Forensic Science International: Genetics*, 8(1), 132-136. <https://doi.org/10.1016/j.fsigen.2013.08.014>
- Machado, H., & Silva, S. (2015). Public perspectives on risks and benefits of forensic DNA databases: An approach to the influence of professional group, education, and age. *Bulletin of Science, Technology & Society*, 35(1-2), 16-24. <https://doi.org/10.1177%2F0270467615616297>
- Machado, H., & Silva, S. (2016). Voluntary participation in forensic DNA databases: Altruism, resistance, and stigma. *Science, Technology, & Human Values*, 41(2), 322-343. <https://doi.org/10.1177/0162243915604723>
- Maguire, C., McCallum, L. L., Storey, C., & Whitaker, J. (2014). Familial searching: A specialist forensic DNA profiling service utilising the national DNA Database® to identify unknown offenders via their relatives—The UK experience. *Forensic Science International: Genetics*, 8(1), 1-9. <https://doi.org/10.1016/j.fsigen.2013.07.004>
- McCartney, C. (2006a). *Forensic identification and criminal justice: Forensic science, justice and risk*. Willan Publishing.
- McCartney, C. (2006b). Liberating legal education? Innocence projects in the demands upon legal education in the US and Australia. *Web Journal of Current Legal Issues*, (3). <http://www.bailii.org/uk/other/journals/WebJCLI/2006/issue3/mccartney3.html>
- News, N., Nature, C., Reich, T., & Dna, F. (2017, 30 de março). Forensics: Germany considers wider use of DNA evidence in criminal cases. *Nature*, 543(7647), 589-590. <https://doi.org/10.1038/543589b>
- Prainsack, B., & Aronson, J. (2015). Forensic genetic databases: Ethical and social dimensions. *International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences*, 9, 339-345. <https://doi.org/10.1016/B978-0-08-097086-8.82062-0>
- Roewer, L. (2013). DNA fingerprinting in forensics: Past, present, future. *Investigative Genetics*, 4(22), 1-10. <https://doi.org/10.1186/2041-2223-4-22>
- Samuel, G., & Prainsack, B. (2018). *The regulatory landscape of forensic DNA phenotyping in Europe*. VISAGE. [http://www.visage-h2020.eu/Report\\_regulatory\\_landscape\\_FDP\\_in\\_Europe2.pdf](http://www.visage-h2020.eu/Report_regulatory_landscape_FDP_in_Europe2.pdf)

- Samuel, G., & Prainsack, B. (2019a). *Societal, ethical, and regulatory dimensions of forensic DNA phenotyping*. VISAGE. [http://www.visage-h2020.eu/PDF/Delliverable\\_5.2\\_for\\_online\\_publication\\_vo1.pdf](http://www.visage-h2020.eu/PDF/Delliverable_5.2_for_online_publication_vo1.pdf)
- Samuel, G., & Prainsack, B. (2019b). Forensic DNA phenotyping in Europe: Views «on the ground» from those who have a professional stake in the technology. *New Genetics and Society*, 38(2), 119-141. <https://doi.org/10.1080/14636778.2018.1549984>
- Santos, F., Machado, H., & Silva, S. (2013). Forensic DNA databases in european countries: Is size linked to performance?. *Life Sciences, Society and Policy*, 9(12), 1-13. <https://doi.org/10.1186/2195-7819-9-12>
- Schneider, P. M., Prainsack, B., & Kayser, M. (2019). The use of forensic DNA phenotyping in predicting appearance and biogeographic ancestry. *Deutsches Aerzteblatt Online*, 116(51-52), 873-880. <https://doi.org/10.3238/arztebl.2019.0873>
- Schultz, S., & Wagenmann, U. (2017). *Identität auf Vorrat*. Gen-ethisches Netzwerk e.V. [https://www.gen-ethisches-netzwerk.de/files/identitaet\\_auf\\_vorrat\\_2\\_auflage.pdf](https://www.gen-ethisches-netzwerk.de/files/identitaet_auf_vorrat_2_auflage.pdf)
- Skinner, D. (2018). Forensic genetics and the prediction of race: What is the problem? *BioSocieties*, 15, 329-349. <https://doi.org/10.1057/s41292-018-0141-0>
- Skinner, D., & Wienroth, M. (2019). Was this an ending? The destruction of samples and deletion of records from the UK Police National DNA Database. *BJHS Themes*, 4, 99-121. <https://doi.org/10.1017/bjt.2019.7>
- Toom, V. (2012). Forensic DNA databases in England and The Netherlands: Governance, structure and performance compared. *New Genetics and Society*, 31(3), 311-322. <https://doi.org/10.1080/14636778.2012.687133>
- Van Camp, N., & Dierickx, K. (2008). The retention of forensic DNA samples: A socio-ethical evaluation of current practices in the EU. *Journal of Medical Ethics*, 34(8), 606-610. <https://doi.org/10.1136/jme.2007.022012>
- Voss, M. (2017). *Spezialreport StPO-Reform 2017*. Deubner Verlag. <https://www.martinvoss.com/2017/10/spezialreport-stpo-reform-2017-alle-aenderungen-praxisbezogener-form-auf-einen-blick/>
- Weitz, S., & Buchanan, N. (2017). Eine technologie der angstkultur. *Freispruch*, 11, 20-21. [https://www.strafverteidigervereinigungen.org/freispruch/freispruch%20Heft11\\_web.pdf](https://www.strafverteidigervereinigungen.org/freispruch/freispruch%20Heft11_web.pdf)
- Wienroth, M. (2018). Governing anticipatory technology practices. Forensic DNA phenotyping and the forensic genetics community in Europe. *New Genetics and Society*, 37(2), 137-152. <https://doi.org/10.1080/14636778.2018.1469975>
- Wienroth, M. (2020). Socio-technical disagreements as ethical fora: Parabon NanoLab's forensic DNA Snapshot™ service at the intersection of discourses around robust science, technology validation, and commerce. *BioSocieties*, 15(1), 28-45. <https://doi.org/10.1057/s41292-018-0138-8>
- Wienroth, M., Morling, N., & Williams, R. (2014). Technological innovations in forensic genetics: Social, legal and ethical aspects. *Recent Advances in DNA and Gene Sequences*, 8(2), 98-103. <https://doi.org/10.2174/2352092209666150328010557>
- Williams, R. (2010). DNA databases and the forensic imaginary. In R. Hindmarsh, & B. Prainsack (Eds.), *Genetic suspects: Global governance of DNA profiling and databasing* (pp. 131-152). Cambridge University Press.
- Williams, R., & Johnson, P. (2004). Circuits of surveillance. *Surveillance & Society*, 2(1), 1-14. <https://doi.org/10.1901/jaba.2004.2-1>

- Williams, R., & Wienroth, M. (2014). *Ethical, social and policy aspects of forensic genetics: A systematic review*. EUROFORGEN-NoE. [https://www.euroforgen.eu/fileadmin/websites/euroforgen/media/Ethical\\_documents/Folder\\_2/Williams\\_and\\_Wienroth\\_-\\_2013\\_-\\_Systematic\\_Review.pdf](https://www.euroforgen.eu/fileadmin/websites/euroforgen/media/Ethical_documents/Folder_2/Williams_and_Wienroth_-_2013_-_Systematic_Review.pdf)
- Zieger, M., & Roewer, L. (2019). Plädoyer für eine nationale Ethikkommission für die erweiterte Forensische DNA-Analyse. *Rechtsmedizin*, 29(5), 415-418. <https://doi.org/10.1007/s00194-019-0328-0>





## **CAPÍTULO 3.**

# **BIG DATA E VIGILÂNCIA POLICIAL: DESAFIOS ÉTICOS, LEGAIS E SOCIAIS**

**Laura Neiva**

### **Introdução**

A existência de bases de dados e de plataformas tecnológicas com capacidade de agregar grandes conjuntos de dados não é uma realidade nova. O surgimento do termo «Big Data» – «megadados» ou «grandes dados» em português – remonta aos anos 90. Inicialmente, referia-se a volumes de informações impossíveis de serem processados pelos meios tecnológicos da época (Cukier & Mayer-Schonberger, 2013). Com o desenvolvimento da internet e das novas tecnologias informáticas, verificou-se, gradualmente, a sofisticação de meios que permitem a recolha de maiores volumes de dados, exacerbando-se as capacidades tecnológicas de produzir, partilhar e organizar os mesmos (Boyd & Crawford, 2012; Halford & Savage, 2017; Jahanian, 2014). O termo Big Data é usado frequentemente para se referir a uma área de conhecimento que desenvolve técnicas que integram grandes conjuntos de dados. Estas ferramentas analisam e processam grandes volumes de informações diversas, correlacionando-as, com o objetivo de nortear ações e decisões em diferentes esferas da vida social (Hu, 2015).

Paralelamente, também no sistema de justiça criminal se verifica, atualmente, um desenvolvimento exponencial destas novas tecnologias ao serviço da vigilância e da investigação criminal (Egbert, 2019; Lyon, 2004; Moses & Chan, 2018; Quijano-Sánchez & Camacho-Collados, 2018; Williams & Johnson, 2004). Agências governamentais, organizações de segurança e de policiamento enfrentam desafios que obrigam a uma reconfiguração dos paradigmas<sup>1</sup>

---

(1) Kuhn (2012) define um paradigma como uma forma aceite de aplicar um conhecimento produzido por um número considerável de investigadores. Neste contexto, paradigma refere-se ao modo geral de atuação de combate ao crime.

tradicionais de combate ao crime (Mantello, 2016). Consequentemente, verifica-se o desenvolvimento de novas técnicas digitais que permitam adequar-se às mudanças que a criminalidade tem sofrido (Drewer & Miladinova, 2017). Acontecimentos como o 11 de setembro de 2001 (Innes, 2001; Mantello, 2016; Williams & Johnson, 2004) e, posteriormente, os ataques terroristas em Madrid em 2004 e Paris em 2015, estimularam um maior investimento governamental em programas de segurança e vigilância sustentados em lógicas de prevenção do terrorismo. A governabilidade do crime orienta-se cada vez mais por lógicas preditivas, que visam antecipar o perigo antes que este seja uma ameaça real (Mantello, 2016).

Neste contexto, as ferramentas de Big Data têm vindo a ser encaradas como promissoras e de elevada eficácia no campo do policiamento e promoção da segurança pública (Chan & Moses, 2017). Neste contexto, estas técnicas são usadas para analisar e processar enormes quantidades de dados, produzindo correlações numéricas, com o objetivo de orientar decisões de política criminal (Brayne, 2017; Chan & Moses, 2017; Joh, 2014; Ridgeway, 2018). Atualmente, encontram aplicação prática em Departamentos Policiais nos Estados Unidos da América (Brayne, 2017), África do Sul (Joh, 2014), e Austrália (Chan & Moses, 2017).

No contexto do policiamento europeu, os dispositivos de Big Data encontram-se em fase precoce de implementação (Drewer & Miladinova, 2017; Kubler, 2017; Neiva, 2020b; Pereira, 2019). No entanto, a expansão de estratégias de governabilidade criminal assentes nestas técnicas potencia o alcance da vigilância em áreas quotidianas que antigamente eram inimagináveis (Mantello, 2016). Este aumento exponencial de estratégias vigilantes decorrentes da utilização de Big Data aprofunda uma crescente recolha massiva de informação sobre os cidadãos, caminhando-se assim para aquilo que autores como Lyon (1992) e Marx (2002) têm vindo a descrever como sociedades de segurança e controlo máximos.

No presente capítulo as técnicas de Big Data serão analisadas como uma ferramenta que expande os mecanismos de controlo e vigilância já existentes, criando uma nova modalidade daquilo a que autores como Kevin Haggerty e Richard Ericson designaram de «composição da vigilância» (*surveillant assemblage*) (Haggerty & Ericson, 2000, p. 606). O desenvolvimento destes mecanismos potencia, desta forma, uma proliferação da vigilância «em inúmeros contextos da vida quotidiana» (Haggerty, 2006, p. 3), expandindo-a e metamorfoseando-a tanto de modos subtis como ostensivos.

Um primeiro aspeto da composição e arquitetura da vigilância, no caso concreto dos dispositivos de Big Data aplicados ao policiamento e segurança pública

diz respeito à sua faceta desigualitária: não é universal o modo como a vigilância se dirige aos grupos sociais e os tenta disciplinar e controlar (Fiske, 1998; Haggerty & Ericson, 2000). Por se basear em dados recolhidos no âmbito de atividades de policiamento, o modo como perpetuam desigualdades sociais reflete as atividades discricionárias e estigmatizantes do sistema de justiça criminal. Concretamente, a sobre-representação de certas camadas sociais nas bases de dados criminais e policiais, como determinadas minorias étnicas e grupos social e economicamente vulneráveis, vai potenciar que as técnicas de Big Data orientem ações punitivas e controladoras sobre franjas populacionais historicamente criminalizadas pelo sistema de justiça (Brayne, 2017; Skinner, 2013, 2018a, 2018b). Além disso, simultaneamente, também expande as malhas vigilantes existentes, pois permite uma vigilância permanente e contínua sobre toda a população por via de dispositivos de controlo já desenvolvidos e aplicados anteriormente (Brayne, 2017).

O debate atual em torno do tema concentra-se nas capacidades tecnológicas dos dispositivos de Big Data como ferramentas úteis na redução das taxas de crime. No entanto, um enfoque excessivo nas suas potencialidades técnicas oblitera as questões sociais, éticas e legais que o fenómeno instiga. Nomeadamente, no que diz respeito ao seu risco de lesar direitos humanos e comprimir liberdades civis. O presente texto tem como objetivo ampliar este debate acerca da utilização do Big Data enquanto mecanismo de vigilância policial.

O capítulo encontra-se estruturado em seis partes. Num primeiro momento discute-se a abordagem tradicional concetual do Big Data, analisando as fragilidades que as suas definições apresentam. Na segunda secção, apresenta-se a contextualização das ferramentas de Big Data enquanto estratégias de vigilância, integrando esta análise no desenvolvimento de mecanismos vigilantes e seus fatores sociais e históricos. Na terceira parte, analisa-se o contexto atual de aplicação de técnicas de Big Data na esfera do policiamento e discutem-se os principais desafios suscitados por esta implementação. Na quarta secção problematizam-se as questões ético-sociais do Big Data, imbuídas no contexto do policiamento, reportando as suas vulnerabilidades. Na quinta parte analisa-se o contexto legal europeu e nacional contemporâneo do Big Data, com enfoque nas alterações legislativas que ocorreram e no vazio legal que permanece na Europa e em Portugal. Por fim, reflete-se sobre a necessidade de ampliar o debate ético-social e legal em torno do Big Data como mecanismo de vigilância e na sua utilização no âmbito do policiamento.

## Big Data: uma breve definição

Apesar da definição do conceito de Big Data não ser consensual (Brayne, 2017; Chan & Moses, 2016; Kitchin, 2014), esta técnica caracteriza-se pelo tamanho e tipo de dados que agrega, capacidade de armazenamento, análises de processamento automatizadas e velocidade através da qual os dados são computorizados e examinados (Chan & Moses, 2016). A sua definição popular engloba três V's que caracterizam o fenómeno do Big Data por via das seguintes particularidades: volume dos dados que agrega (em termos de quantidade); variedade desses dados (provenientes de diferentes fontes em diferentes formatos); e a velocidade, sem precedentes, através da qual estes dados são processados (Degli Esposti, 2014; Hu, 2015). Os dados são frequentemente provenientes de contextos que se relacionam com atividades pessoais e uso de serviços básicos por parte dos indivíduos. Por exemplo, a utilização de dispositivos móveis como telefones, de cartões de crédito para realizar pagamentos, e de aparelhos eletrónicos que permitem o registo das suas localizações geográficas. Desta forma, as ações quotidianas individuais convertem-se em rastros digitais (Haggerty & Ericson, 2000; Halford & Savage, 2017; Kitchin, 2014) que são posteriormente quantificados e cedidos a terceiros como empresas, agências de governo e outros serviços. Gradualmente, criou-se uma digitalização social que gerou uma indústria de *metadados*<sup>2</sup> passíveis de serem partilhados, analisados e até comercializados (Lupton & Michael, 2017).

O surgimento desta realidade dos dados e da *datificação* – conversão de toda a informação em dados categorizáveis por via de nomes e/ou números (Cukier & Mayer-Schoenberger, 2013; Van Dijck, 2014) – intensificou-se depois do surgimento das novas tecnologias e das redes computacionais. No entanto, uma ênfase excessiva conferida ao desenvolvimento digital e, conseqüentemente, às capacidades tecnológicas das ferramentas de Big Data, neutraliza a compreensão do fenómeno enquanto realidade sociocultural. As definições clássicas das técnicas de Big Data ancoram algumas fragilidades. Desde logo, por se concentrarem apenas nas suas potencialidades de *software*, omitem considerações acerca de como os dados são e/ou podem ser armazenados, o modo como são partilhados, de que forma o processamento destas informações volumosas pode ser realizado e como é que dados tão diversos podem ser correlacionados (Chan & Moses, 2016).

---

(2) Geralmente associados a conjuntos de conhecimentos criados a partir de dados brutos, ou seja, informações sobre determinado fenómeno. A criação de *metadados* visa organizar, de forma estruturada, dados organizacionais para facilitar a sua manutenção e posterior utilização (Ikematu, 2001).

Tendo em conta que as ferramentas tecnológicas são socialmente constituídas (Lyon, 1992), os mecanismos de Big Data não podem ser compreendidos fora do seu contexto social, sendo necessário, tal como «qualquer [outro] discurso sobre uma nova vigilância, uma análise sofisticada da interação complexa entre fatores sociais e tecnológicos», de modo a identificar as consequências (não) intencionais da sua utilização (Lyon, 1992, p. 165). Sob a lente sociológica, Big Data é definido como um fenómeno cultural, social e político (Chan & Moses, 2016) que, segundo Boyd e Crawford (2012, p. 663) agrega três dimensões. Em primeiro lugar, a tecnologia: trata-se de um fenómeno eminentemente tecnológico que, tendo por base ferramentas computacionais e algorítmicas, recolhe, analisa e processa conjuntos de dados. Em segundo lugar, a sua componente analítica: as técnicas de Big Data operam por via de processos analíticos que possibilitam a identificação de relações entre variáveis que visam informar a tomada de decisões. Por último e em terceiro lugar, o seu carácter mitológico: as crenças generalizadas que circulam em torno da técnica como ferramenta infalível, objetiva e com capacidades de precisão incomparáveis (Boyd & Crawford, 2012). Nas palavras de Lyon (2014, p. 6) estes tipos de crenças apresentam-se como uma «fé quase ingénua na tecnologia que inibe a procura de alternativas». Esta mitologia, subjacente às ferramentas de Big Data, realça os imaginários sociais que surgem em torno da técnica como incontestável e capaz de produzir conhecimentos que não eram possíveis até então. No entanto, estas visões obscurecem uma compreensão profunda deste fenómeno enquanto realidade sociocultural. De facto, adotar uma lente que apenas se foque no valor dos dados como números (Matzner, 2016), negligencia a compreensão do fenómeno de Big Data enquanto mecanismo de vigilância.

### **A nova «composição da vigilância»**

Assistimos hoje à globalização<sup>3</sup> da vigilância, potenciada pela crescente mobilidade no tempo e espaço, convertendo-se numa realidade omnipresente nas sociedades modernas (Giddens, 1990; Lyon, 1992, 2004, 2014; Marx, 2002). As práticas de Big Data inserem-se no que Clarke (1988, p. 498) descreveu como *dataveillance*, a «vigilância dos dados», isto é, a «monitorização sistemática de pessoas ou grupos, por meio de sistemas de dados pessoais para regular ou governar os seus comportamentos» (Degli Esposti, 2014, p. 209). É o «desejo de

---

(3) Entende-se globalização como a expansão de ações à distância, de modo a que as relações sociais se estendem no espaço e no tempo; e o aumento da velocidade, intensidade, alcance e impacto das comunicações (Giddens, 1990; Lyon, 2004).

reunir sistemas, combinar práticas e tecnologias e integrá-las num todo maior» (Haggerty & Ericson, 2000, p. 610), denotando a crescente convergência de técnicas de vigilância autónomas e individuais que confluem para criar sistemas vigilantes globais. Portanto, enquadrar o fenómeno do Big Data enquanto nova «composição da vigilância» (Haggerty & Ericson, 2000, p. 606), significa compreendê-lo como «um fenómeno convergente de sistemas de vigilância diversos, que abstraem corpos humanos dos seus contextos territoriais e os separa por via de fluxos individuais». Adotando a perspectiva proposta por Haggerty e Ericson (2000), as técnicas de Big Data são compreendidas como um meio de operacionalizar um aparato vigilante que monitoriza e analisa indivíduos e comportamentos humanos, transformando os seus dados individuais em códigos numéricos, por via da recolha de interações quotidianas, como trocas sociais e comerciais. Ou seja, os dispositivos de Big Data visam «marcar o corpo humano para que os seus movimentos através do espaço possam ser registados, para a reconstrução mais refinada dos hábitos, preferências e estilo de vida de uma pessoa a partir de rastros de informações» (Haggerty & Ericson, 2000, p. 611). Convertendo-se numa vigilância que reúne um volume de informações aparentemente ilimitadas, as suas análises e processamentos visam elaborar imagens categóricas ou perfis individuais de risco, tornando estes fluxos de informações compreensíveis e interpretáveis. Além disso, concetualizar os mecanismos de Big Data enquanto «composição da vigilância» (Haggerty & Ericson, 2000, p. 606) enfatiza a sua natureza dinâmica e fluída. Não existe uma agência centralizada única que coordene a totalidade dos sistemas e operações desta vigilância dos dados. Os dispositivos de Big Data têm capacidade de integrar diversos sistemas e atores de vigilância. Não obstante, este fenómeno materializa duas facetas distintas, mas uníssonas na forma como opera na vigilância. As técnicas de Big Data incorporam o carácter rizomático (Haggerty & Ericson, 2000) da vigilância porque operam por via de distintos atores e entidades descentralizados. No entanto, também são hierárquicas, porque assentam, com maior ênfase, em determinadas franjas populacionais, criando assimetrias e desigualdades no seu espetro de atuação (Brayne, 2017; Hier, 2003).

Historicamente, Michael Foucault (1977) utilizou a estrutura panóptica prisional equacionada por Bentham (1995) para metafóricamente teorizar sobre as atividades da vigilância. Por via de uma estrutura física no interior das prisões, exercia-se um controlo contínuo e permanente da população reclusa. Atualmente, estas estruturas são maioritariamente invisíveis, tal como as ferramentas do Big Data, ao contrário do que sucedera com o projeto *benthaniano*. No entanto, materializam o seu racional subjacente: uma vigilância contínua e permanente sobre a globalidade. O desenvolvimento da vigilância e das bases de

dados computadorizadas marcaram uma rutura decisiva na natureza e expansão das práticas primitivas de vigilância, provocando uma «descontinuidade histórica» (Manokha, 2018, p. 227) que nos obriga a repensar a metáfora panóptica (Haggerty & Ericson, 2000). As estratégias da vigilância foram «auxiliadas por variações e intensidades subtis nas capacidades tecnológicas e conexões com outros dispositivos de monitorização e computação» (*idem*, p. 615), sofisticando-se e operando por meios tecnológicos. Portanto, embora o poder da vigilância contemporânea operada pelas estratégias do Big Data se insira neste racional de supervisão e controlo contínuos e permanentes, supera as limitações técnicas do panótico, por operar por via de dispositivos móveis e tecnológicos invisíveis onde «não são necessárias paredes, torres de vigia, guardas ou barreiras» (Lyon, 1992, p. 169). A ferramenta do Big Data materializa-se por via de múltiplos atores que o operacionalizam e, também, que são alvo deste controlo e monitorização vigilantes. A ideia de que «um controla todos» ofusca-se perante um método de vigilância que é exercido por várias entidades (Hier, 2003).

Adicionalmente, nesta reflexão metafórica há, pelo menos, mais dois aspetos sob os quais o Big Data se distancia do panótico vigilante (Foucault, 1977). Em primeiro lugar, o Big Data é um tipo de vigilância global e não alocado num contexto tão específico como o prisional, onde o panótico fora projetado. Em segundo lugar, o objetivo da monitorização por via da recolha, análise e processamento de conjuntos de dados individuais não é o mesmo que o modelo panótico. Esta última estratégia visava vigiar os comportamentos humanos com o objetivo de lhes inculcar regras, disciplina e punições face a atitudes desviantes. No entanto, a aplicação das técnicas de Big Data não têm somente este objetivo de punição e ensinamento de boas práticas como visara o modelo panótico. O fenómeno do Big Data almeja, para além disso, controlar e vigiar os comportamentos individuais com o objetivo de inferir acerca de comportamentos futuros. Estas tecnologias dos dados repartem as ações humanas em fluxos de informações, criando perfis categóricos (Hier, 2003, p. 402), ou seja, contornos comportamentais passados que permitam aferir sobre as suas ações futuras. Por via destes mecanismos, infere-se acerca de comportamentos humanos que são invisíveis à percepção humana. A abstração dos corpos vigiados e a sua segmentação em fluxos distintos e individuais (Haggerty & Ericson, 2000) permite explorar com mais facilidade certos grupos, indivíduos ou mesmo populações que sejam consideradas como potencialmente perigosas, criminosas, terroristas ou migrantes ilegais. Desta forma, o panótico aplicado ao fenómeno do Big Data permite situar e compreender o seu desenvolvimento, mas não se trata de uma transposição unívoca do modelo para a vigilância contemporânea (Lyon, 1992), nem tão pouco para a nova «composição da vigilância» (Haggerty & Ericson, 2000, p. 606).



A vigilância dos dados (Clarke, 1988) por via de técnicas de Big Data também se diferencia de outros mecanismos vigilantes em alguns aspetos. Desde logo, amplia a vigilância tradicional (por exemplo, patrulhamento policial pedestre), exacerbando-a e operando de forma invisível. Materializando-se por via de objetos tecnológicos que contêm sensores invisíveis que registam os dados sobre os seus utilizadores (por exemplo, histórico de chamadas telefónicas e localização geográfica), oferece novas oportunidades para controlar indivíduos e comunidades em larga escala. É uma vigilância estritamente especulativa que controla e monitoriza, agregando e classificando, os dados sobre os cidadãos. Potencia a eficiência, difusão e invisibilidade de processos de vigilância já existentes, intensificando-os. Desta forma, este «novo regime unificado e dinâmico de vigilância de dados» (Raley, 2013, p. 124) caracteriza-se não só pela agregação de dados em larga escala, mas também, por este rastreamento sofisticado dos dados. Além disso, permite a partilha destes dados entre diferentes entidades com fins distintos, todas operadas por via da mesma base de dados.

Simultaneamente, a vigilância tradicional é indutiva, pois exerce controlo sobre indivíduos sob suspeita. Porém, esta nova vigilância é essencialmente dedutiva e categórica. Isto significa que os dispositivos de Big Data se materializam por via de mecanismos invisíveis, automatizados e incorporados nas rotinas dos cidadãos, sem fins pré-definidos nem suspeitas conhecidas. Ou seja, ao invés de se repousar sobre determinada suspeita, repousa sobre a globalidade da população, mesmo que as suspeitas sejam inexistentes, exerce uma monitorização permanente, constante e contínua (Hu, 2015).

Não obstante, a recolha dos dados por via das ferramentas de Big Data é automática e feita por via de dispositivos eletrónicos. No entanto, a sua implementação não decreta a extinção dos mecanismos vigilantes pré-existentes como, por exemplo, a revista pessoal, em que um agente policial fiscaliza determinado suspeito. Ou seja, além de expandir a vigilância como já referido, permite aferir deste tipo de informações de forma automática. O processo de recolha, análise e processamento de informações pessoais é uma tarefa «mais fácil» (Marx, 2002, p. 15) que a vigilância tradicional que necessita de um agente que, por exemplo, questione os indivíduos acerca do lugar onde estavam (Lyon, 1992; Marx, 2002). Com as técnicas do Big Data, esse tipo de informação é recolhido de forma automática e em poucos segundos. Esta ferramenta captura informações pessoais que permitem identificar indivíduos que, por via de outras técnicas de observação direta no local, seriam invisíveis. Desta forma, caracteriza-se por ser um instrumento «reconstrutivo» (Williams & Johnson, 2004, p. 4) que, após esta captura de informações, «os indivíduos e as suas ações não são observadas, mas são inferencialmente reconstruídas por profissionais especializados no e durante as

investigações criminais» (*idem*, p. 4). Os dados recolhidos sobre os indivíduos são categorizados numericamente, inseridos em bases de dados e processados, para serem analisados.

O desenvolvimento de novos mecanismos de vigilância possibilita, de forma crescente, que a vida quotidiana individual se torne transparente para as organizações que operam nesta vigilância. E, por sua vez, estas últimas são, crescentemente, ocultadas perante os indivíduos alvo da vigilância. Este «paradoxo» (Lyon, 2014, p. 4) exacerba-se com o surgimento do mecanismo Big Data, na medida em que se trata de uma monitorização eletrónica que agrega cada vez mais capacidades de vigilância e que torna impercetível saber quem é responsável por estas (Haggerty & Ericson, 2000).

## **Big Data: um mecanismo de vigilância policial**

Apesar de historicamente existir a ambição, por parte das agências policiais, de combinar diferentes tipos de dados (Haggerty & Ericson, 2000), os estudos em torno da integração de análises de dados no policiamento complexificaram-se desde os primeiros debates sobre as técnicas de Big Data (Linder, 2019).

De acordo com Joh (2014, p. 42-55), os dispositivos de Big Data podem ter três potenciais aplicações nas atividades de policiamento: i) policiamento preditivo; ii) vigilância em massa; e iii) bases de dados de DNA<sup>4</sup>. O policiamento preditivo caracteriza-se pela identificação de indivíduos, locais e eventos com alto risco de criminalidade, tendo por base dados recolhidos no âmbito da atividade policial (Quijano-Sánchez & Camacho-Collados, 2018). Exemplos desta aplicação são o uso de tecnologias de análise de dados para efetuar previsões espaciotemporais de crimes futuros (Egbert, 2019). A vigilância em massa prevê a monitorização de vídeo-imagens de biliões de câmaras instaladas em circuitos de videovigilância amplamente difundidos em todas as cidades do mundo (Babuta, 2017). As bases de dados de DNA, que possuem informações de perfis genéticos, com o objetivo de detetar e apreender suspeitos de crimes poderão expandir-se, com a aplicação de técnicas de Big Data (Joh, 2014).

A um nível prático, a utilização de estratégias de Big Data em Departamentos Policiais ancora mudanças significativas nas atividades de aplicação da lei. No Departamento de Polícia de Los Angeles verifica-se a realização de avaliações

---

(4) Sigla de ácido desoxirribonucleico que, embora a sua tradução para língua portuguesa seja ADN, este capítulo utiliza a designação aprovada pela Sociedade Internacional de Bioquímica.

discricionárias individuais: tendo em conta o Certificado de Registo Criminal<sup>5</sup>, os crimes cometidos pelos indivíduos são alvo de uma quantificação de risco, proporcional à sua gravidade (determinada pela pena atribuída pela legislação em vigor no país) permitindo a criação de índices de risco individuais. Estes índices são inseridos nas bases de dados policiais e partilháveis entre outras, para consulta, análise e intervenção. Verifica-se, também, uma crescente utilização dos dados para fins preditivos, ao invés de fins reativos. Por via da capacidade preditiva das ferramentas de Big Data, identificam-se indivíduos, locais e eventos com alto risco de crime, focando-se os esforços policiais em áreas de maior risco de ocorrência de crimes. Estas mudanças culminam numa expansão de sistemas que potenciam a monitorização sistemática de elevados números de pessoas, expandindo-se a vigilância. Em simultâneo, este dispositivo potenciou a junção de sistemas de informação que anteriormente eram tratados em separado. Por outras palavras, verifica-se uma interoperabilidade entre diferentes bases de dados, que são agora partilhadas entre diferentes Centros de Investigação Criminal e Departamentos Policiais, com o objetivo de potenciar a celeridade das atividades de aplicação da lei. Assim, a informação, proveniente de diferentes fontes (incluindo instituições não criminais), é armazenada, processada e analisada em conjunto (Brayne, 2017).

Os Departamentos Policiais em França, após os ataques terroristas de 2015 em Paris, integraram nos seus protocolos o uso de *softwares* de policiamento que materializam estratégias de Big Data. Nomeadamente, o *IBM's computer program – i2 Analyst's Notebook* que é um programa de policiamento que permite organizar e visualizar dados criminais, conectando suspeitos a crimes. Através de pesquisas que procuram encontrar associações entre estes dois últimos, atribuem-lhe uma classificação sobre a sua importância para a investigação (Kubler, 2017). A Europol<sup>6</sup> integrou, também, em 2017 aquando da reestruturação do seu Regulamento, as ferramentas de Big Data como medidas preventivas e preditivas para combater crimes como o cibercrime e o terrorismo (Drewer & Miladinova, 2017). Em Portugal, verifica-se a inclusão das técnicas de Big Data nos Regulamentos da Polícia de Segurança Pública (Pereira, 2019). No entanto, dada a escassez de produção científica sobre o tema, não se pode aferir da sua implementação real e concreta. Constata-se, apenas, a previsão formal de aplicação de estratégias de Big Data por via de um sistema policial em curso – Sistema Estratégico de Informação – que se caracteriza, em termos estruturais e funcio-

---

(5) Documento que atesta a existência de antecedentes criminais.

(6) Serviço europeu de Polícia responsável por cooperar com todos os Estados-Membros na luta contra determinados crimes, como terrorismo e cibercrime e outras formas de crime organizado (Disponível em: <https://www.europol.europa.eu>).

nais, pelas mesmas componentes do fenómeno Big Data. Nomeadamente, pela existência de bases de dados capazes de armazenar grandes volumes de dados diversos, a possibilidade da sua partilha com outras agências policiais e cálculo de correlações entre dados armazenados (Pereira, 2019).

No entanto, vários estudos referem que o impacto da aplicação das técnicas de Big Data nas práticas policiais pode produzir efeitos desiguais ou imprevisíveis. Alguns estudos nos Estados Unidos da América acerca da tecnologia policial demonstram que as mudanças tecnológicas são complexas e, frequentemente, produzem efeitos contrários aos esperados (ver Koper *et al.*, 2014). No Canadá, estudos realizados em seis Departamentos Policiais referem que o uso de tecnologias para apoiar o policiamento era mais teórico que prático, porque não produziu os resultados esperados (ver Sanders *et al.*, 2015). Um estudo realizado na Austrália indica que apesar dos agentes policiais reconhecerem o potencial de Big Data, afirmam que não possuem recursos económico-profissionais para beneficiar desse potencial. Os profissionais consideram que é uma técnica associada a um volume de dados que exige uma formação especializada para o seu manuseamento, revelando tendências comportamentais de resistência à adoção de uma nova técnica de investigação criminal (Chan & Moses, 2017). Um estudo realizado no Reino Unido também indica que as técnicas de Big Data não encontram aplicação prática dado que, atualmente, as bases de dados policiais estão fragmentadas. Os dados são recolhidos a partir de sistemas separados que não são mutuamente compatíveis e, portanto, a junção das diferentes bases de dados não é exequível. Além disso, a análise destes dados policiais continua a ser feita de forma manual, embora possuam um *software* disponível, não se realizam análises automatizadas. As forças policiais também não dispõem de ferramentas analíticas avançadas que lhes permitam avançar com análises de dados diferentes não estruturados (por exemplo, combinação de imagens de vídeo com dados de chamadas telefónicas). Os escassos recursos económicos dificultam, também, o desenvolvimento tecnológico policial. Por fim, as restrições ético-legais que regulamentam o uso dos dados policiais não preveem o manuseamento de estratégias de Big Data por parte dos agentes policiais (Babuta, 2017). Portanto, este aparato tecnológico suscita um universo de questões éticas, sociais e legais que têm impacto na sua utilização prática nas atividades de policiamento.

## Questões éticas e sociais

O modo como os dispositivos de Big Data se materializam em estratégias de vigilância policial levanta questões éticas e sociais, desde o modo de recolha dos

dados, à sua posterior utilização para nortear ações de governabilidade do crime. É, portanto, necessário «interrogar criticamente as suposições e premissas [do Big Data]» (Boyd & Crawford, 2012, p. 663).

Em primeiro lugar, no que diz respeito ao facto de Big Data recolher um grande volume de dados. Esta assunção cria um mito de que se recolhem fenómenos na sua totalidade. No entanto, esta recolha de dados não significa a apreensão de todos os dados, mas antes uma amostra destes, uma parte representativa do todo (Boyd & Crawford, 2012). Portanto, «isto [as análises do Big Data] está longe de ser uma leitura completa destes dados» (Bauman *et al.*, 2014, p. 125). Esta «fé especulativa» (Bauman *et al.*, 2014, p. 125) em torno da ideia de que uma maior quantidade de dados permite obter formas de conhecimento e de inteligência mais sofisticadas e adequadas para combater a criminalidade, ofusca o debate em torno das consequências ético-sociais e para os direitos humanos que esta técnica instiga (Boyd & Crawford, 2012).

Em segundo lugar, o processo de inserção de dados nas bases de dados do sistema de justiça não é aleatório. É resultado de um conjunto de práticas policiais históricas, sociais e culturais que podem apresentar-se como discriminatórias, determinando a forma como a vigilância depois é executada. A atuação policial pode ser guiada por estas assimetrias que se tornarão mais significativas à medida que as técnicas orientadas por dados guiarem as investigações criminais (Brayne, 2017). Os dados são recolhidos por tecnologias que os moldam e, portanto, estão sujeitos a erros de amostragem: processos que não garantem que a recolha de determinados dados corresponda aos dados na realidade. A compreensão destes dados e a sua posterior interpretação influenciam a forma como são extrapolados e posteriormente usados. Embora o processo de análise e recolha seja automático, os algoritmos<sup>7</sup> que processam os dados possuem valores contextualizados dentro de um paradigma definido. A interpretação é crucial para a análise dos dados e o tamanho destes está sujeito a limitações e preconceitos que, caso não sejam tidos em consideração, podem potenciar interpretações enviesadas (Boyd & Crawford, 2012).

Em terceiro lugar, as ferramentas de Big Data podem potenciar a percepção de relações inexistentes entre fenómenos. Devido ao volume de dados que agrega, produz relações entre variáveis que não têm associação (Zwitter, 2014). As correlações obtidas entre variáveis em estudo podem não possuir nenhuma associação causal e interpretá-las dessa forma pode conduzir a falácias: «Uma coisa é identificar padrões; outra é explicá-los» (Kitchin, 2014, p. 8). A explica-

---

(7) Construção matemática com uma estrutura finita, abstrata e eficaz, que cumpre uma determinada finalidade, sob certas disposições (Mittelstadt *et al.*, 2016).

ção de relações entre variáveis requer conhecimento acerca destas, portanto há uma necessidade de aprofundar o conhecimento em torno das conclusões obtidas por via dos dispositivos de Big Data. Na esfera do policiamento, por exemplo, partir do pressuposto de que uma determinada tipologia criminal reunirá sempre as mesmas características ao nível dos seus perpetradores, pode direcionar as investigações criminais sempre para os mesmos suspeitos (Brayne, 2017). Os fenómenos criminais são revestidos de uma complexidade e singularidade que é ofuscada pela consideração de que diferentes aspetos de natureza completamente distinta podem ser relacionados sobre a mesma aura geral (Uprichard, 2013).

Em quarto lugar, os dados não são elementos naturais e neutros, resultando de processos complexos que moldam a sua constituição. Desta forma, não são desprovidos de fatores sociais como a classe social, o género ou a raça (Boyd & Crawford, 2012) e, portanto, estas análises de dados podem (re)produzir e até a exacerbar desigualdades sociais (Brayne, 2017; Christin, 2016). No campo do policiamento, as estratégias de Big Data baseiam-se em dados policiais já recolhidos para direcionar decisões e ações de justiça criminal. A literatura refere que as atividades de policiamento são desigualmente distribuídas mediante a raça, a classe social e a área de residência, reforçando e legitimando lógicas sociais de discriminação, racialização e criminalização. Determinados grupos sociais (como minorias étnicas) e determinados locais (como bairros de classe social baixa), são mais prováveis de serem alvo deste controlo vigilante (Skinner, 2013, 2018a, 2018b). Por exemplo, a atuação policial tende a concentrar-se, com maior ênfase, em comunidades de raça negra (Beckett *et al.*, 2005). Também os indivíduos que residam em locais sinalizados como áreas residenciais de classe social baixa ou de minorias étnicas têm maior probabilidade de serem quantificados com alto nível de risco criminal, quando comparados com indivíduos residentes em locais onde a vigilância policial não é direcionada (Brayne, 2017).

Portanto, o mecanismo de Big Data materializa-se numa vigilância descendente (Hier, 2003, p. 400) que potencia estas desigualdades sociais já existentes. Este tipo de análises «estão repletas de suposições do determinismo social» (Kitchin, 2014, p. 8), ou seja, assunções que afirmam que o facto de determinado indivíduo pertencer a determinado local residencial ou possuir um histórico de infrações penais determina-o a agir consoante o sucedido nessas áreas ou no seu passado. Este tipo de decisões, que se baseiam nestas correlações, podem desencadear ciclos de atuação policial que, em última instância, prejudicarão o objetivo das intervenções (Chan & Moses, 2016). Simultaneamente, podem contribuir para a «classificação social», ou seja, produzir resultados desiguais,

tendo em conta estes fatores como a classe social, histórico criminal e/ou área de residência, a partir de técnicas supostamente neutras. Isto dá origem a «suspeitas categóricas» (Lyon, 2014, p. 10), isto é, a atividades de suspeição que repousam sobre determinadas camadas sociais. Consequentemente, as ferramentas de Big Data podem potenciar a criação de «comunidades suspeitas» (Machado *et al.*, 2020, p. 14): modos coletivos de atuação que afetam, de forma muito clara, grupos sociais vítimas de um poder discricionário por parte do sistema de justiça criminal (Machado *et al.*, 2020).

Estas assunções materializam o que Halford e Savage (2017, p. 1140) descrevem como o «viés»: resultados obtidos por via das estratégias de Big Data sobre grupos sobre-representados na pesquisa. Ou seja, determinados indivíduos, grupos e locais são alvo de um maior arsenal de vigilância, quando comparados com outros. Os estudos enfatizam de que estas análises repousam sobre suspeitos (já) registados e conotados nas bases de dados criminais. Ou seja, sobre grupos e áreas que têm histórico de fiscalização, controlo e supervisão, reforçando a sua estigmatização (Brayne, 2017). Este estigma, historicamente reforçado por estereótipos e representações sociais, pode fazer com que as correlações iniciais se tornem numa «profecia auto-realizável» (Chan & Moses, 2016, p. 33) que não apenas perpetua estereótipos e atitudes hostis por parte da polícia, mas que de facto pode aumentar a taxa de criminalidade. Estes indivíduos podem adotar uma identidade criminal, fruto dos contactos sucessivos com as instâncias da lei, reproduzindo comportamentos desviantes como resposta à assunção dessa identidade (Becker, 1963; Lemert, 1967).

Não obstante, como se verificou através dos resultados do estudo de Brayne (2017), o trabalho policial quando recaiu sobre bairros de classe social baixa conotou não só os indivíduos sinalizados, mas também as pessoas que os acompanhavam. Ou seja, esta recolha gradual de dados pessoais não só dos indivíduos sob suspeita, mas também de outras pessoas em contacto com os primeiros, facilita a inserção de novos indivíduos no sistema, potenciando o seu futuro contacto com as instâncias policiais (Brayne, 2017). Este facto denota o carácter rizomático (Haggerty & Ericson, 2000) das ferramentas de Big Data, ou seja, a sua capacidade de alargar a malha vigilante sobre a população. Haggerty e Ericson (2000, p. 606) referem que no processo de expansão da vigilância, os grupos que não eram alvos desta vigilância, estão continua e progressivamente a ser integrados nestes novos sistemas vigilantes.

Estes processos são potenciados pela existência de bases de dados capazes de armazenar grandes quantidades de informações e que podem ser pesquisadas retrospectivamente (Andrejevic & Gates, 2014). Na prática, reproduzem-se duas consequências: i) dados digitais recolhidos de indivíduos inocentes podem

vir a ser vinculados a cenas de crime; e ii) perpetuam contactos sucessivos dos indivíduos com o sistema de justiça criminal, visto que ficam sempre vinculados a um determinado local, crime ou comportamento desviante (Williams & Johnson, 2004). Estes processos potenciam uma «vigilância prospetiva» (Matzner, 2016, p. 199) em dois prismas: as bases de dados são armazenadas e podem ser usadas para fins de vigilância a qualquer momento no futuro; e vincula, permanentemente, os perpetradores de atos criminais ao seu próprio historial de crime, na medida em que os seus dados ficam armazenados nas bases de dados. Desta forma, o fenómeno do Big Data (re)produz dois impactos no âmbito da vigilância. Por um lado, pode perpetuar desigualdades sociais por acentuar a vigilância sobre determinadas «comunidades suspeitas» (Machado *et al.*, 2020, p. 14). Por outro lado, amplia as malhas da vigilância já existentes, recaindo sobre a população como um todo, edificando um «mundo de potenciais suspeitos<sup>8</sup>» (Hu, 2015, p. 606).

Por fim, determinadas dinâmicas sociais informam o modo como os dados que orientam decisões e ações de justiça criminal são, frequentemente, distorcidos, orientando estratégias de atuação policial assimétricas. Nomeadamente, crimes que não são reportados e, portanto, estão fora do alcance policial<sup>9</sup>, não integrando a equação algorítmica que orientará uma ação policial, pelo que a sua resolução permanecerá inexistente. Também os crimes que ocorrem em locais privados que são menos visíveis para a polícia e, portanto, não são registados (Joh, 2017). Desta forma, os sistemas de policiamento baseados nos dados são «tão bons quanto os dados que eles possuem» (Joh, 2017, p. 300). Estas realidades podem contribuir para assimetrias na atuação policial que podem colocar em causa direitos e liberdades fundamentais.

## Desafios legais

Os mecanismos de Big Data estão imbuídos num processo de «retórica utópica e distópica» (Boyd & Crawford, 2012, p. 663) na medida em que podem ser

---

(8) Considera-se «suspeito» como subgrupos populacionais que são alvo de atenção estatal por serem considerados problemáticos. No que toca às atividades policiais, os indivíduos são alvo de vigilância e controlo devido à suspeita de participação em grupos suspeitos (Pantazis & Pemberton, 2009).

(9) Os dados criminais inseridos nas bases de dados policiais dizem respeito à criminalidade que é reportada ao Sistema de Justiça Criminal. O registo de um crime depende de um processo de várias etapas desde a denúncia, à queixa, ao prosseguimento com a queixa, à sua classificação e posteriores fases de julgamento, portanto muitas vezes a criminalidade reportada não coincide com a efetiva (ver Joh, 2017).



considerados sob dois prismas: por um lado, ferramentas valiosas capazes de lidar com várias problemáticas em áreas tão diferentes como a medicina, a investigação criminal e o comércio; por outro lado, a manifestação do *Big Brother*, permitindo violações à privacidade, restringindo liberdades civis e potenciando o controlo do Estado (Boyd & Crawford, 2012; Coll, 2014; Herschel & Miori, 2017). Desde os primeiros ensaios sobre a temática que os focos argumentativos se debruçam sobre as implicações que a vertente tecnológica de Big Data tem nos direitos, garantias e liberdades fundamentais. Tal como Lyon (1992, p. 160) afirma: «as novas tecnologias facilitam a violação dos direitos das pessoas», instigando questões jurídicas profundas (Bauman *et al.*, 2014).

São vários os estudos das ciências sociais que enfatizam os impactos negativos que a técnica de Big Data pode acarretar na esfera dos direitos humanos (ver Ball *et al.*, 2016; Boyd & Crawford, 2012; Brayne, 2017; Coll, 2014; Gonçalves, 2017; Herschel & Miori, 2017; Lyon, 2014; Mantelero, 2017; Metcalf & Crawford, 2016; Mittelstadt *et al.*, 2016; Richardson *et al.*, 2019). Fruto de um desenvolvimento tecnológico que supera, em larga escala, as respostas legais e regulamentares que existem neste novo paradigma digital, a ferramenta do Big Data reconfigurou a vigilância e o quotidiano social. Desta forma, os esforços em torno das intervenções legislativas devem acompanhar este processo (Andrejevic & Gates, 2014). Ou seja, redefinir os padrões de privacidade e proteção de dados, o que obrigará a adaptações legais e regulamentares por parte das várias agências, Estados e instâncias governamentais (Mantelero, 2017). Isto não significa que, atualmente, qualquer processamento de dados pessoais é sempre considerado uma violação ao direito à privacidade, mas antes que esse processamento de dados pessoais se efetive por via de certas condições legais, sob pena de se lesarem direitos, liberdades e garantias (Neiva, 2020b).

Na esfera dos direitos humanos, o direito à privacidade e proteção de dados são os lesados na era digital contemporânea. Submersos num universo de vigilância dos dados omnipresente (Clarke, 1988), é um desafio a forma como podem ser salvaguardados (Mann & Matzner, 2019; McDermott, 2017). No que diz respeito ao direito à privacidade, trata-se de um direito humano internacional abrangente que está previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (1948) e no Pacto Internacional das Nações Unidas sobre Direitos Civis e Políticos (1966). Estes documentos legais referem, a este propósito, que qualquer intromissão na privacidade de uma pessoa deve estar sujeita ao consentimento desta. Ou seja, o uso dos dados pessoais é decidido pelo titular dos dados. Este aspeto limita os propósitos da recolha e uso de dados pessoais dos cidadãos. Caso existam situações de recolha

e uso destes dados, estas devem ser permitidas por lei, de forma clara e pública, para que os indivíduos tenham conhecimento delas e possam ajustar o seu comportamento ao que sucederá. Além disso, a recolha deve cumprir um objetivo legítimo e necessário.

Contudo, na prática, estes princípios enfrentam alguns desafios. Desde logo, porque a técnica de Big Data não recolhe dados sobre uma única pessoa, mas também sobre as pessoas que contactam com estas, logo a justificação desta intromissão individual é uma tarefa desafiadora (Bauman *et al.*, 2014). Além disso, a omnipresença de dados voluntários cedidos por via do uso de dispositivos móveis e redes sociais alimenta o raio de recolha destes dados, sendo árduo definir o tipo de dados a recolher para cumprir os fins destinados. E, por fim, embora o objetivo legítimo e necessário da recolha de dados seja a garantia da segurança nacional, o equilíbrio entre este e a preservação dos direitos humanos continua(rá) a ser objeto de debate. Relativamente a este aspeto, as técnicas de vigilância em massa são consideradas pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos como inconsistentes com o direito à privacidade, estabelecendo-se uma justificação rigorosa por parte das entidades que acedem aos dados, explicando a razão de o fazer, salvaguardando-se o respeito pelos direitos da Convenção dos Cidadãos (Vermeulen & Lievens, 2017). Este aspeto reforça a necessidade de rever o estado legal da proteção de dados e da privacidade (Bauman *et al.*, 2014).

No entanto, embora o fenómeno do Big Data instigue mudanças tectónicas no universo legislativo, salienta-se um esforço legal na criação de documentos que reforcem o Estado de direito. O Conselho Europeu procedeu a uma revisão de programas que procurou responder às ansiedades práticas de um sistema democrático. Concretamente, referiu que a forma célere como esta rápida evolução da tecnologia reconfigura o mundo à nossa volta exige emergentes respostas a questões como proteção de dados pessoais, privacidade e consentimento (Gonçalves, 2017). Consequentemente, no que diz respeito à proteção de dados, procedeu-se à reforma da Diretiva de Proteção de Dados de 1995 com a implementação do Regulamento da União Europeia 2016/679 (Conselho da União Europeia, 2016a), integrando-se nesta o desenvolvimento tecnológico e as novas tecnologias como uma categoria de aplicações digitais a serem incluídas no arsenal do regime de proteção de dados (McDermott, 2017). Também a Europol procedeu a alterações no seu Regulamento, no que concerne à criação de um quadro jurídico que equilibre os interesses fundamentais de liberdade, proteção de dados e segurança, após a previsão de Big Data como estratégia de combate ao crime (Drewer & Miladinova, 2017).

Foi, também, publicada uma Diretiva na União Europeia<sup>10</sup> (Conselho da União Europeia, 2016b) que prevê «regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais ou execução de sanções penais, incluindo a salvaguarda e prevenção de ameaças à segurança pública» (*idem*, artigo 1.º, n.º1). Contudo, este documento legal, além de não se focar na ferramenta de Big Data, mencionando apenas conceitos intimamente conexos ao tema, como «partilha de informação» e «tomada de decisões automatizadas», não é específico quanto à forma como a técnica se pode materializar no âmbito do policiamento. Ou seja, os critérios sobre como usar os dados, quem pode usá-los, de que forma, como deve operar a partilha destes e que conclusões podem ser retiradas, são ainda indefinidos.

No contexto específico do policiamento e aplicação da lei, não existe um enquadramento legal claro acerca do uso ético do Big Data (Babuta, 2017, p. 36). Em Portugal, atualmente (2020) é desconhecida a existência de um documento legal que defina a aplicação de técnicas de Big Data. Até ao momento, o enquadramento jurídico existente com conexão com o tema reflete-se em duas estruturas legais diferentes que regulamentam as atividades policiais nacionais. Nomeadamente, o que vigora no artigo 272.º n.º 3 da Constituição da República Portuguesa (Canotilho & Moreira, 2005) que estabelece que *a prevenção dos crimes (...) só pode fazer-se com observância das regras gerais sobre polícia e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos*. Adicionalmente, o artigo 2.º da Lei de Segurança Interna n.º 53/2008 de 29 de agosto estabelece que *a atividade de segurança interna pauta-se pela observância dos princípios do Estado de direito democrático, dos direitos, liberdades e garantias e das regras gerais de polícia*. Portanto, em Portugal, o contexto legal definido atualmente não permite atividades policiais que se materializem num controlo da população por via da monitorização individual. Visa-se, assim, garantir a defesa da integridade e privacidade da pessoa.

Desta forma, verifica-se um vazio legal que equaciona questões, na busca de respostas que possam ser equilibradas com o respeito pelos direitos humanos. Estudos anteriores denotam que os profissionais de investigação criminal também percecionam esta lacuna legislativa e a perspetivam como um entrave à aplicação ética do Big Data (Babuta, 2017; Chan & Moses, 2017; Neiva, 2020a, 2020b). Não obstante, denotam-se esforços legislativos no sentido de contornar

---

(10) Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Conselho da União Europeia, 2016b). Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32016L0680> (consultada a 8 de abril de 2020).

a inevitabilidade da evolução tecnológica, de forma a adequá-la a um contexto social democrático, minimizando as possibilidades de lesar direitos humanos.

## **Conclusão**

Os esforços governamentais têm-se centrado no desenvolvimento de técnicas sofisticadas de combate ao crime, de gestão de riscos e de proteção da segurança, elevada a bem coletivo supremo. No entanto, com o aumento exponencial da implementação de ferramentas tecnológicas de luta contra ameaças criminais, verifica-se uma expansão incontrolável da vigilância e do controlo sobre os cidadãos. As técnicas de Big Data têm sido amplamente apoiadas para expandirem as malhas da vigilância no campo do policiamento e controlo da criminalidade. Com base neste contexto, este capítulo almejou refletir sobre as suas implicações ético-sociais e legais, focando a ideia de «composição da vigilância» (Haggerty & Ericson, 2000, p. 606). O foco de análise do presente texto explorou a relação entre vigilância, tecnologia, sociedade e lei, permitindo refletir sobre o controlo social e as desigualdades sociais, estratégias de discriminação populacional (Hier, 2003; Skinner, 2013, 2018a, 2018b) e impactos diversos na esfera dos direitos humanos.

Conforme discutido, há uma ênfase em torno das potencialidades tecnológicas do Big Data ao serviço do policiamento. Frequentemente surge descrito como útil na redução das taxas de criminalidade por nortear decisões e ações de justiça criminal que se baseiam em volumes de dados diversos, no entanto, a sua utilização suscita questões particulares. Desde logo, os dispositivos de Big Data possibilitam uma extensão das tradicionais técnicas de vigilância policial, recaindo sobre camadas sociais e grupos populacionais considerados suspeitos ou perigosos para sociedade. Desta forma, direcionam uma vigilância hierárquica, porque cria franjas populacionais distintas. No entanto, outra questão paradoxal que aparentemente pode parecer contraditória, é o facto das técnicas de Big Data se caracterizarem por serem rizomáticas (Haggerty & Ericson, 2000). Ou seja, por integrar várias áreas da vida quotidiana, materializam-se numa vigilância dispersa e descentralizada que recai sobre a globalidade da população. Esta ambivalência instiga a um debate ético-social e legal que deve superar as reflexões tradicionais sobre o tema.

A utilização do Big Data para realizar inferências, tendo por base dados policiais já recolhidos, potenciará a obtenção de correlações que (re)produzem consequências na sua execução. Nomeadamente, esta análise permitiu compreender de que forma é que uma vigilância policial norteadas por sistemas

tecnológicos, como as estratégias de Big Data, pode potenciar o controlo sobre comunidades específicas já consideradas suspeitas num circuito fechado de vigilância (Williams & Johnson, 2004). Nomeadamente, (re)produzir desigualdades sociais, exacerbando a exclusão e criminalização de grupos considerados «de risco» na esfera do controlo social (Machado *et al.*, 2020). Processos de decisão algorítmica podem consolidar os preconceitos discriminatórios pré-existent (Skinner, 2018a, 2018b), agudizando erros generalizados que persistem na sociedade, intensificando regimes descendentes de vigilância (Hier, 2003). Esta descendência vigilante é acentuada por via do aumento da distância entre quem vigia e os vigiados, reforçando as fragilidades sociais já existentes, ao mesmo tempo que oculta estas assimetrias por via de um discurso de imparcialidade e objetividade (Mantello, 2016).

Saliente-se, também, que o campo do policiamento e da segurança é um contexto particular desenvolvido muito antes da expansão dos dispositivos de Big Data. Portanto, muitos dos dados que norteiam as suas ações ainda não foram digitalizados, dependendo de estratégias tradicionais de vigilância para se materializarem. Apesar de a nível europeu, a utilização do Big Data na investigação criminal ser escassa (Neiva, 2020a, 2020b), este capítulo sugere que é crucial que se questionem as formas de análise e compreensão das correlações obtidas por via das suas ferramentas digitais e tecnológicas. A um nível prático, é um desafio a forma como poderá auxiliar a aplicação da lei no contexto do policiamento atual. Os estudos têm vindo a referir que não existem referências conclusivas que permitam afirmar que o uso deste tipo de tecnologias no policiamento reduza as taxas de crime (Mantello, 2016).

Ainda se refletiu acerca de que, enquanto fenómeno social, a técnica de Big Data reflete as estruturas sociais existentes, espelhando preconceitos policiais históricos, sociais e culturais. Imbuído num contexto social que é preciso compreender, as tecnologias não equacionam respostas para problemáticas sociais, a sua interpretação é que pode gerar novos conhecimentos. O processo de definição dos dados a recolher, a forma de os analisar, a decisão de com quem os partilhar e de que forma estes auxiliam as tomadas de decisões são questões cruciais e de reflexão sociológica urgente. Desta forma, é necessário refletir sobre o tipo de correlações que são obtidas, o seu nível de precisão, a sua utilidade e o seu uso para tomada de decisões no âmbito da governabilidade do crime. Por isso, é fundamental que este debate emergja e se compreendam as questões éticas, sociais e legais acerca do rumo que as estratégias de Big Data podem tomar. Compreender este mecanismo é crucial para aceder à forma como as análises de grandes dados podem conter enviesamentos.

Por fim, também se discutiu o modo como o desenvolvimento tecnológico nas estratégias de vigilância e controlo social supera, em larga escala, as respostas legais existentes. A um nível prático, é uma incógnita a forma como o policiamento deve implementar as estratégias de Big Data. Todo o processo de recolha, análise, processamento e partilha de dados carece de critérios legais definidos que norteiem este tipo de análise. Enquanto não se balizar a ética nestes processos, os direitos humanos e as liberdades fundamentais poderão colidir com este tipo de recolha, análise e partilha de dados no âmbito do policiamento (Babuta, 2017; Neiva, 2020a, 2020b).

Este capítulo visa incitar um debate público capaz de assumir um papel ativo na compreensão do desenvolvimento da tecnologia e dos seus limites. Estudos sobre outras formas tecnológicas de vigilância, por exemplo, acerca da implementação de circuitos de câmaras videovigilância no Reino Unido (ver Goold *et al.*, 2013) revelam que a inserção deste tipo de vigilância nas ruas tornou-se uma prática banal, um objeto de segurança aceite por todos como sendo parte integrante da vida pública. Este tipo de posicionamento face à expansão das tecnologias da vigilância deve alertar-nos para a possibilidade de a implementação e expansão das técnicas de Big Data puderem seguir o mesmo caminho, através da apatia e do silêncio social. Portanto, é crucial questionar «quão bons são os dados de vigilância e os modos de análise?» (Lyon, 2014, p. 9), debatendo o modo como Big Data é adotado como mecanismo de vigilância pelas agências policiais e securitárias.

## Bibliografia

- Andrejevic, M., & Gates, K. (2014). Big Data surveillance: Introduction. *Surveillance & Society*, 12(2), 185-196. <http://www.surveillance-and-society.org>
- Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (217 [III] A). Paris. <https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>
- Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (1966). Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (2200 A [XXI]). Paris. <https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CCPR.aspx>
- Babuta, A. (2017). Big Data and policing. An assessment of law enforcement requirements, expectations and priorities. *Royal United Services Institute for Defence and Security Studies*, 1-41. <https://www.rusi.org/>
- Ball, K., Di Domenico, M., & Nunan, D. (2016). Big Data surveillance and the body-subject. *Body & Society*, 22(2), 58-81. <https://doi.org/10.1177%2F1357034X15624973>

- Bauman, Z., Didier B., Paulo E., Elspeth G., Vivienne J., David L., & R.B.J. Walker. (2014). After Snowden: Rethinking the impact of surveillance. *International Political Sociology*, 8(2), 121-144. <https://doi.org/10.1111/ips.12048>
- Becker, H. (1963). *Outsiders – Studies in the sociology of deviance*. The Free Press.
- Beckett, K., Kris N., Lori P., & Melissa, B. (2005). Drug use, drug possession arrests, and the question of race: Lessons from seattle. *Social Problems*, 52(3), 419-441. <https://doi.org/10.1525/sp.2005.52.3.419>
- Bentham, J. (1995). *The panopticon writings*. Verso Trade.
- Boyd, D., & Crawford, K. (2012). Critical questions for Big Data. Provocations for a cultural, technological, and scholarly phenomenon. *Information, Communication & Society*, 15(5), 662-679. <https://doi.org/10.1080/1369118X.2012.678878>
- Brayne, S. (2017). Big Data surveillance: The case of policing. *American Sociological Review*, 82(5), 977-1008. <https://doi.org/10.1177%2F0003122417725865>
- Canotilho, G., & Moreira, V. (2005). *Constituição da República Portuguesa. Lei do Tribunal Constitucional*. Coimbra Editora.
- Chan, J., & Moses, L. (2016). Is Big Data challenging criminology? *Theoretical Criminology*, 20(1), 21-39. <https://doi.org/10.1177%2F1362480615586614>
- Chan, J., & Moses, L. (2017). Making sense of Big Data for security. *British Journal of Criminology*, 57(2), 299-319. <https://doi.org/10.1093/bjc/azw059>
- Christin, A. (2016). From daguerreotypes to algorithms: Machines, expertise, and three forms of objectivity. *ACM SIGCAS Computers and Society*, 46(1), 27-32. <https://doi.org/10.1145/2908216.2908220>
- Clarke, R. (1988). Information technology and dataveillance. *Communications of the ACM*, 31(5), 498-512. <https://doi.org/10.1145/42411.42413>
- Coll, S. (2014). Power, knowledge, and the subjects of privacy: Understanding privacy as the ally of surveillance. *Information, Communication & Society*, 17(10), 1250-1263. <https://doi.org/10.1080/1369118X.2014.918636>
- Conselho da União Europeia (2016a). *Regulamento da União Europeia 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE*. Jornal Oficial da União Europeia. <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj>.
- Conselho da União Europeia (2016b). *Diretiva da União Europeia 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais ou execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados*. Jornal Oficial da União Europeia. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32016L0680>
- Cukier, K., & Mayer-Schoenberger, V. (2013). The rise of Big Data: How it's changing the way we think about the world. *Foreign Affairs*, 92(3), 28-40. <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/fora92&div=46&id=&page=>
- Degli Esposti, S. (2014). When Big Data meets dataveillance: The hidden side of analytics. *Surveillance & Society*, 12(2), 209-225. <https://doi.org/10.24908/ss.v12i2.5113>
- Drewer, D., & Miladinova, V. (2017). The Big Data challenge: Impact and opportunity of large quantities of information under the Europol regulation. *Computer Law & Security Review*, 33(3), 298-308. <https://doi.org/10.1016/j.clsr.2017.03.006>

- Egbert, S. (2019). Predictive policing and the platformization of police work. *Surveillance & Society*, 17(1/2), 83-88. <https://doi.org/10.24908/ss.v17i1/2.12920>
- Fiske, J. (1998). Surveilling the city: Whiteness, the black man and democratic totalitarianism. *Theory, Culture & Society*, 15(2), 67-88. <https://doi.org/10.1177%2F026327698015002003>
- Foucault, M. (1977). *Discipline and punish: The birth of the prison*. Vintage
- Giddens, A. (1990) *The consequences of modernity*. Polity Press.
- Goold, B., Loader, I., & Thumala, A. (2013). The banality of security: The curious case of surveillance cameras. *British Journal of Criminology*, 53(6), 977-96. <https://doi.org/10.1093/bjc/azt044>
- Gonçalves, M. (2017). The EU data protection reform and the challenges of Big Data: Remaining uncertainties and ways forward. *Information & Communications Technology Law*, 26(2), 90-115. <https://doi.org/10.1080/13600834.2017.1295838>
- Haggerty, K. (2006). Tear down the walls: On demolishing the panopticon. In L. David (Ed.), *Theorizing surveillance. The panopticon and beyond* (2nd ed., pp. 37-59). Willan.
- Haggerty, K., & Ericson, R. (2000). The surveillant assemblage. *The British Journal of Sociology*, 51(4), 605-622. <https://doi.org/10.1080/00071310020015280>
- Halford, S., & Savage, M. (2017). Speaking sociologically with Big Data: Symphonic social science and the future for Big Data research. *Sociology*, 51(6), 1132-1148. <https://doi.org/10.1177%2F0038038517698639>
- Herschel, R., & Miori, V. (2017). Ethics & Big Data. *Technology in Society*, 49, 31-36. <https://doi.org/10.1016/j.techsoc.2017.03.003>
- Hier, S. (2003). Probing the surveillant assemblage: On the dialectics of surveillance practices as processes of social control. *Surveillance & Society*, 1(3), 399-411. <https://doi.org/10.24908/ss.v1i3.3347>
- Hu, M. (2015). Small data surveillance v. Big Data cybersurveillance. *Pepperdine Law Review*, 42(4), 773-844. <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/pepplr42&div=28&id=&page=>
- Ikematu, R. S. (2001). Gestão de metadados: Sua evolução na tecnologia da informação. *DataGramZero-Revista de Ciência da Informação*, 2(6). [https://brapci.inf.br/\\_repositorio/2010/01/pdf\\_0a6da12dc0\\_0007454.pdf](https://brapci.inf.br/_repositorio/2010/01/pdf_0a6da12dc0_0007454.pdf)
- Innes, M. (2001). Control creep. *Sociological Research Online*, 6(3), 13-18. <https://doi.org/10.5153%2Fsro.634>
- Jahanian, F. (2014). The policy infrastructure for Big Data: From data to knowledge to action. *ISJLP: Journal of Law and Policy For The Information Society*, 10(3), 865-880. <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/isjlp10&div=34&id=&page=>
- Joh, E. (2014). Policing by numbers: Big Data and the Fourth Amendment. *Washington Law Review*, 89(1), 35-68. <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/washlr89&div=5&id=&page=>
- Joh, E. (2017). Feeding the machine: Policing, crime data, & algorithms. *William & Mary Bill of Rights Journal*, 26(2), 287-302. <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/wmbrts26&div=13&id=&page=>
- Kitchin, R. (2014). Big Data, new epistemologies and paradigm shifts. *Big Data & Society*, 1(1), 1-12. <https://doi.org/10.1177%2F2053951714528481>
- Koper, C., Lum, C., & Willis, J. (2014). Optimizing the use of technology in policing: Results and implications from a multi-site study of the social, organizational, and



- behavioural aspects of implementing police technologies. *Policing*, 8(2), 212-221. <https://doi.org/10.1093/police/pau015>
- Kubler, K. (2017). State of urgency: Surveillance, power, and algorithms in France's state of emergency. *Big Data & Society*, 4(2), 1-10. <https://doi.org/10.1177%2F2053951717736338>
- Kuhn, T. (2012). *The structure of scientific revolutions* (4th ed.). University of Chicago Press.
- Lei 53/2008. *Aprova a Lei de Segurança Interna*. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, 29 de agosto. [http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1012&tabela=leis](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1012&tabela=leis)
- Lemert, E. (1967). *Human deviance, social problems, and social control*. University of Michigan.
- Linder, T. (2019). Surveillance capitalism and platform policing: The surveillant assemblage-as-a-Service. *Surveillance & Society*, 17(1/2), 76-82. <https://doi.org/10.24908/ss.v17i1/2.12903>
- Lyon, D. (1992). The new surveillance: Electronic technologies and the maximum security society. *Crime, Law and Social Change*, 18(1-2), 159-175. <https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/BF00230629.pdf>
- Lyon, D. (2004). Globalizing surveillance: Comparative and sociological perspectives. *International Sociology*, 19(2), 135-149. <https://doi.org/10.1177%2F0268580904042897>
- Lyon, D. (2014). Surveillance, Snowden, and Big Data: Capacities, consequences, critique. *Big Data & Society*, 1(2), 1-13. <https://doi.org/10.1177%2F2053951714541861>
- Lupton, D., & Michael, M. (2017). «Depends on who's got the data»: Public understandings of personal digital dataveillance. *Surveillance & Society*, 15(2), 254-268. <https://doi.org/10.24908/ss.v15i2.6332>
- Machado, H., Granja, R., & Amelung, N. (2020). Constructing suspicion through forensic DNA databases in the EU. The views of the Prüm professionals. *The British Journal of Criminology*, 60(1), 141-159. <https://doi.org/10.1093/bjc/azz057>
- Mann, M., & Matzner, T. (2019). Challenging algorithmic profiling: The limits of data protection and anti-discrimination in responding to emergent discrimination. *Big Data & Society*, 6(2), 1-11. <https://doi.org/10.1177%2F2053951719895805>
- Manokha, I. (2018). Surveillance, panopticism, and self-discipline in the digital age. *Surveillance & Society*, 16(2), 219-237. <https://doi.org/10.24908/ss.v16i2.8346>
- Mantelero, A. (2017). Regulating Big Data. The guidelines of the Council of Europe in the context of the European data protection framework. *Computer Law & Security Review*, 33(5), 584-602. <https://doi.org/10.1016/j.clsr.2017.05.011>
- Mantello, P. (2016). The machine that ate bad people: The ontopolitics of the precrime assemblage. *Big Data & Society*, 3(2), 1-11. <https://doi.org/10.1177%2F2053951716682538>
- Marx, G. (2002). What's new about the «new surveillance»? Classifying for change and continuity. *Surveillance & Society*, 1(1), 9-29. <https://doi.org/10.24908/ss.v1i1.3391>
- Matzner, T. (2016). Beyond data as representation: The performativity of Big Data in surveillance. *Surveillance & Society*, 14(2), 197-210. <https://doi.org/10.24908/ss.v14i2.5831>
- McDermott, Y. (2017). Conceptualising the right to data protection in an era of Big Data. *Big Data & Society*, 4(1), 1-7. <https://doi.org/10.1177%2F2053951716686994>

- Metcalf, J., & Crawford, K. (2016). Where are human subjects in Big Data research? The emerging ethics divide. *Big Data & Society*, 3(1), 1-14. <https://doi.org/10.1177%2F2053951716650211>
- Mittelstadt, B., Allo, P., Taddeo, M., Wachter, S., & Floridi, L. (2016). The ethics of algorithms: Mapping the debate. *Big Data & Society*, 3(2), 1-21. <https://doi.org/10.1177%2F2053951716679679>
- Moses, L., & Chan, J. (2018). Algorithmic prediction in policing: Assumptions, evaluation, and accountability. *Policing and Society*, 28(7), 806-822. <https://doi.org/10.1080/10439463.2016.1253695>
- Neiva, L. (2020a). O direito à privacidade no tempo do Big Data – Narrativas profissionais na União Europeia. *Revista Tecnologia e Sociedade*, 16(45), 1-20. <http://dx.doi.org/10.3895/rts.v16n45.11439>
- Neiva, L. (2020b). *Big Data na investigação criminal: Desafios e expectativas na União Europeia*. Editora Húmus.
- Pantazis, C., & Pemberton, S. (2009). From the «old» to the «new» suspect community: Examining the impacts of recent UK counter-terrorist legislation. *British Journal of Criminology*, 49(5), 646-666. <https://doi.org/10.1093/bjc/azp031>
- Pereira, M. (2019). *Big Data: O caso do sistema estratégico de informação, gestão e controlo operacional da Polícia de Segurança Pública* [Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa]. Repositório Comum. <http://hdl.handle.net/10400.26/30342>
- Quijano-Sánchez L., & Camacho-Collados M. (2018). Applications of data science in policing: VeriPol an investigation support tool. *European Law Enforcement Resolution Bulletin*, 1(4), 89-96. <http://91.82.159.234/index.php/bulletin/article/view/328>
- Raley, R. (2013). Dataveillance and countervailance. In L. Gitelman (Ed.), *Raw data is an oxymoron* (pp. 121-145). MIT Press.
- Richardson, R., Schultz, J., & Crawford, K. (2019). Dirty data, bad predictions: How civil rights violations impact police data, predictive policing systems, and justice. *New York University Law Review Online*, 94(15), 15-50. <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/nyulro94&div=3&id=&page=>
- Ridgeway, G. (2018). Policing in the era of Big Data. *Annual Review of Criminology*, 1, 401-419. <https://doi.org/10.1146/annurev-criminol-062217-114209>
- Sanders, C., Weston, C., & Schott, N. (2015). Police innovations, «secret squirrels» and accountability: Empirically studying intelligence-led policing in Canada. *British Journal of Criminology*, 55(4), 711-729. <https://doi.org/10.1093/bjc/azv008>
- Skinner, D. (2013). «The NDNAD has no ability in itself to be discriminatory»: Ethnicity and the governance of the UK national DNA database. *Sociology*, 47(5), 976-992. <https://doi.org/10.1177%2F0038038513493539>
- Skinner, D. (2018a). Race, racism and identification in the era of technosecurity. *Science as Culture*, 29(1), 77-99. <https://doi.org/10.1080/09505431.2018.1523887>
- Skinner, D. (2018b). Forensic genetics and the prediction of race: What is the problem?. *BioSocieties*, 15, 329-349. <https://doi.org/10.1057/s41292-018-0141-0>
- Uprichard, E. (2013, 1 de outubro). Focus: Big Data, little questions? *Discover Society*. [http://discoversociety.org/wp-content/uploads/2013/10/DS\\_Big-Data.pdf](http://discoversociety.org/wp-content/uploads/2013/10/DS_Big-Data.pdf)
- Van Dijck, J. (2014). Datafication, dataism and dataveillance: Big Data between scientific paradigm and ideology. *Surveillance & Society*, 12(2), 197-208. <https://doi.org/10.24908/ss.v12i2.4776>

- Vermeulen, G., & Lievens, E. (2017). *Data protection and privacy under pressure: Transatlantic tensions, EU surveillance, and Big Data*. Maklu-Publishers.
- Williams, R., & Johnson, P. (2004). Circuits of surveillance. *Surveillance & Society*, 2(1), 1-14. <https://dx.doi.org/10.1901%2Fjaba.2004.2-1>
- Zwitter, A. (2014). Big Data ethics. *Big Data & Society*, 1(2), 1-6. <https://doi.org/10.1177%2F2053951714559253>

**SECÇÃO II**  
**COOPERAÇÃO**  
**E ESTANDARDIZAÇÃO**



**CAPÍTULO 4.**

**COOPERAÇÃO POLICIAL E JUDICIAL  
NO SISTEMA PRÜM: O CASO DE PORTUGAL  
E DO REINO UNIDO**

**Sara Matos**

### **Introdução**

O presente capítulo recorre ao estudo de dois contextos nacionais – Portugal e Reino Unido – relativamente às suas práticas e perceções a respeito da cooperação policial e judicial no âmbito do sistema Prüm. Os dois países foram selecionados devido às suas diferenças quanto à inovação ao nível das tecnologias de DNA e utilização no sistema de justiça criminal; ao tipo de sistema de justiça (inquisitorial e adversarial, respetivamente); dimensão, antiguidade e legislação da base de dados forense nacional de perfis de DNA; e postura política quanto à implementação do sistema Prüm ao nível nacional.

Atendendo ao aumento da criação de sistemas tecnológicos de identificação humana, o sistema Prüm surgiu como uma das soluções encontradas pelos países da União Europeia<sup>1</sup> para lidar com as crescentes ameaças à segurança pública. As ameaças mais prementes, atendendo ao que se encontra plasmado na Decisão 2008/615/JAI (Conselho da União Europeia, 2008a), dizem respeito ao terrorismo e à criminalidade transfronteiriça. Posto isto, o sistema Prüm<sup>2</sup>, teve o seu início num tratado multilateral celebrado, em 2005, por um número restrito de países pertencentes à União Europeia. Posteriormente, em 2008, foi transposto para a lei da União, passando a adotar um carácter obrigatório. Esta decisão obrigou a que todos os Estados-Membros possuíssem bases de dados forenses de perfis de DNA operacionais de modo a permitir o aumento da parti-

---

(1) Em 2008, ano da transposição do sistema Prüm para a lei da União, o Reino Unido ainda era um Estado-Membro da União Europeia.

(2) O sistema Prüm encontra-se transposto na lei da União Europeia através das Decisões: 2008/615/JAI e 2008/616/JAI, do Conselho da União Europeia, de 23 de junho de 2008.

lha de informações de caráter policial e judicial no Espaço Schengen. A iniciativa da criação de um aparato tecnológico com estas características teve como objetivo a aproximação da União Europeia ao que tinha sido estabelecido no Programa de Haia, isto é, ao fluxo livre de informações relacionadas com a aplicação da lei entre Estados-Membros – ou «princípio da disponibilidade» (McCartney, 2014).

O sistema Prüm teve como objetivo garantir o acesso mútuo dos países às bases de dados forenses nacionais de perfis genéticos, tal como de impressões digitais e de registos de veículos através de um sistema de correspondências<sup>3</sup> (*hit/no hit*). O presente capítulo foca-se concretamente nas bases de dados forenses nacionais de perfis genéticos. Este sistema de correspondências funciona através de uma estrutura de dois passos. O primeiro passo ocorre quando, durante os procedimentos da investigação criminal, não são encontradas correspondências entre um perfil de DNA recolhido numa cena de crime e a base de dados forense nacional. Nesta fase, através do sistema Prüm, o perfil de DNA sem correspondência pode ser pesquisado nas bases de dados forenses dos restantes Estados-Membros que, posteriormente, informam se se verificou ou não uma correspondência (Machado & Granja, 2019a). O segundo passo ocorre depois de findado este processo de confirmação da correspondência entre os perfis de DNA. Neste ponto, se solicitado, segue-se a partilha de informações sociodemográficas sobre o indivíduo suspeito através dos canais de assistência mútua dos países envolvidos. Esta partilha deve decorrer de acordo com as especificidades da lei de Proteção de Dados em vigor em cada um dos países envolvidos nesta troca de informações, bem como os critérios mínimos estabelecidos pela Comissão Europeia para a proteção de dados (Machado & Silva, 2010; McCartney, 2014; Prainsack, 2010). Saliente-se que este processo permite avaliar a legislação nacional e perceber se a troca se encontra de acordo com os parâmetros de legalidade, como também verificar se as medidas de proteção de dados vigoram em relação à troca de dados pessoais (McCartney *et al.*, 2011, p. 316; Toom, 2018; Toom *et al.*, 2019).

Considerando o caráter transnacional que envolve a partilha de dados no âmbito da investigação criminal, torna-se essencial que, em particular nos perfis de DNA, existam regras standardizadas que garantam a harmonização científica entre Estados-Membros (Prainsack & Toom, 2010, 2013; Santos & Machado, 2017). Contudo, existem vários aspetos que são reveladores de diferenças estruturais locais entre Estados-Membros que condicionam a implementação do

---

(3) Uma correspondência ocorre quando se verifica que o perfil de DNA pesquisado na base de dados forense é idêntico a um perfil que consta nessa mesma base de dados. Os vocábulos *hit* e *match* são também utilizados para expressar a correspondência entre perfis de DNA forense.

sistema Prüm e, conseqüentemente, a partilha de informações entre países. Estas diferenças podem ser encontradas ao nível da disponibilidade de recursos humanos e económicos necessários à criação e manutenção das bases de dados forenses de perfis de DNA, o investimento realizado neste tipo de infraestrutura encontra-se dependente da conjuntura política e económica dos países, sendo que, uma crise económica pode, por exemplo, obrigar à redução do financiamento para este tipo de atividades. Os diversos enquadramentos legais das bases de dados forenses de perfis de DNA também se apresentam como um fator diferenciador entre países. Relativamente os critérios para a inclusão, eliminação e retenção dos perfis forenses de DNA nas bases de dados, os países têm sido classificados em dois grupos genéricos. No grupo dos países expansivos, observam-se critérios abrangentes para a inclusão de perfis forenses nas bases de dados acompanhados, geralmente, por longos períodos de retenção e normas estritas quanto à eliminação dos mesmos (Santos *et al.*, 2013). O Reino Unido pode ser elencado como um dos países representativos desta categoria, possuindo uma das bases de dados com maior percentagem de população incluída (Downey *et al.*, 2012). Por sua vez, no grupo dos países restritivos, verifica-se a existência de critérios mais apertados para a inclusão de perfis de DNA nas bases de dados forenses, bem como períodos mais reduzidos para a retenção e eliminação dos mesmos (Santos *et al.*, 2013). Portugal é um dos países inseridos nesta categoria, sendo detentor de uma das bases de dados de menor dimensão no seio da União Europeia (Amelung & Machado, 2019; Reed & Syndercombe-Court, 2016).

Um outro fator organizacional representativo das diferenças entre Estados-Membros e do modo como a implementação e partilha de informação no âmbito do sistema Prüm é condicionada, tem que ver com o tipo custódia das bases de dados forenses de perfis genéticos (Amelung & Machado, 2019). Posto isto, as bases de dados forenses encontram-se, na sua maioria (incluindo o Reino Unido), sob a alçada do Ministério do Interior ou Ministério da Administração Interna (Machado & Granja, 2019b; Matos, 2019). Em número mais diminuto, certos países, como em Portugal, o Ministério da Justiça é o detentor da custódia. Em termos de cooperação, esta situação pode potenciar desencontros no momento da partilha de dados, pois as autoridades policiais e judiciais em causa possuem modos de operar diferenciados. Por um lado, os primeiros têm como princípio a primazia da inteligência com base no acesso alargado a todas as informações disponíveis com o intuito de tornar a investigação criminal mais célere, num processo conhecido por «cientifização da polícia» (Innes *et al.*, 2005). Por outro lado, as autoridades judiciais tendem a possuir processos de cooperação mais lentos que, tendencialmente, conduzem a menos informação partilhada (Machado & Granja, 2019b; Matos, 2019).



O presente capítulo pretende explorar as (des)coincidências nas dinâmicas de implementação do sistema Prüm através do estudo aprofundado de duas realidades nacionais: Portugal e Reino Unido. Para o efeito, foram analisadas um total de 43 entrevistas: 27 entrevistas realizadas em Portugal e 16 no Reino Unido. As entrevistas foram realizadas entre 2015 e 2019, sendo de salientar que neste período, o Reino Unido se encontrava num contexto de instabilidade política fruto da votação do referendo *Brexit*, em 2016. Assim, no caso particular britânico, as narrativas dos participantes foram influenciadas pelo período em que se realizaram as entrevistas, ou seja, pré e pós votação para a saída da UE.

Os profissionais entrevistados possuem perfis diversificados, nomeadamente, englobando as seguintes categorias: geneticistas forenses, membros de entidades de supervisão e regulação; membros de órgãos de investigação criminal; professores(as) universitários(as)/investigadores(as); membros de organizações não governamentais na área dos Direitos Humanos; membros de empresas privadas que prestam serviços forenses. De modo a enriquecer a análise e contribuir para uma melhor compreensão do papel dos contextos locais na implementação de sistemas transnacionais de controlo da criminalidade por via de partilha de perfis de DNA para identificação criminal, os países foram escolhidos tendo por base os distintos posicionamentos políticos perante o «projeto Europeu», refletindo trajetórias históricas e sociais diferenciadas. Em particular, quanto aos enquadramentos legais e criação das bases de dados forenses nacionais e aos posicionamentos políticos em relação aos argumentos enfatizados para a (não) adesão ao sistema Prüm. Posto isto, num primeiro momento, será realizado o enquadramento sócio-histórico dos dois países onde se explicitam os discursos políticos subjacentes aos processos de criação e gestão das bases de dados forenses e se clarificam os posicionamentos políticos relativamente à cooperação transnacional operada pelo sistema Prüm. Esta contextualização permitirá, num segundo momento, através do conceito de «imaginários sociotécnicos» (Jasanoff & Kim, 2009), comparar aquele que é o discurso político com as narrativas dominantes dos entrevistados a respeito da cooperação transnacional para fins de investigação criminal na União Europeia.

Os imaginários sociotécnicos vertem do campo de estudos da ciência e tecnologia e definem-se enquanto «formas de vida social e ordem social coletivamente imaginadas refletidas na conceção e concretização de projetos científicos e/ou tecnológicos específicos de cada nação» (Jasanoff & Kim, 2009, p. 120). Afigurando-se relevantes para o estudo comparado de diferentes realidades nacionais, neste caso Portugal e Reino Unido, relativamente a um mesmo fenómeno, o sistema Prüm, por permitir a identificação dos imaginários sociotécnicos a respeito do desenvolvimento da tecnologia e da ciência (Pfotenhauer &

Jasanoff, 2017, p. 783). Neste sentido, as alterações sofridas por determinada tecnologia/ciência na sua transposição para outra realidade nacional demonstram os modos de co-produção de um modelo em consonância com as especificidades nacionais (*idem*). O conceito de imaginários sociotécnicos possui também uma dimensão flexível que reconhece o caráter democrático que acompanha a formação de políticas. Por este motivo, a criação de políticas é permeável a mais do que um imaginário sociotécnico a respeito da produção de conhecimento científico e da aplicação de uma determinada tecnologia (Jasanoff & Kim, 2009; Kim, 2018, p. 177-178).

## **Enquadramento sócio-histórico do caso de Portugal**

Historicamente, Portugal possui uma longa tradição na recolha generalizada de dados pessoais dos seus cidadãos para fins de identificação civil e criminal (Frois & Machado, 2016; Machado & Frois, 2014). Os métodos de recolha, armazenamento e utilização desses mesmos dados têm sofrido adaptações, ao longo do tempo, atendendo às especificidades da época em que têm decorrido, tendo alguns autores observado uma postura de relativa passividade, por parte dos cidadãos, em relação à cedência dos seus dados pessoais (Machado & Frois, 2014). Esta tendência é materializada nas várias medidas tomadas com vista à expansão das respetivas bases de dados. Enumeram-se algumas, a título de exemplo: a classificação da população criminal masculina através de métodos antropométricos, nos inícios do século XX; a criação de uma base de dados para a recolha de impressões digitais para fins de identificação civil e criminal, importa referir que, atualmente, todos os cidadãos portugueses têm as suas impressões digitais recolhidas para a criação do seu cartão de cidadão (ou passaporte), bem como a criação e implementação de uma base de dados forense de perfis de DNA com vista à identificação civil e criminal (Machado & Frois, 2014, p. 65), sendo este o enfoque do presente capítulo.

A forte repressão política e policial vivida durante o período ditatorial (século XX) sob o comando de António de Oliveira Salazar colocou o país numa posição desvantajosa em relação aos avanços realizados ao nível da modernização das ferramentas de vigilância. Esta modernização teve lugar em países considerados mais desenvolvidos, como a Alemanha e o Reino Unido (Frois & Machado, 2016, p. 392). O atraso do país nesta evolução deveu-se ao facto de, ideologicamente, o ditador português ser resistente à modernização, encarando-a como um risco para um dos seus lemas mais reconhecidos: Deus-Pátria-Família. O fim da ditadura, com a revolução democrática de 1974, e a entrada para a União Europeia,

em 1986, vieram permitir a construção de um imaginário comum para o ideal de modernidade que é encarado, por vários autores, como uma característica nacional (*idem*, p. 396). Este aspeto torna-se relevante no contexto do presente capítulo, pois é um dos fatores explicativos para a postura política adotada à data da criação da base de dados forense nacional, bem como em relação à implementação do sistema Prüm.

A discussão em torno da pertinência de uma base de dados forense de perfis de DNA para auxiliar na identificação civil e forense data de 2005 (Machado & Silva, 2010, p. 218). Inicialmente, foi avançado um modelo de base de dados centralizada que pretendia abranger toda a população, tal como ocorre na base de dados de impressões digitais para o pedido de cartão de cidadão ou passaporte (Machado, 2011, p. 157). No entanto, os receios associados à memória de um passado recente em regime autoritário baseado no poder policial e em intensivas atividades de vigilância inviabilizaram este modelo (Machado & Frois, 2014, p. 73). Pelo que, excluída a primeira proposta, a direção tomada passou pela criação de uma base de dados limitada à «população criminal» (Machado, 2011). Tornando-se uma das bases de dados forenses com a legislação mais restritiva da União Europeia (Santos *et al.*, 2013).

A criação da base de dados forense foi aprovada em 2008 pela Lei n.º 5/2008 de 12 de fevereiro e encontra-se sob custódia judicial. A sua criação resultou, em grande medida, da transposição do Tratado de Prüm para a lei da União Europeia, por este motivo, todos os Estados-Membros foram obrigados a criar uma base de dados forense com vista à cooperação transnacional para fins de investigação criminal. A lei portuguesa estipula que a fiscalização da base de dados é assegurada pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN. Este Conselho responde apenas perante a Assembleia da República e é composto por três cidadãos de reconhecida idoneidade e no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos. A entidade responsável pela base de dados tem ainda a obrigação de consultar a Comissão Nacional de Proteção de Dados para quaisquer esclarecimentos quanto ao tratamento de dados pessoais.

Portugal, como já referido, tem-se consolidado como um dos países com a legislação mais restritiva da União Europeia em relação à inserção, retenção e eliminação de informação relativa aos perfis de DNA (Santos *et al.*, 2013). Os critérios para a inserção destes perfis na base de dados materializam o seu caráter tendencialmente restritivo, na medida em que, são inseridos os perfis de indivíduos que sejam condenados a pena efetiva de prisão igual ou superior a três anos, por crime doloso (n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 90/2017). Do mesmo modo, a lei portuguesa não permite a retenção indefinida dos perfis de DNA e da informação pessoal que constam na base de dados, os perfis e a informação são

eliminados consoante os anos de prisão efetiva a cumprir (n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 90/2017). No entanto, a pressão ao nível externo, de sistemas como o de Prüm, tem conduzido a alterações na lei que procuram a maximização da sua eficácia e o aumento do número de perfis de DNA na mesma. Motivo pelo qual, em 2017, a Lei n.º 5/2008 sofreu alterações nas suas disposições iniciais através da Lei n.º 90/2017 de 22 de agosto. De modo breve, pretendeu-se diluir os obstáculos causados à inserção de perfis de DNA na base de dados forense. Verificando-se um esforço no sentido de aumentar o número de perfis resultantes de amostras-problema dos locais de crime através da autorização de uma nova entidade – o Laboratório da Polícia Judiciária – para a inserção dos mesmos (alínea a do n.º 3 do artigo 17.º e n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 90/2017). Relativamente à inserção de perfis de DNA resultantes de amostras-referência verificou-se também a simplificação do processo de autorização para inserção na base de dados pela diminuição do número de despachos necessários para a mesma. Inicialmente, eram necessários dois despachos. No novo contexto legal, apenas é requerido um despacho que ordena, simultaneamente, a «recolha de amostra em arguido condenado por crime doloso com pena concreta de prisão igual ou superior a 3 anos» e a «consequente inserção do respetivo perfil de DNA na base de dados» (n.º 2 do artigo 8.º da Lei 90/2017).

O discurso político que acompanhou a criação da Lei n.º 5/2008 permeou-se da conceção generalizada de que a ciência desempenha um papel importante na justiça (Jasanoff, 2006; Lynch *et al.*, 2008). Por outras palavras, aplicar os conhecimentos científicos na esfera da justiça pode, segundo o discurso político, tornar a investigação criminal e os tribunais mais eficientes atendendo à objetividade atribuída à ciência. Neste sentido, um estudo realizado ao nível nacional sobre perspetivas públicas em relação à base de dados forense demonstrou que a maioria dos participantes encara esta ferramenta tecnológica como útil para «combater» eficientemente o crime e tornar a justiça mais eficaz (Machado & Silva, 2015, 2016). Deste modo, a exaltação destas características e a dissipação discursiva dos riscos da criação de uma base de dados forense têm sido responsáveis por «efeitos sociais, culturais e éticos que convergem para dispositivos retóricos destinados a apoiar mecanismos de construção de confiança pública» (Machado, 2011, p. 155).

O imaginário positivista que revestiu os discursos em torno da criação de uma base de dados forense e o seu contributo para o bem-comum é a primeira plataforma para a análise das questões sociais, éticas e legais que advêm da utilização das tecnologias forenses de DNA em contexto nacional. Posto isto, a elevada aceitação desta iniciativa política, por parte da sociedade portuguesa, teve que ver com a perspicácia no realce daqueles que eram os medos da sociedade. Em

particular, o medo do crime, regularmente fomentado pelos meios de comunicação que, por sua vez, se mescla com o sentimento de insegurança generalizada e o decréscimo da confiança nos sistemas de justiça criminal (Machado & Silva, 2010; Mohr & Contini, 2007). Contudo, os portugueses mostraram-se preocupados com a falta de segurança a respeito do controlo e acesso dos dados pessoais e a possibilidade de os dados genéticos serem utilizados para fins diferentes dos que motivaram a sua recolha (Machado & Silva, 2015). De modo complementar, a criação da base de dados tem sido questionada à luz da noção de proporcionalidade devido à sua pertinência face aos custos de manutenção e à reduzida taxa de criminalidade grave no país (Machado & Silva, 2010).

A par com discursos favoráveis à inclusão da ciência na justiça, também a necessidade de acompanhar os parceiros europeus foi enfatizada para a aprovação da Lei n.º 5/2008. O discurso político tornou explícito, pelas palavras do Ministro da Justiça à data, que Portugal deveria seguir o exemplo dos países mais desenvolvidos em relação à utilização dos perfis de DNA para auxílio na investigação criminal, bem como da adesão a sistemas de cooperação transnacional que visassem a promoção de políticas de segurança e de «combate» ao crime (Machado & Silva, 2010). Demonstrando não só a vontade de alcançar os países mais desenvolvidos, como também a ambição de se tornar igualmente competitivo através da modernização tecnológica comumente associada ao aumento da eficácia da investigação criminal (Frois & Machado, 2016). Por sua vez, estes sistemas biométricos de cooperação são integrados e implementados no espaço europeu por meio de mecanismos de standardização que visam a homogeneização do fluxo de dados e das suas modalidades de partilha entre os países (Amelung & Machado, 2019, p. 395). No entanto, ao nível europeu, a diversidade de regimes de proteção de dados e de enquadramentos legais das bases de dados forenses nacionais vem colocar a descoberto várias tensões a respeito da implementação do sistema Prüm, sendo que Portugal pode ser elencado como um exemplo desta premissa (*idem*). Por um lado, o país posiciona-se politicamente no sentido da cooperação em Prüm com os restantes Estados-Membros. Por outro lado, possui um regime de proteção de dados bastante protetor das informações dos seus cidadãos associado a uma das legislações de bases de dados forenses nacionais mais restritivas da União Europeia.

## **Enquadramento sócio-histórico do caso do Reino Unido**

O Reino Unido tem ocupado um papel pioneiro no que remete para o desenvolvimento e modernização das tecnologias de policiamento, enquadrando-se

no grupo dos países enunciados como mais desenvolvidos (Frois & Machado, 2016, p. 392). Deste modo, tem-se assistido a um longo percurso do país quanto à recolha de material genético para armazenamento na base de dados forense de perfis de DNA para fins de identificação criminal. Este armazenamento é realizado em todas as Nações constituintes do Reino Unido, no entanto, as bases de dados são independentes e, conseqüentemente, os enquadramentos legais são diferentes (Amankwaa, 2018; Johnson & Williams, 2004). A primeira base de dados foi criada em 1995 pela Inglaterra e o País de Gales – *National DNA Database* NDNAD (Amankwaa, 2018) e encontra-se sob custódia policial (Home Office, 2017). A NDNAD é a base de dados forense mais antiga do mundo e com um maior número de população inserida (Downey *et al.*, 2012). Deste modo, a sua dimensão e utilização na investigação criminal têm-na colocado no centro de várias controvérsias éticas devido às conseqüências sociais que derivam das práticas de inserção e retenção de perfis de DNA (Human Genetics Commission, 2009; Nuffield Council on Bioethics, 2007).

A supervisão da base de dados é realizada por quatro entidades constituídas por pessoas de diversas áreas de formação. O *National DNA Database Strategy Board* é responsável pela manutenção e supervisão das atividades da NDNAD e da base de dados nacional de impressões digitais. O *National DNA Database Ethics Group*<sup>4</sup> está encarregado de fornecer aconselhamento ético independente em questões relacionadas com a base de dados. O *Biometrics Commissioner* tem como função supervisionar a retenção e a utilização de amostras de DNA, perfis de DNA e impressões digitais por parte das forças policiais. O *Forensic Science Regulator* tem como objetivo assegurar que a prestação de serviços de ciência forense se encontra de acordo com o regime de standardização que visa a qualidade científica do trabalho oferecido.

A NDNAD foi criada sob a ótica de que o recurso à genética na investigação criminal seria um passo para o aumento da eficácia na deteção e detenção do crime. Ao modo como a polícia e o Governo entenderam o potencial da genética em meio policial é denominado de «imaginário forense» (Williams, 2010). Deste modo, a base de dados forense foi apreendida enquanto «objeto promissor» cujo valor potencial se situou no plano futuro ao invés do presente (Brown *et al.*, 2006; Tutton & Levitt, 2010). Os argumentos que motivaram a criação da base de dados forense focaram-se na identificação das capacidades futuras desta ferramenta mitigando possíveis análises de custo-benefício no presente. Um aspeto revelador do imaginário futuro é o aumento do número de perfis de DNA na NDNAD ocorrer em paralelo com a diminuição das taxas de criminalidade,

---

(4) Esta entidade foi substituída pelo *Biometrics and Forensics Ethics Group*.

ainda que o medo do crime e a resposta policial/judicial ao mesmo se revelasse mais intensa (McCartney *et al.*, 2010; Skinner, 2013).

Os discursos políticos em torno da NDNAD podem dividir-se em dois intervalos de tempo (Downey *et al.*, 2012). O primeiro, situado nos anos anteriores a 2006 onde esta foi encarada enquanto ferramenta fundamental para o «combate» ao crime. O segundo, nos anos que procederam 2006 onde a base de dados começou a ser entendida como um potencial perigo para as liberdades civis dos cidadãos britânicos (*idem*). A clivagem nos imaginários a respeito da base de dados forense está intimamente relacionada com o contínuo aumento da inserção de perfis de DNA de pessoas inocentes, situação que gerou tensão na relação de confiança entre o Estado e os seus cidadãos (*idem*). Nesta discussão inclui-se também a problemática do racismo institucionalizado das forças policiais responsável pela sobrerrepresentação de homens negros considerados inocentes (em tribunal) na base de dados (Skinner, 2013).

A manutenção da NDNAD tem sido realizada a par de desafios de ordem operacional, ética e legal. Ao nível operacional é necessário compreender se o alto investimento de recursos nesta ferramenta resultou no aumento das taxas de deteção do crime (McCartney, 2006). Ao nível ético, a expansão generalizada das bases de dados forenses tem colocado tensões sobre a proporcionalidade dos critérios de inserção, acesso e destruição dos perfis de DNA, a privacidade genética e a propriedade dos dados que constam na mesma (*idem*). Ao nível legal, a NDNAD viu o seu enquadramento legal alterado no decorrer de uma decisão do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, em 2008, onde se decidiu que a retenção permanente de perfis de DNA de pessoas presas, mas não condenadas, não era proporcional<sup>5</sup> (European Court of Human Rights, 2008).

Relativamente à cooperação transnacional operada pelo sistema Prüm, o Reino Unido usufruiu de um contexto particular por ter liberdade de opção quanto à sua entrada neste sistema. Esta situação deveu-se ao facto de o Tratado de Lisboa (Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República, 2009) incluir um artigo<sup>6</sup> que concedeu ao país um período de cinco anos para decidir se continuava a fazer parte da cooperação policial e judicial, bem como das medidas de reconhecimento mútuo pré-tratado. Deste modo, a sua continuidade implicava que o país estivesse sujeito ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) e a penalizações da Comissão em caso de infração às normas europeias. Posto isto, em contexto nacional tanto o TJUE como o Tribunal dos Direitos Humanos foram criticados com base no poder que exercem sobre as leis

---

(5) Novo regime de retenção de perfis de DNA: *Protection of Freedoms Act 2012* (PoFA).

(6) Artigo 10.º do protocolo 36.

nacionais em matéria de direitos humanos e lei criminal. Para além do partido trabalhista, também Theresa May, *Home Secretary*<sup>7</sup> (2010-2016), contribuiu para esta crítica com a seguinte intervenção na *House of Commons*:

«Mencionei o Tribunal de Justiça Europeu. E também quero fazer referência ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, que contradiz as leis aprovadas pelo nosso Parlamento, anula os julgamentos feitos pelos nossos tribunais e interpreta os artigos da convenção original sobre os direitos humanos de uma forma expansionista. Isto é totalmente inaceitável. Eu acredito, portanto, que também temos de considerar muito cuidadosamente a relação deste país com Estrasburgo, bem como a nossa relação com Bruxelas» (United Kingdom Parliament, July 15, 2013).

Neste discurso político foi demonstrada a posição contra ambos os tribunais por considerar que os mesmos podem colocar em causa a soberania do Reino Unido. Porém, vários académicos realçam que as medidas associadas ao Tratado de Lisboa (Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República, 2009) não versam sobre a cedência do controlo nacional às instituições europeias. Pois, através do reconhecimento mútuo é possível permitir que os sistemas judiciais nacionais não sejam necessariamente iguais, mas em simultâneo, garantir que consigam cooperar entre si (McCartney, 2013). Assim, a não adesão ao Tratado foi encarada como uma forma de reaver da União Europeia os poderes estatais retirados ao país. Estes poderes, que a ala conservadora pretendia recuperar, remetiam para a lei criminal, o policiamento e a condenação em tribunal (*idem*).

Situação igualmente complexa foi a de optar por fazer parte das Decisões Prüm. O Governo do Reino Unido, em 2013, entendeu que, sendo o país com a maior base de dados forense, iria ficar à mercê de um número desproporcional de pedidos de informação (segundo passo) por parte dos restantes países. No entanto, ficou por explicar se esta apreensão verteu de dificuldades técnicas ou de outro obstáculo. Neste sentido, McCartney (2013) alerta para incongruências no decorrer das conversações a respeito das Decisões Prüm. Primeiro, em 2007, o Governo considerou que os recursos financeiros necessários à implementação do sistema Prüm eram adequados atendendo aos seus benefícios. Contudo, em 2013, o novo Governo referiu não estar preparado para avançar com a implementação devido aos elevados valores monetários envolvidos. Segundo, não foram realizados esclarecimentos sobre o modo como foram calculadas as estimativas dos gastos de implementação do sistema Prüm, sendo que o valor se

---

(7) A *Home Secretary* é responsável pelos Assuntos Internos de Inglaterra e do País de Gales e pela Imigração e Nacionalidade no Reino Unido.



revelou substancialmente mais alto do que o que foi estimado por outros Estados-Membros. Terceiro, apesar de o parlamento e especialistas em ética realçarem a importância da privacidade dos cidadãos na partilha transnacional de informação pessoal, foram as questões económicas que assumiram um papel determinante na decisão de não fazer parte do sistema Prüm.

Em fevereiro de 2017, após um teste piloto, o Conselho da União Europeia publicou um relatório que dava conta da avaliação do Reino Unido em relação à partilha transnacional de dados (Council of the European Union, 2017). No documento constavam as respostas fornecidas aos questionários acerca da proteção de dados, partilha de dados de DNA e a avaliação dos Países Baixos (país nomeado para auxiliar e testar a implementação do sistema Prüm). Portanto, nesse mesmo ano, o país encontrava-se preparado para começar a ficar operacional com os restantes Estados da União Europeia. A 6 de junho de 2019, o Conselho da União Europeia efetivou a participação do Reino Unido no sistema Prüm quanto à partilha transnacional de dados genéticos. Oficialmente, o início desta partilha iniciou-se no dia 14 de junho de 2019, sendo que este deveria prestar esclarecimentos até junho de 2020 a respeito da exclusão dos perfis de DNA de suspeitos. A decisão de (não) partilhar dados de suspeitos tem sido um dos pontos de tensão ao longo da implementação de Prüm. No entanto, com a saída do Reino Unido da União Europeia, no dia 31 de janeiro de 2020, fruto do referendo *Brexit* (2016), a cooperação transnacional por via do sistema Prüm volta a estar em causa.

O *Brexit* veio condicionar de modo muito impactante os debates e posicionamentos políticos quanto à implementação, riscos e benefícios do sistema Prüm para o «combate» ao crime no seio da Europa. Esses debates vieram tornar visíveis os discursos racistas e desfavoráveis à imigração, onde o «outro», o não britânico, é sucessivamente criminalizado e ocupa um lugar de desconfiança. Citando Nadine El-Enany (2018), «o voto para deixar a União Europeia – com questões de imigração no seu epicentro – foi sintomático de um legado enraizado de racismo na Grã-Bretanha com origem no passado imperial do país» (p. 31). As campanhas políticas levadas a cabo pela direita conservadora nesse período visaram a construção do «outro» (imigrante) como uma ameaça para a classe trabalhadora, como também um atentado à segurança da sociedade britânica (Virdee & McGeever, 2018). Em particular, a construção social e política do imigrante como um risco para a segurança pública assentou em três eventos. Primeiro, na correlação feita por Nigel Farage<sup>8</sup> entre os

---

(8) Nigel Farage é um político britânico, presidente do Partido de Independência do Reino Unido, de orientação conservadora e eurocética entre 2010 e 2015. Atualmente, integra e lidera o Partido Brexit, de orientação eurocética pró-Brexit, formado em 2019.

atentados terroristas em França e na Bélgica e o fluxo crescente de refugiados rumo à UE para fugirem à guerra nos seus países. Conexão esta que reforçou que a abertura das fronteiras da UE colocou os Estados-Membros numa situação de maior insegurança. Segundo, a construção do corpo crimigrante (Aas, 2011) foi potenciada sob o argumento de que a saída do Reino Unido da União Europeia evitaria o acolhimento de refugiados, pois não teria de continuar a obedecer às normas europeias nesse sentido. E, em terceiro, uma série de violações sexuais ocorridas na Alemanha, alegadamente cometidas por refugiados recém-chegados, contribuíram para a construção de um pânico moral que favoreceu a ideia de uma União Europeia mais insegura, motivo pelo qual o Reino Unido deveria votar pela saída no referendo *Brexit* (Virdee & McGeever, 2018, p. 1806-1807).

## Metodologia

O presente capítulo tem como objetivo identificar os «imaginários socio-técnicos» de Portugal e do Reino Unido sobre o sistema Prüm. Em particular, pretende-se explorar as tensões entre a necessidade de se utilizarem sistemas tecnológicos para combater a criminalidade transnacional e os desafios que essa mesma utilização pode apresentar ao nível local/nacional, atendendo ao percurso histórico, social e político de cada país. Adota-se uma metodologia qualitativa por permitir captar a multidimensionalidade do objeto de estudo e privilegiar as perspetivas socialmente construídas pelos diferentes atores sociais a seu respeito. Esta opção teórico-metodológica segue alguns dos pressupostos da *grounded theory* (Strauss & Corbin, 1990) que viabilizam a construção de teorias «fundamentadas» nos próprios dados (Charmaz, 2009). Assim, este capítulo valoriza a representatividade sociológica de cada país, sendo que os indivíduos entrevistados e as respetivas narrativas se afiguram como generalizáveis a enunciações teóricas e não a populações ou universos (Brandão, 2010; Nunes, 1992; Yin, 1994).

Analisar o contexto português e britânico à luz do conceito de «imaginários sociotécnicos» (Jasanoff & Kim, 2009) permite aprofundar o conhecimento acerca das alterações sofridas por determinada tecnologia ou ciência, neste caso o sistema Prüm, na sua transposição para as diferentes realidades nacionais. Demonstrando-se os modos de co-produção de um modelo de cooperação transnacional em consonância com as especificidades históricas, sociais e políticas ao nível local/nacional (Pfothenauer & Jasanoff, 2017). Esta co-produção ocorre no espaço entre o cumprimento dos procedimentos obrigatórios para a cooperação

transnacional e as decisões dos governos nacionais, por exemplo, em relação à tipologia dos perfis partilhados no sistema Prüm.

No contexto do presente capítulo, pretende-se aprofundar em que medida os imaginários sociotécnicos políticos se espelham ou divergem dos imaginários sociotécnicos presentes nas narrativas dos entrevistados. Estes profissionais possuem perfis diversificados abrangendo as seguintes categorias: geneticistas forenses, membros de entidades de supervisão e regulação; membros de órgãos de investigação criminal; professores universitários/investigadores; membros de organizações não governamentais na área dos Direitos Humanos; membros de empresas privadas que prestam serviços forenses. Por este motivo, é dada primazia à comparação global entre narrativas dos entrevistados e o discurso político à data da implementação do sistema Prüm. No entanto, é de realçar que existem diferenças internas entre as culturas epistémicas dos diferentes grupos profissionais (*stakeholders*).

Da análise das narrativas dos entrevistados vertem, à luz das opções metodológicas adotadas, duas categorias analíticas. As expectativas relativas à implementação do sistema Prüm são analisadas com base nas categorias de «imaginário sociotécnico de utilidade» e «imaginário sociotécnico de reciprocidade». A primeira remete para os imaginários cujas perceções e decisões, relativamente à implementação do sistema Prüm, sejam fortemente condicionadas pela configuração do interesse nacional como principal fator de ponderação para a adesão ao mesmo. A segunda abarca as narrativas que enfatizam os valores de reciprocidade e de segurança da União Europeia como preponderantes para a adesão ao sistema Prüm. No entanto, podem encontrar-se dinâmicas conflitantes entre o que é desejável para ajudar a manter as sociedades seguras e os dilemas que surgem de um projeto de dimensão transnacional que interage com diferentes contextos nacionais.

## **Imaginários sociotécnicos da cooperação transnacional em Portugal**

Os imaginários sociotécnicos dos entrevistados são apreendidos pela análise das suas perspetivas acerca das motivações que levaram Portugal a demonstrar um posicionamento político favorável à implementação do sistema Prüm, quais as vantagens associadas a este aparato tecnológico, bem como os desafios que se podem enfrentar local e globalmente neste contexto de cooperação policial e judiciária.

A maioria dos entrevistados refere que a criação de sistemas de partilha de informação para fins de investigação criminal foi um passo fundamental para permitir acompanhar a nova realidade no espaço europeu (Amankwaa, 2019). Este novo contexto deveu-se à adoção do Tratado Schengen que teve como principal ambição a promoção da livre circulação de pessoas entre Estados-Membros. Contudo, a abertura das fronteiras internas da União Europeia veio, por sua vez, aumentar os desafios destes países em relação à segurança nacional, sendo esta ideia reforçada por discursos políticos contra o terrorismo e o crime organizado (de Hert, 2005). A simplificação da circulação dos cidadãos europeus entre Estados-Membros trouxe vantagens no plano económico, mas também permitiu que o crime se transformasse num fenómeno transnacional através da circulação de indivíduos que cometem crimes. O reconhecimento de que os países partilham preocupações e que estas devem, por sua vez, ser resolvidas através de soluções comuns revela, na maioria dos entrevistados um «imaginário sociotécnico de reciprocidade». O extrato apresentado demonstra precisamente o entendimento dos «problemas comuns» da União Europeia, numa perspetiva europeísta que reproduz vários dos argumentos basilares à criação do sistema Prüm.

«Prüm não é mais do que exatamente a partilha de informação entre os vários países. Ora se nós sabemos que nos movemos cada vez com mais facilidade, um indivíduo está aqui e pode ir praticar um crime noutra país. Portanto é importantíssimo que haja essa troca de informação. Estamos numa Europa comum com problemas comuns.» [N06 geneticista forense]

De modo complementar, é também referido pelos entrevistados que a troca de informações entre países para fins de investigação criminal, através do sistema Prüm, veio aumentar a capacidade de produção de inteligência forense (Bigo, 2006). Por outras palavras, a centralização estimulada pelo sistema Prüm possibilitou a realização de associações que até então poderiam passar despercebidas aos operacionais no terreno, principalmente, devido à fragmentação das informações num modelo não centralizado, tal como se pode observar no extrato:

«[À]s vezes saber-se que existiu a dúvida é importante para outro tipo de coisas, onde a centralização permite (...) criar aquilo que nós chamamos de inteligência forense (...) no contexto das situações concretas. E Prüm obrigou-nos a uma reorganização.» [N19 profissional de investigação criminal]

Neste sentido, a postura entusiástica do país face à implementação do sistema Prüm revelou-se consonante com o princípio de reciprocidade entre Estados-Membros (Hufnagel & McCartney, 2017). A vontade política em contribuir ativamente para a segurança da União Europeia e de inovar, a par com os países mais desenvolvidos, em matéria de investigação criminal (Machado & Silva, 2010) também foi observada, de modo implícito, nas narrativas dos entrevistados. Como se pode observar no extrato, é realçado o carácter vanguardista nacional na ratificação de acordos com outras comunidades.

«É no âmbito do princípio da reciprocidade, e é algo cultural, digamos assim. Portugal normalmente está na vanguarda dos países que normalmente tem tendência a ratificar os acordos com outras comunidades.» [N28 profissional de investigação criminal]

A implementação do sistema Prüm apoiou-se, portanto, numa lógica de harmonização e standardização técnico-científica que pretendeu mitigar e ultrapassar as diferenças legais, culturais e políticas dos Estados-Membros (Lampand & Star, 2009; Prainsack & Toom, 2010). Sendo que a partilha e o fluxo de dados pessoais neste contexto só foram possíveis com a criação de *standards* que pretenderam tornar compatíveis sistemas, neste caso, bases de dados forenses, *a priori* incompatíveis (Bigo, 2008; McCartney, 2014). Enquanto tecnologia de vigilância, o sistema Prüm, usufruiu do aumento da amplitude da regulação transnacional quanto à gestão de tecnologias em vários setores de atividade, como na investigação criminal e no controlo do crime (Timmermans & Epstein, 2010). Sendo que a governação transnacional do sistema Prüm veio reiterar a noção de que as fronteiras físicas de um país não se circunscrevem necessariamente às suas fronteiras regulatórias (Djelic & Sahlin-Andersson, 2006).

No que remete para os desafios do sistema Prüm, ainda que a standardização técnica pareça ter alcançado um nível satisfatório para os entrevistados, estes enfatizam alguns pontos de tensão na sua implementação (Prainsack & Toom, 2013). As narrativas são reveladoras das tensões locais sentidas pelo país na procura pela harmonização das regulações nacionais (Hoeyer *et al.*, 2016). Dito isto, o sistema Prüm enquanto agente de standardização da vigilância genética na União Europeia tem encontrado vários desafios. Pois, esta cooperação transnacional encontra-se embebida num contexto de diversidade política e legal, de diferentes tradições em relação às tecnologias biométricas forenses, bem como diferentes expectativas e perceções em relação ao impacto societal operado pela vigilância. Entendendo-se que tem sido mais fácil aten-

der aos critérios técnicos e científicos deste sistema do que alcançar consenso quanto às salvaguardas éticas, por exemplo, sobre privacidade e proteção de dados na partilha transnacional. No extrato apresentado o entrevistado reforça que é necessário encontrar um ponto de equilíbrio, já encontrado ao nível técnico, que permita o levantamento de certas restrições legais que estão a limitar a partilha de dados:

«Os principais desafios são (...) termos alguma harmonização de legislação que permita que aquilo que a parte técnica já resolveu possa também concretizar-se a nível de pressupostos legais para a troca de informação. Ou seja, que se consiga com segurança, que algumas restrições legais possam ser levantadas.» [N02 geneticista forense]

O sistema Prüm encontrou na estrutura de dois passos a resposta para as preocupações associadas à proteção das informações pessoais que constam nas bases de dados forenses (Prainsack & Toom, 2010). No entanto, no contexto português, o segundo passo da cooperação, quando ocorre a partilha efetiva dos dados, foi um dos pontos de tensão comumente referidos nas narrativas dos entrevistados. De modo geral, os entrevistados mostraram-se satisfeitos com o primeiro passo do sistema Prüm no país. Pois, a standardização técnica dos laboratórios e das infraestruturas exigida para a sua implementação parece cumprir os requisitos impostos pelas Decisões Prüm (Prainsack & Toom, 2010, 2013). No entanto, estes profissionais consideraram que o segundo passo se tem demonstrado mais complexo no momento da partilha dos dados demográficos dos indivíduos com países terceiros. A complexidade do segundo passo encontra-se relacionada, num primeiro ponto, com o carácter restritivo da base de dados forense portuguesa (Machado & Silva, 2010, p. 218; Santos *et al.*, 2013). Num segundo ponto, com a alçada da base de dados forense, pois, a sua custódia pertence ao Ministério da Justiça. Neste caso, a complexidade deve-se ao facto de as autoridades judiciais possuírem processos de partilha de informações tendencialmente mais morosos do que os dos órgãos policiais (Machado & Granja, 2019b). Estas tensões são consonantes com o que Frois e Machado (2016) descrevem a respeito da complexidade entre o imaginário do ideal de inovação português aliado à vontade de acompanhar os parceiros tecnologicamente «mais desenvolvidos» e a tentativa de manter várias restrições de acesso aos dados dos seus cidadãos. Posto isto, os entrevistados referem que os pontos supramencionados se têm apresentado como obstáculos à partilha de dados pessoais de cidadãos nacionais com outros Estados-Membros no âmbito da investigação criminal, como se pode observar no excerto:

«Em termos de ligação do nosso país a vários outros, tem corrido bem do ponto de vista técnico. (...) No que se refere ao tal *second step* (...), aí já tem havido alguma dificuldade. Portanto quando nós precisamos, tem havido algumas informações que têm vindo para cá. O inverso, isso já não tem acontecido tanto porque a nossa legislação é restritiva. (...) Tem havido *hits*, mas depois os dados pessoais não os temos enviado por falta desta solicitação de um juiz.» [N02 geneticista forense]

No plano global, a ocorrência de falsos positivos<sup>9</sup> e a proteção dos direitos e liberdades civis foram os pontos de tensão elencados na utilização de um sistema de partilha transnacional de dados pessoais no âmbito da investigação criminal (McCartney, 2014; Santos & Machado, 2017; Toom, 2018). No extrato abaixo apresentado, esta preocupação encontra-se plasmada no reconhecimento da importância de organismos transnacionais que colmatem a necessidade de se cumprirem determinados passos no decorrer da recolha da prova. Sendo esta uma medida que pode permitir a redução de situações em que certos indivíduos possam ver os seus direitos fundamentais diminuídos com base em provas não legítimas. Neste sentido, a ocorrência de um falso positivo pode ter origem na contaminação de amostras aquando da recolha das provas em cena de crime, onde a formalização dos procedimentos da cadeia de custódia da prova poderia ser uma das soluções a adotar (McCartney, 2004, 2006; Murphy, 2018). O objetivo seria, mais uma vez, o da mitigação das diferenças entre países nesta matéria (Lampland & Star, 2009).

«Tem de haver entidades internacionais que promovam a certificação sobre determinado tipo de passos, e esses passos têm de ser cumpridos religiosamente, como por exemplo, a cadeia de custódia na prova, é importantíssimo, para a salvaguarda dos tais princípios de defesa do arguido.» [N28 profissional de investigação criminal]

Ainda nesta linha, a legitimação do sistema Prüm segue os mesmos contornos dos restantes aparelhos tecnológicos de vigilância, pois recorre ao discurso sobre a necessidade de combater o terrorismo como forma de justificar o (re)equilíbrio da liberdade e da privacidade com a segurança coletiva (Bigo, 2008; de Hert, 2005). Denote-se que o sentimento de insegurança em relação ao terrorismo tem sido disseminado à luz de processos culturais que dão voz às «inseguranças modernas» devido ao carácter imprevisível desta tipologia de crime (Monahan,

---

(9) Um falso positivo ocorre quando uma correspondência é validada, mas uma análise mais detalhada (em laboratório ou por via da investigação) permite concluir que o resultado está errado (McCartney, 2014).

2010). Apesar da conjuntura de insegurança, é necessário que os países façam um esforço no sentido da proteção dos direitos e liberdades civis em causa com a partilha transnacional de informações pessoais para fins de investigação criminal. Como se pode observar no seguinte excerto representativo desta narrativa:

«É a proteção dos direitos, não é? Temos de acautelar sempre que não há excessos. E isto é muito importante, mas relativamente a fenómenos como o terrorismo que é um fenómeno europeu, é uma preocupação europeia, esta cooperação é fundamental.» [N18 membro de órgão de supervisão]

A análise das narrativas dos entrevistados revelou vários pontos de paralelismo com o discurso político no período da criação das bases de dados forenses e da implementação do sistema Prüm. Deste modo, os entrevistados elencaram a relevância do sistema Prüm tendo em consideração o aumento da mobilidade de cidadãos e os princípios da reciprocidade entre países da União Europeia. Quanto ao contexto português os entrevistados seguem o mesmo imaginário de inovação revelado pelo discurso político ao referirem, especificamente, que este tipo de iniciativa permite ao país inovar ao nível da investigação criminal e das tecnologias forenses de DNA. De modo geral, as perspetivas dos entrevistados e o posicionamento político face à criação da base de dados forense e à implementação do sistema Prüm podem ser enquadrados num «imaginário sociotécnico de reciprocidade». No entanto, realce-se que a vontade de fazer parte de um sistema de cooperação transnacional não corresponde a uma implementação total do mesmo, pois as várias tensões sentidas ao nível nacional são representativas da não linearidade deste tipo de processos de implementação. No caso português, esta situação é ilustrada, por exemplo, nas dificuldades sentidas na realização do segundo passo do sistema Prüm, devido ao tipo de custódia da base de dados forense.

### **Imaginários sociotécnicos da cooperação transnacional no Reino Unido**

A análise das narrativas dos entrevistados no contexto britânico seguiu as mesmas linhas analíticas adotadas para o contexto português. Portanto, com o aprofundamento das suas perspetivas sobre o sistema Prüm pretendeu-se compreender se os imaginários sociotécnicos dos entrevistados corroboravam os imaginários sociotécnicos políticos em relação à cooperação transnacional. Posto isto, a interpretação empírica foca-se nos significados que os entrevistados



atribuem ao sistema Prüm pela identificação das vantagens e desafios da implementação deste sistema para o país.

A entrada do Reino Unido no sistema Prüm tem sido caracterizada por avanços e recuos políticos ao longo da sua implementação. Cronologicamente, em 2007, o posicionamento político encontrava-se em linha com aqueles que eram os objetivos da União Europeia em relação ao sistema Prüm. Em 2013, verificou-se um recuo do novo Governo em relação à implementação do sistema, por motivos de ordem económica. Em 2014, a União Europeia recebeu oficialmente a decisão da não adesão do país neste sistema. Esta decisão veio contrariar o imaginário de cooperação transnacional que visa aumentar a segurança ao nível internacional, como também no panorama nacional. A decisão foi criticada por vários académicos, e mesmo antes de ser oficializada, em 2013, McCartney referia que esta decisão vinha isolar o Reino Unido em matéria de cooperação policial e de segurança na União Europeia (p. 559). Entre os anos de 2017 e 2018 foram retomadas as negociações e o país encontrava-se a realizar a avaliação nacional da implementação do sistema Prüm. Em 2019, foi oficializada a sua participação quanto à partilha transnacional de dados genéticos (Conselho da União Europeia, 2019). Porém, em 2020, com a saída do país do espaço da União Europeia, consequência do referendo *Brexit*, a sua operacionalidade no sistema Prüm volta a ser condicionada. Isto porque estamos perante um sistema que tem os seus limites de atuação balizados na cooperação entre países da União Europeia.

Face a um panorama político muito particular, o *Brexit*, as narrativas dos entrevistados revelam um posicionamento muito favorável à adesão do país ao sistema Prüm, tecendo-se críticas à morosidade de todo o processo de decisão. Importa salvaguardar que os desafios enunciados no discurso político que serviram como argumentação base para a não adesão inicial são também encontrados nas narrativas dos entrevistados. No entanto, no último grupo, as tensões são apontadas enquanto pontos de reflexão e aperfeiçoamento do sistema ao invés de motivos para a clivagem com a cooperação transnacional operada pelo mesmo. Posto isto, as perspetivas analisadas atribuem ao sistema Prüm a capacidade de empoderar (Prainsack & Toom, 2010) os países quanto à celeridade na resolução de crimes que ocorrem em diferentes jurisdições, por permitir a procura de correspondências nas bases de dados forenses de todos os Estados-Membros. No primeiro extrato apresentado, demonstra-se a recetividade ao sistema Prüm através da descrição de uma investigação criminal que poderia ter sido mais rápida e, possivelmente, evitado novas vítimas, se os países envolvidos possuíssem sistemas de cooperação deste tipo. Numa ótica europeísta, é ainda referido que a direção a seguir é a da cooperação transnacional entre Estados-

-Membros. Sendo este um dos pontos de discrepância entre o imaginário de cooperação revelado pelos entrevistados e pelo posicionamento político durante o processo de decisão. Os primeiros revelam em várias ocasiões narrativas que se enquadram no «imaginário sociotécnico de reciprocidade» por oposição ao posicionamento político que se engloba no «imaginário sociotécnico de utilidade» reforçado pelos vários debates que acompanharam o *Brexit*.

«Estou feliz! Porque nós tivemos o caso de um camionista que matou muitas prostitutas e outras mulheres entre a fronteira do País A, do País B e do País C. E eles só não o apanharam porque não partilharam informações. (...) Só o apanharam porque uma mulher escapou. (...) Se eles tivessem o DNA mais cedo poderiam ter percebido que era um camionista porque todos os homicídios aconteceram ao longo de uma autoestrada. (...) Temos que ir nesta direção [da partilha de dados transnacionais].» [D08 geneticista forense]

Na mesma linha, no seguinte excerto, é evidenciada a noção de que o sistema Prüm permite a produção de inteligência para auxílio na investigação criminal (Bigo, 2006). Tal como referem os entrevistados, este sistema possibilita a descoberta dos padrões de crime de determinadas pessoas ou organizações criminosas a operar no espaço da União Europeia:

«O sistema Prüm é importante porque tem a capacidade de relacionar um criminoso no país A com um criminoso no país B. (...) É isto que nos dá a capacidade de estar à frente e mostra que ele [criminoso] está a cometer crimes em A, B, C e D, mas, na verdade, analisamos qual é a inteligência por trás deste indivíduo. (...)» [D04 profissional de investigação criminal]

Quanto aos desafios locais sentidos na implementação do sistema Prüm, importa reforçar que o modo como estes são apropriados pelos entrevistados e pelo posicionamento político são diferentes. Apresentando-se como mais um ponto de discrepância. Ou seja, os desafios apontados são coincidentes, mas a forma como são mobilizados para a discussão em torno do sistema Prüm divergem entre si. Os primeiros encaram-nos como aspetos a melhorar, já o posicionamento político serviu-se destes para justificar a não cooperação em Prüm. Posto isto, ao nível nacional, os desafios trazidos pelo sistema Prüm estão relacionados com o tamanho da base de dados forense (Downey *et al.*, 2012); o custo da sua implementação (McCartney, 2013) e o possível aumento de falsos positivos fruto da escala de comparação (Santos & Machado, 2017). Do mesmo modo, os entrevistados entenderam que ao possuir a maior base de dados forense, o país ficaria numa posição periclitante em relação ao aumento do volume de tra-

balho consequência do potencial elevado número de pedidos de informação dos Estados-Membros (McCartney, 2013). Estes pontos de tensão na implementação do sistema Prüm encontram-se espelhados no seguinte extrato:

«A base de dados de DNA é muito maior do que a dos outros [países], a implementação de Prüm pode ter impactos financeiros e de tempo consideráveis para a polícia deste país. Porque o número de correspondências que podem vir a ser obtidas e investigadas neste país, por parte de forças [policiais] estrangeiras, pode ser demasiado elevado.» [D03 membro de órgão de supervisão]

Apesar do reconhecimento dos desafios do sistema Prüm, a maioria dos entrevistados afasta-se do discurso político que, implicitamente, perpetuou a noção de que os países iriam «usufruir» mais da base de dados forense britânica do que o inverso, numa perspetiva que coloca o «interesse nacional» acima dos ideais da cooperação europeia. Portanto, as narrativas dos entrevistados enquadram-se no «imaginário sociotécnico de reciprocidade» por, na sua generalidade, serem críticas da postura política de exaltação da identidade nacional em detrimento da retórica de cooperação que caracterizou o debate acerca do sistema Prüm e influenciou a não adesão ao mesmo, em 2014. Nos extratos que se seguem, são realçados vários aspetos que contrariam o discurso político vigente aquando da não adesão do sistema Prüm. Em particular, são representativos da crítica ao discurso político que instrumentalizou o sistema Prüm enquanto aparato tecnológico a ser utilizado para maximizar a deteção do crime no país, em detrimento de um discurso de maior enfoque na cooperação entre Estados-Membros. Esta não reciprocidade de valores do Reino Unido para com a União Europeia, referida nos extratos, é reveladora de um imaginário político que hierarquiza os «seres humanos» de acordo com o seu local de pertença, onde quem «pertence» ao Reino Unido goza de um maior valor de vida e de segurança do que os cidadãos de outros países (de Noronha, 2019, p. 6).

«Eu sei que houve preocupações porque a nossa base de dados é muito maior que a dos outros países, iria ter muitos falsos positivos e o tempo que levaria a resolvê-los seria mau para toda a gente. Mas sou bastante a favor da partilha de informações. (...) Mas, não gosto de olhar para isto na base de «o que é que vamos tirar daqui?» [D09 geneticista forense]

«O debate foi enquadrado pelo governo da seguinte forma: «Isto vai manter o Reino Unido seguro», sem referir se poderíamos ajudar a manter [os outros países] seguros (...). O conceito moral de igualdade em relação a todos

os seres humanos não entra facilmente na política moderna (...). E esta foi a forma como o debate foi retratado e trazido para Prüm: «Isto é o Estado policial europeu». (...) Muito habilmente o governo moveu-se desta posição prévia para uma cautelosa aceitação de Prüm. (...) Não parece ter havido qualquer abordagem às liberdades civis.» [D02 membro de órgão de supervisão]

Complementarmente, o *Brexit* serviu de plataforma para a reflexão sobre os valores da União Europeia. Grosso modo, os entrevistados consideram que o posicionamento político tem sido o de aproveitar da União Europeia as ferramentas que lhe são mais convenientes após a análise de custo-benefício ao nível nacional, sendo este um traço distintivo do «imaginário sociotécnico de utilidade». Acrescentando-se ainda a crítica generalizada à morosidade com que a decisão de adesão ao sistema Prüm foi tomada. Isto porque, politicamente, o discurso tem sido revestido por uma tensão entre os interesses nacionais e os objetivos comuns da União Europeia (House of Lords, 2013). De modo implícito, identifica-se no extrato a crítica à saída do país da União Europeia, em paralelo com a vontade de querer continuar a usufruir dos seus sistemas e diretrizes de vigilância e detenção do crime.

«Acho que o Reino Unido está a optar muito rápido pela entrada [em Prüm] por causa do medo do Brexit. E acho que é absolutamente horrível que o Reino Unido demore tanto para tomar uma decisão e a veja como algo que deve ser precedido por uma análise de custo-benefício. Porque se fazemos parte da UE, fazer este tipo de coisas sem fazer uma análise própria de custo-benefício é o que deve ser feito. (...) Então, estou feliz por estarmos a decidir entrar. (...) Às vezes, acho que os *stakeholders* no Reino Unido, incluindo o Primeiro Ministro e outras pessoas, não entendem o que é a União Europeia. E não entendem a relevância política de algo como Prüm.» [D06 membro de órgão de supervisão]

A crítica dos entrevistados à deturpação dos objetivos do sistema Prüm em relação a uma análise autocentrada nos riscos e benefícios da cooperação transnacional situa-se numa visão holística da cooperação e dos valores de reciprocidade e solidariedade entre os Estados-Membros, motivo pelo qual estes se enquadram no «imaginário sociotécnico de reciprocidade». No extrato apresentado, são encetados três pontos explicativos da priorização política do «interesse nacional» nesta temática. Primeiro, a noção de que Prüm só seria útil se ajudasse os cidadãos britânicos a estarem mais seguros, ideal materializado na suspeição e criminalização do outro (Aas, 2011; El-Enany, 2018; Virdee & McGeever, 2018), onde «o outro não fala inglês» (D02). Segundo, o medo de se moverem

ações judiciais contra cidadãos britânicos por crimes que no plano nacional não usufruam da mesma moldura penal. Terceiro, a falta de confiança em relação aos sistemas policiais e judiciais dos restantes países da União Europeia (Hufnagel & McCartney, 2015). Tal como se pode observar no excerto:

«Os desafios às liberdades civis trazidos por Prüm não me parecem ser Prüm em si mesmo, mas (...) baseados no medo e suspeição do outro, onde o outro não fala inglês (...), e o medo de que alguém possa ser preso (...) por algo que não constitui uma ofensa criminal em Inglaterra (...). Ainda há, claro, o ponto de vista ativista: a suspeição de que todo o sistema de justiça criminal que não esteja sob a alçada da Rainha é profundamente dúbio, por isso, nenhum *Englishmen* deveria enfrentá-lo. (...) Em termos de diálogo há pouca discussão acerca do contexto europeu, mas uma identidade nacional particular emergiu neste debate. (...) Mas, realmente, só se focou em resolver crimes cometidos aqui, no Reino Unido.» [D02 membro de órgão de supervisão]

Apesar das narrativas dos entrevistados se apresentarem, na sua maioria, desfavoráveis ao discurso político que enfatiza o «interesse nacional», uma parte diminuta reproduziu uma visão mais unilateral da cooperação transnacional. No extrato, são explicitamente referidos os benefícios que o país pode retirar do sistema Prüm. Em particular, a adesão à cooperação policial e judiciária nestes moldes permite, potencialmente, a identificação de pessoas estrangeiras que cometeram crimes em território nacional e que ainda não são conhecidas das autoridades britânicas. A narrativa presente no extrato seguinte denota uma tentativa de instrumentalização do sistema Prüm com o objetivo de diminuir o número de crimes praticados por estrangeiros no país, em detrimento de uma lógica de cooperação transnacional que funciona nos dois sentidos:

«[E]ncontramos alguns crimes, crimes graves como violação, assaltos. Isto [o sistema Prüm] não afeta necessariamente o nível de crimes que são cometidos, mas, certamente, se 30% das pessoas presas em Londres forem estrangeiras, então devemos obter um benefício no sentido de detetar crimes através da pesquisa nas bases de dados.» [D01 profissional de investigação criminal]

As perspetivas dos entrevistados revelam-se críticas do discurso político que permeou o processo de tomada de decisão sobre a adesão ao sistema Prüm. Os profissionais identificaram os vários desafios da sua implementação, coincidindo, na sua maioria, com os argumentos políticos dissuasores do sistema. No entanto, o modo como estes pontos de tensão são compreendidos difere entre os dois grupos. Na medida em que, mesmo reconhecendo os riscos do sistema

Prüm, os entrevistados mostram-se desfavoráveis a uma utilização unilateral do sistema, dando primazia a uma retórica europeísta assente na segurança coletiva da União Europeia. Posto isto, os entrevistados revelaram um «imaginário sociotécnico de reciprocidade», por oposição ao posicionamento político que se caracterizou pelo «imaginário sociotécnico de utilidade». Importa realçar que a descoincidência dos imaginários sociotécnicos quanto à cooperação transnacional é fortemente influenciada pelos vários debates e campanhas realizadas no país aquando da votação do referendo *Brexit*. Sendo esta uma conjuntura política e social muito particular que permitiu perceber quais os argumentos que estão por trás da criminalização dos corpos imigrantes e de que forma esta se correlaciona com um posicionamento político que encara a cooperação transnacional sob a ótica do «interesse nacional» em diminuir a taxa de crimes cometidos por estrangeiro no país.

## Conclusão

No sistema Prüm, os imaginários sociotécnicos são consolidados, num primeiro momento, por instituições supranacionais, como a União Europeia, através de decisões e narrativas políticas que realçam os benefícios públicos da sua adoção (Levenda *et al.*, 2018). Num segundo momento, pelos Estados-Membros que partilham os mesmos imaginários quanto à gestão do risco. Os imaginários sociotécnicos, no caso do sistema Prüm, evoluíram a partir de um conjunto de decisões institucionais responsáveis por moldar o modo como a cooperação policial e judicial é encarada no seio na União Europeia. Neste sentido, os objetivos da agenda securitária da União Europeia formam uma «cultura política sociotécnica única» (Kim, 2018, p. 177). Portanto, as narrativas acerca do sucesso desta tecnologia e as políticas aprovadas a seu respeito são fundamentais para a sua continuidade. Estes dois fatores permitem influenciar o modo de conceção da tecnologia, o gasto de dinheiro público para o seu desenvolvimento, bem como justificar a (não) inclusão dos cidadãos em relação aos benefícios de determinado progresso tecnológico (Jasanoff & Kim, 2009). A análise do sistema Prüm, em Portugal e no Reino Unido, à luz dos seus desafios éticos, científicos e políticos permitiu compreender de que modo as noções de «Estado» e «interesse nacional» são «reinventadas (ou reproduzidas) na projeção, produção, implementação e compreensão dos imaginários sociotécnicos» (*idem*, p. 124).

Os diferentes imaginários sociotécnicos destes países a respeito do sistema Prüm são condicionados pelo imaginário securitário coletivo da União Europeia. No entanto, o modo como se procedeu à criação das infraestruturas das bases

de dados forenses também é um fator explicativo do modo como o «interesse nacional» foi mobilizado pelo Reino Unido e de como no caso português decorreu do cumprimento de uma norma europeia obrigatória. Portanto, as bases de dados forenses destes dois países passaram por processos de evolução diferenciados. Portugal possui uma base de dados forense de reduzida dimensão, ao passo que o Reino Unido é o país europeu com a maior base de dados para auxílio à investigação criminal. Esta discrepância numérica encontra justificação no tempo de funcionamento das bases de dados e nos critérios de inserção/retenção/eliminação de perfis forenses de DNA. Em Portugal, verifica-se uma maior restrição relativamente aos critérios enunciados, sendo que a decisão de manter estes limites rígidos teve que ver com a tentativa de manter a tradição humanista do sistema penal nacional, ainda que a tendência seja a da expansão desses critérios. No Reino Unido, o panorama é diferente, pelo que os critérios de recolha/retenção/eliminação de perfis da base de dados são mais latos e, atualmente, possui um sistema semi-restritivo.

O discurso político português reproduziu o sistema Prüm enquanto um sistema tecnológico para o auxílio na resolução de crimes nacionais e transnacionais. No fundo, este seria mais uma tecnologia para melhorar a segurança do espaço europeu do qual faz parte. Neste caso, ainda que em diferentes escalas, tanto o posicionamento político como as narrativas dos entrevistados revelaram um «imaginário sociotécnico de reciprocidade» relativamente à argumentação utilizada para justificar a legitimidade do sistema Prüm. Exemplo da vontade política em contribuir para o sucesso deste projeto tecnocientífico é a alteração à Lei n.º 5/2008 que teve como objetivo permitir o aumento do número de perfis de DNA, não só para melhorar a eficácia da base de dados forense ao nível nacional, como também para ser mais eficiente no plano transnacional. Apesar da priorização dos valores comuns da União Europeia e da vontade em fazer parte da solução para os mesmos, é importante referir que a implementação do sistema Prüm foi acompanhada de várias adaptações à realidade nacional, resultando numa das leis de bases de dados forenses mais restritivas da União Europeia.

O projeto piloto levado a cabo no Reino Unido para auxiliar a decisão de adesão ao sistema Prüm é, por sua vez, representativo do modo como o posicionamento político mobilizou o «interesse nacional» quanto à implementação deste sistema. Sendo que, os decisores políticos britânicos foram enquadrados no âmbito do «imaginário sociotécnico de utilidade». Pois, apesar de fazerem parte da comunidade Europeia, encararam que a adesão ao sistema deveria ser realizada à luz de uma análise dos custos e benefícios para o país. Sob este pano de fundo, foram elencados vários argumentos desfavoráveis ao sistema

Prüm. Genericamente, observaram-se os seguintes pontos: cedência da soberania nacional à União Europeia, elevado dispêndio de recursos económicos na implementação, existência de falsos positivos e potencial existência de um número desproporcional de pedidos de informação por parte dos outros países. Contudo, nas narrativas dos entrevistados foram reforçados os valores de reciprocidade e de segurança coletiva nos países constituintes da União Europeia, em complementaridade com uma crítica generalizada aos posicionamentos políticos que priorizaram o «interesse nacional» durante o processo de decisão. Deste modo, os entrevistados enquadram-se no «imaginário sociotécnico de reciprocidade».

Dar sentido a políticas nacionais que apoiam o desenvolvimento de projetos tecnocientíficos, como o sistema Prüm, obriga os países a mobilizar tanto os seus recursos materiais e organizacionais, como os seus recursos do imaginário que permitem a relação entre este tipo de políticas e o bem-comum dos cidadãos (manter a sociedade em segurança) (Jasanoff *et al.*, 2007). Dito isto, a projeção das infraestruturas do sistema Prüm é o resultado de um conjunto de escolhas científicas, éticas e políticas. Científicas porque é necessário que funcionem corretamente para o que foram construídas, por exemplo, a comparação de perfis de DNA é uma técnica consolidada. Éticas porque equacionam os potenciais riscos ou erros da tecnologia: falsos positivos, privacidade, abuso de poder. E políticas porque foram pensadas para um contexto europeu assente na cooperação e na reciprocidade de valores. Deste modo, a análise comparativa do sistema Prüm em Portugal e no Reino Unido mostra que os diferentes modos de implementação deste sistema não podem ser equacionados apenas como meras variações da sua utilização. A partir do conceito de imaginários sociotécnicos foi possível identificar as tensões entre a universalidade do sistema Prüm e os imaginários locais que conduziram a modelos de implementação diferenciados entre estes países. Realçando-se, por fim, que os imaginários a respeito da cooperação através do sistema Prüm são fortemente permeáveis e condicionados pelos contextos históricos, sociais e políticos destes países.

## Bibliografia

- Aas, K. F. (2011). «Crimmigrant» bodies and bona fide travelers: Surveillance, citizenship and global governance. *Theoretical Criminology*, 15(3), 331-346. <https://doi.org/10.1177/1362480610396643>
- Amankwaa, A. O. (2018). Forensic DNA retention: Public perspective studies in the United Kingdom and around the world. *Science & Justice*, 58(6), 455-464. <https://doi.org/10.1016/j.scijus.2018.05.002>



- Amankwaa, A. O. (2019). *Forensic DNA databasing: Retention regimes and efficacy* [Tese de Doutoramento, Universidade de Northumbria]. <https://core.ac.uk/download/pdf/287613371.pdf>
- Amelung, N., & Machado, H. (2019). «Bio-bordering» processes in the EU: De-bordering and re-bordering along transnational systems of biometric database technologies. *International Journal of Migration and Border Studies*, 5(4), 392-408. <https://doi.org/10.1504/ijmbs.2019.105813>
- Bigo, D. (2006). Globalized (in)security: The field and the ban-opticon. In D. Bigo, & A. Tsoukala (Eds.), *Terror, insecurity and liberty. Illiberal practices of liberal regimes after 9/11* (pp. 10-48). Routledge.
- Bigo, D. (2008). EU police cooperation: National sovereignty framed by European security? In E. Guild, & F. Geyer (Eds.), *Security versus justice? Police and judicial cooperation in the EU* (pp. 91-108). Ashgate.
- Brandão, A. M. (2010). *E se tu fosses um rapaz? Homo-erotismo feminino e construção social da identidade*. Edições Afrontamento.
- Brown, N., Kraft, A., & Martin, P. (2006). The promissory pasts of blood stem cells. *Bio-Societies*, 1(3), 329-348. <https://doi.org/10.1017/S1745855206003061>
- Charmaz, K. (2009). *A construção da teoria fundamentada: Guia prático para análise qualitativa*. Artmed.
- Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República. (2009). *Tratado de Lisboa – Versão Consolidada*. Divisão de Edições da Assembleia da República. [https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado\\_Versao\\_Consolidada.pdf](https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado_Versao_Consolidada.pdf)
- Conselho da União Europeia. (2008a). *Decisão 2008/615/JAI do Conselho, de 23 de Junho de 2008, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras*. Jornal Oficial da União Europeia. <http://data.europa.eu/eli/dec/2008/615/oj>
- Conselho da União Europeia. (2008b). *Decisão 2008/616/JAI do Conselho, de 23 de Junho de 2008 referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras*. Jornal Oficial da União Europeia. <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:210:0012:0072:PT:PDF>
- Conselho da União Europeia. (2019). *Decisão de Execução (UE) 2019/968 do Conselho, de 6 de junho de 2019, relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados de ADN no Reino Unido*. Jornal Oficial da União Europeia. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32019D0968>
- Council of the European Union. (2017). *Working Party on Information Exchange and Data Protection (DAPIX) – Prüm Decisions/DNA data exchange evaluation of United Kingdom (UK)*. Bruxelas.
- de Hert, P. (2005). *Biometrics: Legal issues and implications* (Report Biometrics at the frontiers: Assessing the impact on society). Comissão Europeia. <https://www.state-watch.org/media/documents/news/2005/mar/Report-IPTS-Biometrics-for-LIBE.pdf>
- de Noronha, L. (2019). Deportation, racism and multi-status Britain: Immigration control and the production of race in the present. *Ethnic and Racial Studies*, 42(14), 2413-2430. <https://doi.org/10.1080/01419870.2019.1585559>
- Djelic, M.-L., & Sahlin-Andersson, K. (Eds.). (2006). *Transnational governance. Institutional dynamics of regulation*. Cambridge University Press.

- Downey, J., Stephens, M., & Flaherty, J. (2012). The «sluice-gate» public sphere and the national DNA database in the UK. *Media, Culture & Society*, 34(4), 439-456. <https://doi.org/10.1177/0163443711436357>
- El-Enany, N. (2018). The next british empire. *IPPR Progressive Review*, 25(1), 30-38. <https://doi.org/10.1111/newe.12089>
- European Court of Human Rights. (2008). *Case of S. and Marper v. The United Kingdom* (pp. 1-38). <https://rm.coe.int/168067d216>
- Frois, C., & Machado, H. (2016). Modernization and development as a motor of polity and policing. In B. Bradford, B. Jauregui, I. Loader, & J. Steinberg (Eds.), *The SAGE handbook of global policing* (pp. 391-405). Sage Publications.
- Hoeyer, K., Tupasela, A., & Rasmussen, M. B. (2016). Ethics policies and ethics work in cross-national genetic research and data sharing: Flows, nonflows, and overflows. *Science, Technology, & Human Values*, 42(3), 381-404. <https://doi.org/10.1177/0162243916674321>
- Home Office. (2017). *National DNA Database Strategy Board Annual Report 2015/16*. National DNA Database Strategy Board. [https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/594185/58714\\_Un-Num\\_Nat\\_DNA\\_DB\\_Accessible.pdf](https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/594185/58714_Un-Num_Nat_DNA_DB_Accessible.pdf)
- House of Lords. (2013). *EU police and criminal justice measures: The UK's 2014 opt-out decision*. European Union Committee, Authority of the House of Lords, London. <https://www.ejn-crimjust.europa.eu/ejnupload/News/EU%20Police%20and%20Criminal%20Justice%20Measures%20Opt%20out.pdf>
- Hufnagel, S., & McCartney, C. (2015). Police cooperation against transnational criminals. In N. Boister, & R. J. Currie (Eds.), *Routledge handbook of transnational criminal law* (pp. 107-120). Routledge.
- Hufnagel, S., & McCartney, C. (Eds.). (2017). *Trust in international police and justice cooperation*. Hart Publishing.
- Human Genetics Commission. (2009). *Nothing to hide, nothing to fear? Balancing individual rights and the public interest in the governance and use of the national DNA database*. StateWatch. <https://www.statewatch.org/media/documents/news/2009/nov/uk-dna-human-genetics-commission.pdf>
- Innes, M., Fielding, N., & Cope, N. (2005). «The appliance of science?»: The theory and practice of crime intelligence analysis. *British Journal of Criminology*, 45(1), 39-57. <https://doi.org/10.1093/bjc/azh053>
- Jasanoff, S. (2006). Just evidence: The limits of science in the legal process. *Journal of Law, Medicine & Ethics*, 34(2), 328-341. <https://doi.org/10.1111/j.1748-720X.2006.00038.x>
- Jasanoff, S., & Kim, S. H. (2009). Containing the atom: Sociotechnical imaginaries and nuclear power in the United States and South Korea. *Minerva*, 47(2), 119-146. <https://doi.org/10.1007/s11024-009-9124-4>
- Jasanoff, S., Kim, S.-H., & Perling, S. (2007). *Sociotechnical imaginaries and science and technology policy: A cross-national comparison*. NSF Research Project, Harvard University. <https://vcut.org/723776.pdf>
- Johnson, P., & Williams, R. (2004). DNA and crime investigation : Scotland and the «UK national DNA database». *Scottish Journal of Criminal Justice Studies*, 10, 71-84. <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1408072/pdf/nihms-6806.pdf>

- Kim, E.-S. (2018). Sociotechnical imaginaries and the globalization of converging technology policy: Technological developmentalism in South Korea. *Science as Culture*, 27(2), 175-197. <https://doi.org/10.1080/09505431.2017.1354844>
- Lampland, M., & Star, S. L. (Eds.). (2009). *Standards and their stories: How quantifying, classifying, and formalizing practices shape everyday life*. Cornell University Press.
- Levenda, A. M., Richter, J., Miller, T., & Fisher, E. (2018). Regional sociotechnical imaginaries and the governance of energy innovations. *Futures*, 109, 181-191. <https://doi.org/10.1016/j.futures.2018.03.001>
- Lei 5/2008. *Aprova a criação de uma base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal*. Diário Da República 1.a Série — N.º 30 de 12 de Fevereiro. <http://dre.pt/pdf1sdip/2008/02/03000/0096200968.pdf>
- Lei 90/2017. *Segunda alteração à Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro, que aprova a criação de uma base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal, e primeira alteração à Lei n.º 40/2013, de 25 de junho, que aprova a lei de organização e funcionamento do conselho de fiscalização da base de dados de perfis de ADN*. Diário da República 1.ª Série – N.º 161 de 22 de agosto. <https://dre.pt/home/-/dre/108030503/details/maximized>
- Lynch, M., Cole, S., McNally, R., & Jordan, K. (2008). *Truth machine: The contentious history of DNA fingerprinting*. University of Chicago Press.
- Machado, H. (2011). Construtores da bio(in)segurança na base de dados de perfis de ADN. *Etnográfica*, 15(1), 153-166.
- Machado, H., & Frois, C. (2014). Aspiring to modernization. Historical evolution and current trends of state surveillance in Portugal. In K. Boersma, R. van Brakel, C. Fonio, & P. Wagenaar (Eds.), *Histories of surveillance in Europe and beyond* (pp. 65-78). Routledge.
- Machado, H., & Granja, R. (2019a). Risks and benefits of transnational exchange of forensic DNA data in the EU: The views of professionals operating the Prüm system. *Journal of Forensic and Legal Medicine*, 68, 1-7. <https://doi.org/10.1016/J.JFLM.2019.101872>
- Machado, H., & Granja, R. (2019b). Police epistemic culture and boundary work with judicial authorities and forensic scientists: The case of transnational DNA data exchange in the EU. *New Genetics and Society*, 38(3), 289-307. <https://doi.org/10.1080/14636778.2019.1609350>
- Machado, H., & Silva, S. (2010). Portuguese forensic DNA database: Political enthusiasm, public trust and probable issues in future practice. In R. Hindmarsh, & B. Prainsack (Eds.), *Genetic suspects: Global governance of DNA profiling and databasing* (pp. 218-239). Cambridge University Press.
- Machado, H., & Silva, S. (2015). Public perspectives on risks and benefits of forensic DNA databases: An approach to the influence of professional group, education, and age. *Bulletin of Science, Technology & Society*, 35(1-2), 16-24. <https://doi.org/10.1177%2F0270467615616297>
- Machado, H., & Silva, S. (2016). Voluntary participation in forensic DNA databases: Altruism, resistance, and stigma. *Science, Technology, & Human Values*, 41(2), 322-343. <https://doi.org/10.1177/0162243915604723>
- Matos, S. (2019). Privacy and data protection in the surveillance society: The case of the Prüm system. *Journal of Forensic and Legal Medicine*, 66, 155-161. <https://doi.org/10.1016/j.jflm.2019.07.001>

- McCartney, C. (2004). Forensic DNA sampling and the England and Wales National DNA Database: A sceptical approach. *Critical Criminology*, 12(2), 157-178. <https://doi.org/10.1023/B:CRIT.0000040255.29101.7a>
- McCartney, C. (2006). The DNA expansion programme and criminal investigation. *British Journal of Criminology*, 46(2), 175-192. <https://doi.org/10.1093/bjc/azi094>
- McCartney, C. (2013). Opting in and opting out: Doing the hokey cokey with EU policing and judicial cooperation. *The Journal of Criminal Law*, 77(6), 543-561. <https://doi.org/10.1350/jcla.2013.77.6.879>
- McCartney, C. (2014). Transnational exchange of forensic evidence. In G. Bruinsma & D. Weisburd (Eds.), *Encyclopedia of criminology and criminal justice* (pp. 5302-5313). Springer. <https://doi.org/10.1007/978-1-4614-5690-2>
- McCartney, C., Williams, R., & Wilson, T. (2010). *The future of forensic bioinformation – Executive summary*. University of Leeds. <http://www.law.leeds.ac.uk/research/projects/bioinformation.php>
- McCartney, C., Wilson, T., & Williams, R. (2011). Transnational exchange of forensic DNA: Viability, legitimacy, and acceptability. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 17(4), 305-322. <https://doi.org/10.1007/s10610-011-9154-y>
- Mohr, R., & Contini, F. (2007). Measuring public confidence in European courts: Lessons for Australia? *Proceedings of the Conference Confidence in the Courts*, 1-13. Canberra.
- Monahan, T. (2010). *Surveillance in the time of insecurity*. Rutgers University Press.
- Murphy, E. (2018). Forensic DNA typing. *Annual Review of Criminology*, 1, 497-515. <http://www.annualreviews.org/doi/10.1146/annurev-criminol-032317-092127>
- Nuffield Council on Bioethics. (2007). *The forensic use of bioinformation: Ethical issues*. Nuffield Council on Bioethics. <http://nuffieldbioethics.org/wp-content/uploads/The-forensic-use-of-bioinformation-ethical-issues.pdf>
- Nunes, J. A. (1992). *As teias da família: A construção interaccional das solidariedades primárias*. [Tese de Doutoramento em Sociologia, Universidade de Coimbra]. Repositório Científico da Universidade de Coimbra. <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/495>
- Pfotenhauer, S., & Jasanoff, S. (2017). Panacea or diagnosis? Imaginaries of innovation and the «MIT model» in three political cultures. *Social Studies of Science*, 47(6), 783-810. <https://doi.org/10.1177/0306312717706110>
- Prainsack, B. (2010). Key issues in DNA profiling and databasing: Implications for governance. In R. Hindmarsh, & B. Prainsack (Eds.), *Genetic suspects: Global governance of forensic DNA profiling and databasing* (pp. 153-174). Cambridge University Press.
- Prainsack, B., & Toom, V. (2010). The Prüm regime. Situated dis/empowerment in transnational DNA profile exchange. *British Journal of Criminology*, 50(6), 1117-1135. <https://doi.org/10.1093/bjc/azq055>
- Prainsack, B., & Toom, V. (2013). Performing the Union: The Prüm decision and the European dream. *Studies in History and Philosophy of Biological and Biomedical Sciences*, 44(1), 71-79. <https://doi.org/10.1016/j.shpsc.2012.09.009>
- Protection of Freedoms Act. (2012). London: The Stationery Office. [http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2012/9/pdfs/ukpga\\_20120009\\_en.pdf](http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2012/9/pdfs/ukpga_20120009_en.pdf)
- Reed, K., & Syndercombe-Court, D. (2016). *A comparative audit of legislative frameworks within the European Union for the collection, retention and use of forensic DNA profiles*. EUROFORGEN-NoE. [https://www.euroforgen.eu/fileadmin/web-sites/euroforgen/images/Dissemination\\_Documents/WP4/Reed\\_and\\_Syndercombe\\_Court\\_2016\\_Legal\\_Audit.pdf](https://www.euroforgen.eu/fileadmin/web-sites/euroforgen/images/Dissemination_Documents/WP4/Reed_and_Syndercombe_Court_2016_Legal_Audit.pdf)

- Santos, F., & Machado, H. (2017). Patterns of exchange of forensic DNA data in the European Union through the Prüm system. *Science & Justice*, 57(4), 307-313. <https://doi.org/10.1016/j.scijus.2017.04.001>
- Santos, F., Machado, H., & Silva, S. (2013). Forensic DNA databases in European countries: Is size linked to performance?. *Life Sciences, Society and Policy*, 9(12), 1-13. <https://doi.org/10.1186/2195-7819-9-12>
- Skinner, D. (2013). «The NDNAD has no ability in itself to be discriminatory»: Ethnicity and the governance of the UK national DNA database. *Sociology*, 47(5), 976-992. <https://doi.org/10.1177/0038038513493539>
- Strauss, A. L., & Corbin, J. (1990). *Basics of qualitative research. Grounded theory procedures and techniques*. Sage Publications.
- Timmermans, S., & Epstein, S. (2010). A world of standards but not a standard world: Toward a sociology of standards and standardization. *Annual Review of Sociology*, 36, 69-89. <https://doi.org/10.1146/annurev.soc.012809.102629>
- Toom, V. (2018). *Cross-border exchange and comparison of forensic DNA data in the context of the Prüm Decision. Civil liberties, justice and home affairs*. Parliament's Committee on Civil Liberties, Justice and Home Affairs and Policy Department for Citizen's Rights and Constitutional Affairs. [http://www.europarl.europa.eu/think-tank/en/document.html?reference=IPOL\\_STU\(2018\)604971](http://www.europarl.europa.eu/think-tank/en/document.html?reference=IPOL_STU(2018)604971)
- Toom, V., Granja, R., & Ludwig, A. (2019). The Prüm Decisions as an aspirational regime: Reviewing a decade of cross-border exchange and comparison of forensic DNA data. *Forensic Science International: Genetics*, 41, 50-57. <https://doi.org/10.1016/j.fsigen.2019.03.023>
- Tutton, R., & Levitt, M. (2010). Health and wealth, law and order: Banking DNA against disease and crime. In R. Hindmarsh, & B. Prainsack (Eds.), *Genetic suspects: Global governance of DNA profiling and databasing* (pp. 85-104). Cambridge University Press.
- United Kingdom Parliament. (July 15, 2013). *House of Commons Hansard Debates* (pp. 1-18). <https://publications.parliament.uk/pa/cm201314/cmhansrd/cm130715/deb-text/130715-0001.htm>
- Virdee, S., & McGeever, B. (2018). Racism, crisis, brexit. *Ethnic and Racial Studies*, 41(10), 1802-1819. <https://doi.org/10.1080/01419870.2017.1361544>
- Williams, R. (2010). DNA databases and the forensic imaginary. In R. Hindmarsh & B. Prainsack (Eds.), *Genetic suspects: Global governance of DNA profiling and databasing* (pp. 131-152). Cambridge University Press.
- Yin, R. K. (1994). *Case study research: Design and methods*. Sage Publications.

## **CAPÍTULO 5.**

# **ESTANDARDIZAÇÃO E COOPERAÇÃO NO SISTEMA PRÛM COMO OBJETOS DE FRONTEIRA**

**Filipe Santos**

### **Introdução**

É habitual pensar as fronteiras enquanto linhas ou lugares que dividem e separam territórios, populações, economias, línguas e modos de ser e de viver. Podem ser naturais, como cursos de água ou montanhas, ou arbitrárias como linhas desenhadas em mapas. Todavia, é inerente às fronteiras um estatuto de liminaridade, uma qualidade própria de um espaço de transição, em que não se está aqui nem além, mas onde há origem e destino. Dir-se-ia, então, que as fronteiras favorecem a negociação e reconfiguração material e simbólica dos objetos em trânsito.

Tome-se o processo de construção da União Europeia enquanto exemplo histórico de como a vontade de cooperar vem dissolvendo diferenças e aproximando diferentes países. Tendo começado sob a forma de Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, a qual congregava os interesses de seis países em torno da regulação de um mercado comum, este «objeto» inicial foi sendo progressivamente expandido e transformado por vários Tratados que tomaram o nome de várias cidades europeias, como Roma, Schengen, Maastricht, Amsterdão, Nice, e Lisboa, convergindo na criação da União Europeia. A trajetória da UE vem-se afirmando através da construção de instituições supranacionais, como o Parlamento Europeu, o Conselho da Europa, ou o Banco Central Europeu, desempenhando papéis fundamentais ao nível da coordenação e padronização das atividades económicas, mas também com relevantes impactos nas dimensões sociais, culturais e políticas ao nível dos Estados-Membros.

Um dos passos mais recentes na construção da União Europeia consiste na partilha de informação para o combate ao crime transfronteiriço, terrorismo e

imigração ilegal. O Tratado de Prüm, e as subsequentes Decisões Prüm do Conselho Europeu, que serão abordados em maior detalhe mais adiante neste texto, podem ser analisados à luz daquilo que se pode designar como «objeto de fronteira». Quer isto dizer que a necessidade ou vontade de cooperar para fins de combate ao crime através partilha de dados implica a interconexão de diferentes sistemas e estruturas legais e operacionais de recolha, armazenamento e classificação desses mesmos dados, bem como a participação e o engajamento de múltiplos atores e instituições.

Assim, este capítulo incide sobre a operação de um sistema tecnocientífico para a partilha transnacional de dados – o sistema Prüm – pensando-o enquanto objeto de fronteira. Este sistema prevê a partilha automática de dados dactiloscópicos, perfis de DNA e de registo automóvel entre os Estados-Membros. Neste conjunto, destaca-se a especificidade dos dados de perfis de DNA em função da sua trajetória no desenvolvimento de padrões internacionais, quer ao nível da compatibilidade das bases de dados e dos respetivos quadros legais, mas também com respeito ao seu carácter sensível no que concerne à proteção de dados.

Analisando o conjunto do sistema Prüm, a partilha de dados de perfis de DNA será o elemento menos normalizado e naturalizado entre os participantes, desde logo por ser a tecnologia de aplicação mais recente nos países participantes quando comparada com os dados de registo automóvel ou dactiloscópicos. Importa, assim, analisar os desafios emergentes que o DNA representa no contexto da cooperação transnacional, nomeadamente quanto ao modo como diferentes jurisdições, cada qual com trajetórias distintas em termos tecnológicos e legais, podem construir um sistema descentralizado para partilha de dados para o combate ao crime transfronteiriço.

Numa primeira parte, será levada a cabo uma panorâmica da trajetória e características do DNA enquanto objeto de standardização no escopo de Prüm. A adoção de padrões mínimos favorece a preservação da autonomia e flexibilidade ao nível local. Ao mesmo tempo, ao integrar processos e codificações comuns, a standardização contribui para a existência de interoperabilidade global em cenários de diferenciação local.

Numa segunda parte, recorre-se a extratos de entrevistas com Pontos Nacionais de Contacto (PNC) responsáveis pela implementação e operacionalização do sistema ao nível da partilha automatizada de ficheiros e sinalização de correspondências, para observar os sentidos atribuídos aos esforços de coordenação mútua. Por um lado, as características da coordenação possibilitam formas de cooperação sem consenso. A ausência de consenso refere-se à necessidade de reduzir os requisitos operacionais a patamares mínimos, conforme será expla-

nado adiante, ou ainda por se verificarem divergências e dificuldades várias ao nível local. Por outro lado, permitem o estabelecimento de processos flexíveis e contínuos de articulação e desarticulação de uma identidade coletiva, por parte dos indivíduos envolvidos na primeira etapa da partilha de dados de DNA. Isto é, os PNC, maioritariamente geneticistas forenses, desenvolvem as suas atividades simultaneamente nos laboratórios, nas bases de dados nacionais, e na operação do sistema Prüm, moldando prioridades e interesses em função das estruturas locais e dos objetivos transnacionais. Por exemplo, a confirmação de correspondências obtidas no sistema Prüm poderá ser priorizada em função do volume de trabalho na base de dados local e dos interesses de investigação criminal decorrentes da informação eventualmente gerada no sistema transnacional.

## **Objetos de fronteira**

O conceito de «objeto de fronteira» (*boundary object*) surgiu pela primeira vez num capítulo de Star (1988), simultaneamente como metáfora e requisito estrutural para a resolução de problemas em contextos marcados por heterogeneidade, por exemplo, ao nível dos conhecimentos, interesses ou práticas. Ao longo do tempo, e em função de circunstâncias oportunas, os conceitos de objeto de fronteira e flexibilidade interpretativa<sup>1</sup> tornaram-se quase sinónimos, na medida em que ambos têm sido usados para descrever situações ou objetos de controvérsia, divergência, ou ausência de consenso acerca de uma dada realidade.

No entanto, duas dimensões dos objetos de fronteira não têm sido tão proeminentes na literatura: a estrutura material/organizacional dos diferentes tipos de objetos de fronteira; e a questão da escala/granularidade. Ou seja, se apenas se atender aos distintos usos e interpretações de um dado objeto, poder-se-ia dizer que um banco de jardim é um objeto de fronteira. Porém, o conceito torna-se bem mais útil se se considerar a diversidade dos atores e as configurações necessárias para que um banco de jardim seja desenhado, fabricado em conformidade com padrões estabelecidos, instalado num local definido num plano municipal por indivíduos qualificados, e usado por diversos indivíduos e de

---

(1) O conceito de flexibilidade interpretativa tem sido usado em perspetivas radicadas no construtivismo social aplicado à ciência e à tecnologia (Hacking, 1999), podendo ser usado para explicar o desenvolvimento de artefactos tecnológicos – Pinch e Bijker (1984) descrevem os vários modelos e soluções aplicadas ao desenvolvimento de bicicletas até se alcançar um desenho estável. Em síntese, qualquer instância de flexibilidade interpretativa tende a descrever situações de contestação, seja uma dada «verdade», uma certa «utilidade» ou a «relevância» de um facto ou artefacto (Meyer & Schulz-Schaeffer, 2006).



diferentes formas. Isto significa que os objetos de fronteira não são estruturas arbitrárias ou temporárias, emergindo das necessidades de informação e trabalho de grupos que querem cooperar entre si. A utilidade do conceito de objeto de fronteira encontra-se relacionado com a escala e âmbito da sua aplicação, particularmente ao nível organizacional, para facilitar a compreensão das suas propriedades materiais e infraestruturais (Star, 2010).

O termo «objeto» é empregue num sentido mais abstrato do que uma noção de senso comum que descreva coisas mais ou menos bem estruturadas. Na conceção de Star, estes «objetos» podem ser puramente lógicos sem necessidade de uma existência material. Deste modo, o termo «objeto» é conotado com qualquer «coisa» que adquire a sua materialidade através da ação. Essencialmente, um objeto de fronteira pode ser descrito como um processo dinâmico no qual:

Um objeto existe entre mundos sociais (ou comunidades de práticas) onde se encontra mal estruturado; Sempre que necessário, o objeto é trabalhado por grupos locais que mantêm a sua identidade vaga enquanto objeto comum, ao mesmo tempo que o tornam mais específico, mais adequado ao seu uso local no âmbito de um mundo social, e por isso útil para trabalho que NÃO é interdisciplinar; grupos que cooperam na ausência de consenso e negociam entre as formas do objeto. (Star, 2010, p. 604-605).<sup>2</sup>

Star clarifica o significado do termo «fronteira». No seu uso concetual, não pretende veicular a ideia de divisão ou margem, mas antes descrever uma noção do «espaço» onde se atua sobre um dado objeto através de uma estrutura partilhada e de flexibilidade (Star, 2010, p. 603). Neste sentido, importa distinguir o uso do termo fronteira (*boundary*) daquele que é usado, por exemplo, no conceito de «trabalho de demarcação» (*boundary work*) (Gieryn, 1983). Fox sugere que, de certo modo, o trabalho de demarcação é a antítese do objeto de fronteira, na medida em que o primeiro é fundamental para o distanciamento entre modos de conhecimento ou comunidades de práticas, ao passo que o segundo denota as teias de colaboração e cooperação entre diferentes mundos sociais (Fox, 2011). Assentando na tradição do interacionismo simbólico da chamada *Escola de Chicago*, os «mundos sociais» são constituídos por coletivos compostos por indivíduos que partilham formas e recursos de ação, modos discursivos, situações, identidades, e objetivos (Clarke & Star, 2008).

Com esta clarificação do conceito de objeto de fronteira, ressalta o facto de que os seus usos predominantes têm sido tão focados na flexibilidade interpretativa que os processos de mudança de um objeto de fronteira para uma infraes-

---

(2) Todas as traduções são da responsabilidade do autor.

trutura ou uma norma-padrão têm sido praticamente ignorados (Star, 2010, p. 605). São precisamente estes processos dinâmicos de mudança que tornam o conceito de objeto de fronteira tão propício à análise da implementação do sistema Prüm. Este sistema surge da necessidade de partilhar informação num contexto em que a adoção de um sistema centralizado foi uma solução rejeitada à partida. É certo que existiam procedimentos transnacionais para partilha de perfis de DNA, nomeadamente através da INTERPOL<sup>3</sup>, mas também através de acordos de assistência mútua (Amankwaa, 2019).

Como será descrito adiante, o Tratado de Prüm pode ser pensado como objeto de fronteira, tomando-se aqui a partilha de dados de DNA como elemento que faz parte do sistema Prüm para ilustrar as dinâmicas que surgem dos imperativos de cooperação à escala transnacional em tensão com os constrangimentos e interesses ao nível local/nacional. Trata-se de um exemplo contemporâneo dos processos socialmente moldados do desenho e implementação de normas-padrão em contexto transnacional. Neste sentido, a trajetória da partilha de dados de DNA no âmbito do sistema Prüm – processo multisituado aqui analisado como objeto de fronteira – tende a convergir para a criação daquilo que Barry (2006) designou por «zona tecnológica» e que se entende como uma área onde foram minimizadas as diferenças entre técnicas e procedimentos, tendo sido estabelecidos padrões comuns, sejam estes relativos à medição, formas de comunicação, ou de qualificação ou avaliação de objetos e práticas (Barry, 2006, p. 240).

## **O Tratado de Prüm: A trajetória de um objeto (pouco) estruturado**

O potencial para a transmissão e partilha de perfis de DNA havia já sido pensado na Recomendação R (92) 1 do Conselho Europeu (1992), na qual se previa a necessidade de colaboração na standardização da tecnologia de DNA e a partilha transfronteiriça da informação proveniente das análises do DNA. A génese do que viria a ser conhecido como sistema Prüm surgiu em 2003 quando o Ministro do Interior alemão Otto Schily propôs a criação de um sistema que possibilitasse o estreitar dos laços de cooperação em matérias de Justiça e Assuntos Internos. Inicialmente, a proposta foi apenas dirigida aos governos dos países vizinhos da Alemanha como a França, a Bélgica e o Luxemburgo (Luif, 2007, p. 6). Com o

---

(3) Desde 2002, a INTERPOL têm uma base de dados de perfis de DNA chamada *DNA Gateway* que recebe perfis submetidos pelas agências policiais membros.

fim da Guerra Fria e a entrada na União Europeia (UE) de países do chamado Bloco de Leste, os ataques terroristas em Madrid (2004) e Londres (2005), bem como a eliminação de fronteiras físicas na zona Schengen, agravaram as preocupações relativamente a um possível aumento de atividades criminosas transfronteiriças (Luif, 2007).

Assim, em 2005, a vila alemã de Prüm acolheu a assinatura de um Tratado ou Convenção entre Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, França, Luxemburgo e Países Baixos, tendo outros países manifestado intenção de aderir. O próprio texto do Tratado de Prüm continha plasmada a intenção de ser incluído no quadro legal europeu, tornando a adesão obrigatória mesmo para os Estados-Membros que não tivessem bases de dados adequadas ou quadros legais nacionais que regulassem o seu uso e partilha de informação. Ao cabo de um processo desenvolvido à margem do Parlamento Europeu e dos parlamentos nacionais, em 2008, as disposições do Tratado de Prüm viriam a ser incorporadas na UE através das Decisões do Conselho 2008/615/JAI e 2008/616/JAI (Conselho da União Europeia, 2008a, 2008b).

Os tipos de dados que foram considerados mais adequados à partilha transfronteiriça foram os perfis de DNA, impressões digitais e dados de registo de veículos, havendo planos para a expansão do mesmo modelo de partilha a outros tipos de informação forense (McCartney, 2014). Uma primeira sugestão teria sido a de criar uma base de dados centralizada que recebesse contributos de todos os subscritores, uma ideia que seria rapidamente abandonada em favor de um sistema descentralizado no qual cada país preservaria a sua autonomia legal e controlo sobre a informação (Wilson, 2016). Com as Decisões Prüm<sup>4</sup> em 2008, foi estabelecido um prazo de um ano para a operacionalização da partilha de dados de impressões digitais e de dados de registo de veículos. Dadas as previsíveis dificuldades e diferentes estados de desenvolvimento foi definido um prazo excecional de três anos para a partilha de dados de perfis de DNA.

O modelo infraestrutural do sistema é aparentemente simples. Em cada país, são selecionados os perfis que se quer partilhar para comparação com o conteúdo das bases de dados dos outros países. Estes perfis, que deverão incluir pelo menos 6 marcadores completos, são enviados através de uma rede segura (sTESTA<sup>5</sup>), através da qual também são recebidos os perfis das restantes bases

---

(4) É interessante observar como Prüm, à semelhança de outros acordos de âmbito europeu, se veio a converter em termo que designa uma prática, um sistema, um significado coletivo, muito embora com sentidos locais, pelo qual se materializa todo um conjunto de disposições que fazem parte da trajetória de construção da União Europeia. Outros exemplos poderiam ser Schengen, a chamada «Decisão Sueca» (2006/960/JAI), Maastricht, os Três Pílares, etc.

(5) Secure Trans European Services for Telematics between Administrations.

de dados para comparação. Esta é a chamada primeira etapa de Prüm, o qual opera numa lógica binária de correspondência/não correspondência (hit/no hit). Sempre que há uma correspondência, significa que há a possibilidade de um acerto entre perfis de DNA entre bases de dados, e que pode revelar informação relevante. Por exemplo, pode haver correspondência entre um perfil de cena de crime em Espanha que é semelhante ao perfil de um indivíduo identificado incluído na base de dados de DNA em França. Com esta informação, os administradores das bases de dados podem proceder à confirmação da correspondência ao solicitar o envio do perfil completo. Se o acerto é confirmado, poderão ser iniciados os procedimentos da segunda etapa. Isto é, a solicitação de informações adicionais através dos canais de assistência mútua em matérias judiciais. No entanto, a chamada segunda etapa encontra-se «fora» do sistema Prüm, na medida em que os seus procedimentos não se encontram definidos nas Decisões que estabelecem o enquadramento legal e técnico para o seu funcionamento.

O sistema Prüm poderá, então, ser caracterizado como um objeto de fronteira que surge das necessidades de trabalho e informação na área da cooperação transnacional para o intercâmbio de bioinformação forense. O facto de não se tratar de uma rede centralizada obriga a que cada Estado-Membro estabeleça conexões com todos os outros Estados, em vez de criar uma única ligação a um ponto central.

O sistema Prüm para a partilha de informação para o combate ao crime transfronteiriço e ao terrorismo é construído nas interseções de diferentes mundos sociais tais como técnicos de cena de crime, polícias, geneticistas forenses, técnicos de laboratório, especialistas informáticos, procuradores ou juizes, em diversos países com múltiplas jurisdições. Nenhum destes mundos sociais possui informação, problemas ou soluções, de modo integral. Assim, o problema do terrorismo e do crime transfronteiriço é distribuído por vários atores em diferentes países, fazendo circular as suas preocupações, objetivos e recursos locais em torno de diferentes formas ou perceções do objeto partilhado.

Neste capítulo, ao analisar Prüm pela lente dos objetos de fronteira, pretende-se observar a coordenação situada e, na ausência de consenso, compreender a construção de normas-padrão e a sua estruturação. Neste sentido, os perfis de DNA e a construção de bases de dados criam um contexto com múltiplas interseções entre ciência, direito, cultura e história (Wienroth *et al.*, 2014), ao mesmo tempo que fornecem um exemplo contemporâneo do desenvolvimento de normas-padrão e como estas são implementadas em cenários diversificados (Timmermans & Epstein, 2010). Deste modo, para além daquilo que poderiam ser formas localizadas de flexibilidade interpretativa manifestadas em diferentes

formas de compreender e usar o objeto, destacam-se também as questões da escala e do âmbito desse mesmo objeto.

Atualmente, o sistema Prüm opera numa escala geográfica alargada (União Europeia), prevendo-se a adesão de países que não pertencem à UE, como a Noruega, a Suíça, ou o Liechtenstein. Sendo que a partilha de informação em Prüm não é constrangida por limitações temporais, possui as qualidades iterativas de um repositório que pode ser acedido e armazenar novas informações a qualquer altura.

## **Necessidades informacionais e cooperação**

Na sua primeira referência aos objetos de fronteira, Star inspira-se no seu trabalho empírico para procurar um modo de lidar com a heterogeneidade decorrente dos constrangimentos locais e de pontos de vista divergentes (Star, 1988). A autora argumenta que, nestas condições, a cooperação é possível porque os indivíduos criam objetos que podem ser adaptados às necessidades e circunstâncias dos diferentes grupos que os usam, ao mesmo tempo que preservam robustez suficiente para manter uma identidade comum. A plasticidade destes objetos significa que podem ser debilmente estruturados em usos coletivos e globais, tornando-se fortemente estruturados em usos individuais e localizados (Star, 1988).

Neste sentido, a ideia do sistema Prüm apresenta-se vagamente estruturada do ponto de vista global, sendo definido e regulado o intercâmbio e comparação automatizada de perfis de DNA (primeira etapa), o que lhe permite preservar uma identidade estável em todas as jurisdições. Contudo, ao nível local, observam-se as contingências e debilidades inerentes ao carácter descentralizado da rede causadas pela multiplicidade de configurações e diferentes estratégias ao nível nacional e local usadas na implementação do sistema Prüm.

Ao nível dos Estados-Membros, o cenário inicial das bases de dados de DNA em cada jurisdição colocava vários obstáculos à implementação de um sistema de partilha automatizada e à interoperabilidade. Designadamente, e para além de muitos Estados-Membros não possuírem uma base de dados de DNA, havia questões ligadas à variedade e âmbito das estruturas legislativas existentes (Santos *et al.*, 2013), *software* das bases de dados, dimensão e características da população/critérios de inclusão e exclusão, regras de inserção e número de marcadores de DNA em cada perfil, ou os diferentes modos de organização e provisão de serviços forenses em cada país (Toom, 2018; Toom *et al.*, 2019). Todavia, a vontade de cooperar era evidenciada nos pedidos de consulta direta efetuados

pelas autoridades policiais, por exemplo, por via da Europol ou Interpol, ficando estes muito aquém da agilidade e potencial informativo prometido pelo sistema Prüm (Amankwaa, 2019).

A «rigidez» ou estabilidade do sistema Prüm advêm da estrutura nuclear necessária para a operação da chamada primeira etapa, isto é, as regras, a caracterização dos dados, e a infraestrutura tecnológica que possibilitam a partilha automatizada de dados de perfis de DNA. Estes aspetos foram definidos na legislação da UE através das Decisões 2008/615/JAI e 2008/616/JAI (Conselho da União Europeia, 2008a, 2008b). Ao passo que a Decisão 2008/615/JAI (Conselho da União Europeia, 2008a) define os objetivos e as principais orientações para o funcionamento global do sistema, a Decisão 2008/616/JAI (Conselho da União Europeia, 2008b) descreve a infraestrutura das disposições técnicas e administrativas, bem como as normas para a implementação da Decisão 615. Tal envolve, por exemplo, a definição dos padrões de comunicação através da rede segura (sTESTA), ou o formato do ficheiro que transportará a informação dos perfis de DNA. Outro aspeto «rígido» está relacionado com o conteúdo dos perfis de DNA que será partilhado. Dada a diversidade de tecnologias que foram utilizadas pelos laboratórios ao longo do desenvolvimento das tecnologias de DNA, nem todas as bases de dados contêm perfis com os mesmos marcadores. Assim, optou-se pela partilha de perfis que contenham pelo menos seis dos sete marcadores definidos na Série Normalizada Europeia (ESS) de marcadores de DNA e pertençam a um único indivíduo (não sendo admitidos perfis de misturas).

Embora algumas características infraestruturais do sistema Prüm possam ser descritas como «rígidas» e necessárias para possibilitar o trabalho cooperativo transnacional, quando é considerado o cenário global, elas também podem ser classificadas como requisitos operacionais mínimos. Com efeito, por serem requisitos mínimos, conferem ao sistema Prüm plasticidade suficiente para acomodar adaptações locais e a continuidade dos processos apesar da ausência de consenso em torno de um modelo ótimo<sup>6</sup> que pudesse ser convertido num padrão universal. Trata-se de um sistema para cooperação aberto de várias formas: não se encontra associado a qualquer evento para o qual foi criado, nem tem data prevista para o seu encerramento; tendo sido iniciado por um grupo de Estados-Membros, passou a ser obrigatório para todos e encontra-se recetivo a adesões por parte de países terceiros; conforme argumentava Star (1988), a propósito de sistemas de inteligência artificial distribuídos, a sua

---

(6) A definição de marcadores de DNA de inserção obrigatória resulta de um compromisso entre os marcadores que tiveram uso mais generalizado desde ao início da construção das bases de dados de DNA nos vários países da UE, a sua disponibilidade no mercado, e do seu poder discriminativo.

abertura deriva também da ausência de qualquer ponto ou autoridade central. Deste modo, foi progressivamente construída uma «zona tecnológica» (Barry, 2006), que até pode transcender as próprias fronteiras da União Europeia, na qual se vão atenuando diferenças, quer pelo estabelecimento de normas e sistemas comuns de qualificação e/ou medição, como sucede com a norma ISO/IEC-17025 que é exigida a todos os laboratórios que produzem perfis de DNA, quer por via da Série Normalizada Europeia que discrimina os marcadores de DNA inserção obrigatória.

A descentralização foi muito importante para a flexibilidade e âmbito de desenvolvimento do sistema Prüm, na medida em que, apesar das datas limite legalmente impostas para a implementação, a partir do momento em que ficaram operacionais, os Estados-Membros puderam estabelecer interconexões entre si ao seu próprio ritmo. Isto também quer dizer que mesmo que todos os países não consigam tornar-se operacionais, ou se algum Estado-Membro optar por sair do sistema ou da União Europeia, tal não implica que a estrutura seja abandonada.

## **Estruturação, tensões e padrões mínimos**

O desenvolvimento de projetos à escala internacional suscita desafios muitas vezes ligados à multiplicidade de soluções técnicas locais, diferença de recursos disponíveis, variedade de estruturas institucionais, todos eles convergindo para o apaziguamento de tensões à escala global (Timmermans & Berg, 1997). Quando as tensões entre o local e o global são resolvidas, emerge uma infraestrutura que possibilita a continuidade do trabalho coletivo (Star & Ruhleder, 1996).

No caso do sistema Prüm, a deteção antecipada de alguns focos de tensão permitiu influenciar o seu desenho e enquadramento, embora não tenham sido alcançadas soluções ótimas (Balzacq & Hadfield, 2012). Assim, a rede Prüm teria que ser suficientemente flexível para acomodar particularidades locais, por forma a possibilitar a coordenação situada do trabalho distribuído (Strauss, 1985). Por exemplo, alguns Estados-Membros foram capazes de instalar e colocar em funcionamento os seus sistemas informáticos sem problemas de relevo, outros foram obrigados a modificar os sistemas existentes, outros tiveram que construir bases de dados de DNA de raiz, e ainda outros viram-se na necessidade de implementar ou modificar legislação para regular as bases de dados existentes (Prainsack & Toom, 2013; Santos & Machado, 2017; Taverne & Broeders, 2015; Toom *et al.*, 2019).

Adicionalmente, na sua forma inicial, o Tratado de Prüm era uma questão de adesão voluntária. A sua incorporação na legislação da UE veio tornar as suas disposições obrigatórias com prazos para a sua implementação nos Estados-Membros. O Conselho Europeu determinou o prazo de um ano para o início da partilha de informação de impressões digitais e de registo automóvel. No caso dos perfis de DNA, e prevendo-se maiores dificuldades, o prazo foi alargado para três anos (i.e. agosto de 2011). Não obstante, quase uma década após o final do prazo, a 31 de outubro de 2019, existiam ainda dois Estados-Membros (Itália e Grécia) que ainda não se encontravam operacionais na partilha de dados de perfis de DNA.<sup>7</sup>

Desde o início da sua operação, a partilha de perfis de DNA entre bases de dados de diferentes países tem proporcionado informação útil que terá contribuído para a resolução de casos criminais em aberto onde, por exemplo, havia vestígios biológicos em cenas de crime que não haviam sido identificadas (Taverne & Broeders, 2015). Cada vez que um país estabelece uma nova conexão com um outro Estado-Membro, há a possibilidade de que casos que se encontravam sem pistas possam ser reativados com informação proveniente de uma correspondência com um perfil de DNA de um indivíduo identificado noutro país. Se numa primeira fase, isto pode gerar uma grande quantidade de correspondências que devem ser confirmadas, particularmente em Estados-Membros vizinhos, a posterior seleção de perfis a partilhar poderá reduzir o volume de correspondências para algo que pode ser gerido na operação quotidiana.

Com efeito, o desenho flexível do sistema permite que cada Estado-Membro proceda a novas conexões através de contactos informais. Se um Estado-Membro não tiver recursos para se ligar a um outro no imediato, poderão sempre acordar uma data posterior que se afigure conveniente para ambos. O ritmo e sequência das novas ligações encontra-se condicionado pelas contingências locais, em vez de ser centralmente determinado.

Não obstante, assinalam-se assimetrias e aparentes hierarquias no funcionamento do sistema, colocando a descoberto as dinâmicas da geopolítica criminal na UE (Machado & Granja, 2020). Para além da disparidade relativa à dimensão do número de perfis e anos de operacionalidade das várias bases de dados de DNA, há uma diferença significativa no total de correspondências que são obtidas em cada Estado-Membro. Santos e Machado (2017) identificaram um grupo central de países (composto pela Alemanha, Áustria, Espanha, França e Países Baixos) que concentra a maioria das correspondências obtidas no sistema. É

---

(7) Working Party on Information Exchange and Data Protection (DAPIX) 5322/6/19. Disponível em <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-5322-2019-REV-6/en/pdf>.



identificado um outro grupo de países da Europa Central e de Leste cuja partilha de perfis de DNA de indivíduos incluídos nas suas bases de dados logra obter boa parte das correspondências com vestígios de cena de crime de outros países, particularmente no chamado grupo central (Santos & Machado, 2017). É ainda sugerido um terceiro grupo de países na periferia sul da Europa composto por Estados-Membros como Chipre, Malta, ou Portugal, cuja participação no sistema Prüm vem sendo relativamente pequena em termos do volume de perfis partilhados e de correspondências com outros países (Santos & Machado, 2017, p. 5).

Estas assimetrias podem entender-se à luz daquilo que Barry (2012) designa por «situação política», isto é, onde controvérsias locais surgem inscritas numa série de outros conflitos que as transcendem. Por exemplo, as assimetrias socio-económicas e as dinâmicas migratórias que se verificaram após a adesão à União Europeia de países do ex-Bloco de Leste tiveram impactos ao nível dos fenómenos criminais transfronteiriços, suscitando preocupação nos países centrais. Tal terá contribuído para a produção de efeitos ao nível do incremento de sistemas de vigilância e segurança nos países do Leste europeu para benefício dos países centrais (M'charek *et al.*, 2014, p. 474).

A participação e coordenação no trabalho do sistema Prüm é influenciado pela organização das diferentes bases de dados de perfis de DNA. A análise das múltiplas opções legislativas, institucionais e operacionais, revela divergências mais ou menos profundas nos modelos de bases de dados de DNA (Amankwaa, 2018). Tendo cada caso uma época, um contexto, e uma trajetória particular, observam-se diferenças nas dimensões totais ou proporção da população incluída nas bases de dados, nos recursos que lhes são atribuídos, e na eficácia dos seus usos para fins de investigação criminal (Santos *et al.*, 2013).

Não havendo consenso quanto a um modelo otimizado ou padronizado para uma base de dados de DNA, como serão possíveis a cooperação e a interoperabilidade? De que modo é que os atores envolvidos na operação quotidiana do sistema Prüm compreendem o trabalho de coordenação e que significados serão construídos em torno do seu papel? O sistema Prüm para a partilha de dados de perfis de DNA pode ser entendido como o objeto partilhado que cria «fronteiras», aqui entendidas como espaço onde diferentes mundos se encontram para agir sobre esse mesmo objeto, por meio de intervenções flexíveis e de uma estrutura partilhada (Star, 2010). Entende-se, então, a cultura forense<sup>8</sup> (Cole, 2013) de cada Estado-Membro como um «mundo social» que adota diferentes perspe-

---

(8) Conforme explicado por Cole (2013), o conceito de «cultura forense» assemelha-se ao conceito de «culturas epistémicas» proposto por Knorr-Cetina, isto é, em síntese, «(...) *culturas que geram e avalizam o conhecimento*» (Knorr-Cetina, 1999, p. 1)

tivas acerca dos aspetos harmoniosos e divergentes em torno da estrutura global do sistema Prüm e da sua implementação local.

De seguida, serão explorados os significados e entendimentos de atores envolvidos na construção e operação do sistema Prüm e os modos como gerem e articulam o trabalho coletivo.

## **Metodologia**

O material empírico analisado neste capítulo foi recolhido no âmbito do projeto «Exchange – Geneticistas forenses e a partilha transnacional de informação genética na União Europeia: Relações entre ciência e controlo social, cidadania e democracia», liderado pela Professora Doutora Helena Machado. Entre dezembro de 2015 e setembro de 2017, foram realizadas 23 entrevistas com Pontos Nacionais de Contacto (PNC) para a primeira etapa de Prüm num total de 16 Estados-Membros da UE. Maioritariamente, os entrevistados desenvolvem as suas atividades profissionais em laboratórios de genética forense integrados em estruturas policiais ou judiciais, por vezes acumulando com funções de administração da base de dados de perfis de DNA nacional. Conforme apontam Machado e Granja (2018), os discursos desta categoria de atores sociais tendem a ser enformados por posicionamentos que, limitando controvérsias ao mesmo tempo que desenvolvem um trabalho de demarcação ético, laboram na legitimação e objetividade do trabalho científico no campo da genética forense. As entrevistas decorreram em locais designados pelos entrevistados. Todas as entrevistas foram gravadas com a exceção de um entrevistados que não autorizou a gravação e um outro que enviou as suas respostas por correio eletrónico. As entrevistas foram transcritas e anonimizadas. A maioria das entrevistas (18) foram individuais, e as restantes envolveram outros participantes como peritos forenses que partilhavam tarefas com os PNC. A maioria dos entrevistados detinha qualificação ao nível de mestrado ou doutoramento na área de Biologia. O recrutamento foi realizado através do envio de um convite para participação para o endereço de contacto indicado no «Manual sobre intercâmbio de informações em matéria de aplicação da lei (Documento 6704/16)», bem como contactos fornecidos por informantes privilegiados.

Foi aplicado um guião semiestruturado, abrangendo temas associados às perspetivas e experiências dos entrevistados acerca das tecnologias de DNA, regulação e fluxos de trabalho com outras instituições e agências, a implementação do sistema Prüm ao nível nacional e europeu, proteção de dados e questões éticas, bem como perceções das relações com o público. Os materiais resultan-

tes foram sujeitos a análise qualitativa de conteúdo, a qual revelou perspectivas situadas sobre os temas relacionados com o contexto nacional, processos de implementação e harmonização técnica, e os modos como os atores locais, percebem, implementam, e cooperam num sistema para o intercâmbio transnacional de dados.

## **Flexibilidade e coordenação situada**

Conforme anteriormente explanado, a chamada primeira etapa consiste no intercâmbio automatizado dos dados de perfis de DNA. De acordo com as regras de correspondência estabelecidas, o sistema informático alerta o PNC apenas se houver candidatos a correspondências. Isto é, se nos perfis comparados houver coincidência de pelo menos 6 alelos ou marcadores com os mesmos valores numéricos. Porém, o sistema foi desenhado para permitir um «*wild-card*» ou não-correspondência num marcador, possibilitando alertas de correspondência de 6 marcadores iguais e 1 diferente. É importante que assim seja, na medida em que acomoda a possibilidade de erro na elaboração do perfil de DNA ou na sua inserção na base de dados, reduzindo falsos-negativos. Assim, as correspondências que permitem um marcador diferente são designadas como correspondências de Qualidade 2. São ainda classificadas as correspondências de Qualidade 3 e Qualidade 4, as quais permitem a descoincidência num par base, ou em mais do que um par base, de um dado alelo ou marcador, respetivamente (Van der Beek, 2011).

Tendo sido estabelecidas as regras para a avaliação de correspondências que são automaticamente indicadas pelo sistema Prüm, assinala-se um outro aspeto importante que diz respeito ao tipo de correspondência. Estas diferenciam-se de acordo com a origem do perfil (se é nacional ou estrangeiro), e se é de um indivíduo identificado ou de uma amostra de cena de crime (indivíduo não identificado). Consoante o tipo de correspondência, o PNC irá avaliar se a informação será útil ou irrelevante. Em princípio, uma correspondência entre um indivíduo na base de dados nacional e uma amostra de cena de crime de outro país pode ser importante para a resolução de uma investigação. Porém, uma correspondência entre indivíduo-indivíduo pode ser relevante para informar que um mesmo indivíduo se encontra incluído na base de dados de mais do que um país com nomes diferentes, ou até para detetar outros tipos de erros ou lacunas de informação:

Aquilo que fazemos, a única comparação, é enviar o pedido se a amostra [de cena de crime] se encontra no nosso país e a pessoa no outro. Também procuramos correspondências pessoa/pessoa, mas isto é apenas porque dessa forma podemos encontrar divergências causadas por erros na inserção. S03<sup>9</sup>

Num outro país, foi descrito como algumas das correspondências que são investigadas não levam a desenvolvimentos porque os casos a que se referem são «demasiado antigos», ou seja, já terão ultrapassado o prazo de prescrição. Isto sugere que há diferentes modos de lidar com a qualidade das correspondências. Uma correspondência com desacertos poderá ser selecionada e levar a um pedido de validação junto do PNC responsável pela base de dados estrangeira. Contudo, estas situações também podem ser remetidas para um lote de casos não prioritários em função do volume de trabalho e do pessoal disponível. Trata-se de um bom exemplo de flexibilidade na cooperação ao nível local que permite a adaptação das regras e do funcionamento do sistema aos recursos e estruturas existentes.

Um dos entrevistados trabalhava num laboratório com menos de dez funcionários, os quais eram responsáveis pela base de dados de DNA nacional, realização de perícias forenses, e pela gestão da cooperação transnacional. A falta de pessoal e o elevado volume de correspondências não confirmadas de perfis com seis e sete marcadores coincidentes – o que obrigaria a pedidos de validação adicionais – terá contribuído para que, no seu laboratório, o PNC entrevistado tivesse decidido apenas reportar casos de correspondências com oito marcadores coincidentes:

Estamos a validar esta informação muito rigorosamente, e apenas informamos a polícia acerca dos bons acertos – foi o que decidimos: apenas as correspondências com pelo menos oito marcadores comuns. É claro que nós fazemos alguns cálculos estatísticos... Mas tínhamos dúvidas no início, porque tínhamos muitas correspondências de apenas seis ou sete marcadores com a Alemanha, e esta informação seguia para a polícia, e vinha-se a descobrir que não eram correspondências, e então decidimos que era melhor informar apenas acerca dos bons acertos. G05

A confirmação de correspondências aproximadas é relevante na medida em que pode fazer a diferença entre a identificação de um indivíduo ou uma pista que pode ajudar a resolver um caso, ou tornar-se uma oportunidade perdida. A

---

(9) Todas as entrevistas foram realizadas e transcritas em inglês. As traduções para português são da responsabilidade do autor.

confirmação pode ser efetuada ao solicitar informação adicional ao outro PNC. Ao receber um pedido de confirmação, o laboratório que é requisitado poderá elaborar um novo perfil de DNA (caso tenha a amostra biológica disponível) com um kit de marcadores diferente, ou analisar o eletroferograma do perfil original para verificar se houve algum erro de transcrição. Um dos entrevistados explicou que existem normas informais que orientam os procedimentos, minimizando o fluxo de informação e a carga de trabalho. Trata-se de uma forma conveniente de garantir a distribuição do esforço e os potenciais benefícios:

Em Prüm, observamos uma regra não escrita que diz que quem tem o caso, o titular, beneficiário, ou quem vai colher os benefícios da resolução do caso, é quem tem que dar os passos para obter outro tipo de dados. Então, se temos uma cena de crime onde há uma correspondência aproximada com a nossa amostra, vamos tentar executar outros passos na investigação, como usar outro kit, reamplificar as amostras, e por aí em diante. J01

Este extrato exemplifica o modo como os diferentes atores se coordenam para adaptar o padrão mínimo para declarar uma correspondência às necessidades informacionais locais, particularmente quando essas necessidades são articuladas com atores de outros mundos sociais como são os agentes policiais. Entendendo a abrangência e escala do sistema Prüm como objeto de fronteira, observa-se que envolve atores de diferentes mundos sociais que lhe conferem significados diferentes, tomando jurisdição parcial sobre os recursos que o objeto proporciona.

Adicionalmente, as jurisdições parciais sobre os recursos representados pelos objetos de fronteira apontadas por Star e Griesemer (1989, p. 412), podem entender-se como características que são conferidas às diferentes partes na construção e operação de Prüm. Por outras palavras, os recursos e implicações da participação na partilha de dados de DNA podem sobrepor-se e tornar-se matéria de negociação, de modo análogo como Kruse (2016, p. 111) refere a participação de objetos de fronteira em diferentes culturas epistémicas no decurso de inquéritos criminais. Isto é, como polícias, procuradores, advogados ou juizes produzem e distribuem diferentes formas de conhecimento sobre um mesmo objeto. Por exemplo, considerando as diferenças no que concerne à custódia da base de dados de DNA ou às características do sistema judicial, são ilustrativos os modos como os procedimentos fragilmente padronizados acabam por ser afetados pelas características locais.

A própria divisão em duas etapas (a primeira para a obtenção e confirmação de correspondências e uma segunda para procedimentos de assistência

mútua) é foco de controvérsia. Por um lado, pode dizer-se que a segunda etapa se encontra «fora de Prüm» mas, por outro lado, mesmo os atores envolvidos na primeira etapa assinalam os efeitos da aparentemente fraca estruturação da segunda etapa. No extrato seguinte, um PNC projeta a problemática que resulta de haver em diferentes países vários tipos de autoridades e estruturas com jurisdição sobre os perfis de DNA e os dados pessoais:

E se eles quiserem mais informação acerca desta pessoa, nós não podemos dar nada. Então, é necessário que eles... o Ponto de Contacto Nacional, e este ponto de contacto é um magistrado, porque o DNA compete ao Departamento de Justiça, e não à polícia. Esta é uma grande diferença relativamente aos outros países. Por isso, o DNA não é uma informação da polícia. I01

Os problemas da jurisdição parcial sobre os recursos informacionais proporcionados pela partilha de dados de DNA não se colocam apenas porque Prüm envolve múltiplos países, mas também por causa das diferentes formas de organização local e das adaptações relacionadas com a comunicação de dados pessoais. Estas podem suscitar fricções sempre que o trabalho de cooperação é interrompido e a flexibilidade não é suficiente para acomodar divergências estruturais que são reveladas com a operação do sistema. Um PNC explica algumas questões relacionadas com a passagem da primeira etapa para a fase seguinte (a chamada segunda etapa), no qual se iniciariam procedimentos de assistência mútua:

Há tantas questões que deveríamos ter resolvido antecipadamente. Só demos um pequeno passo. E eu diria que por vezes leva a maior frustração. Quer dizer, neste momento o [País A] está mesmo lixado [*sic*] com o [País B]. Eles [País B] têm a identificação de um assassino, mas estão a recusar prestar a informação ao [País A] porque estes estão dependentes do Ministério do Interior. U01

Ou seja, mesmo que os padrões mínimos para as infraestruturas de comunicação dos dados de perfis de DNA sejam suficientes para a operação corrente, podem surgir atritos decorrentes das trajetórias de implementação de cada base de dados nacional. Os obstáculos à cooperação podem resultar, desde logo, da diferenciação entre autoridades judiciais e policiais nas diversas jurisdições (Machado & Granja, 2019). Quando cada Estado-Membro construiu a sua base de dados, fê-lo com uma lei ou regulamento adequado ao tipo e dimensão da população que pretendia inserir e aos usos previsíveis.

Na medida em que praticamente todos os Estados-Membros tiveram pontos de partida distintos, a sua coordenação e cooperação pode mostrar-se hierarquizada e diferenciada. Assim, estes múltiplos pontos de partida e posicionamentos geopolíticos parecem implicar contributos ou usos diferenciados do sistema Prüm (Amelung & Machado, 2019). Isto, porque há bases de dados mais antigas, com critérios de inserção e exclusão que variam significativamente (Santos *et al.*, 2013), e com práticas locais que podem ser bastante diferenciadas e com impactos relevantes ao nível da operação do sistema Prüm.<sup>10</sup> Consequentemente, para cada jurisdição, o sistema Prüm acarreta significados diferentes. Por exemplo, para além do padrão mínimo formal para o número de marcadores de DNA que podem ser intercambiados em Prüm, qual o critério que cada PNC adota para seleccionar o tipo de perfis que podem ser partilhados?

Mas eu sei que alguns países só dão acesso às amostras de cena de crime. Outros países têm base de dados só para condenados, mas não para suspeitos. É muito, muito complexo. H01

Alguns países enviam-nos pedidos para verificar perfis provenientes de cena de crime e de pessoas, perfis identificados. Nós não fazemos isso; só comparamos perfis de cenas de crime (...) Eles podem comparar com a base de dados toda, mas nós não pedimos a comparação das [nossas] pessoas com as outras bases de dados. K01

Existirão outros pontos de fricção que, todavia, não têm impedido a continuidade da cooperação e que esta venha sendo bem-sucedida na resolução de casos criminais. Ao analisar Prüm enquanto objeto de fronteira, são ainda visíveis alguns elementos dos processos de negociação que Star designou como «*tacking-back-and-forth*»<sup>11</sup> (Star, 2010), à medida que entidades como o Con-

---

(10) Um bom exemplo de uma prática diferenciada é o caso de Portugal que, durante o período em que a Lei 5/2008 esteve em vigor, obrigava a que o perfil de um condenado a pena de prisão igual ou superior a 3 anos só fosse incluído na base de dados se um juiz emitisse um despacho a ordenar a colheita de amostra (se não tivesse sido feito durante o decorrer do processo) e um outro a ordenar a respetiva inclusão na base de dados. Por contraste com este exemplo, muitos países incluem na base de dados indivíduos detidos sob suspeição de ter cometido um crime, ou apenas determinado tipo de crimes, podendo os perfis ser excluídos mediante critérios também eles variáveis (Santos *et al.*, 2013). Naturalmente, a variabilidade de critérios e dos próprios agentes autorizados para proceder à inserção produz efeitos ao nível da população incluída na base de dados, podendo cada organização particular, numa fase posterior, afetar os modos como a informação circula entre autoridades de diferentes países.

(11) Poder-se-ia traduzir o termo «*tacking*» como «alinhar», conotado como algo que circula por várias mãos para ser progressivamente aperfeiçoado.

selho Europeu ou o DAPIX<sup>12</sup> tentam supervisionar os desenvolvimentos. Designadamente, e apesar de haver necessidade de encontrar um meio de medir a eficiência do sistema, por exemplo, através da compilação de dados estatísticos acerca das correspondências obtidas, este processo tem-se revelado difícil e insatisfatório (Santos & Machado, 2017; Wilson, 2016). Os entrevistados abordaram espontaneamente potenciais mudanças e melhoramentos, tais como a expansão do sistema Prüm a outros países (com particular interesse nos países dos Balcãs ocidentais, como a Albânia, Montenegro ou a Bósnia e Herzegovina), o uso do sistema para procurar pessoas desaparecidas, e também a automatização da segunda etapa. Podem interpretar-se estas sugestões como aspirações à expansão do sistema Prüm, ou seja, à normalização da forma presente do objeto e à sua transposição para outras fronteiras (Toom *et al.*, 2019).

De facto, aquilo que seriam visões do futuro por parte de alguns entrevistados viriam a concretizar-se em acordos assinados a 18 de setembro de 2018, gerando tensões e colocando a descoberto fragilidades na estrutura do sistema Prüm. Com efeito, em outubro de 2019, a Comissão Europeia instaurou um procedimento de infração contra a Áustria, Bulgária, Hungria e Roménia por terem assinado um acordo com cinco países dos Balcãs Ocidentais com vista ao intercâmbio automatizado de dados de perfis de DNA, impressões digitais, e dados de registo automóvel.<sup>13</sup> Considera a Comissão Europeia que o intercâmbio desse tipo de dados se encontra sob competência exclusiva das Decisões Prüm. Deste episódio deduz-se que as características flexíveis e situadas de Prüm que possibilitaram o seu crescimento, ou a liberdade de estabelecer novas conexões, são estranguladas pela aparente necessidade de conter a escala e o âmbito de Prüm no seio da União Europeia.

## **Conclusão**

O propósito subjacente a este capítulo foi a possibilidade de pensar como um projeto eminentemente tecnocientífico pode ser desenvolvido e incrementado numa escala transnacional e num contexto onde não se verifica consenso. O conceito de objeto de fronteira oferece perspectivas analíticas sobre os planos de interseção de diferentes mundos sociais. No caso analisado, os mundos sociais são compostos por geneticistas forenses de diferentes países que atuam local-

---

(12) Grupo do Intercâmbio de Informações e da Proteção de Dados – *Working Party on Information Exchange and Data Protection (DAPIX)*.

(13) Pacote de procedimentos de infração de outubro INF/19/5950. Disponível em: [http://europa.eu/rapid/press-release\\_INF-19-5950\\_EN.htm](http://europa.eu/rapid/press-release_INF-19-5950_EN.htm)



mente nos laboratórios a fazer perícias para fins judiciais, na operação das bases de dados de perfis de DNA nacionais, e no plano transnacional ao contribuir para a partilha automatizada de perfis de DNA no âmbito do sistema Prüm.

Ao focar os discursos de atores humanos em posições chave do funcionamento do sistema, alarga-se o âmbito e a escala do objeto de fronteira. Se se considerasse apenas o sistema automatizado de interconexão entre ficheiros de perfis de DNA das bases de dados de vários países (ou a primeira etapa de Prüm), correr-se-ia o risco de não reparar no panorama alargado de atores, interesses, tecnologias e estruturas pré-existentes, que confluem para a formação de algo maior que a soma das partes e com impactos mais vastos. Salienta-se a questão da chamada segunda etapa que, estando «fora» de Prüm, não deixa de ser ponderada e problematizada por participantes da primeira etapa. Desde logo, porque a documentação oficial elenca as entidades responsáveis pela segunda etapa.

Conforme Fox (2011) sugere, os objetos de fronteira não se encontram limitados às categorias delineadas por Star e Griesemer (1989, p. 410-411). Ao pensar a tecnologia como um objeto não-neutro, é fundamental compreender os significados subjacentes que os humanos atribuem a um conceito, a uma teoria, tecnologia, ou prática (Fox, 2011, p. 82).

No sistema Prüm, os aspetos rígidos do modelo de cooperação tornam possível a cooperação transnacional da qual vêm sendo colhidos os frutos que se traduzem na resolução de casos criminais que, na ausência de um sistema de cooperação permanente e automatizado, poderiam nunca ser resolvidos.

Em contrapartida, os elementos de flexibilidade introduzidos por defeito nas Decisões Prüm para facilitar a cooperação lograram, de certo modo, controlar e padronizar aspetos à partida menos estruturados como a interoperabilidade das bases de dados. Contudo, com o passar do tempo, e à medida que mais países se juntarem ao sistema Prüm, poderá antecipar-se a necessidade de adaptação a aspetos percecionados como fragilmente estruturados, como a implementação de um fluxo padronizado para a solicitação e envio de dados pessoais (trazendo a segunda etapa para o seio de Prüm), novas categorias para perfis de DNA que não se enquadram nas atuais regras (como os perfis de mistura), ou o intercâmbio dos perfis de pessoas desaparecidas e/ou dos seus familiares. Com a estabilização, conforme Star explana, os objetos de fronteira convertem-se em padrões e, neste processo, geram categorias residuais ou externalidades. Por seu turno, estas poderão originar novas necessidades informacionais e todo um novo «alinhar» para capturar as novas categorias e um novo objeto de fronteira (Star, 2010).

As dinâmicas que decorrem das tensões entre as práticas locais e os padrões globais no sistema Prüm informam um processo de desenvolvimento de algo fragilmente estruturado para um conjunto bem estruturado, particularmente no que concerne à regulação e estabelecimento de normas padrão, seja na comunicação e interconexões, nas definições metrológicas comuns, ou até na certificação de práticas e procedimentos laboratoriais. Como diria Barry (2012, p. 333), a construção de novas formas de governação transnacional não assenta em infraestruturas estáveis, mas sobre uma infraestrutura informacional que continuamente gera novos assuntos sobre os quais é possível discordar.

## Bibliografia

- Amankwaa, A. O. (2018). Forensic DNA retention: Public perspective studies in the United Kingdom and around the world. *Science & Justice*, 58(6), 455-464. <https://doi.org/10.1016/j.scijus.2018.05.002>
- Amankwaa, A. O. (2019). Trends in forensic DNA database: Transnational exchange of DNA data. *Forensic Sciences Research*, 5(1), 8-14. <https://doi.org/10.1080/20961790.2019.1565651>
- Amelung, N., & Machado, H. (2019). «Bio-bordering» processes in the EU: De-bordering and re-bordering along transnational systems of biometric database technologies. *International Journal of Migration and Border Studies*, 5(4), 392-408. <https://doi.org/10.1504/ijmbs.2019.105813>
- Balzacq, T., & Hadfield, A. (2012). Differentiation and trust: Prüm and the institutional design of EU internal security. *Cooperation and Conflict*, 47(4), 539-561. <https://doi.org/10.1177/0010836712462781>
- Barry, A. (2006). Technological zones. *European Journal of Social Theory*, 9(2), 239-253. <https://doi.org/10.1177/1368431006063343>
- Barry, A. (2012). Political situations: Knowledge controversies in transnational governance. *Critical Policy Studies*, 6(3), 324-336. <https://doi.org/10.1080/19460171.2012.699234>
- Clarke, A. E., & Star, S. L. (2008). The social worlds framework: A theory/methods package. In E. J. Hackett, O. Amsterdamska, M. Lynch, & J. Wajcman (Eds.), *The handbook of science and technology studies* (pp. 113-137). The MIT Press.
- Cole, S. (2013). Forensic culture as epistemic culture: The sociology of forensic science. *Studies in History and Philosophy of Biological and Biomedical Sciences*, 44(1), 36-46. <https://doi.org/10.1016/j.shpsc.2012.09.003>
- Conselho da União Europeia. (2008a). *Decisão 2008/615/JAI do Conselho, de 23 de Junho de 2008 , relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras*. Jornal Oficial da União Europeia. <http://data.europa.eu/eli/dec/2008/615/oj>
- Conselho da União Europeia. (2008b). *Decisão 2008/616/JAI do Conselho, de 23 de Junho de 2008 referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo*

- e da criminalidade transfronteiras*. Jornal Oficial da União Europeia. <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:210:0012:0072:PT:PDF>
- Council of Europe. (1992). *Recommendation No. R (92) 1 of the committee of ministers to member states on the use of analysis of deoxyribonucleic acid (DNA) within the framework of the criminal justice system* (pp. 1-3). Council of Europe Committee of Ministers. <https://wcd.coe.int/com.instranet.InstraServlet?command=com.instranet.CmdBlobGet&InstranetImage=1518265&SecMode=1&DocId=601410&Usage=2>
- Fox, N. J. (2011). Boundary objects, social meanings and the success of new technologies. *Sociology*, 45(1), 70-85. <https://doi.org/10.1177/0038038510387196>
- Gieryn, T. F. (1983). Boundary-work and the demarcation of science from non-science: Strains and interests in professional ideologies of scientists. *American Sociological Review*, 48(6), 781-795. <https://doi.org/10.2307/2095325>
- Hacking, I. (1999). *The social construction of what?* Harvard University Press.
- Knorr-Cetina, K. (1999). *Epistemic cultures. How the sciences make knowledge*. Harvard University Press.
- Kruse, C. (2016). *The social life of forensic evidence*. University of California Press.
- Lei 5/2008. *Aprova a criação de uma base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal*. Diário Da República 1.a Série — N.º 30 de 12 de Fevereiro. <http://dre.pt/pdf1sdip/2008/02/03000/0096200968.pdf>
- Luif, P. (2007, 17-19 de maio). *The treaty of Prüm: A replay of Schengen?* [Apresentação em conferência]. European Union Studies Association, Tenth Biennial International Conference, Montreal, Canada. <http://aei.pitt.edu/7953/1/luif%2Dp%2D10h.pdf>
- M'charek, A., Schramm, K., & Skinner, D. (2014). Topologies of race: Doing territory, population and identity in Europe. *Science, Technology, & Human Values*, 39(4), 468-487. <https://doi.org/10.1177/0162243913509493>
- Machado, H., & Granja, R. (2018). Ethics in transnational forensic DNA data exchange in the EU: Constructing boundaries and managing controversies. *Science as Culture*, 27(2), 242-264. <https://doi.org/10.1080/09505431.2018.1425385>
- Machado, H., & Granja, R. (2019). Police epistemic culture and boundary work with judicial authorities and forensic scientists: The case of transnational DNA data exchange in the EU. *New Genetics and Society*, 38(3), 289-307. <https://doi.org/10.1080/14636778.2019.1609350>
- Machado, H., & Granja, R. (2020). DNA transnational data journeys and the construction of categories of suspicion. *Canadian Journal of Communication*, 45(1), 81-89. <https://doi.org/10.22230/cjc.2020v45n1a3441>
- McCartney, C. (2014). Forensic data exchange: Ensuring integrity. *Australian Journal of Forensic Sciences*, 47(1), 36-48. <https://doi.org/10.1080/00450618.2014.906654>
- Meyer, U., & Schulz-Schaeffer, I. (2006). Three forms of interpretative flexibility. *Science, Technology & Innovation Studies, Special Is(1)*, 25-40. <https://eldorado.uni-dortmund.de/handle/2003/26747>
- Pinch, T. J., & Bijker, W. E. (1984). The social construction of facts and artefacts: Or how the sociology of science and the sociology of technology might benefit each other. *Social Studies of Science*, 14(3), 399-441. <https://doi.org/10.1177/030631284014003004>
- Prainsack, B., & Toom, V. (2013). Performing the union: The Prüm decision and the European dream. *Studies in History and Philosophy of Biological and Biomedical Sciences*, 44(1), 71-79. <https://doi.org/10.1016/j.shpsc.2012.09.009>

- Santos, F., & Machado, H. (2017). Patterns of exchange of forensic DNA data in the European Union through the Prüm system. *Science & Justice*, 57(4), 307-313. <https://doi.org/10.1016/j.scijus.2017.04.001>
- Santos, F., Machado, H., & Silva, S. (2013). Forensic DNA databases in European countries: Is size linked to performance? *Life Sciences, Society and Policy*, 9(12), 1-13. <https://doi.org/10.1186/2195-7819-9-12>
- Star, S. L. (1988). The structure of ill-structured solutions: Boundary objects and heterogeneous distributed problem solving. In L. Gasser, & M. N. Huhns (Eds.), *Readings in distributed artificial intelligence* (pp. 37-54). Kaufman.
- Star, S. L. (2010). This is not a boundary object: Reflections on the origin of a concept. *Science, Technology, & Human Values*, 35(5), 601-617. <https://doi.org/10.1177/0162243910377624>
- Star, S. L., & Griesemer, J. R. (1989). Institutional ecology, «translations» and boundary objects: Amateurs and professionals in Berkeley's Museum of Vertebrate Zoology. *Social Studies of Science*, 19(3), 387-420. <https://doi.org/10.1177/030631289019003001>
- Star, S. L., & Ruhleder, K. (1996). Steps toward an ecology of infrastructure: Design and access for large information spaces. *Information Systems Research*, 7(1), 111-134. <https://doi.org/10.1287/isre.7.1.111>
- Strauss, A. L. (1985). Work and the division of labor. *The Sociological Quarterly*, 26(1), 1-19. <https://doi.org/10.1111/j.1533-8525.1985.tb00212.x>
- Taverne, M., & Broeders, A. P. A. (2015). *The light's at the end of the funnel! Evaluating the effectiveness of the transnational exchange of DNA profiles between The Netherlands and other Prüm countries* (Issue November). Paris Legal Publishers. [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2870601](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2870601)
- Timmermans, S., & Berg, M. (1997). Standardization in action: Achieving local universality through medical protocols. *Social Studies of Science*, 27(2), 273-305. <https://doi.org/10.1177/030631297027002003>
- Timmermans, S., & Epstein, S. (2010). A world of standards but not a standard world: Toward a sociology of standards and standardization. *Annual Review of Sociology*, 36(1), 69-89. <https://doi.org/10.1146/annurev.soc.012809.102629>
- Toom, V. (2018). *Cross-border exchange and comparison of forensic DNA data in the context of the Prüm Decision. Civil liberties, justice and home affairs*. Parliament's Committee on Civil Liberties, Justice and Home Affairs and Policy Department for Citizen's Rights and Constitutional Affairs. [http://www.europarl.europa.eu/think-tank/en/document.html?reference=IPOL\\_STU\(2018\)604971](http://www.europarl.europa.eu/think-tank/en/document.html?reference=IPOL_STU(2018)604971)
- Toom, V., Granja, R., & Ludwig, A. (2019). The Prüm Decisions as an aspirational regime: Reviewing a decade of cross-border exchange and comparison of forensic DNA data. *Forensic Science International: Genetics*, 41, 50-57. <https://doi.org/10.1016/j.fsigen.2019.03.023>
- Van der Beek, K. (2011). Forensic DNA profiles crossing borders in Europe (Implementation of the Treaty of Prüm). *Profiles in DNA*, 1-14. <https://worldwide.promega.com/resources/profiles-in-dna/2011/forensic-dna-profiles-crossing-borders-in-europe/>
- Wienroth, M., Morling, N., & Williams, R. (2014). Technological innovations in forensic genetics: Social, legal and ethical aspects. *Recent Advances in DNA and Gene Sequences*, 8(2), 98-103.
- Wilson, T. (2016). Criminal justice and global public goods: The Prüm forensic biometric cooperation model. *The Journal of Criminal Law*, 80(5), 303-326. <https://doi.org/10.1177/0022018316668450>



**SECÇÃO III**  
**RACISMO E ESTIGMATIZAÇÃO**



## CAPÍTULO 6.

# A ALQUIMIA DOS MECANISMOS DE RACIALIZAÇÃO, CRIMINALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA RACIAL

Sheila Khan

### Introdução

Colonialismo, imperialismo, pós-colonialismo, racialização, racismo, criminalização e vigilância racial são palavras grandes em termos de tempo, de conteúdo e de experiência humana. A investigação destes termos com acuidade implica uma compreensão histórica, sociológica, económica e cultural e, necessariamente, interseccional, que deve unir, para além destas dimensões, as continuidades e cumplicidades entre, por um lado, a força original da modernidade ocidental e, por outro lado, a expansão e consolidação da *praxis* colonial e imperial até ao momento atual. Hoje, em pleno início do século XXI, importa refletir com seriedade e atenção sobre as raízes desta modernidade, sobre as suas extensões e prolongamentos através da perpetuação dos mecanismos de racialização, criminalização e vigilância racial. Importa, também, estender o nosso alcance analítico à natureza maleável que estes mecanismos assumem de acordo com os tempos e contextos sociais e políticos pelos quais são apropriados e nos quais são manuseados. Entrelaçar os mecanismos de racialização, criminalização e vigilância racial acompanhados com uma análise histórica é o chão preparado para este texto. Nesse sentido, percorre-se este caminho com questões que nos implicam numa relação analítica e interrogativa: em primeiro lugar, quais as causas subjacentes à sustentação de uma lógica de subalternização e de racialização perante o colonial que regressa à sua metrópole? E, em segundo lugar, como se comporta os Países Baixos, país de experiência colonialista e imperialista, perante o «Outro», que, com justiça histórica, também faz parte da grande narrativa da modernidade europeia?



É frutífera a interrogação com que Marchetti (2015) abre no seu texto, «Resentment at the Heart of Europe»<sup>1</sup>:

Em que sentido a Europa de hoje é uma Europa pós-colonial? Se pensarmos no pós-colonial como uma disposição e capacidade de se afastar substancialmente das práticas e mentalidades coloniais, então a Europa não parece estar qualificada. A Europa de hoje é na verdade pós-colonial no sentido oposto, pois as mentalidades coloniais ainda estão vivas e operantes de várias maneiras. Isso é especialmente verdadeiro em discursos e encontros entre brancos, migrantes e negros (Marchetti, 2015, p. 133).

Perante a interrogação lançada pela autora, urge compreender de que maneira e a partir de que dispositivos a Europa pós-colonial lida com o seu arquivo colonial (Lowe, 2015; Stoler, 2002) resultante da mobilidade das migrações pós-coloniais após a derrota territorial do poder europeu moderno nas suas antigas colónias. Gloria Wekker (2016), no seu estudo livro *White innocence. Paradoxes of colonialism and race*, observa um dado relevante para o estudo de caso holandês ao qual o seu livro se dedica por exclusivo:

Este livro é dedicado à exploração de um forte paradoxo que se encontra em vigor nos Países Baixos. Sinto-me intrigada com a forma como a raça emerge em lugares e momentos inesperados, literalmente como o retorno do reprimido, enquanto um discurso dominante afirma teimosamente que os Países Baixos é e sempre foi daltónico e anti-racista, um lugar de extraordinária hospitalidade e tolerância para com o outro racializado/eticizado, seja esse quintessencial outro percebido como negro em algumas épocas ou como muçulmano em outras (Wekker, 2016, p. 1).

Para concretizar as respostas às questões colocadas, e para refletir criticamente como os mecanismos de racialização, criminalização e de vigilância racial mostram o quanto estes conceitos estão altamente permeáveis à evolução dos contextos e discursos históricos, circunstâncias, transições políticas e sociais de uma nação que viveu a experiência do colonialismo (Stoler, 1997<sup>2</sup>), este texto divide-se em momentos que vão apresentando ângulos de reflexão interliga-

---

(1) Os excertos de textos e de entrevistas aqui transcritos e analisados foram todos traduzidos. Por conseguinte, o exercício de tradução é da inteira responsabilidade da autora do texto.

(2) Ann Stoler (1997) chama a atenção sobre a mobilidade temporal dos discursos raciais, no que concerne à sua natureza permeável aos contextos históricos, políticos e sociais que os sustentam. Nesse sentido, e de uma maneira original e relevante, a autora enfatiza como o discurso da racialização tem estado versatilmente ao serviço dos regimes de verdade perante o «Outro» e de um certo «apagamento» da História.

dos até chegarmos ao caroço da alquimia dos mecanismos de racialização, criminalização e vigilância racial. Um primeiro momento analítico, apresenta-se como incursão sobre o projeto da modernidade e a lógica da expansão colonial e imperial inerentes à grande narrativa da modernidade ocidental; um segundo momento, debruça-se sobre a análise da cumplicidade entre o legado da modernidade na pós-colonialidade e os regimes de racialização pós-colonial; segue-se esta reflexão acompanhada por um encontro interpretativo da desocultação das lógicas de criminalização e vigilância racial no tempo da experiência pós-colonial nos Países Baixos. Em termos metodológicos, acolhe este texto entrevistas realizadas com profissionais holandeses em áreas tão diversas como o jornalismo e associações civis de proteção de direitos humanos, trabalho acadêmico em campos como a criminologia e a genética forense, na intenção de compreender nestes os elos entre consciência histórica e imaginário cultural. Um último momento, recolhe uma reflexão final que procura não apenas responder às questões de estudo aqui explanadas, mas discernir os legados da modernidade nos mecanismos de racialização, criminalização e vigilância racial.

### **Modernidade como Momento Primordial: Colonialismo/Imperialismo**

Walter D. Mignolo (2007), quiçá um dos autores que melhor resgatou a caracterização da modernidade ocidental, nos seus remotos inícios dos séculos XVI-XVII, observa:

A modernidade inclui um «conceito» racional de emancipação que afirmamos e admitimos. Mas, ao mesmo tempo, desenvolve um mito irracional, uma justificação para a violência genocida. Os colonizados não têm prerrogativas epistémicas, é claro: os únicos privilégios epistémicos estão do lado do colonizador, mesmo quando se trata de projetos emancipatórios (...). «Lado colonizador» aqui significa categorias eurocêtricas de pensamento que carregam tanto a semente da emancipação quanto a semente da regulação e opressão (Mignolo, 2007, p. 454-459).

No seu livro «The Darker side of western modernity», Mignolo expande grande parte do seu argumento sobre como a modernidade em si só pode ser concebida como uma ambivalente entidade: por uma lado, com um carácter interno – Europeu e eurocêntrico- e, por outro lado, com uma pulsão global de expansão económica e cultural. Nesse sentido, a duplicidade da modernidade

ocidental recai no seu próprio ferrão emancipador: «a modernidade é uma narrativa complexa cujo ponto de origem foi a Europa; uma narrativa que constrói a civilização ocidental ao celebrar as suas conquistas e, ao mesmo tempo, ao ocultar o seu lado mais sombrio, a «colonialidade». A colonialidade, entre outras palavras, é constitutiva da modernidade – não há modernidade sem colonialidade» (Mignolo, 2011, p. 2-3).

Ao lado de uma Europa que nos séculos passados caminhava ao encontro de uma ideia universal de emancipação, liberdade, civilização, fraternidade e humanismo, vemos erguerem-se territórios geopolíticos e humanos de destruição, caos, violência, guerra sob a máscara de uma filantrópica agenda do Iluminismo europeu. A partir deste entendimento de expansão e de modernidade, o vigor europeu expande-se pelo mundo fora, desde das Américas, África, Ásia, Oceânia, brutalizando povos e culturas, conquistando lugares e terras. Este é o cenário onde colonialismo e imperialismo encontraram a sua mais clara conivência com o projeto de modernidade ocidental. No fundo, a lógica da colonialidade/imperialismo tem como chão os grandes chavões da modernidade: «salvação, progresso, desenvolvimento, modernização e democracia» (Mignolo, 2011, p. 14).

A partir de uma lógica de brutalidade e de violência, era importante justificar e racionalizar as atrocidades assentes neste grande projeto de modernidade ocidental. Boaventura Sousa Santos (2007) intuiu bem esta perversão, quer física quer humana, imposta aos povos e territórios colonizados. Uma perversão que o autor denominou como abissal. Mais do que o lado sombrio da modernidade ocidental, Boaventura de Sousa Santos concentra o seu conhecimento sobre as raízes deste projeto ao salientar que a modernidade ocidental é em si uma realidade abissal, porque cria, sedimenta e consolida dois lados entre si opostos, intransponíveis e em constante tensão. A leitura da modernidade ocidental para o sociólogo é clara e atenta, quando declara:

A humanidade moderna não se concebe sem uma sub-humanidade moderna<sup>3</sup>. A negação de uma parte da humanidade sacrificial, na medida em que constitui a condição para a outra parte da humanidade se afirmar enquanto universal. O pensamento moderno ocidental continua a operar mediante linhas abissais que dividem o mundo humano do sub-humano, de tal forma que princípios da humanidade não são postos em causa por práticas desumanas. (Santos, 2007, p. 10).

---

(3) Ver *The Wretched of the Earth* de Fanon, F. (1963) e *Black Skin, White Masks* de Fanon, F. (1967).

Se do lado europeu a modernidade ocidental representava avanços e progressos, do «outro lado da linha» atos de exploração económica, controlo e autoridade, violação dos direitos humanos, escravatura e morte abundavam na lógica do colonialismo/imperialismo ocidental. A noção de humano e de pessoa eram assim definidos em torno de dimensões fértilmente aproveitadas pela lógica da hegemonia eurocêntrica, por consequência, raça, género, classe (Davis, 2020; Hooks, 2014) e sexualidade (Butler, 2011) assumiram (e continuam a assumir) indiscutivelmente um lugar predominante na concepção de humano e de sub-humano, pessoa e não pessoa, de cidadão(ã) e corpo (Captain, 2017; Jones, 2014, 2016). Guno Jones (2016) observa esta cumplicidade e promiscuidade interseccional ao salientar que: «o colonialismo era uma hierarquia falocêntrica de cidadania, na qual género, raça e sexualidade se cruzavam. Os principais cidadãos, tanta na pátria mãe quanto nas colónias, eram geralmente homens europeus brancos de classes sociais privilegiadas» (Jones, 2016, p. 609). No pêndulo da engenharia colonial/imperial, a hierarquia era absoluta e irreversível: cidadãos/pessoas/europeus *versus* corpos/não cidadãos/Outros racializados.

A importância de uma contextualização histórica do conceito de cidadania realça bem a argúcia desta «engenharia» por detrás do projeto de modernidade ocidental e da lógica da colonialidade/imperialismo. De facto, vários estudiosos chamam a atenção para o exame deste cuidado e detalhe históricos, tendo em mente o alcance de uma visão mais instruída e informada sobre como as questões como a raça, corpo, género, classe e mente estavam intrinsecamente ligadas a uma visão dual, ambígua e, no entanto, claramente obstinada em fazer valer o seu domínio em detrimento do respeito pela diversidade da experiência humana. Gurminder Bhambra (2015) coloca nos seus trabalhos este ênfase da responsabilidade histórica para melhor contextualizar e dissecar o conceito de cidadania na matriz modernidade/colonialismo, ao observar que:

A cidadania não deve ser entendida apenas em termos de categorias abstratas de pertença e direitos, mas também em termos das narrativas históricas que enquadram as suas conceptualizações iniciais. Em particular, defendo a necessidade de abordar as histórias de indigeneidade e colonização, assim como de escravidão e de trabalho forçado, como constituindo o contexto mais amplo para o surgimento de ideias e práticas de cidadania moderna (Bhambra, 2015, p. 1).

Cidadania, raça, género, classe social são dimensões sobre as quais percorrem séculos da história do projeto da modernidade ocidental e sem as quais seria, hoje, plausível uma maior percepção e consolidação de um pensamento

dedicado ao estudo da racialização, do racismo, da vigilância racial e da criminalização racial. Se autores como Nelson Maldonado-Torres (2017), Aníbal Quijano (2000) apontam para o caminho da lógica da colonialidade<sup>4</sup> para melhor se desmantelar a maquinaria por detrás da hegemonia eurocêntrica, outros estudiosos indicam caminhos de reflexão mais dedicados ao entendimento do espírito do sujeito da modernidade ocidental. Na esteira desta linha de pensamento e de assunção, autores como Catherine Hall (2018), Nadine El-Enany (2020) e Toni Morrison (1993) têm dedicado os seus trabalhos à urgência de uma reparação da história moral da modernidade ocidental. No entender tão acutilante da escritora Toni Morrison (1993) e que ela tão bem exercita no seu livro de ensaios, *Playing in the Dark*, esta noção de um olhar para dentro da filosofia primordial da modernidade permite-nos aceder aos cenários que melhor explicam não só as experiências humanas que dela resultam, como a hierarquização racial, a exclusão racial e a vulnerabilidade racial. Mais do que isto, ajuda-nos a ir ao fundo do caroco da modernidade ocidental, isto é, mergulhar na mente do colonizador, do imperialista, do escravocrata:

A erudição que examina a mente, a imaginação e o comportamento dos escravos é valiosa. Mas, igualmente valioso é um esforço intelectual sério para ver o que a ideologia racial faz à mente, imaginação e comportamento dos mestres (Morrison, 1993, p. 11-12).

Com outras palavras, a historiadora Catherine Hall (2018) observou que, no caso da experiência colonial/imperial britânica, o tráfico de escravos assim como todo o regime que disciplinava o comércio de escravos só foi possível mediante a conversão de seres humanos em objetos racializados, sem dignidade e propriedade moral, como corpos comercializáveis e à disposição do homem branco, europeu e civilizado (Jones, 2016). Transportados para uma dimensão que os anulou e os descarnou como sujeitos, um número infinito de homens, mulheres e crianças conheceram nos seus corpos a tragédia do projeto emancipador da modernidade ocidental. Catherine Hall<sup>5</sup> (2016) elabora a transformação humana em animal desta forma:

---

(4) Nelson Maldonado-Torres (2017, p. 117) faz uma pragmática distinção entre colonialismo e colonialidade. Não obstante, necessária esta distinção, para os objetivos deste texto, manteremos sempre o conceito de colonialidade para preservar e garantir o nosso argumento da sobrevivência e persistência da modernidade ocidental através do racismo, vigilância racial e criminalização racial que, no tempo contemporâneo, substituem a antiga lógica da colonialidade.

(5) As observações resumidas no excerto acima citado, encontram-se mais desenvolvidas num artigo da autora com o título «Doing reparatory history: bringing «race» and slavery

Ideias sobre a diferença racial que começaram com a escravatura foram recalibradas ao longo dos séculos para abranger outros sujeitos colonizados – fossem índios, aborígenes ou do leste asiático. Todos foram definidos como outros racializados, inferiores aos bretões brancos, e esse processo foi central para o domínio imperial. Os processos pelos quais os africanos se tornaram «negros» que se tornaram «escravos» aconteceram na costa africana, nos navios negreiros e nas plantações das Caraíbas (Hall, 2016, p. 1).

A anatomia do projeto de modernidade ocidental está, umbilicalmente, colada à radiografia do colonialismo/imperialismo, traduzindo a dinâmica de uma máquina fortíssima onde as dimensões como a racialização, a raça, o racismo, o controlo e a vigilância racial eram/são ferramentas pilares para a legitimidade e sobrevivência de uma matriz que combinava contraditoriamente duas visões do mundo: uma visão emancipadora oposta a uma outra visão obstinadamente destruidora.

## **Modernidade, Pós-Colonialidade e Alquimias Raciais**

Uma característica fortíssima e um denominador comum unem a narrativa da modernidade ocidental com a presença colonial e imperial europeia: violência, dominação, inferiorização e menosprezo pela dignidade humana (Llosa, 2003)<sup>6</sup>. Paulatinamente, cientistas sociais começam a palmilhar um caminho

---

home» (Hall, 2018). Catherine Hall coordenou um projeto sobre os legados do tráfico de escravos durante o império britânico na atualidade dos contextos político, económico e cultural no Reino Unido (2009-2012: <https://www.ucl.ac.uk/lbs/>).

(6) É relevante enaltecer os esforços e os contributos das várias artes, quer visuais quer escritas, que procuram resgatar esta realidade moral e humana no que se refere às vítimas da presença colonial e imperial europeia. A arte no seu todo, como território privilegiado da interseccionalidade e da criação interdisciplinar, tem exercido uma influência ímpar para abordar, debater e convocar responsabilidades e diálogos entre o passado e o presente do projeto de modernidade ocidental e, necessariamente, dos regimes coloniais e imperialistas a este associados. Veja-se os trabalhos de Margarida Calafate Ribeiro no âmbito do seu projeto «Memoirs. Children of Empires and European postmemories» (2015-2020 | [https://memoirs.ces.uc.pt/index.php?id\\_lingua=2](https://memoirs.ces.uc.pt/index.php?id_lingua=2)); ao nível da música, Glynn, M. (2019); da arte visual, Jaffe, R. (2020); na literatura e no ensaio, Djaimilia Pereira de Almeida (2019) e Grada Kilomba (2019). A contribuição literária colonial, anti-colonial e pós-colonial é, claramente, o território maior para uma ativação das vozes marginalizadas e silenciadas pelos efeitos devastadores do colonialismo e do imperialismo. Uma das vozes literárias que foram recuperadas e resgatadas do esquecimento do público é a de James Baldwin, ativista, ensaísta e escritor afro-americano. A título de exemplo, duas obras que merecem uma leitura atual: *If Beale Street could talk* (2019, UK: Penguin Books) e *Go Tell it on the Mountain* (2013, Knopf Doubleday Publishing Group).

na urgência de estudar, investigar e de abordar a estrutura ancorada à manutenção dos mecanismos de racialização, hierarquização racial, criminalização e vigilância racial no tempo presente da pós-colonialidade europeia e, especificamente, holandesa. Acima de tudo, emergiu em muitos trabalhos de investigação (Essed & Nimako, 2006; Moglen, 1997; Nimako, 2012; Wekker, 2016) a urgência de compreender o silêncio sobre a experiência colonizadora – afasia colonial (Stoler, 1995) -, a recusa do racismo na metrópole holandesa pós-colonial, quando os mesmos mecanismos de racialização e de diferenciação permanecem ativos entre ex-colonizadores e ex-colonizados. Retomando o trabalho de Gloria Wekker (2016), a autora, é peremptória quando observa que: «os Países Baixos eram um espaço diaspórico (...). O conhecimento do outro foi transmitido à metrópole por viagens e narrativas de cidadãos imperiais nas colônias. (...) isso é habitualmente esquecido nas abordagens tradicionais de produção de conhecimento histórico – esses saberes encontraram terreno fértil e circulam na metrópole, onde já existiam ideias sobre um corpo burguês saudável, vigoroso, pleno de autodomínio e autocontrole sustentado em outros corpos racializados e sexualizados» (2016, p. 44). As observações de Wekker (2016) traduzem o embargo a uma revisão da história, quando ao mesmo tempo enfatizam e desocultam o imaginário de uma Europa apoiada na crença de um espaço igualitário, concedendo-se o arrojo de uma crença no que à ausência de uma gramática racial diz respeito.

Este embargo histórico é cuidadosamente desconstruído por Melissa Weiner (2014), no seu texto «the ideologically colonized metropole: Dutch racism and racial denial» e no qual a autora identifica com grande minúcia analítica a existência de duas realidades entre si antagónicas. Por um lado, o imaginário cultural onde o racismo é negado, silenciado, sonogado e refutado; e, por outro lado, a existência escondida de um regime que se apoia em políticas sociais, educativas e económicas que empurram o «Outro» para territórios confinados por limitações objetivas no que diz respeito quer à obtenção de boas condições de vida (habitação, educação, emprego), quer a orientações de integração social e cultural que reforçam, a partir de decisões governamentais e institucionais, dispositivos de discriminação, racismo, ostracização e marginalização (Captain & Jones, 2007). Os resultados socialmente nefastos destas políticas são negligenciados e exigido o ónus das consequências destas políticas às minorias étnicas a quem lhe foram retiradas oportunidades iguais aos nativos brancos holandeses. Nesse sentido, a negação do racismo e a afasia colonial são partes constituintes de um mecanismo mais perverso e insidioso, onde a raça e o racismo são negados e a construção de grupos étnicos emerge como estratégia para sonegar, mascarar uma certa ordem de pendor colonialista e racial. Como

resultado desta manipulação retórica, o termo raça é substituído por etnicidade e racismo por discriminação. Este enviesamento que dilui a sobrevivência de legados de hierarquização racial por um seu substituto que valida e justifica os dispositivos de criminalização e de vigilância racial, estrutura o contexto para compreendermos os mecanismos que, gradualmente, vão empurrando o «Outro» para cenários férteis para a ocorrência da criminalização e da vigilância étnico-racial. Dito de outro modo, não são os sujeitos etnicizados que são potencialmente criminosos ou que requerem vigilância. Pelo contrário, é todo um arquivo histórico que serve como lençol de água invisível por onde circulam velhas crenças e visões colonialistas e raciais (Essed & Trienekens, 2008; Wodak & Dijk, 2000).

O regresso do colonial é também o retorno de toda a sua artilharia ideológica e moral<sup>7</sup>. As palavras de Melissa Weiner (2014) traduzem com propriedade este cenário no caso dos Países Baixos:

Os Países Baixos, como outras nações, envolve-se na europeização racial, uma forma de neoliberalismo racial, que «enterra a história viva» (Goldberg, 2009), ao dissociar a acumulação e exploração de recursos históricos da desigualdade contemporânea, despolitizando a presença contemporânea de não-brancos no continente, dissociando as desigualdades que os não-brancos vivenciam hoje de séculos de doutrinas e práticas colonialistas, culpando as minorias pelas suas falhas individuais de assimilação socioeconómica e, portanto, trazendo a desigualdade para o seio daquelas. O uso da etnicidade nos Países Baixos ofusca as relações de poder desiguais enraizadas na história colonial dos Países Baixos e precipita ideologias e desigualdades raciais contemporâneas (Weiner, 2014, p. 737).

Esta afasia histórica traduz-se num silêncio austero, cáustico e coletivo com amplitudes que ressoam, no parecer de Guno Jones (2016), num fracasso do projeto pós-colonial de emancipação e de respeito por uma ecologia de diferentes identidades culturais (Ghorashi, 2003; Helsloot, 2012; Hondius, 2009; Hoving, 2012), e que de certa forma reanimam a hierarquização racial do passado colonialista, reforçando e validando um racismo sistémico e institucional na pós-colonialidade da sociedade holandesa. Nesse sentido, o mito da inocên-

---

(7) Boaventura Sousa Santos não se distancia da verdade quando constata o seguinte: «O colonial que regressa é, de facto, um novo colonial abissal. Desta feita, o colonial retorna não só aos seus antigos territórios coloniais, mas também às antigas sociedades metropolitanas. Aqui, reside a grande transgressão, pois o colonial do período colonial clássico em algum caso poderia entrar nas sociedades metropolitanas a não ser por iniciativa do colonizador (...). (Santos, 2007, p. 15). Ver também: Khan (2015, 2016), Ribeiro (2004) e Sanches (2018).



cia branca – «white innocence» -, termo auspiciosamente proposto por Gloria Wekker (2016), reforça a semântica racial, sedimentando «repetidamente quem pertence e quem não pertence à nação holandesa» (Wekker, 2016, p. 63).

## **Alquimias Pós-Coloniais: Criminalização e Vigilância Racial**

Dar uma história aos conceitos de racialização, de criminalização racial, vigilância racial são tarefas prioritárias nos contextos das realidades das sociedades pós-colonizadoras e dos sujeitos pós-colonizados. A alerta é dada por estudiosos dos mais diversos quadrantes acadêmicos e geopolíticos. Carroll Kakel (2019) escreve no seu luminoso trabalho sobre «Patterns and Crimes of Empire: Comparative Perspectives on Facist and Non-Facist Extermination», as seguintes observações:

Como estruturas de conquista, os impérios existiram ao longo da história humana. Os «impérios» estiveram envolvidos, como afirma Peter Iadicola, «nos piores crimes contra a humanidade, incluindo, genocídio, guerras ilegais, tortura, sequestro, assassinatos e roubos em grande escala. No campo da criminologia, o subcampo emergente do crime estatal concentra-se em crimes cometidos, instigados e/ou tolerados por governos e seus funcionários. De modo crescente, coloca-se os crimes do império do século XX – e do século XXI – crime de alto perfil de guerra agressiva, genocídio e limpeza étnica – na vanguarda das suas investigações (Kakel, 2019, p. 5).

Um outro autor, profusamente citado por Carroll Kakel (2019), Peter Iadicola (2010), é peremptório ao salientar que « a história do império, é a história do crime e da violência. Os impérios são, criminalmente falando, organizações criminosas» (Iadicola, 2010 *cit in* Kakel, 2019, p. 5). Ao enfatizar a natureza da violência muito associada ao crime, Peter Iadicola (2010) desconstrói com cuidado a convivência entre a dinâmica *praxis* imperial com o exercício exacerbado e praticado que muito resultou no controlo, na autoridade, na desrespeito humano, moral, histórica e cultural dos povos colonizados. Nesse sentido, e dando grande primazia ao lugar da criminologia ao serviço do interesse imperial, Peter Iadicola (2010) refere: «Criminologistas devem agora considerar os crimes que os Estados cometem dentro de seu território e os grandes crimes que os impérios cometem fora de seu território. Seja direta ou indiretamente, muito do crime de Estado que estudamos está associado à natureza do sistema imperial atual ou ao legado de sistemas anteriores (Iadicola, 2010, p. 101).

As vozes de outros cientistas sociais consolidam esta interação entre império, criminologia e crime, ao enfatizar, o papel instrumental que a criminologia como ciência imperial teve no objetivo de controlar e de anular qualquer possibilidade de dignificação humana dos sujeitos colonizados. Biko Agozino (2004) tem assumido uma presença muito ativa e interventiva no sentido de elaborar explicações e argumentos que, claramente, mostram como a criminologia é, ainda uma ciência muito contaminada pela abordagem imperialista. No entender do autor, «foi somente no auge do colonialismo na África e na Ásia que a Europa descobriu a nova «ciência» da criminologia como uma ferramenta para ajudar no controle do outro» (Agozino, 2004). Reforçando a sua posição, o mesmo autor salienta: «também seria necessário comparar as teorias e métodos criminológicos de modo a considerar se eles são pró-imperialistas ou anti-imperialistas em orientação, a fim de mostrar o que a criminologia tem perdido ao ignorar as vozes marginalizadas do outro no seu desenvolvimento institucional ou o que a criminologia poderia aprender com as lutas anticoloniais» (Agozino, 2004, p. 350).

Na senda desta tarefa da desocultação dos mecanismos de criminalização e de vigilância racial (Brahim, 2020; Cunneen, 2005, 2010, 2011; Jones, 2016; Kešić & Duyvendak, 2019; Machado & Khan, 2019; Phillips *et al.*, 2019; Valier & Lippens, 2005), importa analisar o pulsar desta tensão história e imaginário cultural no espaço das experiências de profissionais holandeses em áreas tão diversas como o jornalismo e as associações civis de proteção de direitos humanos, o trabalho acadêmico em campos como a criminologia e a genética forense. O espólio narrativo que aqui se apresenta resulta de um trabalho de entrevistas realizadas no âmbito do Projeto Exchange (2015-2020), que procura analisar as implicações culturais, políticas e sociais das políticas securitárias da União Europeia, tomando em consideração os contextos particulares dos países em que essas políticas são ativadas. O Projeto Exchange analisou cinco países – Reino Unido, Alemanha, Países Baixos, Portugal e Polónia – sendo que os quatro primeiros estão sob o foco de um denominador comum: ex-potências colonizadoras e atuais nações recipientes de uma enorme migração pós-colonial. A Polónia, embora distinguindo-se desta narrativa, é herdeira por analogia de uma colonialidade específica da austera violência, autoritarismo e controlo no que diz respeito à experiência do nazismo e do Holocausto e, também, à longa historicidade do comunismo.

A análise das entrevistas a estes especialistas holandeses segue o rumo do argumento inicial deste texto: por um lado, a recusa da existência de racismo sustentada por um imaginário cultural de impunidade racial, e, por outro, a perpetuação de mecanismos de criminalização e de vigilância racial ativos na socie-

dade holandesa. No seguimento do itinerário reflexivo deste texto, procurou-se analisar como a tensão histórica desta afasia colonial perpassa as dimensões de uma sociedade e como os seus profissionais, também cidadãos de uma historicidade, imigram para dentro das suas percepções sobre crime, criminalização, vigilância racial e desenvolvimento das tecnologias genéticas forenses uma História que se manifesta «calada», com um imaginário racialmente impermeável: este defendido por uns e interrogado por outros. Importa salientar que este trabalho de entrevistas foi realizado nomeadamente em Amsterdão e em áreas vizinhas essencialmente urbanas, com uma presença viva da diversidade cultural e humana que habita este espaço.

Um dos temas do guião de entrevista que passo a detalhar foi procurar com os entrevistados(as) discernir como as orientações e mecanismos de controlo social, de criminalização e o desenvolvimento das tecnologias genéticas forenses espelham e dialogam com os contextos históricos, sociais, políticos e económicos que lhes servem de âncora. A percepção de alguns entrevistados sobre a historicidade por detrás das orientações diluem-se entre uma visão evolucionista da tecnologia e o consentimento de uma densidade histórica que – não é poroso pensar – traz alguma evidência sobre como a experiência pós-colonial nos Países Baixos mantém-se, ironicamente, refém de uma certa «inocência» (Wekker, 2016) no que concerne a sobrevivência dos legados coloniais no tempo atual da pós-colonialidade holandesa. O excerto que importo para este primeiro momento analítico com um geneticista forense retrata com uma certa clareza as reflexões de Gloria Wekker (2016), no que toca à postura historicamente *naïf* dos Países Baixos no diálogo com a sua historicidade, com as lógicas de racialização, criminalização e vigilância raciais, e que compromete as visões e leituras coletivas e culturais dos seus cidadãos e profissionais:

Acho que, como comunidade nos Países Baixos, sempre abraçamos a tecnologia, e acho que, como comunidade, vemos a importância de fazer pesquisa, o que acho que sempre é a base do entendimento. Vendo a importância de fazer pesquisa, eu também acho que vemos que, quando temos possibilidades, devemos usá-las quando podemos. Então, nesse aspecto, acho que somos nos Países Baixos bastante progressistas como pessoas. Eu sou meio ingénuo (...). Sempre achei que é bom para as pessoas. Não vejo exemplos nos Países Baixos de que isso possa ter acontecido. Não, eu não acho ... Não, nós não somos esse país (A05).

Um outro entrevistado, especialista em genética e saúde, manifestou uma preocupação minuciosa com o tema em questão, procurando relacionar o pro-

blema da criminalização e da vigilância étnico-racial com mecanismos subterrâneos marcados por discriminação cultural e social, e, por último, de etnicização do migrante pós-colonial como um «Outro». Embora as dimensões expressas durante a entrevista tenham sido cuidadosamente analisadas pelo entrevistado, interessante que a história da colonialidade holandesa, assim como, o arquivo desse passado na percepção sobre o «Outro» assume-se totalmente ausente, como uma espécie de afasia quer colonial, quer racial:

\*(...) nós temos uma noção do outro, o outro é todo mundo que vem para os Países Baixos. As discussões orçamentais vinculadas aos grandes temas, que o governo quer tratar, e são exatamente do VVD, a ala da direita, mas não muito de direita, mais o partido liberal, diziam: «Ok, a gente quer que em certas partes da cidade, certas áreas se receba mais punição por um crime do que em outras». Para mim não faz sentido, porque se alguém roubar algo nessa área, por que seria punido por roubar lá?

*Acha que isso é uma espécie de seleção racial das regiões?*

\* Não sei, sim e não. Claro que temos, nos Países Baixos, pessoas cujos pais ou bisavós eram marroquinos ou turcos, e vieram para cá há cerca de 50 anos, os seus filhos são holandeses, mas é claro que descendem de marroquinos ou turcos. E, por exemplo, os rapazes marroquinos, principalmente os jovens, nem tanto as meninas, menos os turcos, mas até certo ponto sim, eles tendem meter-se em problemas, tendem a cometer mais crimes do que os holandeses normais. (...), os de pele branca.

*Quais são os motivos para esse tipo de tendência?*

\* Eu acho que eles não querem cometer o crime (...). Eles têm menos oportunidades (...). Por exemplo, (...) se 2 jovens (...) enviarem o mesmo CV, e um assinar com Mohamed e o outro com Jan Janson, o Jan é convidado e o Mohamed não é convidado. É o mesmo currículo com a mesma formação (A10)

Ann Stoler (2011) dissecou nos seus trabalhos a realidade pós-colonial francesa esta dificuldade e inoperância em estabelecer pontes de reflexão conjunta entre a sociedade francesa pós-imperial e os sujeitos das experiências da imigração pós-colonial. Estes processos de evasão dialógica e de uma prática que roça o evitamento histórico, produz fenômenos muito complexos, intrincados e difíceis de debater, essencialmente, por aquilo que Ann Stoler define como afasia colonial, isto é, a incapacidade cognitiva de produzir conhecimento inteligível e inclusivo sobre o contexto das narrativas históricas que, inevitavelmente, têm de incluir o colonial, o colonizador e o colonizado. Nos Países Baixos, o distanciamento histórico é profusamente investigado e abordado nos vários estudos de investigação (Bijl, 2012; Ghorashi & van Tilburg, 2006; Helsloot, 2012;

Hondius, 2009) e cujos os dados indicam a presença desse arquivo colonial nos moldes como a sociedade holandesa se organiza política, cultural e estruturalmente perante o «Outro» pós-colonial. Este evitamento histórico é abertamente declarado por dois entrevistados: o primeiro, jurista de formação e académico na área da criminologia, comentou com grande clarividência a porosidade que resulta deste evitamento histórico:

Sim, claro que estamos, não lidamos o suficiente, estou muito bem ciente. Tem havido debates sobre isso ultimamente, sim. Ainda se restringe a lidar com o que os Países Baixos fizeram nas colónias. Para aceitar a culpa por isso, não tem havido discussões suficientes sobre isso (A09).

O segundo entrevistado, jornalista, fala de um dos crimes mais mediáticos nos Países Baixos, o denominado «Marianne Vaatstra case», que originou uma reação coletiva envolta de racismo e xenofobia, isto porque os traços do crime levaram os media, os políticos, e a população em geral a sustentar que o crime teria sido cometido por alguém de fora, neste caso um exilado que estaria albergado num centro de asilo muito próximo do local onde a adolescente foi morta (ver Jong & M'charek, 2018). Para este jornalista do crime a realidade do crime e os mecanismos políticos e sociais são, muitas vezes, substratos para a sua ocorrência. Durante o tempo da entrevista, o entrevistado teve o cuidado de esmiuçar a perigosidade deste silenciamento histórico, ao adicionar nas suas reflexões um aspecto importante que se prende com o distanciamento com uma «história enterrada viva» (Goldberg, 2009), isto é, com os regimes subterrâneos de ausência de empatia política e de um reconhecimento histórico do «Outro», como parte inegável da cumplicidade colonial e pós-colonial dos Países Baixos com as gentes e terras colonizadas; e que no seu entendimento, resulta na escassez de condições de vida sustentável – económica, social, cultural e cívica – que empurra para o território da racialização/etnicização e criminalização abusiva determinados de grupos sociais:

(...) o crime às vezes está relacionado com outras coisas. Às vezes o governo não funciona bem, existem outras coisas em torno do crime, não é só alguém que está a cometer um crime, tem muito que ver com toda a sociedade. Temos gente do Suriname, das Antilhas, e eles são sobrerrepresentados em algumas estatísticas de crimes. Sim, (...) é uma questão complicada. Também tem a ver com as oportunidades que damos a essas pessoas quando elas vêm. Oferecemos um emprego a eles? Oferecemos-lhes boas habitações? Ou eles são colocados em algum lugar e então começam a cometer crimes? (A08).

Muito ligada a esta permanência de afasia colonial espelha-se a total ausência de uma reflexão crítica na realidade holandesa no que à desconstrução dos mecanismos pós-coloniais de criminalização e vigilância racial diz respeito. Concretamente, este apagamento sobre a discussão daqueles mecanismos está umbilicalmente associado a uma abordagem sempre escorregadia e esquiva sobre a relação entre racismo/racialização e criminalização/vigilância racial no tempo atual da pós-colonialidade holandesa. Sobre este último aspeto, o trabalho de Ann Stoler (2011) é, inegavelmente, importante, no sentido em que mostra com muito cuidado como a experiência da colonialidade nos atuais países ex-colonizadores é ideologicamente sonegada e retoricamente filtrada tendo em consideração a agenda política de cada nação. A autora não hesita em apresentar o seu pensamento da seguinte maneira:

As histórias coloniais possuem qualidades indisciplinadas. Às vezes, elas podem permanecer isoladas com segurança nas franjas distantes das narrativas nacionais, onde há muito tempo foram consideradas como partes integrantes. As histórias coloniais podem registrar violentamente as tensões dos momentos em que são lembradas ou escorregar sub-repticiamente para a pátina desbotada da irrelevância. Elas podem tornar-se indisponíveis, inutilizáveis, removidas com segurança do domínio das atuais relações humanas concebíveis, com suas amarras cortadas de pessoas, tempo e lugar específicos. Não menos importante, elas levantam questões inquietantes sobre o que significa saber e não saber algo simultaneamente, sobre o que está implícito porque nem é preciso dizer, ou porque não pode ser pensado, ou porque pode ser pensado e é conhecido, mas não pode ser dito (Stoler, 2011, p. 4).

Percorrendo com atenção os excertos das entrevistas, não é despropositado convidar para o final deste texto Nadine El-Enany (2020) e Boaventura de Sousa Santos (2007), quando convictamente acreditam na persistência de uma modernidade e de uma colonialidade tardias no contexto da Europa. Na verdade, Melissa Weiner (2014) coloca-se ao lado daqueles autores, ao comentar que:

Uma identidade nacional baseada na crença de que os holandeses brancos são tolerantes e livres de racismo, embora repleta de séculos de histórias paralelas e pertences entrelaçados entre holandeses brancos e não-brancos, resulta numa forma de afasia histórica, uma incapacidade de reconciliar e integrar a exploração colonial, o genocídio e a opressão, ou falhas contemporâneas (...) em suas histórias nacionais e trajetórias inacabadas de emancipação (2014, p. 737).

## Conclusão

Os Países Baixos assumem-se no seu imaginário cultural como uma nação não-racista, não xenófoba e inclusiva. Contudo, uma grande propensão para defender uma certa inocência, «white innocence», termo proposto por Gloria Wekker (2016), revela a perversidade entre a recusa de racismo e, ambigualmente, a perpetuação de lógicas de hierarquização racial e de ostracização social que convocam e mimetizam o regime de subalternização colonial no espaço e tempo da experiência colonialista holandesa. Propondo-se confiante neste enquadramento, o presente texto procurou criticamente pensar e demonstrar como o silêncio do racismo, por um lado, em conjugação com uma imposição silenciosa de mecanismos de racialização, ostracização cultural, criminalização e vigilância racial, por outro, revelam uma nação cujo o resgate do passado colonial não foi ainda realizado e restaurado no seu presente pós-colonial. De modo a alcançar este desafio, este texto apresentou, em primeiro lugar, uma reflexão em torno da engenharia colonial e racial subjacente ao projeto da modernidade ocidental de molde a dar o contexto sobre como os conceitos de raça, etnicidade, políticas de integração cultural encontram-se, ainda, aprisionados e contaminados pelo legado histórico da colonialidade holandesa. Em segundo lugar, a partir de entrevistas realizadas a vários profissionais dos Países Baixos, pretendeu conhecer e entender a tensão histórica que resulta, por um lado, do silenciamento histórico desse passado colonial – afasia colonial –; e, por outro lado, da alquimia presente na construção e manutenção de lógicas antigas que empurram o «Outro» para horizontes onde, inevitavelmente, o destino é o da suspeição, da criminalização e, finalmente, o da vigilância racial. Por fim, dedicou-se este texto a concluir com uma reflexão sobre a relevância dos contextos históricos para uma compreensão mais plena e vigilante dos mecanismos pós-coloniais de racialização, criminalização e de vigilância racial.

Este texto quis desocultar a engenharia humana por detrás do projeto da modernidade ocidental, propondo com cuidado convocar a importância de um sério exame de escavação histórica para guarnecer o nosso entendimento com questões atualmente tão prementes e aflitivas: a constante racialização de grupos culturais, a lógica histórica subjacente às dinâmicas de criminalização e de vigilância raciais. A percepção arguta da afasia colonial e do silenciamento dos mecanismos de hierarquização étnico-racial, de criminalização e de vigilância racial mostra claramente o quanto estes conceitos estão altamente permeáveis à evolução dos contextos históricos, circunstâncias e transições políticas e sociais de sociedades que viveram a experiência do colonialismo e, hoje, negligenciam através das suas políticas e orientações o legado desse passado,

ora escamoteando e mascarando as suas representações sociais do «Outro» mediante a recusa desse mesmo passado, ora ostentando a crença num imaginário sustentado na ideia de uma inocência (Wekker, 2016) e de uma postura impolutamente racial. O reconhecimento das populações de uma determinada nação exige uma disciplina rigorosa e corajosa que deve colocar na balança da memória histórica as experiências do passado e a responsabilidade cívica, moral e humana pelas populações nela habitantes.

O comportamento securitário dos governos europeus assente em embargos históricos tem resultado num crescente despudor e mal tratamento da dignidade e da diversidade humana emergente das várias migrações pós-coloniais. O não reconhecimento deste embargo da responsabilidade histórica é um erro que se vem manifestado fatal (Carle, 2006), permitindo e validando injustamente continuidades e prolongamentos da lógica da colonialidade e dos seus dispositivos de racialização, criminalização e de vigilância racial. Por último, a recusa da alquimia destes mecanismos é também o húmus para outorgar vida e legitimidade a um trabalho de manipulação política, ideológica e social que contamina a possibilidade da definição e aplicação de orientações e estratégias salutares ancoradas ao respeito pela diversidade da experiência humana, fruto da grande narrativa moderna europeia.

Retomando a interrogação de Sabrina Marchetti que abriu o caminho reflexivo deste texto: «em que sentido a Europa de hoje é uma Europa pós-colonial?» (2015, p. 133). A resposta a esta interrogação não pode ser ingénua, nem solta e desenquadrada deste tempo ainda cativo de passados insepultos e de um presente que, reiteradamente, apela por uma meditação da experiência do mundo que seja séria, responsável e ética.

## **Bibliografia**

- Agozino, B. (2004). Imperialism, crime and criminology: Towards the decolonisation of criminology. *Crime, Law & Social Change*, 41(4), 343-358. <https://doi.org/10.1023/B:CRIS.0000025766.99876.4c>
- Almeida, D. (2019). *Luanda, paraíso, Lisboa*. Companhia das Letras.
- Baldwin, J. (2013). *Go tell it on the mountain*. Knof Doubleday Publishing Group.
- Baldwin, J. (2019). *If beale street could talk*. Penguin Books.
- Bhambra, G. (2015). Citizens and others: The constitution of citizenship through exclusion. *Alternatives*, 40(2), 102-114. <https://doi.org/10.1177%2F0304375415590911>
- Bijl, P. (2012). Colonial memory and forgetting in The Netherlands and Indonesia. *Journal of Genocide Research*, 14(3-4), 441-461. <https://doi.org/10.1080/14623528.2012.719375>



- Brahim, R. (18 de janeiro, 2020). Being and dying. Structural racism in contemporary France. *Newsletter Memoirs*, 1-5. [https://memoirs.ces.uc.pt/ficheiros/4\\_RESULTS\\_AND\\_IMPACT/4.3\\_NEWSLETTER/MEMOIRS\\_newsletter\\_84\\_RB\\_en.pdf](https://memoirs.ces.uc.pt/ficheiros/4_RESULTS_AND_IMPACT/4.3_NEWSLETTER/MEMOIRS_newsletter_84_RB_en.pdf)
- Butler, J. (2011). *Bodies that matter: On the discursive limits of «sex»*. Routledge.
- Captain, E. (2017). The selective forgetting and remodeling of the past. Postcolonial legacies in The Netherlands. In S. Jonsson, & J. Willén (Eds.), *Austere histories in european societies* (pp. 59-73). Routledge.
- Captain, E., & G. Jones. (2007). The Netherlands: A small country with imperial ambitions. In R. Aldrich (Ed.), *Age of empires* (pp. 92-111). Thames & Hudson.
- Carle, R. (2006). Demise of dutch multiculturalism. *Society*, 43(3), 68-74. <https://doi.org/10.1007/BF02687598>
- Cunneen, C. (2005). Colonialism and historic injustice: Reparations for indigenous peoples. *Social Semiotics*, 15(1), 59-80. <https://doi.org/10.1080/10350330500059130>
- Cunneen, C. (2010). Framing the crimes of colonialism. Critical images of aboriginal art and law. In K. Hayward, & M. Presdee (Eds.), *Framing crime: Cultural criminology and the image* (pp. 115-137). Routledge.
- Cunneen, C. (2011). Postcolonial perspectives for criminology. In M. Bosworth, & C. Hoyle (Eds.), *What is criminology* (pp. 1-15). Oxford University Press.
- Davis, A. (2020). *A liberdade é uma luta constante*. Antígona.
- El-Enany, N. (2020). *Bordering britain, law, race and empire*. Manchester University Press.
- Essed, P., & Nimako, K. (2006). Designs and (co)incidents: Cultures of scholarship and public policy on immigrants/ minorities in The Netherlands. *International Journal of Comparative Sociology*, 47(3-4), 281-312. <https://doi.org/10.1177%2F0020715206065784>
- Essed, P., & Trienekens, S. (2008). «Who wants to feel white?» Race, dutch culture, and contested identities. *Ethnic and Racial Studies*, 31(1), 52-72. <https://doi.org/10.1080/01419870701538885>
- Fanon, F. (1963). *The wretched of the earth*. Grove Press.
- Fanon, F. (1967). *Black skin, white masks*. Grove Press.
- Ghorashi, H. (2003). Ayaan hirsi ali: Daring or dogmatic? Debates on multiculturalism and emancipation in The Netherlands. In T. van Meijl, & H. Driessen (Eds.), *Multiple identifications and the self* (pp. 163-172). Stichting Focaal.
- Ghorashi, H., & van Tilburg, M. (2006). «When is my dutch good enough?» Experiences of refugee women with dutch labour organisations. *Journal of International Migration and Integration*, 7(1), 51-70. <https://doi.org/10.1007/s12134-006-1002-4>
- Goldberg, D. (2009). *The threat of race: Reflections on racial neoliberalism*. Blackwell Publishing.
- Glynn, M. (2019). *Speaking data and telling stories: Data verbalization for researchers*. Routledge.
- Hall, C. (26 de setembro, 2016). The racist ideas of slave owners are still with us today. *The Guardian*. <https://www.theguardian.com/commentisfree/2016/sep/26/racist-ideas-slavery-slave-owners-hate-crime-brexit-vote>
- Hall, C. (2018). Doing reparatory history: Bringing «race» and slavery home. *Race & Class*, 60(1), 3-21. <https://doi.org/10.1177%2F0306396818769791>

- Helsloot, J. (2012). Zwarte piet and cultural aphasia in The Netherlands. *Quotidian: Dutch Journal for the Study of Everyday Life*, 3(1), 1-20. <http://www.quotidian.nl/vol03/nr01/a01>
- Hondius, D. (2009). Race and the dutch: On the uneasiness surrounding racial issues in The Netherlands. In S. Alghasi, T.H. Eriksen, & H. Ghorashi (Eds.), *Paradoxes of cultural recognition: Perspectives from northern Europe* (pp.39-57). Ashgate.
- Hooks, B. (2014). *Feminist theory: From margin to center*. Routledge.
- Hoving, I. (2012). Polderpoko: Why it cannot exist. In E. Boehmer, & S. Mul (Eds.), *The postcolonial low countries. Literature, colonialism, multiculturalism*. Lexington Books.
- Iadicola, P. (2010). Controlling crimes of empire. *Social Justice: A Journal of Crime, Conflict, and World Order*, 36(3): 98-110. <http://www.jstor.org/stable/29768551>
- Jaffe, R. (2020). Representing crime, violence and Jamaica in visual art. An interview with Michael Elliot. *Interventions*, 22(1), 116-128. <https://doi.org/10.1080/1369801X.2019.1659164>
- Jones, G. (2014). Biology, culture, «postcolonial citizenship» and the dutch nation, 1945-2007. In Philomena E., & Isabel H. (Eds.), *Dutch racism* (pp. 315-336). Rodopi.
- Jones, G. (2016). What is new about dutch populism? Dutch colonialism, hierarchical citizenship and contemporary populist debates and policies in The Netherlands. *Journal of Intercultural Studies*, 37(6), 605-620. <https://doi.org/10.1080/07256868.2016.1235025>
- Jong, L., & M'charek, A. (2018). The high-profile case as «fire object»: Following the Marianne Vaatstra murder case through the media. *Crime, Media, Culture*, 14(3), 347-363. <https://doi.org/10.1177%2F1741659017718036>
- Kakel, C. (2019). Patterns and crimes of empire: Comparative perspectives on fascist and non-fascist extermination. *The Journal of Holocaust Research*, 33(1), 4-21. <https://doi.org/10.1080/23256249.2019.1548164>
- Kešić, J., & Duyvendak, J. W. (2019). The nation under threat: Secularist, racial and populist nativism in The Netherlands. *Patterns of Prejudice*, 53(5), 441-463. <https://doi.org/10.1080/0031322X.2019.1656886>
- Khan, S. (2015). *Portugal a lápis de cor. A sul de uma pós-colonialidade*. Almedina.
- Khan, S. (2016). As cores da investigação em Portugal: África, identidade e memória. *Configurações. Revista de sociologia*, (17), 43-56. <https://doi.org/10.4000/configuracoes.3282>
- Kilomba, G. (2019). *Memórias da plantação. Episódios de racismo quotidiano*. Orfeu Negro.
- Llosa, M. (2013). *The dream of the celt*. Faber & Faber.
- Lowe, L. (2015). History hesitant. *Social Text*, 33(4), 85-107. <https://doi.org/10.1215/01642472-3315790>
- Machado, H., & Khan, S. (7 de setembro, 2019). The memory and history inscribed in the genetic technologies of fighting crime. *Newsletter Memoirs*, 1-4. [https://memoirs.ces.uc.pt/ficheiros/4\\_RESULTS\\_AND\\_IMPACT/4.3\\_NEWSLETTER/MEMOIRS\\_newsletter\\_65\\_HM\\_en.pdf](https://memoirs.ces.uc.pt/ficheiros/4_RESULTS_AND_IMPACT/4.3_NEWSLETTER/MEMOIRS_newsletter_65_HM_en.pdf)
- Maldonado-Torres, N. (2017). On the coloniality of human rights. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (114), 117-136. <http://dx.doi.org/10.4000/rccs.6793>
- Marchetti, S. (2015). Resentment at the heart of Europe. Narratives of afro-surinamese postcolonial migrant women in The Netherlands. In S. Ponzanesi, & G. Colpani (Eds.),

- Postcolonial transitions in Europe. Contexts, practices and politics* (pp. 133-147). Rowman & Littlefield.
- Mignolo, W.D. (2007). Delinking: The rhetoric of modernity, the logic and the grammar of decoloniality. *Cultural Studies*, 21(2-3), 449-514. <https://doi.org/10.1080/09502380601162647>
- Mignolo, W.D. (2011). *The darker side of western modernity. Global futures, decolonial options*. Duke University Press.
- Moglen, H. (1997). Redeeming history: Toni Morrison's beloved. In E. Abel, B. Christian, & H. Moglen (Eds.), *Female subjects in black and white: Race, psychoanalysis, feminism* (pp. 201-222). University of California Press.
- Morrison, T. (1993). *Playing in the dark: Whiteness and the literary imagination*. Harvard University Press.
- Nimako, K. (2012). About them, but without them. *Human Architecture: Journal of the Sociology of Self-Knowledge*, 10(1), 45-52. <http://scholarworks.umb.edu/humanarchitecture/vol10/iss1/6>
- Phillips, C., Earle, R., Parmar, A., & Smith, D. (2019). Dear british criminology: Where has all the race and racism gone?. *Theoretical Criminology*, 24(3), 427-446. <https://doi.org/10.1177%2F1362480619880345>
- Quijano, A. (2000). Coloniality of power, ethnocentrism, and Latin America. *NEPANTLA*, 1(3), 533-580. <https://decolonialtranslation.com/english/quijano-coloniality-of-power.pdf>
- Ribeiro, M. C. (2004). *Uma história de regressos, império, guerra colonial e pós-colonialismo*. Edições Afrontamento.
- Sanches, M. R. (2018). *Descolonizações. Releer Amílcar Cabral, Césaire e Du Bois no séc. XXI*. Edições 70.
- Santos, B.S. (2007). Beyond abyssal thinking: From global lines to an ecology of knowledges. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (78), 3-46. <http://www.boaventuradesousasantos.pt/documentos/AbyssalThinking.PDF>
- Stoler, A. L. (1995). *Race and the education of desire: Foucault's history of sexuality and the colonial order of things*. Duke University Press.
- Stoler, A. (1997). Racial histories and their regimes of truth. *Political Power and Social Theory*, 11(1), 183-206. [https://www.libs.uga.edu/reserves/docs/scanner%20pc%20shelter/ill%20scans/5\\_2\\_2019/stoler\\_racial\\_histories\\_and\\_their\\_regimes\\_of\\_truth.pdf](https://www.libs.uga.edu/reserves/docs/scanner%20pc%20shelter/ill%20scans/5_2_2019/stoler_racial_histories_and_their_regimes_of_truth.pdf)
- Stoler, A. (2002). Colonial archives and the arts of governance. *Archival Science*, 2(1-2), 87-109. <https://doi.org/10.1007/BF02435632>
- Stoler, A. (2011). Colonial aphasia: Race and disabled histories in France. *Public Culture*, 23(1), 121-156. <https://doi.org/10.1215/08992363-2010-018>
- Valier, C., & Lippens, R. (2005). Moving images, ethics and justice. *Punishment and Society*, 6(3), 319-333. <https://doi.org/10.1177%2F1462474504043635>
- Weiner, M. F. (2014). The ideologically colonized metropole: Dutch racism and racist denial. *Sociology Compass*, 8(6), 731-744. <https://doi.org/10.1111/soc4.12163>
- Wekker, G. (2016). *White innocence. Paradoxes of colonialism and race*. Duke University Press.
- Wodak, R., & Dijk, T. (Eds.). (2000). *Racism at the top: Parliamentary discourses on ethnic issues in six european states*. Drava Verlag.

## **CAPÍTULO 7.**

# **EXPECTATIVAS SOBRE O USO DA TECNOLOGIA DE INFERÊNCIA FENOTÍPICA NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL: UMA ECOLOGIA DE FUTUROS**

**Filipa Queirós**

### **Introdução**

Ao longo das últimas décadas, a evolução tecnológica no campo da genética tem conhecido aplicações várias no domínio da investigação criminal e identificação de suspeitos. Entre as mais recentes inovações consta a tecnologia de inferência fenotípica, que representa um conjunto de técnicas forenses que permitem inferir características físicas de suspeitos, como a cor dos olhos, cabelo e pele, e também a ancestralidade biogeográfica dos seus antepassados. A inferência da ancestralidade biogeográfica baseia-se na análise de marcadores informativos para estimar a herança geo-genética que os indivíduos carregam no DNA sobre os seus antepassados (Phillips, 2015). Estas estimativas são geralmente feitas ao nível continental, indicando informações probabilísticas acerca da pertença dos ancestrais de um indivíduo como sendo de origem genética Afroamericana, de Sul da Europa, Norte de Europa, entre outras regiões. Em termos simples pode dizer-se que esta tecnologia visa recriar a imagem visual de um suspeito a partir da leitura de amostras biológicas recolhidas em cena de crime, tais como saliva, sangue ou sémen.

Fortemente marcada por diversas controvérsias, designadamente, devido à natureza especulativa e probabilística dos seus resultados e ao seu potencial discriminatório racial, esta tecnologia foi, desde cedo, apresentada por diferentes profissionais associados ao sistema de justiça criminal como uma ferramenta promissora no apoio à investigação criminal, desde que observados estritos princípios de precaução e boas práticas científicas e éticas (Samuel & Prainsack, 2018, p. 3-4).

Com base num conjunto de entrevistas realizadas a geneticistas forenses de cinco países da Europa – Portugal, Reino Unido, Alemanha, Países Baixos e Polónia –, este capítulo debruça-se sobre as expectativas deste grupo profissional acerca do desenvolvimento e (potencial) aplicação da tecnologia de inferência fenotípica na investigação criminal. A compreensão deste conjunto de olhares e de saberes constitui um elemento central para o alcance de uma visão mais ampla sobre a (potencial) aplicação desta inovação tecnológica. Por um lado, porque permite assimilar o papel que as expectativas ocupam enquanto dispositivos de coordenação (Konrad, 2006, p. 429-430) e legitimação de investimentos económicos e políticos de diversa ordem (Van Lente, 2012, p. 773). Por outro lado, porque possibilita apreender o enquadramento desta tecnologia numa teia política de tecnosegurança (Skinner, 2018a) que se tem adensado cada vez mais, acentuando a criminalização de populações já vulnerabilizadas socialmente.

A tecnologia de inferência fenotípica permanece numa fase ainda emergente em termos do seu desenvolvimento e a sua aplicação é ainda residual. Como tal, prevalece uma gama muito ampla e diversificada de expectativas quer face às suas potencialidades, quer às implicações que o seu uso na investigação criminal pode envolver. Compreendendo os processos pelos quais diferentes possibilidades de futuro se constroem, este capítulo mobiliza o conceito de ecologia de futuros (Michael, 2017, p. 521), operacionalizando-o às múltiplas possibilidades com que os futuros desta tecnologia na investigação criminal são esboçados pelos entrevistados.

### **O carácter inovador e simultaneamente controverso da inferência fenotípica na investigação criminal**

O surgimento da tecnologia de inferência fenotípica data do início os anos 2000 com o desenvolvimento de algumas características físicas a ser investigado para fins forenses (Kayser, 2015). No contexto de investigação policial é esperado que esta tecnologia sejam aplicada quando as amostras de DNA recolhidas em cena de crime não correspondem com nenhum dos perfis armazenados nas bases de dados forenses (Børsting & Morling, 2015; Kayser, 2015; Kayser & de Knijff, 2011) e quando não existem testemunhas oculares (Kayser, 2015) ou outras pistas que permitam elaborar novas linhas de investigação criminal (Claes *et al.*, 2014; Kayser, 2015; Kayser & Schneider, 2009, 2012; Walsh & Kayser, 2016) – os chamados *cold-cases* (Innes & Clarke, 2009). Adicionalmente, é esperado que esta tecnologia possa gerar novas pistas na identificação

de restos humanos e pessoas desaparecidas (Kayser, 2015; Kayser & de Knijff, 2011; Kayser & Schneider, 2009; Walsh & Kayser, 2016).

Ao mesmo tempo que surge associada à projeção de elevadas expectativas, a inferência fenotípica encontra-se igualmente relacionada com diversas controvérsias sociotécnicas. Estas relacionam-se sobretudo com questões de validação técnica e científica de algumas previsões, mas também com a existência de diferentes entendimentos face às suas potencialidades (Granja & Machado, 2020; Samuel & Prainsack, 2018; Wienroth, 2020). Procurando superar algumas das controvérsias em torno da tecnologia de inferência fenotípica, vários cientistas têm mobilizado esforços e práticas de antecipação epistémica e operacional visando sobretudo construir e reforçar a sua legitimidade e confiabilidade para utilização no campo da justiça criminal (Wienroth, 2018).

No meio científico a construção de credibilidade e a aceitação da precisão e objetividade decorrem de vários esforços de diluição de incertezas para o alcance de consensos numa determinada comunidade científica (Derksen, 2000, p. 803-805). Até ao momento (2020), circula na comunidade científica da genética forense uma perceção partilhada de que o nível de desenvolvimento associado à previsão de características de pigmentação (Kayser, 2015; Kayser & Schneider, 2009; Ruiz *et al.*, 2013; Walsh *et al.*, 2011b), isto é, a cor dos olhos, cor do cabelo ou cor da pele, e a previsão da ancestralidade biogeográfica (Kayser & de Knijff, 2011; Phillips, 2015; Phillips *et al.*, 2007, 2009) se encontra num estado mais avançado, quando comparado com o nível de desenvolvimento da inferência de outras características físicas. Dada a complexidade na compreensão das configurações de base genética que resultam na expressão física de determinadas características, tais como a morfologia/variação das formas da cara, o peso/estrutura corporal, a perda de cabelo/calvície e a morfologia do cabelo, a investigação científica destas previsões continua a ser alvo de um maior desenvolvimento (Kayser, 2015). Publicações mais recentes têm apresentado os resultados realizados a *kits* genéticos e *software* informático para utilização da inferência fenotípica. Não obstante permitirem avaliar a precisão desta tecnologia, estes têm-se revelado discrepantes e pouco satisfatórios (Sharma *et al.*, 2019).

Procurando construir e conferir uma maior confiabilidade em torno dos resultados produzidos, por analogia direta ao uso de testemunhas oculares no sistema de justiça criminal, profissionais da genética forense designaram esta tecnologia de «testemunha biológica» (Kayser, 2015, 2018; MacLean & Lamparello, 2014; Walsh & Kayser, 2016). Dentro desta perspetiva comparativa, o DNA emerge convocando visões que remetem para a sua objetividade, imutabilidade, imparcialidade e maior fiabilidade, por oposição à mutabilidade e pouca fiabilidade dos relatos de testemunhas oculares (Kayser & Schneider, 2009; Walsh

& Kayser, 2016, p. 417). Para além das potencialidades já referidas, circulam ainda expectativas que o uso da inferência fenotípica possa contribuir para uma maior rapidez da investigação criminal, reduzindo os elevados custos associados a determinados casos (Walsh & Kayser, 2016). Se por um lado, estas declarações e expectativas enaltecem o papel da inferência fenotípica para a investigação policial, por outro lado estimulam uma «política da promessa» (Tutton & Levitt, 2010) em torno do uso destas ferramentas.

Por se tratar de uma tecnologia emergente, ainda em desenvolvimento e com aplicações residuais na investigação criminal, só em 2017 começaram a surgir os primeiros estudos empíricos no domínio das ciências sociais sobre esta tecnologia (Vailly, 2017). Desde então vários estudos têm procurado compreender as expectativas de geneticistas forenses (Granja *et al.*, 2020; Granja & Machado, 2020; Wienroth, 2020), membros de grupos da sociedade civil (Samuel & Prainsack, 2019), membros de forças policiais (Queirós, 2019) e de um conjunto diversificado de *stakeholders* cujas atividades profissionais apresentam alguma relação com esta tecnologia (Queirós, 2020; Samuel & Prainsack, 2018, 2019; Vailly, 2017). A compreensão das diferentes visões sobre a utilidade e os riscos da inferência fenotípica tem igualmente problematizado a integração destas ferramentas num modelo de governação tecnosecuritário mais vasto (Hopman, 2020; Hopman & M'charek, 2020; Skinner, 2018a).

Não obstante as declarações e as expectativas projetadas por vários cientistas forenses, enaltecendo o papel da inferência fenotípica enquanto fonte única de inteligência criminal (Kayser, 2015, 2018; Kayser & de Knijff, 2011; Wienroth, 2018) para a investigação policial, esta tecnologia rompe com a aura de objetividade científica socialmente atribuída à genética (Lynch *et al.*, 2008). Ao contrário do que acontece com outras ferramentas forenses de uso mais tradicional e rotineiro, os resultados desta tecnologia não são comunicados à polícia com uma certeza definitiva. Em vez disso, cada característica inferida durante este processo de (re)construção molecular dos corpos criminais (Granja *et al.*, 2020) é apresentada através de representações probabilísticas (Granja & Machado, 2020; Hopman, 2020; Vailly, 2017; Wienroth, 2018) que revelam um conjunto de características biológicas variáveis, partilhadas por determinados grupos populacionais aos quais o suspeito criminal pode pertencer. Em termos práticos, tal significa que os resultados desta tecnologia não permitem a identificação do suspeito criminal. A sua utilidade não é compreendida em termos de evidência; é construída e projetada atendendo aos contributos que pode prestar, para fins de inteligência (Scudder *et al.*, 2019; Walsh & Kayser, 2016; Wienroth, 2018), apoiando a tomada de decisões sobre como orientar linhas ou rumos de investigação criminal (Innes *et al.*, 2005; Scudder *et al.*, 2019; Wienroth, 2018).

Não obstante poder permitir reduzir o número de suspeitos a considerar no contexto de uma investigação policial, ao mover o locus da investigação policial do indivíduo suspeito para um coletivo populacional (Hopman & M'charek, 2020; M'charek, 2020), o uso da inferência fenotípica tanto pode conduzir à exclusão de suspeitos, como implicar a suspeição criminal sobre determinados grupos populacionais (Queirós, 2019; Wienroth, 2018), reforçando estereótipos racializados de suspeição criminal (Hopman & M'charek, 2020; M'charek, 2020; Skinner, 2018b). A sua aplicação na investigação criminal configura, assim, um risco potencialmente elevado de reforço da governança, vigilância e controlo social (Machado *et al.*, 2019) que atua de forma mais intensiva sobre determinadas populações, aumentando sua visibilidade como alvo de suspeita e policiamento (Queirós, 2019).

## **A ecologia de futuros da tecnologia de inferência fenotípica na investigação criminal**

A adoção da lente teórico-analítica da sociologia das expectativas (Borup *et al.*, 2006; Brown *et al.*, 2000) constitui uma escolha que permite dar conta não só da importância da imaginação e da promessa no desenho dos futuros tecnológicos, mas sobretudo compreender o papel singular de determinados elementos intermediários que acompanham o processo do seu desenvolvimento, contribuindo ativamente na formação de determinados futuros (Pollock & Williams, 2010, p. 532).

Os elementos intermediários sobre os quais a análise deste capítulo versa encontram-se representados por um grupo de 34 geneticistas forenses de cinco países da Europa – Portugal, Reino Unido, Alemanha, Países Baixos e Polónia – cuja principal ocupação profissional é realizar pesquisa de laboratório cientificamente controlada com aplicações no âmbito da ciência forense. Dada a posição que ocupam, as expectativas e visões destes profissionais podem contribuir ativamente no desenho e projeção de determinados futuros (Pollock & Williams, 2010, p. 532) associados à utilização da inferência fenotípica na investigação criminal.

Por expectativas compreende-se o conjunto de afirmações, realizadas em tempo real, nas quais os entrevistados projetam determinadas visões e descrições acerca do futuro (Tutton, 2012, p. 1722; Van Lente, 2012, p. 772) da inferência fenotípica na investigação criminal. O futuro desta inovação tecnológica deve assim ser entendido enquanto um elemento dinâmico, em processo de construção contínua, no qual tanto o presente e o passado se conjugam de



diferentes formas (Michael, 2017). Atendendo aos efeitos performativos que caracterizam a sua projeção, não existe apenas uma conceção de futuro, mas várias. Deparamo-nos, portanto, com uma ecologia de futuros (Michael, 2017, p. 520-521).

O uso do conceito de ecologia enquanto metáfora biológica nas ciências sociais tem raízes na Escola de Chicago com o surgimento da ecologia humana. A sua utilização neste capítulo inspira-se em contribuições mais recentes que cruzam o campo de estudos sobre inovação científica e tecnológica com o campo da sociologia das expectativas (Borup *et al.*, 2006; Brown *et al.*, 2000). Inspirando-se no conceito de *ecologia de práticas*, proposto por Isabelle Stengers (2013), Mike Michael propõe o conceito de *ecologia de futuros*, isto é, uma compreensão sensível aos processos pelos quais diferentes possibilidades de futuro se constroem no futuro (Michael, 2017, p. 521).

O conceito de ecologia de futuros é aplicado neste capítulo atendendo quer à multiplicidade de futuros possíveis, quer à possibilidade de as visões projetadas convergirem ou divergirem, originando uma multiplicidade de outros futuros possíveis. Compreender o carácter performativo do futuro recorrendo ao conceito de ecologia significa portanto atender a uma teia complexa de interações entre os futuros do passado, os futuros do presente e os futuros do futuro, e às relações dinâmicas entre pequenos e grandes futuros (Michael, 2017, p. 511).

A compreensão do lugar que as expectativas ocupam nos processos de inovação tecnológica requer um olhar amplo em torno da importância que estes ocupam também na sociedade. As sociedades atuais deixaram de se mover pelo interesse em torno do que é novo, passando a mover-se pela aceleração e pelo fetiche do que está para vir (Brown & Michael, 2003, p. 6). Num movimento que acompanha esta tendência, a desejabilidade dos indivíduos, grupos, ou mesmo nações, passa a ser estimulada a partir da ideia de que os produtos criados permitem resolver problemas existentes (Lucivero *et al.*, 2011). É portanto com base em expectativas partilhadas (Van Lente, 2012, p. 775) que a tomada de decisões e a mobilização de atores e recursos se processa.

Contudo, as expectativas tendem a evoluir ao longo do tempo e a ser absorvidas culturalmente de acordo com um padrão temporal que a literatura neste campo retrata como os «ciclos de esperança e de desilusão» (Borup *et al.*, 2006; Brown & Michael, 2003; Fortun, 2005; Hedgecoe, 2010; Konrad, 2006; Tutton, 2011; Van Lente, 2012). Isto é, oscilam entre estados de excessivo entusiasmo, composto por promessas inflacionadas e narrativas utópicas (Williams & Wienroth, 2014, p. 14-15), para uma posterior sensação de desilusão. Não obstante a inevitabilidade da desilusão e do fracasso (Borup *et al.*, 2006; Van Lente, 1993), a dramatização do novo e a retórica da promessa geram, neste

ciclo, um lugar de incerteza fulcral à criação de valor comercial e interesse económico (Borup *et al.*, 2006; Fortun, 2005, p. 158-159; Pollock & Williams, 2010; Tutton, 2012). A decepção, o fracasso e a desilusão representam assim um conjunto de elementos previstos no contexto destas dinâmicas, configurando-se numa política (Borup *et al.*, 2006, p. 295) e negócio de expectativas (Pollock & Williams, 2010) sobre as inovações de ciência e tecnologia (Gardner *et al.*, 2015; Tutton, 2011).

O trabalho desenvolvido por diversos académicos permite-nos, assim, compreender as várias características que as expectativas podem assumir: conforme se baseiem em promessas ou enalteçam o potencial fracasso de uma determinada inovação, as expectativas tanto podem manifestar positividade como negatividade; conforme se tratem de declarações mais abstratas e abrangentes, ou mais pormenorizadas, podem traduzir esboços macro ou micro acerca do futuro (Van Lente, 2012, p. 772). No entanto, para que conduzam a um processo de mudança e investimento efetivos, as expectativas têm de ser legitimadas e partilhadas por um vasto número de atores (Borup *et al.*, 2006; Van Lente, 2012). A este respeito, o trabalho de Konrad sobre os processos de construção, partilha e alteração de expectativas entre diferentes atores assume particular relevância. A autora distingue entre expectativas específicas, associadas a um grupo de atores ou atores a título individual, e expectativas coletivas, isto é, aquelas que, por serem partilhadas por um elevado número de atores, se generalizam socialmente (Konrad, 2006, p. 431). Esta concetualização permite explorar o duplo papel dos atores responsáveis pela inovação, que tanto são guiados por expectativas coletivas, como podem desempenhar um papel central na sua difusão – seja através de publicações, entrevistas, artigos de opinião, entre outros (*idem*).

Dada a centralidade que as expectativas assumem na compreensão dos processos de inovação tecnológica, especialmente as consideradas demasiado otimistas, este capítulo explora o carácter performativo das expectativas promissoras em torno da inferência fenotípica. Conforme já referido, o aparato desta performatividade envolve comunidades de promessas (Fortun, 2005, p. 159), isto é, a criação de uma estrutura que permita legitimar o interesse de diversos atores, investidores e redes sociotécnicas, em dinâmicas especulativas (Brown *et al.*, 2000; Hedgecoe & Martin, 2003) com o objetivo de compor papéis, obrigações e agendas específicas (Borup *et al.*, 2006, p. 289). As expectativas sobre inovação tecnológica têm assim o poder de se transformar em dispositivos de coordenação (Konrad, 2006, p. 429-430) e legitimação de investimentos (Van Lente, 2012, p. 773). Ou seja, elas próprias representam um papel de relevo, por vezes subvalorizado, nos mecanismos de governabilidade.

Não obstante os diferentes níveis de robustez associados à previsão de determinadas características de aparência física, o desenvolvimento da tecnologia de inferência fenotípica ficou, desde cedo, marcado pelo fetiche do novo (Brown & Michael, 2003, p. 6) registrando, tal como acontece noutros campos de inovação tecnológica (Borup *et al.*, 2006), um elevado entusiasmo face aos potenciais benefícios sociais associados. A este respeito destacam-se sobretudo dois momentos. O primeiro remete para a alusão comparativa realizada entre a testemunha ocular e a testemunha biológica no sistema de justiça criminal (Kayser, 2015). O segundo momento, por sua vez, remete para um conjunto de especulações face à eventual capacidade da inferência fenotípica prestar um contributo no campo da epigenética (Vidaki & Kayser, 2017, 2018). A projeção dos potenciais usos para outros campos de ação e do saber constitui um mecanismo utilizado nos processos de inovação científica e tecnológica para estimular o interesse e potenciar novos ciclos de investimento. Mais do que promover a sua utilidade no momento presente, trata-se de potenciar novos grandes futuros (Michael, 2017), já que é no futuro que as novas dinâmicas são projetadas (Fortun, 2008; Van Lente, 2012). Por outras palavras, a tecnologia de inferência fenotípica tem vindo a transformar-se num objeto promissor (Tutton & Levitt, 2010) cuja maior existência se configura no plano das expectativas, promessas e especulações daqueles que, estando numa posição mais próxima do seu processo de desenvolvimento (Fujimura, 2003), têm vindo a defender a sua importância e potenciais impactos. O poder epistémico das suas afirmações apresenta um elevado potencial para moldar determinadas narrativas sobre os potenciais usos desta ferramenta, estimulando a circulação de expectativas coletivas (Konrad, 2006, p. 431) idênticas.

Analisando as expectativas de profissionais da genética forense, este capítulo visa explorar este poder epistémico atendendo à existência de organizações promissoras; de elementos intermediários que acompanham os processos de desenvolvimento e inovação tecnológica, e que contribuem ativamente no processo de formação de determinados futuros (Pollock & Williams, 2010, p. 532). Para tal, recorre ao conceito de ecologia de futuros, operacionalizando-o a partir de três eixos analíticos que se interrelacionam: o primeiro problematiza as visões em que o uso desta tecnologia surge equiparado ao uso de testemunhas oculares no sistema de justiça criminal; o segundo analisa os processos de projeção e construção dos futuros possíveis da inferência fenotípica a partir da formulação de determinados regimes de excecionalidade; e por fim, o terceiro, remete para uma análise dos usos da tecnologia de inferência fenotípica enquanto inteligência e para um modelo de construção de suspeição que opera por via da coletivização.

### ***A testemunha biológica versus testemunha ocular***

Desde o seu surgimento, diferentes visões de futuro foram projetadas em torno da tecnologia de inferência fenotípica, correspondendo a um padrão comum nos processos de desenvolvimento e inovação tecnológica: um ciclo que progride de promessas inflacionadas e narrativas utópicas (Williams & Wienroth, 2014, p. 14-15) para uma posterior decepção (Borup *et al.*, 2006; Brown & Michael, 2003; Fortun, 2005; Hedgecoe, 2010; Konrad, 2006; Tutton, 2011; Van Lente, 2012) – os ciclos de esperança e de desilusão.

Os potenciais usos atribuídos à tecnologia de inferência fenotípica foram projetados com base em promessas tão ambiciosas que o seu desenvolvimento desde cedo surgiu associado ao conceito de testemunha biológica (Kayser, 2015). Atuando por comparação direta face aos relatos de testemunhas oculares, este conceito defende a maior confiabilidade dos resultados que esta tecnologia produz com base na objetividade, precisão e suporte estatístico (Kayser, 2015, 2018; Kayser & Schneider, 2009). O presente eixo analítico problematiza a ecologia de futuros em que o uso da inferência fenotípica é equiparado ao uso de testemunhas oculares no sistema de justiça criminal.

A ecologia de futuros retratada neste eixo remete para concepções de precisão e fiabilidade dos dados que integram um debate mais amplo em torno da objetividade das ciências forenses. No contexto deste debate, vários têm sido os profissionais da genética forense que atribuem à prova forense um estatuto incontestável de neutralidade, objetividade e imunidade a influências e interesses externos (Lynch *et al.*, 2008). O excerto seguinte permite compreender a interseção deste debate com as visões sobre a tecnologia de inferência fenotípica. Segundo o entrevistado, quando comparada com as inevitáveis alterações que os testemunhos oculares sofrem ao longo do tempo (Lynch *et al.*, 2008), a imutabilidade do DNA é o elemento que lhe confere uma maior confiança e valor (Kruse, 2010). Consequentemente, conforme expõe no excerto seguinte, considera a maior fiabilidade da tecnologia de inferência fenotípica em relação à utilização de testemunhas oculares, ou de retratos robô feitos a partir dos seus relatos:

Uma análise de DNA é muito mais fiável e devia ser utilizada mais do que um retrato robô ou uma testemunha visual. As pessoas, passado algum tempo, vão dizer coisas completamente diferentes do que disseram numa primeira entrevista. Vão fantasiar sobre a pessoa que viram. Não é que seja propositado, tem a ver com o nosso cérebro. O DNA não. É imutável, se a pessoa tem aqueles genes, tem aqueles genes. Se tem aquela cor de pele, tem aquela cor de pele. [N23]

Não obstante o termo comparativo com os relatos de testemunhas oculares e as elevadas expectativas em torno dos potenciais usos da inferência fenotípica no contexto de investigação criminal, a aplicação desta tecnologia coloca novos desafios à proteção da privacidade dos indivíduos e dos seus dados genéticos (Scudder *et al.*, 2018). A este respeito emergem diversas preocupações. A primeira diz respeito aos debates em torno da natureza privada das características físicas externamente visíveis. Enquanto alguns autores defendem que o conceito de privacidade deve ser compreendido à luz de uma conceção ampla, na qual se considera a natureza dos dados relativos às características físicas externamente visíveis (Toom *et al.*, 2016; Williams & Wienroth, 2014), outros contestam a privacidade destas informações, alegando que estas características podem ser vistas e (re)conhecidas publicamente (Kayser, 2015; Kayser & Schneider, 2012). Enfatizando que se tratam de características físicas que se encontram visíveis, também os entrevistados deste estudo reforçam a ênfase na testemunha biológica, não apresentando reservas quanto à utilização desta tecnologia na investigação criminal. Complementarmente, ainda que por vezes de forma menos explícita, o mesmo argumento é também mobilizado para neutralizar potenciais acusações de violação ao direito à privacidade dos dados genéticos (Costa & Souto, 2014; Toom *et al.*, 2016). Ao fazê-lo os entrevistados encontram-se simultaneamente a delimitar uma fronteira ética relativamente ao uso desta tecnologia, na qual a inferência genética de características visíveis é apreciada como não sendo problemática sob o ponto de vista ético (Samuel & Prainsack, 2018, p. 12-13):

Nós só estamos a falar sobre características físicas visíveis. [A tecnologia] não vai dizer nada sobre a pessoa que eu, se fosse testemunha, e tivesse visto o crime, já não fosse dizer. Nunca iria revelar informações que não fossem vistas por qualquer pessoa que passasse pelo suspeito na rua. [N21]

Debruçando-se sobre as metamorfoses nas ponderações éticas em torno da utilização de tecnologias genéticas no campo forense, o entrevistado seguinte problematiza questões relacionadas com a privacidade dos dados genéticos. A este respeito compreende que, no contexto da inferência fenotípica, o maior debate não se concentra na discussão do caráter privado das características externamente visíveis, mas antes, se a inferência genética destas mesmas informações constitui, ela própria, uma invasão da privacidade dos dados genéticos dos indivíduos:

Portanto, a informação fenotípica é uma informação que apesar de estar no nosso DNA codificante, está visível a toda a gente. Eu vejo perfeitamente que

tem olhos castanhos e o cabelo também. Não é nada de espantar. Quer dizer, toda a gente sabe, e, portanto, a mim não me choca nada utilizar este tipo de informação. [N06]

Em suma, a ecologia de futuros retratada neste eixo apresenta um conjunto de visões que, menorizando o debate em torno do caráter privado dos dados genéticos, reforçam a ênfase na comparação direta do uso da tecnologia de inferência fenotípica com o uso de testemunhas oculares no sistema de justiça criminal. Complementarmente, a mobilização desta comparação transpõe ainda uma visão que remete para uma relação binária entre a objetividade, imutabilidade, imparcialidade e maior fiabilidade do DNA, por oposição à mutabilidade e pouca fiabilidade dos relatos de testemunhas oculares.

### ***Os regimes de excecionalidade***

O segundo eixo apresentado analisa os processos de projeção dos potenciais futuros da inferência fenotípica a partir da construção de espaços éticos seguros (Samuel & Prainsack, 2018, p. 12) em determinados regimes de excecionalidade nos quais a aplicação desta tecnologia é considerada como sendo potencialmente benéfica. Dentro destes, a distinção por tipologias de crime constitui uma fronteira mobilizada por vários entrevistados para delimitar o uso destas ferramentas a determinados tipos de casos. Entre estas, parece existir um consenso relativamente à atribuição de um espaço ético seguro (*idem*) relativo ao seu uso em casos criminais mais graves.

A atribuição de um espaço ético seguro (Samuel & Prainsack, 2018, p. 12) à criminalidade grave e violenta constitui tanto um exercício de consciência e reconhecimento dos vários desafios que esta tecnologia levanta, como do seu potencial contributo para a investigação criminal. Quer sob o ponto de vista social e ético, quer sob o ponto de vista económico, legal e político, os futuros da tecnologia de inferência fenotípica dependem, em parte, do ónus atribuído à segurança e das estratégias de governabilidade (Maciel & Machado, 2014; Wittendorp, 2016) adotadas face à perceção e avaliação do risco de ameaças emergentes. Estas preocupações encontram-se latentes na descrição do próximo entrevistado que se debruça sobre o potencial contributo destas tecnologias no contexto da criminalidade grave:

Crimes graves, severos e sem suspeitos. Porque se houver uma mochila com um engenho explosivo no metro e não existir nenhuma câmara de vigi-

lância que possa dar uma ideia do tipo de pessoa que lá deixou a mochila, é importante fazer uma análise desse gênero para ter uma ideia do universo de pessoas que é preciso procurar, o que naturalmente agilizará a investigação. [N06]

Contudo, a construção de limites éticos face aos potenciais usos da tecnologia de inferência fenotípica na esfera criminal segue diferentes racionalidades relativamente ao que os entrevistados consideram ser (in)aceitável eticamente. Na visão do entrevistado seguinte, os casos ideais para a utilização desta tecnologia são aqueles em que existe DNA, mas não outras pistas para orientar a investigação criminal. Nestes, conforme sublinha, os resultados da inferência fenotípica podem revelar pistas até então desconhecidas e com um elevado relevo para a polícia, permitindo, conseqüentemente, a concentração das suas atividades de investigação num determinado grupo populacional suspeito:

Em casos onde não existe nenhuma correspondência de DNA, mas também nenhuma outra pista para a investigação. Portanto, quando a polícia está completamente perdida em relação ao suspeito. Esses seriam os casos ideais onde gostaríamos de ver aplicadas estas coisas. Simplesmente para começar nalgum lado e, no caso de não sabermos nada, poderemos reduzir o que tipicamente constitui um grande grupo de potenciais suspeitos. Para nos focarmos, pelo menos, num grupo-alvo. [A02]

Não obstante a visão apresentada, o caráter emergente do seu desenvolvimento e a falta de robustez da tecnologia de inferência fenotípica, fazem suscitar diferentes posicionamentos face à atribuição de um espaço ético seguro (Samuel & Prainsack, 2018, p. 12), mesmo perante critérios que procuram construir uma ecologia de futuros possíveis em torno da excecionalidade dos casos criminais onde estas possam ser aplicadas. Deste modo, apesar da maioria dos entrevistados construir retóricas de excecionalidade para legitimar a aplicação da inferência fenotípica, nem todos os entrevistados estão de acordo com o estabelecimento de critérios que restrinjam o uso desta tecnologia a partir da criação de uma tipologia de crimes. Segundo o entrevistado seguinte, as tecnologias ou são aceites e podem ser utilizadas, ou não são aceites e, portanto, o seu uso não deve ser equacionado independentemente das características que o caso criminal apresente:

Não vejo porque é que estas ferramentas têm que ser apenas para determinados crimes e não para outros. Ou as ferramentas são aceites ou não são

aceites. Se são aceites, não tem que estar em causa a sua aplicação só para crimes de violação com não sei quantos anos. Não faz muito sentido. [N04]

Em suma a ecologia de futuros retratada neste eixo apresenta um conjunto de visões que remetem para um modelo de construção excecionalidade que enquadra os potenciais usos desta tecnologia no contexto da criminalidade grave e violenta. Por um lado, ela emerge do ímpeto de aplicar e testar a utilidade desta tecnologia na investigação criminal, e por outro lado, das tensões que resultam do confronto com a incerteza a com a sua falta de robustez científica.

### ***A construção de inteligência criminal por via da coletivização de suspeição***

O último eixo deste tópico remete, por um lado para uma análise das relações entre a ecologia de futuros da tecnologia de inferência fenotípica e uma retórica centrada na inteligência criminal e, por outro lado, para um modelo de construção de suspeição que focaliza a diferença racial enquanto ferramenta de investigação, operando deste modo por via da coletivização (Fujimura & Rajagopalan, 2011; Machado *et al.*, 2019; Queirós, 2019).

A aplicação de um recurso tecnológico forense sofre diferentes ponderações éticas e sociais em função da sua alocação e papel à fase investigativa ou à fase probativa da investigação criminal. Ao mesmo tempo que reforçam o papel, a robustez e a segurança das metodologias tradicionais, os entrevistados constroem uma retórica de inteligência associada ao carácter informativo adicional que a tecnologia de inferência fenotípica potencia nos processos de investigação criminal. Não obstante assumirem uma postura que compreende a mobilização desta tecnologia enquanto vetor da investigação criminal, a avaliação que fazem dos riscos desconsidera o que se passa nos seus bastidores. Deste modo, não sendo expectável que a tecnologia de inferência fenotípica transponha a fase investigativa, os entrevistados constroem uma retórica de inteligência ao mesmo tempo que sublinham o papel dos métodos tradicionais, quer na validação dos resultados obtidos, quer na identificação dos suspeitos criminais:

Ela [a inferência fenotípica] só vai ser utilizada pela polícia para obter informações adicionais sobre o suspeito desconhecido. Uma vez identificado, será preciso recorrer à rotina normal para comparar a análise do DNA do suspeito com as amostras recolhidas na cena do crime. Portanto, estas técnicas



são adicionais. São apenas ferramentas de investigação. Não vejo muitos riscos nisso. [A03]

A compreensão dos mecanismos pelos quais os resultados da tecnologia de inferência permitem construir inteligência encontra em exemplos de casos criminais narrados pelos entrevistados uma importante fonte de conhecimento. Descrevendo um caso ocorrido em Inglaterra, o entrevistado seguinte exemplifica a capacidade desta tecnologia gerar novas pistas perante cenários em que já se esgotaram outras linhas de investigação (Claes *et al.*, 2014; Kayser, 2015; Kayser & Schneider, 2009, 2012). Recorrendo a este caso, o entrevistado expõe que os resultados desta tecnologia constituem um vetor orientador que permite uma posterior articulação com outras ferramentas disponíveis, tais como câmaras de vídeo vigilância ou relatos de residentes na localidade em que o crime ocorreu:

Sei de um caso em Inglaterra, de um violador em série, em que não havia informação nenhuma. Nada... Tinham o DNA, mas não batia certo com nenhum perfil da base de dados porque era uma pessoa sem precedentes criminais. Neste momento já se consegue ter a cor da pele, a cor dos olhos, a origem ancestral, o formato das orelhas... Com isso conseguiram fazer um retrato robô possível do indivíduo. Com esse retrato foram às zonas onde tinham sido perpetrados os crimes e através de câmaras de vigilância conseguiram apanhar o indivíduo. [N16]

Aludindo para o crescente interesse na aplicação desta tecnologia, o entrevistado seguinte problematiza e enfatiza a importância dos peritos prestarem esclarecimentos públicos acerca do papel e circunscrição da inferência fenotípica à fase de investigação criminal. Compreendendo a influência e os potenciais impactos da construção de promessas e de narrativas utópicas sobre inovação tecnológica (Williams & Wienroth, 2014, p. 14-15), o entrevistado compreende a necessidade de reforçar publicamente o papel desta tecnologia enquanto inteligência criminal. Deste modo clarifica que, não obstante permitirem reduzir o número de potenciais suspeitos, não se prevê que os resultados obtidos passem dos bastidores da investigação policial para o contexto de tribunal. Tal significa que em vez de projetar a sua utilidade como evidência, a inteligência que resulta da tecnologia de inferência fenotípica é enquadrada pelo tipo de informações que pode (vir a) revelar para a investigação criminal:

É preciso garantir que as pessoas entendem que este é um método adequado para reduzir o número de pessoas que poderiam ter colocado essa

mancha – amostra de DNA [na cena de crime]. Contudo, a identificação real do dador da mancha tem de ser feita através de uma análise convencional ao DNA. Portanto, isso também significa que no final o que vai ser discutido no tribunal será a análise convencional e não o resultado da chamada análise extensiva do DNA. [O13]

Seja através de casos reais, seja recorrendo a exemplos fictícios, os entrevistados argumentam a potencial capacidade desta tecnologia não só enquanto fonte de inteligência criminal (Liu *et al.*, 2013; Scudder *et al.*, 2019; Walsh *et al.*, 2011a; Wienroth, 2018), mas sobretudo de expansão de outros recursos disponíveis. O entrevistado seguinte expõe um potencial futuro da inferência fenotípica na investigação criminal, abordando as vantagens do seu uso cumulativo com uma recolha massiva de DNA<sup>1</sup>. Complementarmente, transpõe ainda uma visão de futuro na qual a mobilização desta tecnologia pode permitir uma redução da logística e dos custos associados ao uso de outras ferramentas que, perante a sua ausência, seriam mobilizadas (Walsh & Kayser, 2016):

Consigno ver uma conexão entre a análise preditiva do DNA porque se tivermos que analisar 20.000 amostras numa recolha massiva de DNA, seria bom utilizar [primeiro] algum tipo de inteligência. Portanto, podíamos analisar uma amostra recolhida numa cena de crime, adquirir conhecimento de que a pessoa tem olhos azuis, por exemplo, e simplesmente reduzir o número de potenciais suspeitos na investigação criminal, concentrando e priorizando a análise num grupo de pessoas com olhos azuis. Acho que esta é uma boa maneira de articular a recolha massiva de DNA com a análise preditiva do DNA. Estas [ferramentas] podem funcionar muito bem e tornar o procedimento menos dispendioso e menos complicado em termos logísticos. [G10]

Adicionalmente, o excerto apresentado descreve os mecanismos pelos quais a tecnologia de inferência fenotípica possibilita a construção de suspeição criminal, por via da coletivização (Hopman & M'charek, 2020; M'charek, 2020; Machado *et al.*, 2019; Queirós, 2019). Não obstante a inexistência de um passado e/ou indícios que levantem algum tipo de suspeição, os resultados desta tecnologia conferem suspeição criminal a todos os indivíduos que pertençam a um determinado grupo populacional racializado (M'charek, 2020). Conforme demonstra o excerto anterior, a presença, num dado contexto geopolítico, de grupos populacionais que apresentem características físicas distintas relativa-

---

(1) Resumidamente, esta técnica envolve a recolha «voluntária», potencialmente em grande escala, de amostras de DNA de sujeitos de um determinado grupo populacional com vista à identificação do suspeito criminal (Hindmarsh & Prainsack, 2010, p. 3).

mente a uma determinada população de referência, torna-os, face à ação destas ferramentas, mais visíveis e, conseqüentemente mais expostos a ações de controlo e vigilância estatal (Hopman & M'charek, 2020; M'charek, 2020; Queirós, 2019).

Por fim, num movimento que acompanha o renovado interesse em torno das características físicas dos suspeitos, emergem também dúvidas e incertezas face à capacidade da tecnologia de inferência fenotípica conseguir materializar os corpos criminais, isto é, traduzir informações de caráter biológico em dados que permitam a identificação do suspeito num determinado contexto geográfico. Apontando como potenciais limitações a agência que os indivíduos têm para alterar a sua imagem, tanto por via de tratamentos cosméticos, como recorrendo a cirurgias plásticas (Ossorio, 2006), o excerto seguinte apresenta elementos que não só robustecem o argumento de (des)materialização dos corpos criminais (Granja *et al.*, 2020), como desafiam a projeção de uma ecologia de futuros centrada no seu uso enquanto inteligência:

Imagine que um suspeito deixa o seu vestígio biológico no local do crime. Ao analisar esse vestígio, imagine que há uma probabilidade do indivíduo ser de origem africana, cigana, ou de determinados grupos étnicos. Esta informação faz com que a polícia vá a um determinado sítio e faça as suas inquirições normais e vá deter determinado tipo de indivíduos. Mas se calhar esta pessoa poderia ter até outras características fenotípicas. Podia ter mudado a cor do cabelo, podia ter esticado o cabelo... [N20]

Em suma, este eixo analisou a ecologia de futuros possíveis em que o uso da tecnologia de inferência fenotípica surge enquadrado enquanto instrumento de inteligência que coletiviza a suspeição criminal. A retórica da inteligência traduz, assim, um imaginário forense onde os resultados obtidos são valorizados por uma lógica cumulativa e especulativa. Os entrevistados compreendem que os resultados da inferência fenotípica serão tanto mais úteis para a investigação criminal, quanto mais diferenciadores se apresentarem face às características de aparência física comuns da população de um determinado contexto populacional e/ou geográfico. Ou seja, concebem uma ecologia de futuros onde o aumento das visibilidades raciais é compreendido de forma positiva e onde, conseqüentemente, a construção de suspeição deixa de ser operada por via da individualização. Compreendendo como promissor o futuro desta tecnologia, os entrevistados aludem ainda para a importância da criação de espaços públicos de discussão e sensibilização. Contudo, as perspetivas que caracterizam este grupo profissional não são homogéneas. Revelando o seu caráter híbrido, os

entrevistados exploram esta ecologia de futuros aludindo simultaneamente para uma visão não determinística sob o ponto de vista da genética que problematiza não só as assimetrias entre genótipos e fenótipos, mas também a agência que os indivíduos têm para alterar diversas características de aparência física. Assim, ao mesmo tempo que constroem visões de uma ecologia de futuros possíveis da inferência fenotípica na investigação criminal, os geneticistas forenses reconhecem as vulnerabilidades e fragilidades que desafiam a sua operacionalização prática (Lucivero *et al.*, 2011, p. 133).

## **Conclusão**

Adotando o olhar analítico da sociologia das expectativas, este capítulo teve como principal objetivo explorar e interpretar as visões de geneticistas forenses relativamente ao uso da tecnologia de inferência fenotípica no contexto de investigação criminal. Dada a posição singular que estes profissionais ocupam, o poder epistémico das suas afirmações apresenta um elevado potencial para moldar narrativas sobre a (possível) aplicação desta tecnologia, estimulando simultaneamente uma generalização social das suas expectativas (Konrad, 2006). As suas expectativas atuam, assim, enquanto dispositivos de coordenação (*idem*) e legitimação de novos investimentos científico-tecnológicos (Van Lente, 2012, p. 773), contribuindo ativamente no desenho e projeção de determinados futuros (Pollock & Williams, 2010, p. 532).

Dada a multiplicidade com que os futuros desta tecnologia na investigação criminal são esboçados, este capítulo mobilizou o conceito de ecologia de futuros (Michael, 2017, p. 512), operacionalizando-o a partir de três eixos de análise. O primeiro problematizou a projeção de uma ecologia que o uso da inferência fenotípica é equiparado ao uso de testemunhas oculares no sistema de justiça criminal. Menorizando o debate sobre a privacidade dos dados genéticos, a projeção desta ecologia remete sobretudo para conceções de precisão e fiabilidade que integram um debate mais amplo em torno da objetividade das ciências forenses.

O segundo eixo analisou uma ecologia de futuros que emerge a partir de diferentes modelos de construção excecionalidade. Dado que é no futuro que se projetam novas dinâmicas (Fortun, 2008; Van Lente, 2012), esta ecologia atua potenciando novos grandes futuros (Michael, 2017) para a tecnologia de inferência fenotípica. A excecionalidade resulta, assim, não só do ímpeto de aplicar e testar a utilidade desta tecnologia na investigação criminal, mas sobretudo das tensões que resultam do confronto com a incerteza e da falta de robustez científica.

Não obstante sublinharem o papel dos métodos tradicionais, quer para a validação de resultados, quer na identificação dos suspeitos criminais, o terceiro eixo analisou a ecologia de futuros em que esta tecnologia surge enquadrada enquanto instrumento de inteligência que atua coletivizando a suspeição criminal (Hopman & M'charek, 2020; M'charek, 2020; Machado *et al.*, 2019; Queirós, 2019). Recorrendo a exemplos ficcionados e reais, os entrevistados defendem que a aplicação da inferência fenotípica potencia não só a geração de novas pistas, mas sobretudo uma maximização de recursos. Aludindo para a construção de suspeição com base na partilha de determinadas características genéticas, compreendem esta ferramenta tecnológica como tanto mais útil, quanto maior for a diferenciação dos resultados relativamente a uma determinada população de referência. Tal significa a conceção de uma ecologia onde o aumento das visibilidades raciais é compreendido de forma positiva (Queirós, 2019). Assim, se por um lado a inferência fenotípica convoca um imaginário de progresso científico e tecnológico; por outro lado, a compreensão do poder diferenciador dos seus resultados pode contribuir para uma perpetuação da criminalização de populações já vulnerabilizadas.

Conclui-se ainda que a maior proximidade que esta tecnologia apresenta ao domínio do desenvolvimento científico e o contexto limitado da sua aplicação prática na investigação criminal fazem com que a incerteza existente no presente emergja enquanto um variável marcante para a compreensão das visões de futuro desta inovação tecnológica. Ao mesmo tempo que ela mitiga visões negativas, deixa em aberto vários caminhos incorporados no conceito de ecologia de futuros possíveis. Por outro lado, a residual aplicação desta ferramenta não permite o confronto entre o «mar de expectativas» (Van Lente, 2012) que as circunda. Isto é, entre as promessas projetadas e os resultados obtidos. Este estudo constata, assim, que as expectativas sobre a inferência fenotípica ainda não alcançaram o seu pico – o momento de *hype*. Ao mesmo tempo, revela a existência de expectativas coletivas, generalizadas no reportório social (Konrad, 2006), transversais às visões dos geneticistas forenses, que apontam para o carácter promissor do futuro da tecnologia de inferência fenotípica na investigação criminal.

## Bibliografia

- Børsting, C., & Morling, N. (2015). Next generation sequencing and its applications in forensic genetics. *Forensic Science International: Genetics*, 18, 78-89. <https://doi.org/10.1016/j.fsigen.2015.02.002>
- Borup, M., Brown, N., Konrad, K., & Van Lente, H. (2006). The sociology of expectations in science and technology. *Technology Analysis & Strategic Management*, 18(3/4), 285-298. <https://doi.org/10.1080/09537320600777002>
- Brown, N., & Michael, M. (2003). A sociology of expectations: Retrospecting prospects and prospecting retrospects. *Technology Analysis & Strategic Management*, 15(1), 3-18. <https://doi.org/10.1080/0953732032000046024>
- Brown, N., Rappert, B., & Webster, A. (Eds.). (2000). *Contested futures: A sociology of prospective techno-science*. Ashgate.
- Claes, P., Hill, H., & Shriver, M. (2014). Toward DNA-based facial composites: Preliminary results and validation. *Forensic Science International: Genetics*, 13, 208-216. <https://doi.org/10.1016/j.fsigen.2014.08.008>
- Costa, H., & Souto, L. (2014). Novas ferramentas da investigação criminal – Potencialidades e limites da previsão de características físicas através da análise de ADN. In H. Machado, & H. Moniz (Eds.), *Bases de dados genéticos forenses: Tecnologias de controlo e ordem social* (pp. 271-306). Coimbra Editores.
- Derksen, L. (2000). Towards a sociology of measurement: The meaning of measurement error in the case of DNA profiling. *Social Studies of Science*, 30(6), 803-845. <https://doi.org/10.1177/030631200030006001>
- Fortun, M. (2005). For an ethics of promising, or: A few kind words about James Watson. *New Genetics and Society*, 24(2), 157-174. <https://doi.org/10.1080/14636770500184792>
- Fortun, M. (2008). *Promising genomics: Iceland and deCODE genetics in a world of speculation*. University of California Press.
- Fujimura, J. (2003). Future imaginaries: Genome scientists as socio-cultural entrepreneurs. In A. H. Goodman, D. Heath, & M. S. Lindee (Eds.), *Genetic nature/culture: Anthropology and science beyond the two culture divide* (pp. 176-199). University of California Press.
- Fujimura, J., & Rajagopalan, R. (2011). Different differences: The use of «genetic ancestry» versus race in biomedical human genetic research. *Social Studies of Science*, 41(1), 5-30. <https://doi.org/10.1177/0306312710379170>
- Gardner, J., Samuel, G., & Williams, C. (2015). Sociology of low expectations: Recalibration as innovation work in biomedicine. *Science, Technology, & Human Values*, 40(6), 998-1021. <https://doi.org/10.1177/0162243915585579>
- Granja, R., & Machado, H. (2020). Forensic DNA phenotyping and its politics of legitimation and contestation: Views of forensic geneticists in Europe. *Social Studies of Science*, 1-19. <https://doi.org/10.1177/0306312720945033>
- Granja, R., Machado, H., & Queirós, F. (2020). The (de)materialization of criminal bodies in forensic DNA phenotyping. *Body & Society*, 1-25. <https://doi.org/10.1177/1357034X20919168>
- Hedgecoe, A. (2010). Bioethics and the reinforcement of socio-technical expectations. *Social Studies of Science*, 40(2), 163-186. <https://doi.org/10.1177/0306312709349781>

- Hedgecoe, A., & Martin, P. (2003). The drugs don't work: Expectations and the shaping of pharmacogenetics. *Social Studies of Science*, 33(3), 327-364. <https://doi.org/10.1177/03063127030333002>
- Hindmarsh, R., & Prainsack, B. (Eds.). (2010). *Genetic suspects: Global governance of forensic DNA profiling and databasing*. Cambridge University Press.
- Hopman, R. (2020). Opening up forensic DNA phenotyping: The logics of accuracy, commonality and valuing. *New Genetics and Society*, 39(4), 424-440. <https://doi.org/10.1080/14636778.2020.1755638>
- Hopman, R., & M'charek, A. (2020). Facing the unknown suspect: Forensic DNA phenotyping and the oscillation between the individual and the collective. *BioSocieties*, 1-25. <https://doi.org/10.1057/s41292-020-00190-9>
- Innes, M., & Clarke, A. (2009). Policing the past: Cold case studies, forensic evidence and retroactive social control. *The British Journal of Sociology*, 60(3), 543-563. <https://doi.org/10.1111/j.1468-4446.2009.01255.x>
- Innes, M., Fielding, N., & Cope, N. (2005). «The appliance of science?»: The theory and practice of crime intelligence analysis. *British Journal of Criminology*, 45(1), 39-57. <https://doi.org/10.1093/bjc/azh053>
- Kayser, M. (2015). Forensic DNA phenotyping: Predicting human appearance from crime scene material for investigative purposes. *Forensic Science International: Genetics*, 18, 33-48. <https://doi.org/10.1016/j.fsigen.2015.02.003>
- Kayser, M. (2018). The new eyewitness. *Forensic Magazine*, 1-4. <https://www.forensicmag.com/article/2011/08/new-eyewitness>
- Kayser, M., & de Knijff, P. (2011). Improving human forensics through advances in genetics, genomics and molecular biology. *Nature Reviews Genetics*, 12(3), 179-192. <https://doi.org/10.1038/nrg2952>
- Kayser, M., & Schneider, P. (2009). DNA-based prediction of human externally visible characteristics in forensics: Motivations, scientific challenges, and ethical considerations. *Forensic Science International: Genetics*, 3(3), 154-161. <https://doi.org/10.1016/j.fsigen.2009.01.012>
- Kayser, M., & Schneider, P. (2012). Reply to «bracketing off population does not advance ethical reflection on EVCs: A reply to Kayser and Schneider» by A. M'charek, V. Toom, and B. Prainsack. *Forensic Science International: Genetics*, 6(1), e18–e19. <https://doi.org/10.1016/j.fsigen.2011.01.007>
- Konrad, K. (2006). The social dynamics of expectations: The interaction of collective and actor-specific expectations on electronic commerce and interactive television. *Technology Analysis & Strategic Management*, 18(3-4), 429-444. <https://doi.org/10.1080/09537320600777192>
- Kruse, C. (2010). Forensic evidence: Materializing bodies, materializing crimes. *European Journal of Women's Studies*, 17(4), 363-377. <https://doi.org/10.1177/1350506810377699>
- Liu, F., Wen, B., & Kayser, M. (2013). Colorful DNA polymorphisms in humans. *Seminars in Cell & Developmental Biology*, 24(6-7), 562-575. <https://doi.org/10.1016/j.semdb.2013.03.013>
- Lucivero, F., Swierstra, T., & Boenink, M. (2011). Assessing expectations: Towards a toolbox for an ethics of emerging technologies. *NanoEthics*, 5(2), 129-141. <https://doi.org/10.1007/s11569-011-0119-x>
- Lynch, M., Cole, S., McNally, R., & Jordan, K. (2008). *Truth machine: The contentious history of DNA fingerprinting*. University of Chicago Press.

- M'charek, A. (2020). Tentacular Faces: Race and the return of the phenotype in forensic identification. *American Anthropologist*, 122(2), 369-380. <https://doi.org/10.1111/aman.13385>
- Machado, H., Queirós, F., Martins, M., Granja, R., & Matos, S. (2019). Vigilância genética, criminalização e coletivização da suspeição. In S. Gomes, V. Duarte, F. B. Ribeiro, L. Cunha, A. M. Brandão, & A. Jorge (Eds.), *Desigualdades sociais e políticas públicas: Homenagem a Manuel Carlos Silva* (pp. 529-548). Húmus. <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/57287>
- Maciel, D., & Machado, H. (2014). Biovigilância e governabilidade nas sociedades da informação. In H. Machado, & H. Moniz (Eds.), *Bases de dados genéticos forenses: Tecnologias de controlo e ordem social* (pp. 141-166). Coimbra Editora.
- MacLean, C., & Lamparello, A. (2014). Forensic DNA phenotyping in criminal investigations and criminal courts: Assessing and mitigating the dilemmas inherent in the science. *Recent Advances in DNA & Gene Sequences (Formerly Recent Patents on DNA & Gene Sequences)*, 8(2), 104-112. <https://doi.org/10.2174/2352092209666150212001256>
- Michael, M. (2017). Enacting big futures, little futures: Toward an ecology of futures. *The Sociological Review*, 65(3), 509-524. <https://doi.org/10.1111/1467-954X.12444>
- Ossorio, P. N. (2006). About face: Forensic genetic testing for race and visible traits. *Journal of Law, Medicine & Ethics*, 34(2), 277-292. <https://doi.org/10.1111/j.1748-720X.2006.00033.x>
- Phillips, C. (2015). Forensic genetic analysis of bio-geographical ancestry. *Forensic Science International: Genetics*, 18, 49-65. <https://doi.org/10.1016/j.fsigen.2015.05.012>
- Phillips, C., Prieto, L., Fondevila, M., Salas, A., Gómez-Tato, A., Álvarez-Dios, J., Alonso, A., Blanco-Verea, A., Brión, M., Montesino, M., Carracedo, Á., & Lareu, M. V. (2009). Ancestry analysis in the 11-M Madrid bomb attack investigation. *PLoS ONE*, 4(8), 1-10. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0006583>
- Phillips, C., Salas, A., Sánchez, J. J., Fondevila, M., Gómez-Tato, A., Álvarez-Dios, J., Calaza, M., de Cal, M. C., Ballard, D., Lareu, M. V., & Carracedo, Á. (2007). Inferring ancestral origin using a single multiplex assay of ancestry-informative marker SNPs. *Forensic Science International: Genetics*, 1(3-4), 273-280. <https://doi.org/10.1016/j.fsigen.2007.06.008>
- Pollock, N., & Williams, R. (2010). The business of expectations: How promissory organizations shape technology and innovation. *Social Studies of Science*, 40(4), 525-548. <https://doi.org/10.1177/0306312710362275>
- Queirós, F. (2019). The visibilities and invisibilities of race entangled with forensic DNA phenotyping technology. *Journal of Forensic and Legal Medicine*, 68, 1-7. <https://doi.org/10.1016/j.jflm.2019.08.002>
- Queirós, F. (2020). *Suspeição biogenética: Controvérsias e expectativas sobre tecnologias de inferência fenotípica no contexto de investigação criminal* [Tese de Doutorado em Sociologia, Universidade de Coimbra]. Repositório Científico da Universidade de Coimbra. <http://hdl.handle.net/10316/90620>
- Ruiz, Y., Phillips, C., Gomez-Tato, A., Alvarez-Dios, J., de Cal, M. C., Cruz, R., Maroñas, O., Söchtig, J., Fondevila, M., Rodriguez-Cid, M. J., Carracedo, Á., & Lareu, M. V. (2013). Further development of forensic eye color predictive tests. *Forensic Science International: Genetics*, 7(1), 28-40. <https://doi.org/10.1016/j.fsigen.2012.05.009>



- Samuel, G., & Prainsack, B. (2018). Forensic DNA phenotyping in Europe: Views «on the ground» from those who have a professional stake in the technology. *New Genetics and Society*, 38(2), 119-141. <https://doi.org/10.1080/14636778.2018.1549984>
- Samuel, G., & Prainsack, B. (2019). Civil society stakeholder views on forensic DNA phenotyping: Balancing risks and benefits. *Forensic Science International: Genetics*, 43, 1-9. <https://doi.org/10.1016/j.fsigen.2019.102157>
- Scudder, N., McNevin, D., Kelty, S. F., Walsh, S. J., & Robertson, J. (2018). Forensic DNA phenotyping: Developing a model privacy impact assessment. *Forensic Science International: Genetics*, 34, 222-230. <https://doi.org/10.1016/j.fsigen.2018.03.005>
- Scudder, N., Robertson, J., Kelty, S. F., Walsh, S. J., & McNevin, D. (2019). A law enforcement intelligence framework for use in predictive DNA phenotyping. *Australian Journal of Forensic Sciences*, 51(1), 255-258. <https://doi.org/10.1080/00450618.2019.1569132>
- Sharma, V., Jani, K., Khosla, P., Butler, E., Siegel, D., & Wurmbach, E. (2019). Evaluation of ForenSeq™ Signature Prep Kit B on predicting eye and hair coloration as well as biogeographical ancestry by using Universal Analysis Software (UAS) and available web-tools. *Electrophoresis*, 40(9), 1353-1364. <https://doi.org/10.1002/elps.201800344>
- Skinner, D. (2018a). Race, racism and identification in the era of technosecurity. *Science as Culture*, 29(1), 77-99. <https://doi.org/10.1080/09505431.2018.1523887>
- Skinner, D. (2018b). Forensic genetics and the prediction of race: What is the problem? *BioSocieties*, 15, 329-349. <https://doi.org/10.1057/s41292-018-0141-0>
- Stengers, I. (2013). Introductory notes on an ecology of practices. *Cultural Studies Review*, 11(1), 183-196. <https://doi.org/10.5130/csr.v11i1.3459>
- Toom, V., Wienroth, M., M'charek, A., Prainsack, B., Williams, R., Duster, T., Heineemann, T., Kruse, C., Machado, H., & Murphy, E. (2016). Approaching ethical, legal and social issues of emerging forensic DNA phenotyping (FDP) technologies comprehensively: Reply to «Forensic DNA phenotyping: Predicting human appearance from crime scene material for investigative purposes» by Manfred Kayser. *Forensic Science International: Genetics*, 22, e1-e4. <https://doi.org/10.1016/j.fsigen.2016.01.010>
- Tutton, R. (2011). Promising pessimism: Reading the futures to be avoided in biotech. *Social Studies of Science*, 41(3), 411-429. <https://doi.org/10.1177/0306312710397398>
- Tutton, R. (2012). Personalizing medicine: Futures present and past. *Social Science & Medicine*, 75(10), 1721-1728. <https://doi.org/10.1016/j.socscimed.2012.07.031>
- Tutton, R., & Levitt, M. (2010). Health and wealth, law and order: Banking DNA against disease and crime. In R. Hindmarsh, & B. Prainsack (Eds.), *Genetic suspects: Global governance of DNA profiling and databasing* (pp. 85-104). Cambridge University Press.
- Vailly, J. (2017). The politics of suspects» geo-genetic origin in France: The conditions, expression, and effects of problematisation. *BioSocieties*, 12(1), 66-88. <https://doi.org/10.1057/s41292-016-0028-x>
- Van Lente, H. (1993). *Promising technology. The dynamics of expectations in technological developments*. University of Twente.
- Van Lente, H. (2012). Navigating foresight in a sea of expectations: Lessons from the sociology of expectations. *Technology Analysis & Strategic Management*, 24(8), 769-782. <https://doi.org/10.1080/09537325.2012.715478>

- Vidaki, A., & Kayser, M. (2017). From forensic epigenetics to forensic epigenomics: Broadening DNA investigative intelligence. *Genome Biology*, 18(1), 1-13. <https://doi.org/10.1186/s13059-017-1373-1>
- Vidaki, A., & Kayser, M. (2018). Recent progress, methods and perspectives in forensic epigenetics. *Forensic Science International: Genetics*, 37, 180-195. <https://doi.org/10.1016/J.FSIGEN.2018.08.008>
- Walsh, S., & Kayser, M. (2016). Predicting human appearance from DNA for forensic investigations. In A. Amorim, & B. Budowle (Eds.), *Handbook of forensic genetics: Biodiversity and heredity in civil and criminal investigation* (pp. 415-448). World Scientific. [https://doi.org/10.1142/9781786340788\\_0017](https://doi.org/10.1142/9781786340788_0017)
- Walsh, S., Lindenbergh, A., Zuniga, S. B., Sijen, T., de Knijff, P., Kayser, M., & Ballantyne, K. N. (2011a). Developmental validation of the IrisPlex system: Determination of blue and brown iris colour for forensic intelligence. *Forensic Science International: Genetics*, 5(5), 464-471. <https://doi.org/10.1016/j.fsigen.2010.09.008>
- Walsh, S., Liu, F., Ballantyne, K. N., Van Oven, M., Lao, O., & Kayser, M. (2011b). IrisPlex: A sensitive DNA tool for accurate prediction of blue and brown eye colour in the absence of ancestry information. *Forensic Science International: Genetics*, 5(3), 170-180. <https://doi.org/10.1016/j.fsigen.2010.02.004>
- Wienroth, M. (2018). Governing anticipatory technology practices. Forensic DNA phenotyping and the forensic genetics community in Europe. *New Genetics and Society*, 37(2), 137-152. <https://doi.org/10.1080/14636778.2018.1469975>
- Wienroth, M. (2020). Socio-technical disagreements as ethical fora: Parabon NanoLab's forensic DNA Snapshot™ service at the intersection of discourses around robust science, technology validation, and commerce. *BioSocieties*, 15(1), 28-45. <https://doi.org/10.1057/s41292-018-0138-8>
- Williams, R., & Wienroth, M. (2014). *Ethical, social and policy aspects of forensic genetics: A systematic review*. EUROFORGEN-NoE. [https://www.euroforgen.eu/fileadmin/websites/euroforgen/media/Ethical\\_documents/Folder\\_2/Williams\\_and\\_Wienroth\\_-\\_2013\\_-\\_Systematic\\_Review.pdf](https://www.euroforgen.eu/fileadmin/websites/euroforgen/media/Ethical_documents/Folder_2/Williams_and_Wienroth_-_2013_-_Systematic_Review.pdf)
- Wittendorp, S. (2016). Conducting government: Governmentality, monitoring and EU counter-terrorism. *Global Society*, 30(3), 465-483. <https://doi.org/10.1080/13600826.2016.1173653>



## **CAPÍTULO 8.**

# **CORPOS RELACIONAIS, «BIOFAMÍLIA» E SUSPEIÇÃO POR ASSOCIAÇÃO: O CASO DA PESQUISA FAMILIAR EM GENÉTICA FORENSE**

**Rafaela Granja e Helena Machado**

### **Introdução**

As implicações sociais, culturais e éticas do desenvolvimento da biogenética nas reconfigurações de laços de parentesco e relações familiares têm sido amplamente estudadas pelas ciências sociais nas últimas décadas. Uma das temáticas que mais atenção tem recebido diz respeito às relações de poder e às dinâmicas sociais que emergem do uso de artefactos tecnológicos e práticas científicas para determinar laços biogenéticos que podem ou não coincidir com o modo como indivíduos ou coletividades se autorrepresentam ou percebem a realidade (Franklin, 2003). O presente texto visa contribuir para o debate sobre o papel da genética nas reconfigurações familiares, a partir da análise da tecnologia genética de pesquisa familiar utilizada na investigação criminal. Partimos da ideia, aparentemente paradoxal, que os processos de identificação individual em investigação criminal constituem processos coletivos de suspeição (Cole, 2018; Machado *et al.*, 2020).

Com base no pressuposto de que indivíduos que compartilham uma parte significativa de marcadores genéticos são familiares, a pesquisa familiar faz uso de procedimentos utilizados para detetar parentesco genético similares aos utilizados em investigações judiciais de paternidade. O termo pesquisa familiar geralmente refere-se a pesquisas realizadas em bases de dados forenses de DNA que visam identificar suspeitos de crimes por via da sua conexão genética com indivíduos cujo perfil está incluído na base de dados. Ou seja, a pesquisa familiar é o processo através do qual um perfil de DNA que não corresponde a nenhum outro perfil presente numa base de dados forense de DNA é subme-

tido a nova análise para determinar se há correspondências genéticas ainda que «aproximadas» ou «próximas» e parciais (*close matches*). Se tais correspondências próximas existirem, é considerado provável que este perfil obtido em cena de crime seja de um familiar próximo de alguém que se encontra na base de dados (geralmente pais, filhos ou irmãos), gerando assim uma nova pista de investigação que amplia o alcance do trabalho policial (Granja & Machado, 2019; Haimes, 2006).

Como tal, a pesquisa familiar é utilizada como uma ferramenta de investigação que visa gerar inteligência (*intelligence*) no âmbito de investigações criminais e não como uma tecnologia que visa produzir provas a serem apresentadas em julgamento. A construção de inteligência no âmbito de investigação criminal refere-se a «um modo de [produção de] informação (...) que foi interpretado e analisado a fim de informar ações futuras de controlo social contra um alvo identificado» (Innes *et al.*, 2005, p. 42).

A pesquisa familiar foi implementada pela primeira vez na base de dados forense de DNA do Reino Unido em 2002 (Haimes, 2006; Prainsack, 2010). Desde essa data que o seu uso se tem vindo a expandir para outros países. Países Baixos e França introduziram legislação que permite pesquisa familiar em bases de dados forenses (Maguire *et al.*, 2014) e, mais recentemente, a Alemanha também aprovou o uso de pesquisa familiar em recolhas massivas de DNA (*mass screenings*)<sup>1</sup>. Noutros países europeus, a situação permanece caracterizada por um vazio legal: embora sejam conhecidos alguns casos criminais que envolveram o uso do DNA de familiares para procurar e identificar suspeitos de crimes na Polónia (Dettlaff-Kakol & Pawlowski, 2002) e em Itália (Jones, 2015) não há regulação específica nestes países sobre esta tecnologia genética.

Para além da Europa, a pesquisa familiar foi regulada na Nova Zelândia (Flaus, 2013) e proibida no Canadá devido a preocupações relacionadas com a privacidade, bem como pelo tamanho reduzido da base de dados forense de DNA (Rieger, 2018). A diferenciação é também visível nos Estados Unidos da América, onde a pesquisa familiar não é regulada ao nível nacional. Em março de 2008, o *Federal Bureau of Investigation* (FBI) determinou que cada estado devia determinar o seu próprio regulamento em relação ao uso da pesquisa familiar. Tal decisão gerou um quadro muito diferenciado no qual os diferentes Estados têm posições que variam desde a regulação da pesquisa familiar até à

---

(1) Procedimentos que envolvem a recolha de amostras de DNA de «voluntários» que são membros de uma determinada população para procurar potenciais suspeitos entre aqueles membros da população combinando amostras com as coletadas de uma cena de crime ou do corpo de uma vítima.

sua proibição (Kim *et al.*, 2011). Esta ampla variação em termos de implementação, regulação e uso da pesquisa familiar em diferentes jurisdições destaca os diferentes entendimentos sobre os desafios legais, éticos e sociais associados à privacidade, liberdade civil e equidade levantados por esta tecnologia genética (Granja & Machado, 2019; Haimes, 2006; Suter, 2010).

Nos países onde a pesquisa familiar é regulada, as diretrizes são tipicamente restritivas e só permitem o uso desta tecnologia genética em casos criminais considerados graves e difíceis de resolver por outros meios (Chamberlain, 2012). Por exemplo, no Reino Unido, as pesquisas familiares conduzidas na base de dados forense de DNA são analisadas caso a caso e dependem da permissão do Presidente do Conselho de Estratégia da base de dados e, em alguns casos, também da vítima (Maguire *et al.*, 2014). De acordo com o estudo realizado por Rafaela Granja e Helena Machado com base em entrevistas realizadas a vários profissionais forenses, no Reino Unido, a pesquisa familiar é regulada por via da excecionalidade. Isso implica equacionar a gravidade do crime, o esgotamento de outras vias de investigação criminal capazes de gerar informação útil e o que é considerado como eticamente aceitável (Granja & Machado, 2019).

Apesar de seu uso excecional, a pesquisa familiar tem vindo a gerar informações que ajudaram a identificar suspeitos, condenar infratores e exonerar indivíduos condenados injustamente (Kim *et al.*, 2011). Não obstante, o uso da pesquisa familiar em bases de dados forenses ainda está associado a várias controvérsias relacionadas com desafios técnicos e logísticos, bem como a questões legais, éticas e sociais (Chamberlain, 2012; García *et al.*, 2017; Haimes, 2006; Kim *et al.*, 2011; Maguire *et al.*, 2014; Murphy, 2010; Suter, 2010).

Em relação a questões técnicas e logísticas, tem havido um amplo debate que se debruça sobre a forma como a pesquisa familiar em bases de dados forenses podem produzir listas com centenas de possíveis suspeitos (Bieber *et al.*, 2006; Kruijver, 2016), muitos dos quais podem ser falsos positivos (Thomas, 2006). Falsos positivos dizem respeito a correspondências com o perfil de uma pessoa que não é o verdadeiro doador desse perfil. Outros tópicos de discussão concernem aos procedimentos que podem ser utilizados para reduzir o número de potenciais suspeitos e realizar análises adicionais para confirmar a relação genética (Curran & Buckleton, 2008; Kim *et al.*, 2011). Tem-se também verificado um debate sobre os recursos económicos, temporais e humanos necessários para rever, refinar e acompanhar a identificação de possíveis suspeitos (Flaus, 2013; Greely *et al.*, 2006; Kim *et al.*, 2011).

Os trabalhos académicos sobre pesquisa familiar do ponto de vista das ciências sociais são ainda muito escassos e abordam maioritariamente as questões éticas, legais e jurídicas colocadas pelo uso desta tecnologia genética. A contri-

buição deste capítulo reside na proposta de uma abordagem teórica que possibilite compreender e interpretar as formas através das quais esta tecnologia genética é construída como parte de um contexto em que elementos biológicos e sociais interagem e se reforçam mutuamente (Rabinow, 1996). Deste modo, o nosso olhar procura mapear a combinação de processos e práticas complexos e em constante mudança, que unem o biológico e o social, de maneira a reconstruir, remodelar e ampliar as suas implicações ao campo da investigação criminal. Concretamente, partimos do caso da pesquisa familiar para refletirmos sobre como são criadas e (re)configuradas categorias de suspeição (eminente-mente culturais e políticas) a partir de laços biogenéticos.

Neste capítulo inspiramo-nos no conceito de «coletivo articulado» (*articulate collective*), proposto pela antropóloga Amade M'charek (2008), para explorar como «os perfis [de DNA] não são objetos neutros e dóceis, mas normativos e ativos (...) [que] constroem ligações específicas entre diferentes locais e atores e ordenam as relações entre eles» e constituem «objetos coletivos e não singulares» (M'charek, 2008, p. 521). Mobilizamos este conceito para reconhecer, explicar e analisar as modalidades através das quais a tecnologia genética de pesquisa familiar agrega elementos biológicos, sociais, materiais, técnicos, científicos, institucionais e culturais de formas mutuamente constitutivas. Além disso, este conceito permite também compreender de que modos a pesquisa familiar articula o fluxo entre o individual e o coletivo, sendo que coletivo será conceptualizado como associado à rede familiar. O individual refere-se a atores sociais classificados como suspeitos por via de associações genéticas. O nosso objetivo é, assim, analisar as várias facetas pelas quais a pesquisa familiar articula o individual e o coletivo, (re)construindo constantemente ligações específicas entre diferentes locais, atores e corpos e ordenando as interações entre eles em «redes heterogêneas de relacionamentos que reúnem uma variedade de seres humanos e objetos em configurações particularmente fluídas» (M'charek, 2008, p. 521).

O presente capítulo encontra-se organizado da seguinte forma: numa seção inicial, explicamos as principais controvérsias éticas e sociais relacionadas com pesquisa familiar em genética forense aplicada à investigação criminal. Esta primeira parte sistematiza a literatura existente sobre esta temática. Numa segunda parte, visando ir além do mapeamento ético gerado pelos usos de pesquisa familiar, propomos uma abordagem analítica que explora o fluxo entre o individual e o coletivo articulado por três dimensões da pesquisa familiar: corpos relacionais, biofamília e suspeição por associação.

## Controvérsias da pesquisa familiar

Em termos de controvérsias éticas e sociais, o debate sobre pesquisa familiar pode ser resumido em torno de quatro principais tópicos: Questões relacionadas com ameaças à privacidade genética; receios relativos à divulgação de informações confidenciais sobre os envolvidos; potencial reprodução de desigualdades sociais inerentes à ação policial e à discricionariedade do sistema de justiça; e, por fim, necessidade de maior regulação das bases de dados forenses que contêm perfis de DNA destinados à identificação de ofensores.

O primeiro tópico – privacidade genética – está relacionado com a forma como a pesquisa familiar pode constituir um desvirtuamento da função inicialmente prevista das bases de dados forenses de DNA, o denominado *function creep* (Prainsack, 2010, p. 28-30). Tal desvirtuamento decorre do facto de esta tecnologia expandir o alcance das bases de dados forenses de DNA para incluir, mesmo que indiretamente, outras pessoas que nunca tiveram contacto direto com o sistema de justiça criminal (Bieber *et al.*, 2006; Epstein, 2009; Flaus, 2013; Suter, 2010; Thomas, 2006). Isto implica que a pesquisa familiar exponencia a vigilância genética sobre indivíduos que nunca tiveram contacto com o sistema de justiça criminal (Bieber *et al.*, 2006; Greely *et al.*, 2006; Haimes, 2006; Kim *et al.*, 2011; Lazer, 2008; Murphy, 2010). Por extensão, esta expansão do alcance das bases de dados genéticas forenses também alimenta o debate sobre os direitos e deveres do «informante genético», isto é, a pessoa que tem o seu perfil na base de dados e cuja amostra é uma correspondência próxima com a amostra da cena do crime. De forma não intencional, o informante genético pode implicar familiares em investigações criminais (Gabel, 2010; Murphy, 2010; Suter, 2010; Williams & Johnson, 2006).

O segundo tópico de discussão em torno das controvérsias éticas e sociais sobre a pesquisa familiar diz respeito ao risco latente desta tecnologia divulgar informações que podem estar relacionadas com a ausência ou existência de relações genéticas que eram desconhecidas (Haimes, 2006; Kim *et al.*, 2011; Nuffield Council on Bioethics, 2007; Suter, 2010). O terceiro tópico de discussão foca-se no potencial da pesquisa familiar para reforçar visões dominantes sobre a suposta prevalência de criminalidade em certas famílias (Gabel, 2010, p. 21; Haimes, 2006) e/ou ampliar desigualdades sociais. Quando conduzida em bases de dados forenses de DNA, esta tecnologia genética procura por potenciais suspeitos num grupo pré-estabelecido. Tal grupo é geralmente composto pelas categorias sociais mais afetadas pelo sistema de justiça criminal, designadamente minorias raciais e étnicas (Chow-White & Duster, 2011; Duster, 2004; Skinner, 2013). Nesse sentido, a pesquisa familiar, ao ampliar o alcance da base de dados



com base nos perfis que contém, pode acabar por exacerbar a criminalização de tais grupos sociais (Bieber *et al.*, 2006; Epstein, 2009; Flaus, 2013; Greely *et al.*, 2006; Grimm, 2007; Kim *et al.*, 2011; Lazer, 2008; Murphy, 2010; Suter, 2010; Thomas, 2006).

Por fim, o quarto tópico de discussão sobre controvérsias relativas a pesquisa familiar concerne a necessidade de uma maior regulação e monitorização de processos relacionados com a destruição ou retenção de amostras biológicas (designadamente, sangue, saliva ou raízes capilares). Segundo alguns especialistas, a preservação e posterior uso de amostras recolhidas em cenas de crime permite ampliar a eficácia da pesquisa familiar. Porém, tal preservação coloca também questões ao nível da proteção da privacidade genética (Epstein, 2009; Greely *et al.*, 2006; Lazer, 2008).

O debate em torno da pesquisa familiar sofreu uma reviravolta em 2018 com o caso criminal denominado como *Golden State Killer*<sup>2</sup>, nos Estados Unidos da América. Neste caso, as forças policiais utilizaram DNA recolhido em cenas de crime numa base de dados de DNA de cariz recreativo e de acesso público, a *GEDmatch*<sup>3</sup>, para conduzir uma pesquisa familiar de longo alcance. Isto é, uma pesquisa familiar que permite pesquisar relações genéticas distantes (como primos em segundo grau) e não apenas relações de parentesco próximo (irmãos, pais ou filhos). Com base nessa pesquisa, as forças policiais encontraram correspondências próximas com o perfil do suposto suspeito. Perante estes resultados foram construídas árvores genealógicas com recurso a várias outras fontes de informação, designadamente redes sociais e outros tipos de registos disponíveis online. Joseph James DeAngelo, 72 anos, foi assim identificado como o principal suspeito. O seu DNA foi recolhido para conduzir análises adicionais e o resultado dos testes confirmou que o seu perfil correspondia ao encontrado nas cenas de crime.

O caso criminal *Golden State Killer* não foi o primeiro a utilizar a pesquisa familiar de longo alcance em bases de dados recreativas para auxiliar investigações criminais (Erlich *et al.*, 2018). No entanto, uma vez que se tornou um

---

(2) *Golden State Killer* é o nome cunhado por Michelle McNamara para se referir a um assassino em série e agressor sexual que cometeu pelo menos 12 assassinatos e mais de 50 agressões sexuais na Califórnia, EUA, de 1974 a 1986. Acredita-se que o seja responsável por pelo menos três vagas de crimes em toda a Califórnia. Em cada vaga de crimes foi gerado um nome diferente pela imprensa, antes de se tornar evidente, através da análise do DNA, que tais vagas criminais foram cometidas pela mesma pessoa.

(3) *GEDmatch* é uma base de dados on-line onde indivíduos com informação produzida por diferentes empresas que conduzem testes genéticos podem comparar o seu perfil de DNA com os que se encontram na base de dados, de forma a localizar parentes. Mais informações em <https://www.gedmatch.com/login1.php>

caso criminal amplamente discutido na esfera mediática, acadêmica e policial, reformulou por completo a discussão sobre o uso da pesquisa familiar em investigações criminais. O caso foi considerado pela *Nature* como um dos eventos científicos que moldaram o ano de 2018 (Abbott *et al.*, 2018). Barbara Rae-Vender, a genealogista que ajudou a identificar o *Golden State Killer*, foi distinguida pela mesma publicação como uma das dez pessoas mais importantes do ano. De acordo com a revista *Time*, Barbara Rae-Vender «forneceu à polícia a sua ferramenta mais revolucionária desde o aparecimentos dos testes forenses nos anos 80» (Holes, 2019).

Na sequência do caso criminal *Golden State Killer*, outros casos têm demonstrado o crescente uso da pesquisa familiar de longo alcance em bases de dados recreativas, com o objetivo de procurar suspeitos de crimes. Tais usos têm gerado amplas controvérsias por agudizarem os debates já existentes em torno das questões legais, éticas e sociais da pesquisa familiar. Em bases de dados forenses são utilizados os denominados *autosomal short tandem repeats* (STRs), que presumivelmente têm pouca informação para além da identificação. Por via destes marcadores genéticos, a pesquisa familiar em bases de dados forenses pode, na melhor das hipóteses, identificar parentes biológicos próximos (irmãos, pais ou filhos). Por oposição, a pesquisa familiar de longo alcance em bases de dados recreativas utilizam *single nucleotide polymorphisms* (SNPs), que são caracterizados pela sua riqueza informacional (Greytak *et al.*, 2019; Kennett, 2019; Murphy, 2018). Consequentemente, a pesquisa familiar de longo alcance em bases de dados recreativas disponibiliza dados às forças policiais que expandem significativamente a rede de pessoas que podem ser afetadas por tais procedimentos (Murphy, 2018). Um outro tópico que tem suscitado ampla discussão diz respeito à falta de regulação e supervisão de empresas que conduzem testes genéticos de cariz comercial e recreativo. Para além disso, tem-se assistido a um crescente número de empresas que se têm vindo a especializar na comercialização de testes forenses ancorados na pesquisa familiar de longo alcance (Machado & Granja, 2020).

## **Dimensões do uso da pesquisa familiar**

Com base numa abordagem analítica que explora o fluxo entre o individual e o coletivo, nesta secção exploramos três dimensões do uso da pesquisa familiar, designadamente: explicando como a pesquisa familiar destaca o carácter relacional dos corpos, dando a conhecer relações entre indivíduos; analisando de que forma o tipo de informação gerada por esta tecnologia genética enquadra a

família como um bio-elemento; e, por fim, abordando a forma como a pesquisa familiar constrói ativamente suspeição por associação genética.

### ***Corpos relacionais***

Caso criminal *Grim Sleeper* | Los Angeles, Califórnia, EUA

Debra Jackson foi baleada três vezes no peito em 1985. Sete outros ataques ocorreram entre 1985 e 1988. Em tais ataques, várias mulheres foram assassinadas e os seus corpos abandonados. Uma outra mulher – Enietra Washington – sobreviveu ao ataque.

Em 2001, o Departamento de Polícia de Los Angeles começou a investigar casos violentos não resolvidos dos anos 90, 80 e anteriores, testando amostras de cabelo e de pele recolhidas em várias cenas de crime e que tinham sido preservadas. Os testes encontraram correspondências entre amostras biológicas recolhidas em diferentes cenas de crime dos anos 80 e assassinatos decorridos em 2002 e 2003. Em Maio de 2007, o assassinato de Janecia Peters também foi associado, por meio de análise de DNA, a tais crimes. Com base nessa conexão, em 2008, o jornal LA Weekly apelidou o autor destes crimes de *Grim Sleeper* devido à aparente interrupção nos ataques entre 1988 e 2002. No mesmo ano, as autoridades de Los Angeles anunciaram que ofereciam uma recompensa por informações úteis sobre o suspeito e o caso foi apresentado no programa da Fox, *America's Most Wanted*.

No início de 2010, utilizando DNA recolhido em cenas de crime, as forças policiais encontraram uma correspondência parcial com uma pessoa cujo DNA estava na base de dados forense nacional: Christopher Franklin, que tinha sido condenado por porte de armas proibidas. Tal associação conduziu os investigadores a Lonnie Franklin Jr., pai de Christopher Franklin, cujo DNA correspondia ao recolhido em várias cenas de crime e nos corpos de vítimas. Em 2016, Christopher Franklin foi condenado à morte por dez assassinatos e uma tentativa de homicídio (Workman, 2016).

Este caso ilustra duas formas particulares através das quais se estabelecem conexões entre indivíduos aparentemente não relacionados e os seus respetivos corpos. A primeira diz respeito à descoberta de ligações entre vários crimes, como os ataques a Debra Jackson, Enietra Washington e Janecia Peters. Tal conexão conduziu à premissa de que a mesma pessoa teria provavelmente cometido os vários crimes. A segunda forma que traduz o estabelecimento de conexões concerne à associação entre um indivíduo cujo perfil se encontrava na base de dados de DNA – Christopher Franklin, submetido a testes genéticos devido a uma condenação por porte de armas proibidas – e o suposto assassino, Lonnie Franklin Jr., que não tinha qualquer registo prévio no sistema de justiça crimi-

nal. As associações estabelecidas entre estes dois indivíduos foram, assim, além da identificação individual (Kaye, 2009; Meuwly, 2006): permitiram gerar um potencial suspeito, por via de associações entre vestígios biológicos encontrados nas cenas de crime, perfis armazenados na base de dados forenses e indivíduos que nunca foram submetidos a testes genéticos.

Este caso evidencia, assim, como a pesquisa familiar é capaz de materializar corpos de formas que reconfiguram, desafiam e extrapolam os seus limites físicos. Ao explorar o fluxo entre o individual e o coletivo que é articulado por via da pesquisa familiar, é possível apreender a coexistência de diversas versões de um corpo (Mol, 2002). No caso particular do *Grim Sleeper*, o mesmo corpo – o de Lonnie Franklin Jr. – estava simultaneamente excluído, mas ainda assim, ao alcance dos testes forenses. Embora Lonnie Franklin Jr. não tivesse envolvimento prévio com o sistema de justiça criminal conducente à recolha do seu perfil de DNA, ainda assim, estabeleceu-se uma correspondência parcial com o perfil de DNA do seu filho. O poder gerador da genética forense – no qual a pesquisa familiar está inserida – está, assim, a desconstruir noções de corpos ancoradas na individualidade (Cole, 2009). Cada vez mais os corpos são concebidos como estruturas relacionais, capazes de gerar materialidades inter-relacionadas (M’charek, 2013). A pesquisa familiar captura e ilustra de forma particularmente ilustrativa a maleabilidade e fluidez que a genética forense inscreve nos corpos ao evidenciar os modos através dos quais dicotomias como individualidade/relacionalidade; singularidade/comunalidade; proximidade/distância são continuamente (des)estabilizadas.

Considerando a capacidade de gerar associações que a pesquisa familiar confere à genética forense, assim como a forma como esta tecnologia genética faz uso da natureza relacional dos corpos, argumentamos que esta tecnologia genética não materializa um só corpo. Ao fazer uso do conceito de coletivo articulado (M’charek, 2008), evidenciamos como a pesquisa familiar articula o fluxo entre o individual e o coletivo ao reunir uma rede de corpos geneticamente conectados e ao ordenar as relações entre eles em configurações fluídas. Por outras palavras, se aplicado à pesquisa familiar, o que Lynch e McNally (2009) denominam de bioprodução de corpos implica que um corpo não é uma entidade individual: o corpo existe em associação com outros organismos geneticamente conectados, mesmo que estes estejam fisicamente ausentes de um determinado local e/ou durante determinado período. Tal processo é realizado por via da descoberta de laços genéticos entre indivíduos, que os enquadram em categorias normativas (suspeito/ não suspeito) e que produzem implicações críticas para a vida social, tal como o (não)envolvimento com o sistema de justiça criminal.

## Biofamília

Caso criminal *Ignoto 1* | Brembate di Sopra, Itália [2010 – 2016]

A 26 de novembro de 2010, Yara Gambirasio, 13 anos, desapareceu após sair de casa. Yara foi encontrada morta três meses depois, na pequena cidade de Chignolo d'Isola, a 10 km ao sul da cidade onde morava em Itália. Presumindo-se que os vestígios biológicos encontrados na cena do crime pertenciam ao suposto assassino, tal indivíduo foi doravante denominado de *Ignoto 1* (Desconhecido 1). Nos meses seguintes, as forças policiais analisaram e compararam aproximadamente 22.000 perfis de DNA dos membros da família de Yara e de outros indivíduos que moravam nas proximidades. Não foram encontrados resultados significativos. As forças policiais descobriram, porém, que um dos perfis de DNA recolhidos durante a investigação era muito semelhante ao de *Ignoto 1*. Embora o homem que facultou a amostra, Damiano Guerinoni, tenha sido rapidamente excluído como suspeito, o seu DNA revelou que ele era familiar de *Ignoto 1*. Com base na recriação da árvore genealógica de Guerinoni, as forças policiais descobriram que Damiano Guerinoni tinha um tio, Giuseppe Guerinoni, que havia morrido em 1999. Depois de obter uma amostra de DNA do falecido com base em antigos registos civis, as forças policiais descobriram que ele era, de facto, o pai biológico de *Ignoto 1*. Mais tarde, o seu corpo foi exumado e confirmada a relação genética.

As forças policiais focaram-se, então, em Giuseppe Guerinoni e na sua família: ele era casado e tinha três filhos, uma rapariga e dois rapazes. Os perfis de DNA dos dois rapazes não correspondiam, porém, com o de *Ignoto 1*. Isso significava que o *Ignoto 1* não tinha nascido no âmbito do casamento de Giuseppe Guerinoni. As forças policiais começaram então a procurar uma mulher que pudesse ter tido envolvimento sexual com Giuseppe Guerinon.

Em junho de 2014, as forças policiais encontraram Ester Arzuffi, casada e com dois filhos gémeos: uma rapariga e um rapaz. Ambos foram criados como filhos biológicos do marido de Ester Arzuffi. No entanto, as forças policiais descobriram que seu pai biológico era, de facto, Giuseppe Guerinoni, uma vez que o perfil de DNA de Massimo Bossetti, filho de Ester Arzuffi, com 42 anos, era uma correspondência perfeita com o de *Ignoto 1*. Bossetti foi preso e a 1 de julho de 2016, a Corte d'Assise de Bergamo condenou-o à prisão perpétua pelo assassinato de Yara Gambirasio (Jones, 2015).

O caso *Ignoto 1* mostra como as investigações criminais que fazem uso de tecnologias de DNA para procurar possíveis suspeitos podem produzir informações que os próprios indivíduos desconhecem, como a (in)existência de laços genéticos. Neste caso em particular, a investigação veio a revelar que Massimo Bossetti e a sua irmã gémea não eram biologicamente relacionados com a pessoa

que reconheciam como pai. O caso ilustra, assim, como a pesquisa familiar lida com diferentes conceitos de família, que vão desde compreensões sociais dos relacionamentos até conceptualizações biológicas sobre laços familiares. Não obstante a complexa relação entre domínios sociais e biológicos, o tipo de informação produzida pela pesquisa familiar visa maioritariamente laços genéticos, (re)abrindo assim a discussão sobre os sentidos e significações atribuídas ao conceito de família. Conforme aconteceu no caso *Ignoto 1*, ao revelar informações genéticas que permaneciam desconhecidas para alguns dos envolvidos, a pesquisa familiar pode ter implicações de amplo alcance nas estruturas de parentesco socialmente construídas.

A relevância dos laços genéticos tem vindo a subsistir como uma questão central no estudo do parentesco ao longo dos anos (Strathern, 1992). A controvérsia assumiu novos contornos com a crescente importância das biociências na segunda metade do século XX, uma vez que o domínio biológico é atualmente mais visível do que antes e «o biológico está literalmente a ser reconstruído de maneira a torná-lo mais social do que natural» (Franklin, 2003, p. 65). Tal reformulação da biologia foi também acompanhada por vários fenómenos sociais que enfatizaram os aspetos socialmente construídos do parentesco nas sociedades ocidentais. O aumento das adoções, das uniões entre pessoas do mesmo sexo, assim como do uso de técnicas de reprodução medicamente assistidas, destacam as associações e dissociações entre os domínios legais, sociais e biológicos (Fonseca, 2011; Machin, 2014). Tal enquadramento tem vindo a contribuir para a compreensão das famílias como entidades maleáveis e fluidas, cada vez mais distanciadas de conceitos baseados apenas em laços biológicos partilhados (Almond, 2007; Silva & Smart, 1999; Smart & Neale, 1999). Tais tendências convergentes, que destacam, por um lado, a biologia como modificável por via da tecnologia (Haraway, 1987) e, por outro, a desnaturalização do parentesco (Franklin, 2001, p. 303), têm consequências complexas para as configurações familiares.

A noção de família tende a permanecer estável à medida que circula entre diferentes mundos sociais, não obstante se apresente como flexível o suficiente para se adaptar a várias mutações ao longo do tempo e possa variar em diferentes contextos. Enfatiza-se, assim, como a noção de família pode ser constantemente renegociada, de forma a atender às necessidades particulares dos atores que a mobilizam (Star & Griesemer, 1989). No caso específico da pesquisa familiar, argumentamos que a potencial adaptabilidade do conceito de família favorece uma perspetiva geneticizante. Essencialmente, a pesquisa familiar é uma tecnologia que articula o fluxo entre o individual e o coletivo por via da associação biológica de pessoas que podem não ter qualquer vínculo social.

A pesquisa familiar opera, portanto, como uma tecnologia de coletivização, que associa indivíduos mesmo quando estes têm pouco em comum para além de laços genéticos partilhados. A geneticização dos laços sociais (Heinemann *et al.*, 2015; Heinemann & Lemke, 2014) que está, pelo menos de forma parcial, presente no uso da pesquisa familiar simplifica configurações biossociais complexas num idioma de caracterizado por probabilidades e referências numéricas (Lynch *et al.*, 2008). Tais probabilidades e referências são percecionadas como estáveis, neutras, objetivas e imunes a negociações sociais (Porter, 1995).

A pesquisa familiar opera, assim, de formas que permitem transformar a indistinção social de certos laços – como os descritos no caso de *Ignoto 1* entre Giuseppe Guerinoni (o pai biológico) e Massimo Bossetti (o filho biológico) – numa linguagem «objetiva» caracterizada por probabilidades e referências numéricas no contexto de perfis de DNA. Esta conceptualização enquadra-se perfeitamente em sistemas de governabilidade do crime que «agem à distância» (Latour, 1987) na vida dos indivíduos, categorizando-os como suspeitos de forma independente das suas interações com o sistema de justiça criminal. Estando inscrita numa aura de objetividade associada à cultura científica da ciência forense (Lynch, 2013; Mnookin *et al.*, 2011), a pesquisa familiar consolida, assim, a perceção social do DNA como uma tecnologia capaz de superar as contingências associadas às informações fornecidas por seres humanos (Derksen, 2000), que são entendidas como potencialmente falaciosas por serem imbuídas de emoções, motivações, subjetividades e lacunas de informação.

### ***Suspeição por associação***

Caso criminal *Michael Little* | Reino Unido

Em março de 2003, um tijolo bateu no para-brisas de um camião conduzido por Michael Little, atingindo-o no peito e provocando-lhe um ataque cardíaco fatal. As forças policiais descobriram que o tijolo apresentava uma mistura de DNA da vítima e do potencial suspeito. A pesquisa na base de dados forense de DNA nacional, assim como um *mass screening* com 350 homens da área circundante, não produziram resultados úteis à investigação criminal.

Na ausência de pistas de investigação, o perfil de DNA do suspeito foi submetido a uma pesquisa familiar na base de dados forense do Reino Unido. Um dos perfis apresentava uma correspondência parcial com o DNA do potencial suspeito (correspondia a 16 dos 20 marcadores genéticos). Tal resultado conduziu as forças policiais a Craig Harman, irmão da pessoa cujo perfil estava no banco de dados forense de DNA nacional e que morava perto da vila onde o crime havia ocorrido. Embora negasse o seu envolvimento, Craig Harman concordou em fornecer uma amostra biológica e foi verificado que o seu DNA

correspondia ao encontrado no tijolo que causou a morte a Michael Little. Craig Harman confessou e foi condenado a seis anos de reclusão (Greely *et al.*, 2006; Williams & Johnson, 2006).

O caso *Michael Little* já foi referido várias vezes noutras publicações (Greely *et al.*, 2006; Williams & Johnson, 2006). A sua relevância tem-se mantido quando se discutem questões associadas à pesquisa familiar pois tornou-se o «mito fundador» (Prainsack & Toom, 2013) desta tecnologia genética. Ao destacar elementos da narrativa que apontam para a obtenção da justiça por via da tecnologia, os chamados «mitos fundadores» removem incertezas e preocupações éticas sobre a forma como a tecnologia é mobilizada em prol da obtenção de justiça. Tal perspetiva contribui para a consolidação de narrativas que retratam as «tecnologias como métodos objetivos e neutros para resolver problemas da sociedade» (Prainsack & Toom, 2013).

No caso *Michael Little* as forças policiais utilizaram a pesquisa familiar numa base de dados forense pré-estabelecida: a base de dados forense de DNA do Reino Unido. Este tipo de procedimento concentra-se numa população cujos perfis são armazenados em bases de dados forenses devido a contatos anteriores com o sistema de justiça. A utilização da pesquisa familiar em bases de dados forenses ecoa, portanto, uma noção dominante que circula em várias esferas da vida social e que associa família e crime (Rose, 2000).

A noção que a família constitui uma pedra angular para explicar o comportamento criminal encontra-se relativamente impregnada em discursos que circulam em diversas esferas da vida social. Esta centralidade conferida à família no âmbito da criminalidade decorre, por um lado, da ideia que a predisposição para o desenvolvimento de comportamentos criminais «corre no sangue». Por outro, parte do pressuposto que a família, enquanto instância primária de socialização, pode não conseguir inculcar deveres e responsabilidades que evidenciem conformidade às normas sociais dominantes (Condry, 2007).

Uma vez que a pesquisa familiar envolve associações complexas entre crime, família e herança genética e social, esta tecnologia tende a ser vista por alguns dos apoiantes da sua implementação como agregadora dos domínios sociais e biológicos em prol da obtenção de justiça. Nas palavras de David Lazer:

O poder (...) da pesquisa familiar repousa sobre uma combinação de fundamentos sociológicos e científicos. Investigações sociológicas sugerem que existe uma forte tendência para o comportamento criminoso se evidenciar em certas famílias. Como resultado, os parentes próximos daqueles com perfis em bases de dados de DNA estão em risco relativamente alto de cometer um



crime. Cientificamente, a pesquisa familiar é possível porque os perfis de DNA de indivíduos relacionados tendem a ser semelhantes de maneiras estatisticamente previsíveis (Lazer, 2008, p. 1).

Conforme esta citação evidencia, o potencial da pesquisa familiar para resolver crimes tem sido, pelo menos em parte, baseado na alegada tendência para determinadas famílias evidenciarem maior envolvimento criminal (Bieber *et al.*, 2006). Para consolidar e reforçar este argumento, vários autores citam estudos que indicam que uma grande proporção de reclusos tem familiares que também se encontram presos (Chamberlain, 2012; Glaze & Maruschak, 2008). No entanto, tal argumento, para além de encobrir as várias razões sociais, culturais e económicas que conduzem as famílias a terem dois ou mais familiares reclusos simultaneamente – para uma visão crítica sobre essa dinâmica, ver Manuela Cunha (2008) – relaciona-se também o ressurgimento de estudos biológicos sobre o comportamento criminal (Granja, 2017; Machado & Granja, 2020).

Os estudos biológicos sobre o comportamento criminal remontam ao século XIX, com o desenvolvimento da antropologia criminal, que inequivocamente marcou a forma como a relação entre crime e família é considerada. De acordo estes estudos, a criminalidade encontra-se inscrita no corpo na forma de características físicas e morais, degenerativas, de carácter inalterável e hereditário (Cole, 2001; Rose, 2000). Embora esta abordagem tenha sido amplamente criticada e desacreditada, o surgimento da genética e da neurociência tem vindo a desencadear uma tentativa de revitalização e relegitimação sobre a biogenética do comportamento criminal (Baker *et al.*, 2010; Walsh & Beaver, 2009).

Houve, no entanto, uma mudança significativa: no século XIX, o foco residia no corpo visível e tangível, facilmente revelado ao olhar dos especialistas. Era através da observação do corpo que se aferiam traços de «atavismo». Hoje em dia, o enfoque é complementado pelo nível molecular (Granja *et al.*, 2020). Isto é, existe um conjunto de tecnologias cada vez mais sofisticadas que tornam o interior do corpo legível, permitindo a sua decomposição, anatomização, manipulação e amplificação ao nível molecular (Rose, 2007).

A par da crescente molecularização dos corpos tem-se, assim, assistido à revitalização e relegitimação de estudos biogenéticos sobre comportamento criminal (Baker *et al.*, 2010; Walsh & Beaver, 2009), entre os quais se enquadram abordagens que relacionam crime e família (Granja, 2017). Um exemplo são estudos ancorados na epigenética do comportamento criminal. Esta é uma abordagem relativamente recente que defende que o comportamento das mães durante a gravidez e a infância tem um papel fulcral na suposta predisposição biogenética para comportamento agressivos por parte das crianças (Tremblay,

2015)<sup>4</sup>. Este tipo de abordagem enquadra-se no que Nikolas Rose designa de «biologia da culpabilidade» (Rose, 2000). Tal conceito visa traduzir as formas pelas quais algumas pessoas tendem a ser consideradas como parte de populações «de risco» devido à sua relação biogenética com indivíduos que cometem atos desviantes ou criminais.

Não obstante a pesquisa familiar não visar inferir a predisposição para o crime, ao operar com base em relações biogenéticas entre indivíduos e ao ser ancorada na autoridade epistémica da ciência forense (Lynch *et al.*, 2008), esta tecnologia tem o poder de reforçar noções que apontam para a suposta prevalência de crime e comportamento criminoso em certas famílias (Haimes, 2006).

A associação entre crime e família no contexto da pesquisa familiar acaba por categorizar indivíduos como potenciais suspeitos devido ao fluxo articulado entre o individual e o coletivo. Por outras palavras, os corpos relacionais materializados pela pesquisa familiar criam novas categorias no âmbito da justiça criminal: os suspeitos por associação genética. Tal categorização apoia-se em velhos discursos sobre as interconexões entre família e crime, ao mesmo tempo que incorpora novas tecnologias genéticas, recentes infraestruturas de governabilidade do crime e complexos ambientes sociopolíticos.

Os suspeitos por associação genética constituem uma população suspeita flexível. Embora constituam uma peça central da rede biotecnológica e social que produz informações relevantes para a investigação criminal, tais indivíduos estão localizados à margem. Como «um ator marginal que pertence e não pertence», tais indivíduos são incapazes de definir as suas próprias experiências com o sistema de justiça criminal (Quinlan, 2014). Para além disso, os suspeitos por associação genética possuem características biológicas que os submetem a um sistema que permite a vigilância indireta, mesmo na ausência de suspeita individualizada decorrente do seu comportamento prévio ou atual (Gabel, 2010; Williams & Johnson, 2006).

Ao estabelecer associações entre indivíduos, a pesquisa familiar constrói, portanto, ativamente um conjunto de suspeitos: suspeitos por associação genética. Tal *modus operandi* move o foco da genética forense da individualização, isto é, identificação de indivíduos específicos (Cole, 2009), para coletivização da suspeição com base na composição biológica. Por outras palavras, ao invés de vez de individualizar o risco, a pesquisa familiar cria uma dinâmica de coletivização que reúne indivíduos com diferentes experiências do sistema criminal dentro de uma configuração coletiva fluída de suspeição.

---

(4) Para uma avaliação crítica de tais perspetivas, ver Kenney & Müller (2016); Lamoreaux (2016); Machado & Granja (2020); Richardson (2015); Richardson *et al.* (2014).

## Conclusão

Este capítulo visou explorar o fluxo entre o individual e o coletivo articulado pela pesquisa familiar. A contribuição deste capítulo reside, assim, na sua proposta de ir além de abordagens anteriores, ancoradas na reflexão em torno das questões legais, éticas e sociais suscitadas pelo uso da pesquisa familiar em investigações criminais. Desenvolvendo uma abordagem teórica sobre a pesquisa familiar inspirada no conceito de coletivo articulado proposto por Amade M'charek (2008), este capítulo pretende, assim, contribuir para a compreensão das múltiplas relações (re)criadas pela presença da genética forense na governabilidade do crime (Machado & Granja, 2020).

As várias dimensões que enquadram o uso da pesquisa familiar aqui analisadas ilustram como esta tecnologia genética produz suspeitos com base na natureza relacional dos corpos, transforma a indistinção social de certos laços numa linguagem «objetiva» ancorada num idioma de referências e probabilidades e estabelece a suspeição por via da associação genética entre indivíduos. Os casos criminais sumariamente descritos visam evidenciar cada uma destas dimensões. No que concerne à produção de corpos relacionais, o caso criminal *Grim Sleeper*, assim como o de *Michael Little*, evidenciam como foram estabelecidas associações entre diferentes corpos: vítimas, indivíduos cujo DNA havia sido recolhido e armazenado e pessoas sem qualquer envolvimento com o sistema de justiça. No que concerne ao caso criminal denominado por *Ignoto 1* a relacionalidade dos corpos é também evidente, uma vez que uma rede de pessoas geneticamente vinculadas (tanto vivas como já falecidas) foi descoberta com base em tecnologias de DNA. Este caso mostra também como a pesquisa familiar pode, de facto, divulgar informações previamente desconhecidas sobre laços genéticos, como a afiliação genética entre Giuseppe Guerinoni, Massimo Bossetti e a sua irmã gémea.

Ao reunir diferentes elementos sociais, biológicos e técnicos, a pesquisa familiar articula o fluxo entre o individual e o coletivo em três dimensões inter-relacionadas. Em primeiro lugar, ao sugerir uma visão relacional dos corpos que desafia noções monolíticas de diferença e singularidade entre os indivíduos (Cole, 2009). A pesquisa familiar enfatiza, assim, a construção do que M'charek e colegas chamam de «redes de semelhança» (M'charek *et al.*, 2013) para procurar suspeitos de crimes. Isso permite reformular o debate sobre a individualidade do material genético, assim como sobre as suas implicações sociais e legais.

Em segundo lugar, esta tecnologia articula o fluxo entre o individual e o coletivo ao associar geneticamente indivíduos que podem não ter quaisquer relacionamentos sociais. Ao reconfigurar as significações da família, a pesquisa familiar

atribui uma relevância mais proeminente ao parentesco genético do que a outros entendimentos sociais sobre parentesco. Tal tendência tem o poder de reforçar noções de igualdade genética em discursos alinhados com uma narrativa dominante de comunidades de risco e suspeitas (Skinner, 2006).

Por fim, a pesquisa familiar articula também o fluxo entre o individual e o coletivo por via da associação da herança genética ao comportamento criminal. As implicações de tal associação são duplas: por um lado, podem conduzir à reprodução de narrativas que destacam a suposta prevalência de comportamento criminoso em certas famílias (Haimes, 2006). Por outro, movem o *locus* da suspeição individual, focada em indivíduos com algum nível de contato ou envolvimento com o sistema de justiça criminal, para a suspeição coletiva, focada em populações geneticamente associadas. Nesse sentido, a pesquisa familiar constrói ativamente suspeitos por associação genética.

A análise das dimensões que enquadram a pesquisa familiar destaca, assim, como o controlo social por via da genética forense se está a mover da individualização, isto é, identificação de indivíduos específicos, para coletivização da suspeição com base na composição biológica (Cole, 2009, 2018). Isto é, se inicialmente a genética forense visava recolher dados que possibilitassem a identificação de determinado indivíduo (Cole, 2018), hoje em dia, por via das potencialidades decorrentes da molecularização dos corpos (Rose, 2007), a recolha afeta não só o indivíduo que facultou o seu material genético mas também as pessoas que lhe são geneticamente associadas. Os processos de identificação individual em investigação criminal constituem, portanto, processos coletivos de suspeição (Cole, 2018; Machado *et al.*, 2020). A coletivização da suspeição é, aliás, cada vez mais explorada à medida que a investigação criminal faz uso de outros tipos de bases de dados genéticas, não só de cariz forense, mas também comercial e recreativo para identificar potenciais suspeitos por via de laços bio-genéticos – um tema que merece continuada atenção e deliberação ética.

## Bibliografia

- Abbott, A., Butler, D., Castelvechchi, D., Cressey, D., Gibney, E., Ledford, H., Lee, J., Morello, L., Reardon, S., Tollefson, J., & Witze, A. (2018). 2018 in news: The science events that shaped the year. *Nature*, *564*(7736), 314-317. <https://doi.org/10.1038/540496a>
- Almond, B. (2007). The fragmenting family. *Choice Reviews Online*, *44*(12), 44-6773. <https://doi.org/10.5860/choice.44-6773>
- Baker, L., Tuvblad, C., & Raine, A. (2010). Genetics and crime. In McLaughlin, E., & Newburn, T. (Eds.), *The SAGE handbook of criminological theory* (Vol. 262, pp. 21-40). Sage Publications.

- Bieber, F. R., Brenner, C. H., & Lazer, D. (2006). Finding criminals through DNA of their relatives. *Science*, 312(5778), 1315-1316. <https://doi.org/10.1126/science.1122655>
- Chamberlain, M. (2012). Familial DNA searching. A proponent's perspective. *Criminal Justice*, 27(1) 1-6. [http://www.americanbar.org/content/dam/aba/publications/criminal\\_justice\\_magazine/sp12\\_dna\\_search\\_proponents.authcheckdam.pdf](http://www.americanbar.org/content/dam/aba/publications/criminal_justice_magazine/sp12_dna_search_proponents.authcheckdam.pdf)
- Chow-White, P., & Duster, T. (2011). Do health and forensic DNA databases increase racial disparities? *PLoS Medicine*, 8(10), e1001100. <https://doi.org/10.1371/journal.pmed.1001100>
- Cole, S. (2001). *Suspect identities: A history of fingerprinting and criminal identification*. Harvard University Press.
- Cole, S. (2009). Forensics without uniqueness, conclusions without individualization: The new epistemology of forensic identification. *Law, Probability and Risk*, 8(3), 233-255. <https://doi.org/10.1093/lpr/mgp016>
- Cole, S. (2018). Individual and collective identification in contemporary forensics. *BioSocieties*, 15(3), 350-375. <https://doi.org/10.1057/s41292-018-0142-z>
- Condry, R. (2007). *Families shamed: The consequences of crime for relatives of serious offenders*. Willan Publishing.
- Cunha, M. I. (2008). Closed circuits: Kinship, neighborhood and incarceration in urban Portugal. *Ethnography*, 9(3), 325-350. <https://doi.org/10.1177/1466138108094974>
- Curran, J., & Buckleton, J. S. (2008). Effectiveness of familial searches. *Science & Justice*, 48(4), 164-167. <https://doi.org/10.1016/j.scijus.2008.04.004>
- Derksen, L. (2000). Towards a sociology of measurement: The meaning of measurement error in the case of DNA profiling. *Social Studies of Science*, 30(6), 803-845. <https://doi.org/10.1177/030631200030006001>
- Dettlaff-Kakol, A., & Pawlowski, R. (2002). First polish DNA «manhunt» – An application of Y-chromosome STRs. *International Journal of Legal Medicine*, 116(5), 289-291. <https://doi.org/10.1007/s00414-002-0320-0>
- Duster, T. (2004). Selective arrests, an ever-expanding DNA forensic database, and the specter of an early-twenty-first-century equivalent of phrenology. In D. Lazer (Ed.), *The technology of justice: DNA and the criminal justice system* (pp. 315-334). MIT Press.
- Epstein, J. (2009). «Genetic surveillance» – The bogeyman response to familial DNA investigations. *Journal of Law, Technology and Policy*, 1, 141-173. <https://doi.org/10.2139/ssrn.1129306>
- Erlich, Y., Shor, T., Pe'er, I., & Carmi, S. (2018). Identity inference of genomic data using long-range familial searches. *Science*, 362(6415), 690-694. <https://doi.org/10.1126/science.aau4832>
- Flaus, A. (2013). *Familial searches and the New Zealand DNA profile databank: The thin edge of the genetic wedge?* [Dissertação de Licenciatura em Direito, Universidade de Otago]. <http://www.otago.ac.nz/law/research/journals/otago065282.pdf>
- Fonseca, C. (2011). The de-kinning of birthmothers: Reflections on maternity and being human. *Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology*, 8(2), 307-339. <https://doi.org/10.1590/S1809-43412011000200014>
- Franklin, S. (2001). Biologization revisited: Kinship theory in the context of the new biologies. In S. Franklin, & S. McKinnon (Eds.), *Relative values: Reconfiguring kinship studies* (pp. 303-325). Duke University Press.
- Franklin, S. (2003). Re-thinking nature-culture: Anthropology and the new genetics. *Anthropological Theory*, 3(1), 65-85. <https://doi.org/10.1177/1463499603003001752>

- Gabel, J. D. (2010). Probable cause from probable bonds: A genetic tattle tale based on familial DNA. *Hastings Women's Law Journal*, 21(3), 3-58. <http://ssrn.com/abstract=1495128>
- García, Ó., Crespillo, M., & Yurrebaso, I. (2017). Suspects identification through «familial searching» in DNA databases of criminal interest. Social, ethical and scientific implications. *Spanish Journal of Legal Medicine*, 43(1), 26-34. <https://doi.org/10.1016/j.remle.2017.02.002>
- Glaze, L. E., & Maruschak, L. M. (2008). *Parents in prison and their minor children*. U.S Bureau of Justice Statistics. [http://67.227.226.170/~skalkeny/h.v/20/http/repositories.lib.utexas.edu/bitstream/handle/2152/15171/BJIS\\_IncParents.pdf=3fsequence=3d2](http://67.227.226.170/~skalkeny/h.v/20/http/repositories.lib.utexas.edu/bitstream/handle/2152/15171/BJIS_IncParents.pdf=3fsequence=3d2)
- Granja, R. (2017). Crime e família no entrecruzamento da genética e do controlo social: Velhas e novas racionalidades científicas. In H. Machado (Ed.), *Genética e cidadania* (pp. 35-52). Afrontamento.
- Granja, R., & Machado, H. (2019). Ethical controversies of familial searching: The views of stakeholders in the United Kingdom and in Poland. *Science, Technology, & Human Values*, 44(6), 1068-1092. <https://doi.org/10.1177/0162243919828219>
- Granja, R., Machado, H., & Queirós, F. (2020). The (de)materialization of criminal bodies in forensic DNA phenotyping. *Body & Society*, 1-25. <https://doi.org/10.1177/1357034X20919168>
- Greely, H. T., Riordan, D. P., Garrison, N. A., & Mountain, J. L. (2006). Family ties: The use of DNA offender databases to catch offenders» kin. *Journal of Law, Medicine & Ethics*, 34(2), 248-262. <https://doi.org/10.1111/j.1748-720X.2006.00031.x>
- Greytak, E. M., Moore, C., & Armentrout, S. L. (2019). Genetic genealogy for cold case and active investigations. *Forensic Science International*, 299, 103-113. <https://doi.org/10.1016/j.forsciint.2019.03.039>
- Grimm, D. J. (2007). The demographics of genetic surveillance: Familial DNA testing and the hispanic community. *Columbia Law Review*, 107(5), 1164-1194. <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/clr107&div=36&id=&page=>
- Haines, E. (2006). Social and ethical issues in the use of familial searching in forensic investigations: Insights from family and kinship studies. *Journal of Law, Medicine & Ethics*, 34(2), 263-276. <https://doi.org/10.1111/j.1748-720X.2006.00032.x>
- Haraway, D. (1987). Manifesto for cyborgs: Science, technology, and socialist feminism in the 1980s. *Australian Feminist Studies*, 2(4), 1-42. <https://doi.org/10.1080/08164649.1987.9961538>
- Heinemann, T., Helén, I., Lemke, T., Naue, U., & Weiss, M. G. (2015). *Suspect families: DNA analysis, family reunification and immigration policies*. Routledge.
- Heinemann, T., & Lemke, T. (2014). Biological citizenship reconsidered: The use of DNA analysis by immigration authorities in Germany. *Science, Technology, & Human Values*, 39(4), 488-510. <https://doi.org/10.1177/0162243913509414>
- Holes, P. (2019). Barbara Rae-Venter. Time 100 most influential people 2019. *Time*. <https://time.com/collection/100-most-influential-people-2019/5567712/barbara-rae-venter/>
- Innes, M., Fielding, N., & Cope, N. (2005). «The appliance of science?»: The theory and practice of crime intelligence analysis. *British Journal of Criminology*, 45(1), 39-57. <https://doi.org/10.1093/bjc/azh053>
- Jones, T. (2015, 8 de janeiro). The murder that has obsessed Italy. *The Guardian*. <https://www.theguardian.com/world/2015/jan/08/-sp-the-murder-that-has-obsessed-italy>

- Kaye, D. H. (2009). Identification, individualization and uniqueness: What's the difference? *Law, Probability and Risk*, 8(2), 85-94. <https://doi.org/10.1093/lpr/mgp018>
- Kennett, D. (2019). Using genetic genealogy databases in missing persons cases and to develop suspect leads in violent crimes. *Forensic Science International*, 301, 107-117. <https://doi.org/10.1016/j.forsciint.2019.05.016>
- Kenney, M., & Müller, R. (2016). Of rats and women: Narratives of motherhood in environmental epigenetics. *BioSocieties*, 12(1), 23-46. <https://doi.org/10.1057/s41292-016-0002-7>
- Kim, J., Mammo, D., Siegel, M., & Katsanis, S. (2011). Policy implications for familial searching. *Investigative Genetics*, 2(22), 1-9. <https://doi.org/10.1186/2041-2223-2-22>
- Kruijver, M. V. (2016). *Stochastic aspects of familial searching* [Tese de Doutorado, Universidade de Amesterdão]. [http://dare.uvu.vu.nl/bitstream/handle/1871/54761/complete\\_dissertation.pdf?sequence=6&isAllowed=y](http://dare.uvu.vu.nl/bitstream/handle/1871/54761/complete_dissertation.pdf?sequence=6&isAllowed=y)
- Lamoreaux, J. (2016). What if the environment is a person? Lineages of epigenetic science in a toxic China. *Cultural Anthropology*, 31(2), 188-214. <https://doi.org/10.14506/ca31.2.03>
- Latour, B. (1987). *Science in action. How to follow scientists and engineers through society*. Harvard University Press.
- Lazer, D. (2008). Searching the family tree for suspects: Ethical and implementation issues in the familial searching of DNA databases. *Taubman Center Policy Briefs*, 1-8. [https://www.hks.harvard.edu/content/download/70104/1253226/version/1/file/lazer\\_final.pdf](https://www.hks.harvard.edu/content/download/70104/1253226/version/1/file/lazer_final.pdf)
- Lynch, M. (2013). Science, truth, and forensic cultures: The exceptional legal status of DNA evidence. *Studies in History and Philosophy of Biological and Biomedical Sciences*, 44(1), 60-70. <https://doi.org/10.1016/j.shpsc.2012.09.008>
- Lynch, M., Cole, S., McNally, R., & Jordan, K. (2008). *Truth machine: The contentious history of DNA fingerprinting*. University of Chicago Press.
- Lynch, M., & McNally, R. (2009). Forensic DNA databases: The co-production of law and surveillance technology. In P. Atkinson, P. Glasner, & M. Lock (Eds.), *Handbook of genetics and society: Mapping the new genomics era* (pp. 283-301). Routledge.
- M'charek, A. (2008). Silent witness, articulate collective: DNA evidence and the inference of visible traits. *Bioethics*, 22(9), 519-528. <https://doi.org/10.1111/j.1467-8519.2008.00699.x>
- M'charek, A. (2013). Beyond fact or fiction: On the materiality of race in practice. *Cultural Anthropology*, 28(3), 420-442. <https://doi.org/10.1111/cuan.12012>
- M'charek, A., Hagendijk, R., & de Vries, W. (2013). Equal before the law: On the machinery of sameness in forensic DNA practice. *Science, Technology, & Human Values*, 38(4), 542-565. <https://doi.org/10.1177/0162243912453623>
- Machado, H., & Granja, R. (2020). *Forensic genetics in the governance of crime*. Springer. <https://doi.org/10.1007/978-981-15-2429-5>
- Machado, H., Granja, R., & Amelung, N. (2020). Constructing suspicion through forensic DNA databases in the EU. The views of the Prüm professionals. *The British Journal of Criminology*, 60(1), 141-159. <https://doi.org/10.1093/bjc/azz057>
- Machin, R. (2014). Sharing motherhood in lesbian reproductive practices. *BioSocieties*, 9(1), 42-59. <https://doi.org/10.1057/biosoc.2013.40>
- Maguire, C., McCallum, L. L., Storey, C., & Whitaker, J. (2014). Familial searching: A specialist forensic DNA profiling service utilising the National DNA Database® to

- identify unknown offenders via their relatives—The UK experience. *Forensic Science International: Genetics*, 8(1), 1-9. <https://doi.org/10.1016/j.fsigen.2013.07.004>
- Meuwly, D. (2006). Forensic individualisation from biometric data. *Science & Justice*, 46(4), 205-213. [https://doi.org/10.1016/S1355-0306\(06\)71600-8](https://doi.org/10.1016/S1355-0306(06)71600-8)
- Mnookin, J. L., Cole, S. A., Dror, I. E., Fisher, B. A. J., Houck, M. M., Inman, K., Kaye, J., Koehler, J., Langenburg, G., Risinger, N., Siegel, J., & Stoney, D. A. (2011). The need for a research culture in the forensic sciences. *UCLA Law Review*, 58(3), 725-779. <https://doi.org/10.2139/ssrn.1755722>
- Mol, A. (2002). *The body multiple. Ontology in medical practice*. Duke University Press.
- Murphy, E. (2010). Relative doubt: Familial searches of DNA databases. *Michigan Law Review*, 109(3), 291-348. <https://doi.org/10.2307/25759291>
- Murphy, E. (2018). Law and policy oversight of familial searches in recreational genealogy databases. *Forensic Science International*, 292, e5-e9. <https://doi.org/10.1016/J.FORSCIINT.2018.08.027>
- Nuffield Council on Bioethics. (2007). *The forensic use of bioinformation: Ethical issues*. Nuffield Council on Bioethics. <http://nuffieldbioethics.org/wp-content/uploads/The-forensic-use-of-bioinformation-ethical-issues.pdf>
- Porter, T. M. (1995). *Trust in numbers: The pursuit of objectivity in science and public life*. Princeton University Press.
- Prainsack, B. (2010). Key issues in DNA profiling and databasing: Implications for governance. In R. Hindmarsh, & B. Prainsack (Eds.), *Genetic suspects: Global governance of forensic DNA profiling and databasing* (pp. 153-174). Cambridge University Press.
- Prainsack, B., & Toom, V. (2013). Performing the union: The Prüm decision and the European dream. *Studies in History and Philosophy of Science Part C :Studies in History and Philosophy of Biological and Biomedical Sciences*, 44(1), 71-79. <https://doi.org/10.1016/j.shpsc.2012.09.009>
- Quinlan, A. (2014). Studying DNA: Envisioning new intersections between feminist methodologies and actor-network theory. In A. Tatnall (Ed.), *Technological advancements and the impact of actor-network theory* (pp. 196-208). IGI-Global. <https://doi.org/10.4018/978-1-4666-6126-4.ch011>
- Rabinow, P. (1996). *Essays on the anthropology of reason*. Princeton University Press. <https://doi.org/10.2307/1576556>
- Richardson, S. (2015). Maternal bodies in the postgenomic order. In S. S. Richardson, & H. Stevens (Eds.), *Postgenomics: Perspectives on biology after the genome* (pp. 210-231). Duke University Press.
- Richardson, S., Daniels, C. R., Gillman, M. W., Golden, J. L., Kukla, R., Kuzawa, C., & Rich-Edwards, J. (2014). Don't blame the mothers. *Nature*, 512, 131-132. <https://doi.org/10.1038/512131a>
- Rieger, S. (2018, 7 de dezembro). Canada still isn't using a leading forensic technique to solve crimes — Here's why. *CBC*. <https://www.cbc.ca/news/canada/calgary/rockne-harmon-dna-1.4549629>
- Rose, N. (2000). The biology of culpability: Pathological identity and crime control in a biological culture. *Theoretical Criminology*, 4(1), 5-34. <https://doi.org/10.1177/1362480600004001001>
- Rose, N. (2007). *The politics of life itself: Biomedicine, power, and subjectivity in the twenty-first century*. Princeton University Press. [https://doi.org/10.1111/j.1467-9566.2008.01125\\_1.x](https://doi.org/10.1111/j.1467-9566.2008.01125_1.x)
- Silva, E. B., & Smart, C. (1999). *The new family?* Sage Publications.



- Skinner, D. (2006). Racialized futures: Biologism and the changing politics of identity. *Social Studies of Science*, 36(3), 459-488. <https://doi.org/10.1177/0306312706054859>
- Skinner, D. (2013). «The NDNAD has no ability in itself to be discriminatory»: Ethnicity and the governance of the UK national DNA database. *Sociology*, 47(5), 976-992. <https://doi.org/10.1177/0038038513493539>
- Smart, C., & Neale, B. (1999). *Family fragments? Polity*.
- Star, S. L., & Griesemer, J. R. (1989). Institutional ecology, «translations» and boundary objects: Amateurs and professionals in Berkeley's Museum of Vertebrate Zoology. *Social Studies of Science*, 19(3), 387-420. <https://doi.org/10.1177/030631289019003001>
- Strathern, M. (1992). *After nature: English kinship in the late twentieth century*. Cambridge University Press.
- Suter, S. M. (2010). All in the family: Privacy and DNA familial searching. *Harvard Journal of Law & Technology Volume*, 23(2), 309-399. <http://jolt.law.harvard.edu/articles/pdf/v23.2/23HarvJLTech309.pdf>
- Thomas, L. (2006). Nothing to hide, something to fear?: The use of partial DNA matching in criminal investigations. *Journal of Law, Information and Science*, 17, 72-93. <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/jlinfo17&div=7&id=&page=>
- Tremblay, R. E. (2015). Developmental origins of chronic physical aggression: An international perspective on using singletons, twins and epigenetics. *European Journal of Criminology*, 12(5), 551-561. <https://doi.org/10.1177/1477370815600617>
- Walsh, A., & Beaver, K. M. (2009). Biosocial criminology: New directions in theory and research. In A. Walsh, & K. M. Beaver (Eds.), *Ashgate research companion to biosocial theories of crime* (pp. 3-16). Routledge. <https://doi.org/10.1007/978-1-4419-0245-0>
- Williams, R., & Johnson, P. (2006). Inclusiveness, effectiveness and intrusiveness: Issues in the developing uses of DNA profiling in support of criminal investigations. *Journal of Law, Medicine & Ethics*, 33(3), 545-558. <https://doi.org/10.1111/j.1748-720X.2005.tb00517.x>
- Workman, K. (2016, 10 de agosto). «Grim sleeper» serial killer gets death sentence. *The New York Times*. <https://www.nytimes.com/2016/08/11/us/grim-sleeper-serial-killer-gets-death-sentence.html>

**SECÇÃO IV**  
**MÉDIA E SUSPEIÇÃO**



## **CAPÍTULO 9.**

# **NARRATIVAS MEDIÁTICAS SOBRE AS «FRONTEIRAS» NA UNIÃO EUROPEIA: QUEM SÃO OS SUSPEITOS TRANSNACIONAIS?**

**Marta Martins**

### **Introdução**

No epicentro das narrativas que construíram a União Europeia surgiu a ideia de uma «sociedade sem fronteiras» e da «livre circulação de pessoas e bens». Contudo, as mais recentes políticas securitárias tendem a convergir para o controlo da circulação de indivíduos e populações considerados de risco. À ideia de «sociedade sem fronteiras» contrapõem-se práticas políticas e policiais de delimitação de fronteiras, nem sempre coincidentes com fronteiras territoriais ou com espaços tradicionais associados ao conceito jurídico de Estado-Nação. Se, por um lado, se caminhou para uma sociedade formalmente sem fronteiras, por outro lado, na prática, as fronteiras permanecem e são reforçadas por mecanismos de controlo de fluxos migratórios de determinados grupos sociais e populações oriundas de determinados países, conduzindo aquilo que Wonders designa por «lado negro da globalização que liga a migração ao crime» (Wonders, 2006, p. 78).

Na mesma esteira de reflexão crítica sobre processos sociais e políticos de criminalização de determinados indivíduos e populações migrantes, Löw e Weidenhaus (2017) explicam «as fronteiras são, portanto, relevantes para certos objetos ou pessoas em determinados contextos. As fronteiras são raramente, ou nunca, completamente fechadas para todos os objetos e pessoas, mas são melhor compreendidas como uma membrana que permite diferentes permeações» (*idem*, p. 560). As fronteiras permanecem assim como o elemento soberano no processo de distinção entre territórios e espaços de diferença.

O presente capítulo segue a linha de argumentação que atende ao modo como as fronteiras são variáveis e permeáveis, funcionando como espaços e significações onde os movimentos dos que atravessam fronteiras operam como canais de desigualdade (ver Machado *et al.*, 2020; Salter, 2007; Walsh, 2017; Wonders, 2006; Wonders & Jones, 2018). Adoto o conceito de «performatividade da fronteira» que permite pensar sobre como, nas palavras de Wonders, «as fronteiras não são apenas constituídas geograficamente, mas são construídas socialmente (...) e delineadas por forças de foco global maiores» (Wonders, 2006, p. 65). Pensar em termos de performatividade permite compreender como indivíduos e grupos sociais considerados suspeitos são alvo de um conjunto de práticas pelas quais as fronteiras impõem classificações sociais e formas de identidade que distinguem entre cidadãos seguros e cidadãos de risco (Bigo, 2005; Machado *et al.*, 2020). À escala europeia, este fenómeno está ligado a visões historicamente densificadas, que definem quem é o inimigo por duas vias principais: por um lado, materializando uma forma de identificar *quem* devemos temer; por outro lado, instigando sentimentos de medo e ansiedade pública. Este tipo de ação, tendencialmente provocado pelos média, conduz à criação de «pânico moral»<sup>1</sup> (ver Cohen, 1972/1987). Este exagero e distorção provocado pelos média moldam perceções ligadas a um protagonismo excessivo que reforça e veicula medos particularmente relacionados com práticas criminais ligadas a «classes perigosas» (Clifford & White, 2017, p. 132; Gomes, 2013; Machado, 2004).

Considerando a articulação entre a noção de «performatividade de fronteiras» e o pânico moral gerado pelos média, o presente texto visa responder às seguintes questões de investigação: *De que modo a cobertura mediática de casos criminais transnacionais transmitem múltiplas noções de fronteiras? Como é que essas narrativas se cruzam com medos públicos, por sua vez ancorados em imaginários de grupos de indivíduos e populações que podem constituir ameaças à segurança pública?*

Um primeiro passo para orientar a construção de respostas às interrogações em cima delineadas, assenta na tomada em consideração das narrativas em torno do «suspeito transnacional». Esta noção abrange a compreensão das narrativas mediáticas dirigidas a indivíduos ou grupos que atravessam fronteiras para cometerem crimes. O «rosto» do suspeito transnacional vai para além do corpo somático, isto é, não é reduzido a uma entidade singular (religião, cultura

---

(1) De forma sumária, o pânico moral designa uma situação em que um indivíduo ou grupo de indivíduos é definido como uma ameaça aos valores e interesses de uma sociedade. O termo «pânico moral» corresponde a uma reação exagerada ou perceções falsas (mapeadas pela criação de estereótipos) e inclui a noção de que os limites morais foram estabelecidos, entre o «bem» e o «mal», o «Nós» e os «Outros» (Cohen, 1971, p. 9; Cohen 1972/1987).

ou nacionalidade) ou traçado através de um processo histórico único e linear, mas constitui-se como uma figura semiótica transmeável através da sua contínua flexibilização. Consoante a fluidez do movimento e fechamento simbólico ou efetivo de fronteiras novas e velhas lógicas performativas ligadas à produção social e política da diferença projetam processos identitários que reproduzem desigualdades sociais, raciais e étnicas. Nesta construção da suspeição quero desembaraçar os fios que têm por base a definição de que esta se liga a processos de estigmatização e criminalização de indivíduos e comunidades. Desta forma, este capítulo centra-se na compreensão de processos coletivos de monitorização e vigilância dirigidas a certas «comunidades suspeitas» (ver Pantazis & Pemberton, 2009, p. 649), alicerçada numa dinâmica ligada à relação das fronteiras europeias com os «Outros». Esta conjunção resulta, não só na (re)produção de conceções dominantes de risco e segurança pública, como, em simultâneo, recorre a distinções: vulnerabilizam os grupos sociais mais afetados por desigualdades pré-existentes.

Para desenvolvermos esta análise é necessário entendermos como os modos de policiamento e as políticas securitárias continuam obstinadamente a definir a (in)segurança para que possa existir uma distinção entre os de «dentro» e de «fora», entre membros ou não membros de uma comunidade específica. Em prol da prevenção e do controlo do crime operam tecnologias biométricas, que recolhem, armazenam e circulam, entre as forças policiais e de autoridade, informação sobre o corpo humano. Estas tecnologias aumentaram massivamente, operando num sentido ativo, numa vigilância atenta, generalizada e automatizada. A tecnologia biométrica tem surgido como panaceia para a identificação humana, e de entre várias manifestações e complexidades emerge enquanto prática de governação de riscos e ameaças globais no plano da criminalidade (ver Aas, 2011; Machado *et al.*, 2020; M'charek, 2014).

### **As fronteiras «falam»: as tecnologias de DNA enquanto práticas de governação de riscos e ameaças globais**

A história da criação de um mercado único e a abolição de fronteiras ligado a uma narrativa do aumento da criminalidade organizada e o combate ao terrorismo deixou para nós uma tendência securitária que se subjaz à seguinte solução: o controlo efetivo da liberdade de movimento sob a ideologia do fim das fronteiras. Ao invés de manifestarem uma ostensiva contradição, estas lógicas aparentemente contraditórias reforçam-se mutuamente. Assim, as fronteiras podem ser entendidas sob uma prática performativa que legitimam o controlo

de indivíduos através de uma «permeabilidade seletiva» (Heinze *et al.*, 2015, p. 1). Esta fatal ironia conduz a um controlo e vigilância transcendente e que potencia a emergência de tecnologias de controlo e vigilância permanente e diferenciada (Bigo, 2014). O encadeamento do avanço tecnológico permitiu um exponencial crescimento de novas formas de recolha e partilha de dados e informação no âmbito da investigação criminal que envolve operações entre vários países. A previsão de um tipo de risco «normaliza-se» através de certas práticas securitárias e de controlo social que filtram e determinam quem pode ou não pode circular no espaço europeu. Na realidade, as estratégias de controlo do risco sustentam-se, assim, numa tentativa de criminalizar e securitizar através de sanções e de tecnologias de identificação (Beck, 2010; Liu, 2015; Lyon, 2002). A incalculabilidade do risco conduziu ao uso de novas tecnologias de controlo biométrico, tais como as bases de dados de DNA, a leitura de retina e as impressões digitais. O ardil do risco permitiu que através de uma força automatizada e permanente fossem extensamente recolhidos dados com foco na potencial gestão de riscos globais ligada à criminalização de certos grupos vulneráveis às desigualdades sociais e minorias étnicas.

Para este capítulo saliento a utilização de bases de dados de DNA, definidas como «um conjunto estruturado de ficheiros de perfis de DNA e de ficheiros de dados pessoais, acessível segundo critérios determinados, com finalidades de investigação criminal ou de investigação civil» (Machado & Santos, 2008, p. 126). A sua utilização tem-se expandido de tal forma por todo o mundo que atualmente existem cerca de 69 bases de dados genéticas forenses (Machado & Silva, 2019, p. 2).

Os mecanismos de investigação criminal que adotam as bases de dados de DNA como ferramentas que visam encontrar os suspeitos criminais podem atuar ao nível nacional e transnacional. Nomeadamente, a INTERPOL (International Criminal Police Organization), fundada em 2002, engloba mais de 180 mil perfis em mais de 84 países. Estes perfis são constituídos por suspeitos, condenados, pessoas desaparecidas, restos humanos não identificados e cenas de crimes (ver Amankwaa, 2019, p. 2). Também a EUROPOL (European Union Agency for Law Enforcement Cooperation), criada em 2005, possui uma base de dados que abrange perfis de DNA dos respetivos Estados-Membros e detém informações sobre crimes transnacionais onde agrupa indivíduos condenados, suspeitos e informações relevantes relativas ao crime (*idem*, p. 2-3). Por fim, o chamado sistema de Prüm, que afirma a necessidade de melhorar os mecanismos de cooperação transfronteiriça. Desde 27 de maio de 2005 na cidade alemã de Prüm foi criado um sistema transnacional de vigilância e identificação destinado a governar algumas das questões mais controversas na atual política europeia.

Esta rede pan-europeia realiza a troca de perfis de DNA, impressões digitais e informações de veículos armazenados em bases de dados nacionais de diferentes países da União Europeia (Hufnagel & McCartney, 2015, 2017; Machado *et al.*, 2020; Toom, 2018; Toom *et al.*, 2019). Este capítulo tem como foco de análise casos criminais resolvidos, somente, através da troca de perfis de DNA.

Os casos criminais transnacionais resolvidos através destas redes de partilha de informação para apoiar a investigação criminal que envolve diferentes países apresentam-se como uma espécie de resposta que concede conforto num mundo onde a insegurança se expande. Adotando uma perspectiva construtivista, o presente texto considera que a suspeição é construída e estabelecida através da criminalização de certos grupos vulneráveis às desigualdades sociais e minorias étnicas, permitindo uma associação de pertença ou não-pertença (ver Machado *et al.*, 2020). Os dados empíricos que resultam desta análise denotam que os média disseminam continuamente a dramatização de narrativas transnacionais de medo e (in)segurança, performadas através da divisão entre o «Nós» e os «Outros», onde os limites do território se concebem em termos de identidade. Almeja-se a compreensão do modo de como os média acentuam estes processos de controlo e vigilância do crime e priorizam uma gestão de riscos pela criminalização apriorística.

A metodologia empírica assenta na análise de peças noticiosas de imprensa escrita que reportou acontecimentos relacionados com casos criminais transnacionais, que envolveram a ação concertada de redes de cooperação policial e judiciária na União Europeia e em que foi destacado o uso de tecnologias de DNA na identificação de suspeitos. Através da plataforma Lexis Nexis baseei-me numa pesquisa sistemática que permite a pesquisa de textos completos de artigos em jornais de todo o mundo através de palavras-chave específicas. A amostragem incluiu 51 peças jornalísticas publicadas entre o período de 2014 a 2017 em jornais de cinco países europeus: Reino Unido, Espanha, Suécia, Montenegro e Sérvia. A análise incidiu apenas sobre o corpo da notícia não contemplando imagens. Neste capítulo os jornais tabloide e de referência são analisados admitindo que há divergências entre ambos os estilos jornalísticos. Por um lado, concentro-me nos tabloides *20 minutos*, *La Vanguardia*, *La Voz de Galicia*, *Expressen*, *Daily Mail*, *Daily Express*, *Daily Record*, *Dan online*, *Kurir*, *Telegraf*, *Večernje novosti*. Por outro lado, analiso jornais como *The Independent*, *El País*, *El Mundo*, *Kleine Zeitung*, *Österreich* e *Vijesti*. De forma sumária a imprensa tabloide apresenta-se como um veículo de notícias ligadas à emoção, entretenimento pessoal, com menor ênfase na política e economia. Enquanto que os jornais de referência se dirigem, sobretudo, a questões sociais, políticas, temas ligados à economia e culturais, com um maior realce na reflexão e argu-



mentação (Skovsgaard, 2014). Ao nível europeu e, de acordo com Mihelj, Koenig, Downey e Štetka (2008), esses dois grandes grupos de jornais têm semelhanças gerais e são comparáveis entre países (*idem*, p. 282-283).

Seguindo alguns pressupostos da teoria fundamentada na realidade empírica (Strauss & Corbin, 1990, 1994) este capítulo articula-se entre uma «interação contínua entre análise e dados» (Strauss & Corbin, 1994, p. 273) de forma a obter uma descrição densa do material e uma análise profunda e minuciosa. Para este capítulo, a análise procurou compreender e interpretar as representações sociais que a imprensa adota em relação aos procedimentos utilizados na cobertura de casos criminais transnacionais, nos quais as «fronteiras» constituem um dos epicentros da narrativa criminal. A seção seguinte debruça-se sobre uma visão geral de três casos criminais que foram selecionados para este capítulo, nomeadamente: i) O «Euro-Ripper»; ii) A Exoneração de Van Der Dussen e, por fim iii) O atirador de Montenegro.

## **O «Euro-Ripper»**

A 21 de Maio de 2015, um casal de idosos de 75 e 74 anos foi violado, torturado e assassinado na sua casa em Viena, Áustria. A polícia austríaca recolheu DNA do suposto assassino, mas não foram encontradas correspondências com os perfis armazenados na base de dados genética forense nacional. Através da troca transnacional de dados de DNA na União Europeia, nomeadamente, com o auxílio do Tratado de Prüm, foi encontrada uma coincidência na base de dados de DNA holandesa com um homem polaco de 29 anos de idade, chamado Dariusz Pawel Kotwica. A 8 de junho de 2015 o suspeito foi preso na estação ferroviária de Düsseldorf, na Alemanha. Depois da sua extradição para a Áustria, para além de ter confessado o crime, mencionou também que, em 2012, roubou várias lojas e cometeu um outro homicídio em Salzburgo, na Áustria. A polícia austríaca também descobriu que Dariusz Pawel Kotwica permaneceu durante vários anos no Reino Unido e, por isso, foram levantadas suspeitas sobre a possibilidade de ter praticado mais crimes nesse país.

## **Exoneração de Van Der Dussen**

A 10 de agosto de 2003, em três ruas próximas na Fuengirola, na província de Málaga, em Espanha, três mulheres sofreram agressões sexuais violentas e tentativa de violação. Um cidadão holandês, Romano Van Der Dussen de 30

anos, foi acusado de ser o autor do crime segundo o reconhecimento de duas das vítimas e uma testemunha, pelo qual cumpriu uma sentença de doze anos. Em 2007, cinco anos após a sentença, através de cooperação internacional, nomeadamente a INTERPOL, foi revelado que a amostra de DNA de uma das vítimas correspondia com o cidadão britânico Mark Dixie. Dixie, autor de crimes semelhantes no Reino Unido e na Austrália. Para além disso, apurou-se que Dixie morou em Málaga no período em que ocorreram as agressões sexuais. Apesar da obtenção de novos dados, o Supremo Tribunal considerou prematuro a revisão da condenação das três agressões. O tribunal continuou a investigar o caso, apesar da defesa de Romano Van Der Dussen referir que através do *modus operandi* dos três crimes seria possível discernir que Mark Dixie praticou todos os crimes. A 12 de fevereiro de 2016, apesar das dúvidas instaladas, Romano Van Der Dussen foi libertado. Dois dos casos continuam sem condenação.

## O «atirador de Montenegro»

A 27 de outubro de 2015, Goran Đuričković, conhecido por G. Dj, oriundo da Bósnia, foi assassinado por um «atirador solitário», no restaurante na cidade velha de Budva, em Montenegro, do qual era proprietário. A sua morte está ligada a confrontos de uma rede europeia organizada de narcotraficantes e ao desaparecimento de centenas de quilos de cocaína na Espanha. Através da recolha de amostras de DNA do local onde o atirador se posicionou com a arma e de três cartuchos da arma usada para o crime, foi obtido um perfil de DNA. Através de cooperação transnacional, com ajuda da INTERPOL, em setembro de 2017, foi encontrada uma correspondência com um cidadão bósnio preso por suspeita de tráfico de droga. Uma cooperação estreita entre a polícia austríaca e montenegrina contribuiu para resolver o caso com êxito. O suspeito está atualmente sob custódia e aguarda extradição para as autoridades policiais e judiciais montenegrinas.

A análise dos seguintes casos criminais indica dois pontos centrais ligados aos fios entrelaçados da «performatividade da fronteira» que se tecem em teorias da identidade que podem ser nomeadas através de dois aspetos. Em primeiro lugar, pela criação de processos de significação ligados aos «suspeitos transnacionais» ostentados por uma soberania e controlo de fronteiras que estrutura a dicotomia entre o Nós/Eles. Devido ao crescimento da mobilidade, a flexibilização do «Outro» cria inquietudes e jogos de poder no seio de medidas securitárias que exigem a expansão de poderes policiais e judiciais. A natureza do policiamento e da cooperação transnacional da UE tornam visíveis a

distinção e a diferença de determinados grupos sociais mais desfavorecidos e minorias étnicas como os responsáveis pelo crime transfronteiriço. Em segundo lugar, o foco reside, sobretudo, no papel dos média relativamente à formação de processos de significação ligados ao processo de triagem social, vigilância e controlo fronteiriço.

### **As fronteiras em analogia: quem devemos temer?**

Com o advento da globalização aliado ao aumento da criminalidade transfronteiriça, o processo de securitização direcionou-se pela tensão e ênfase na construção do «Outro» relativamente a «ameaças móveis» (Hilder & Kemshall, 2016, p. 132) identificados pela associação entre criminalidade, nacionalidade, etnia e *status* socioeconómico. Desta forma, este processo de construção do «Outro» que se permeia por questões de pertença e identidade não são apenas erguidas e respondidas pelo discurso político, mas abundantemente, pelas narrativas construídas através dos meios de comunicação social. Estas narrativas vestem o guarda-chuva da imigração e do movimento de cidadãos «problemáticos» e/ou minorias étnicas com foco sobre os migrantes que veem do Leste Europeu. O controlo e soberania das fronteiras redefinem a suspeição com base não só no «corpo somático, mas na inclusão de marcadores, tal como o penteado, roupa e estilo da barba» (M'charek, 2014, p. 471) como através da nacionalidade, sexo e classe. Desta forma, emergem um conjunto de estereótipos negativos guiados por uma linha individualista que se baseia na simplificação, pela noção de que se constituem por «perfis de delinquentes» (Machado & Santos, 2008, p. 6), pertencentes a «comunidades suspeitas» que devem ser controladas (Pantazis & Pemberton, 2009, p. 649).

A exposição prolongada a mensagens negativas proliferadas pelos média têm o potencial de mudar a perceção das audiências acerca da imigração, cultivando o medo (ver Goode & Ben-Yehuda, 1994). Vários estudos procuram compreender (ver Eberl *et al.*, 2018; Guild, 2001, 2009; Kuus, 2004) como os média expõem, de forma simbólica, a distinção entre a Europa Ocidental e Europa do Leste e como focam minorias específicas geralmente associadas a grupos desfavorecidos. Esta ideia da Europa<sup>2</sup> requer uma (re)construção de uma memória humana passada e presente que parte da construção do «Oriental» (Said, 2004)

---

(2) Neste capítulo não pretendo alargar o mapa histórico acerca da Europa. Para um debate mais aprofundado a obra de George Steiner (2005) intitulada a «Ideia da Europa» e remete para uma leitura mais fina de que a Europa é coberta e alimentada por histórias e memórias que não podem ser esquecidas.

que se estabelece, na maioria dos casos entre o «Oriente» e o «Ocidente». O «Outro» é distinguido não em termos de não pertença Europeia, mas de não poder ser «verdadeiramente» ou «ainda» Europeu (Kuus, 2004, p. 37; Said, 2004, p. 8). O passado histórico é ancorado num perigo para as sociedades ocidentais e é dominado por uma absoluta representação do criminoso. Tanto o jornal tabloide britânico *Daily Mail* como o jornal tabloide sueco *Expressen* constroem ligações de criminalidade, principalmente, a nacionalidades oriundas da Europa do Leste, como ilustram os extratos seguintes relativos ao caso do «Euro-Ripper»:

«O cidadão polaco suspeito de ser o primeiro assassino em série a atacar através da União Europeia.» (O «Euro-Ripper», *Daily Mail*, 28 de novembro de 2015)

«Foi revelado que era um cidadão polaco de 29 anos de idade com um passado irregular (...). Já tinha sido condenado pela tentativa de homicídio e acredita-se que tenha cometido assaltos para se sustentar desde 2008.» (O «Euro-Ripper», *Expressen*, 10 de janeiro de 2016).

Estes desafios constroem novos espaços e, por isso, a importância da Nação e das fronteiras tem vindo a se tornar mais acentuada. O suspeito é construído através de um «pacote ideológico» (Madriz, 1997) do migrante associado trivialmente a classes desfavorecidas. A construção de incertezas exige um conjunto de práticas, cada vez mais alicerçadas em tecnologias genéticas, que reforçam e ostentam que certas populações específicas estão perante uma soberania que une a exclusão à gestão de risco (Guild, 2009, p. 3-6). Os mitos e estereótipos ligados à mobilidade migratória estabelece também um contexto partilhado através dos média e, por isso, muito presentes na consciência pública coletiva. Na linha do que arguem Caviedes (2015) e Eberl e colegas (2018) os «Outros» são postulados não só em termos de identidade como ela mesma está interconectada com práticas criminais. Como aponta o seguinte extrato do jornal de referência austríaco *Kleine Zeitung*, os potenciais criminosos estão sob suspeita de práticas criminais associadas ao tráfico de droga:

«Desde o fim de 2016 (...) a polícia investigou casos (...) contra vários cidadãos bósnios a viver na Áustria sob suspeita de tráfico de droga.» (O «atirador de Montenegro», *Kleine Zeitung*, 6 de setembro de 2017)

Os dados corroboram outros estudos (ver Mercan, 2019; Schneider & Schneider, 2008; Van Dijk, 2007) que se regem pelo imperativo da categorização social de grupos externos e de «ameaças» delinquentes e que ressaltam esta relação

intransigente e de penalização. A ligação entre migração, identidade e perigo é apoiada pelos média contra uma geopolítica de um crime global ligado às Máfias (Bigo, 2001, p. 11; Kuus, 2004). Segundo apontam os média, assume-se que se caracterizam como praticantes de crimes que se revestem por um determinado «estilo de vida» e de forma organizada atravessam fronteiras. Estas comunidades, geralmente, circunscrevem-se como indivíduos perigosos que devemos temer e que circulam entre países à procura de novos crimes e vítimas (ver Bigo, 2002, p. 11; Clifford & White, 2017). A necessidade da prevenção e controlo social é alimentada, como aponta o jornal tabloide *Dan online* de Montenegro, por retóricas impetuosas que aprisionam os migrantes a determinadas práticas criminais e irregulares. Além disso, estes tipos de narrativas predominam sob a alçada de uma vigilância dura que se caracteriza por mitos identitários e que, segundo aponta o criminólogo Velimir Rakočević, fortalecem a ideia de que, usualmente, grupos organizados estão ligados a poderosas Máfias impossíveis de travar devido à constante mobilidade entre países:

«O criminólogo Velimir Rakočević declarou que o principal motivo para que os homicídios estejam por resolver e o motivo para que pareça impossível dissipar as guerras de gangues é que os grupos criminosos de Montenegro estão ligados a grupos da Máfia de outros países.» («O atirador de Montenegro», *Dan online*, 28 de maio de 2017)

Esta ideia da construção do «Outro» é capaz de imaginá-lo de forma a-histórica, simplista e sensacionalista numa linha redutora performada pela fronteira que co-materializa identidades europeias ligadas a um determinado subgrupo. Segundo Said (2004, p. 8), esta identidade é suportada conforme a ideia sufocante de «uma identidade europeia superior a todos os povos e culturas não europeus». Assim sendo, este controlo normativo opera dentro de uma posição geográfica do «Outro» que se move: os indivíduos oriundos da Europa de Leste, os migrantes ligados a minorias étnicas e os grupos organizados comumente ligados às Máfias. A criminalização apriorística ligada a certas «comunidades suspeitas» (ver Pantazis & Pemberton, 2009) foca-se, sobretudo, na ideia de que os holofotes são direcionados sobre certos territórios sob uma direção que determina os próximos e os distantes, os «Nós» e os «Eles», uma identidade Europeia que opera sob lógicas de exclusão. Estas noções dicotómicas infundem como uma forma de distinguir o «incluído» e o «excluído», entre aqueles que podem livremente circular e aqueles que estão presos no local onde nasceram (ver Kapoor & Narkowicz, 2019, p. 18; Lalonde, 2017; Wonders, 2006, p. 79). Reiterando esta premissa, observa-se que os média produzem versões

de uma realidade contaminada de imaginários que personificam os «suspeitos transnacionais», colocando-os injustamente por lados abissais entre «Nós» e os «Outros».

### **As fronteiras são híbridas? A (in)segurança alimentada pelo crime transfronteiriço**

Neste processo de mediatização da (in)segurança global alimentada pelo crime transfronteiriço e pelo medo de movimentos transnacionais reconhece-se, acima de tudo, um jogo de poder e de autoridade que se traduz pelo medo e ânsia que as fronteiras sejam fechadas para uns e porosas para outros. Há, consequentemente, uma lógica neoliberal em que aqueles que falham e que não se adequam às conformidades de mercado são excluídos e/ou criminalizados (ver Bigo, 2002, 2014; Johnson *et al.*, 2011; Monahan, 2010, p. 2). A inclusão e exclusão territorial são embutidas numa infeliz hierarquia que legitima a natureza do policiamento e da cooperação transnacional ao nível europeu.

Da cobertura mediática resultante da sua consequente dramatização e necessidades de produção uma grande notoriedade sobre o caso «Euro-Ripper», em consequência da sua rápida articulação e mobilidade através de fronteiras para a prática de crimes graves, rapidamente um conjunto de notícias atraiu a atenção para os possíveis efeitos políticos, sociais e culturais que a «abertura de fronteiras» (ver Martins *et al.*, 2016) pode acarretar. As ameaças exponenciais são decisivas para o processo de criação de fronteiras híbridas numa mobilidade que é limitada. Como se verifica no jornal britânico de referência *The Independent*, Dariusz Pawel Kotwica foi o primeiro criminoso que beneficiou da mobilidade e, por conseguinte, da «abertura» de fronteiras, abrindo espaço para a necessidade de uma regulamentação transnacional de carácter mais restritivo:

«Dariusz Pawel Kotwica: Primeiro criminoso em série da União Europeia poderá ter cometido “crimes graves” na Grã-Bretanha.» (título da notícia, «Euro-Ripper», *The Independent*, 29 de novembro de 2015)

A presença do «Euro-Ripper» nas várias peças jornalísticas instigou à noção de uma governação preventiva e que apela à resistência e fechamento de fronteiras. No seio desta (in)visibilidade entre os indivíduos que podem ou não atravessar fronteiras está uma geopolítica que suplante limites ao dito «inimigo», que engloba formas de pertença enraizadas em artefactos mediáticos tais como: o nacional/transnacional e o nativo/migrante (ver Aas, 2007; Gomes, 2015;

Weber & Bowling, 2008). Consoante o jornal tabloide inglês *Express*, a possibilidade de abertura de fronteiras é apresentada como um «défice de segurança» que ultrapassa o princípio da «livre circulação de pessoas na União Europeia». Assim, de território em território, Dariusz Pawel Kotwica «comete crimes ao longo do seu caminho». O artigo manifesta-se ainda como uma forma de anti-globalização ao realçar que a permissão dessa mobilidade permite que estes criminosos em série encontrem novas vítimas sempre que viajam:

«Dariusz Pawel Kotwica, de 29 anos, tirou partido das fronteiras abertas da U.E. para fugir à polícia e faz novas vítimas em seis países ao longo de vários anos.» («Euro-Ripper», *Express*, 30 de novembro de 2015)

Os média reforçam a perceção generalizada de que estes tipos de criminosos possam praticar crimes por toda a Europa (ver Bigo, 2002; Caviedes, 2015). Este discurso veio reforçar de forma evidente o contexto do BREXIT no Reino Unido. O advento do BREXIT veio ancorado em discursos de medo, ódio e (in)segurança que ligavam, sobretudo, o vínculo dos migrantes a práticas criminais perante o contexto da emergência do terrorismo e da imigração ilegal. O jornal tabloide sueco *Expressen* criou uma espécie de câmara de eco e torna visível a forma de como Dariusz Pawel Kotwica circulou livremente, criando oportunidades para o cometimento de vários homicídios, como se pode ler:

«Vários jornais britânicos têm publicado, recentemente, dados de um relatório interno da polícia no qual a polícia britânica relata que o homem (...) tinha vivido no país durante longos períodos e poderá ter, por isso, estado envolvido numa série de crimes. Suspeita-se que Dariusz Pawel Kotwica pode ser o primeiro assassino em sério europeu que tenha viajado de país em país, realizando homicídios.» (O «Euro-Ripper», *Expressen*, 10 de janeiro de 2016)

Este movimento influenciado pelos média também é percecionado, apesar de forma mais ténue, no caso criminal designado por «Exoneração de Van Der Dussen». Segundo o jornal de referência espanhol *El País*, o cidadão britânico Mark Philip Dixie, para além de ter cometido vários crimes no Reino Unido, também na Espanha praticou graves agressões sexuais, sendo procurado pelas forças policiais na Austrália por um homicídio e violações em série:

«Mark Philip Dixie foi condenado a prisão perpétua (...) no Reino Unido. Mas não foi o seu único crime. Ele é procurado na Austrália como suposto homicida e violador em série. E todas as pistas indicam que também come-

teu crimes em Espanha.» («Exoneração de Van Der Dussen», *El País*, 14 de setembro de 2014)

Estas perceções ancoram-se à retórica de que a Europa está sob um espaço aberto e líquido onde a liberdade e movimento de pessoas se caracteriza como um risco para a segurança e espaço para o crime. A pergunta que se opõe é: devemos temer quem viaja? Indiscutivelmente esta visão tende a legitimar uma urgência social e política de maior vigilância. Mas neste debate, a equivalência das posições vem acompanhada por uma assimetria que, como indica o jornal inglês *The Independent*, fortalecem medos e memórias coletivas transferidas do passado e que diferencia. Constrói-se a noção de que a suspeição é estabelecida segundo associações que vulnerabilizam os grupos sociais crescentemente afetados por desigualdades económicas e políticas (ver Machado *et al.*, 2020). O jornal não menciona apenas as vantagens das posições estruturais como a rede pan-europeia que apoia o controlo e vigilância de perturbações sociais provocadas pela passagem de criminosos. Segundo o jornal, a velocidade com que certas práticas criminais são cometidas estão subjacentes ao sistema Schengen<sup>3</sup> pelo poder de circulação noutros territórios, como se pode ler no seguinte extrato:

«Isto mostra o quão importante é a rede entre Estados e países se um assassino em série quiser evitar ser detetado. É um fenómeno que geralmente vemos nos Estados Unidos da América, mas que cada vez mais teremos que reconhecer que devido ao sistema Schengen [que acabou com o controlo de passaportes no continente] também se irá aplicar à U.E. [União Europeia], menciona o Doutor David Wilson, professor de criminologia da Universidade da cidade de Birmingham.» («Euro-Ripper», *The Independent*, 29 de novembro de 2015)

Este manto de incerteza envolve também o retrato de personagens astutos, impiedosos e transgressores ligados a roubos que envolvem grandes volumes de droga e de dinheiro (ver Gya, 2012; Mercan, 2019; Schneider & Schneider, 2008; Surette *et al.*, 2011). Com efeitos transnacionais, os «profissionais do crime» (*career criminals*) e vários mitos mediáticos desenvolvem-se em torno de gangues que operam em rede, socialmente construídos como uma comunidade racializada, marginalizada e vulnerabilizada por noções ideológicas cuja única finalidade é a prática de crimes (ver Kapoor & Narkowicz, 2019; Schneider & Schneider, 2008, p. 358). O jornal de referência austríaco *Österreich* define o

---

(3) O acordo de Schengen, de 14 de Junho de 1985, criou um quadro para a abolição do controlo de fronteiras sobre «a circulação de pessoas e bens» entre os Estados participantes.



quadro em que o problema surge, incitando que esta criminalidade organizada cria monopólios relacionados com homicídios, lavagens de dinheiro e tráfico de droga, matando um grande número de pessoas diariamente:

«Segundo os investigadores, o contexto do crime homicida é uma guerra de longa duração entre gangues de tráfico de droga em Montenegro. Estima-se que os confrontos entre dois grupos organizados tenham levado à morte de várias pessoas.» («O atirador de Montenegro», *Österreich*, 6 de setembro de 2017)

Em suma, os dados empíricos apresentados enfatizam o facto de que a monitorização do corpo respeita um certo ordenamento social e uma espécie de suspeição categórica, intimamente relacionadas com a exclusão. Paralelamente à obscuridade do futuro pela indeterminação da imprevisibilidade do risco estão criadas tensões ligadas à facilitação da livre circulação de pessoas, bens e serviços na União Europeia. Estas narrativas «envolvem a contínua dependência da «flexibilização do outro» (*idem*, p. 13) que se desloca de espaços específicos. As estratégias de controlo do risco sustentam-se, assim por dois polos. Por um lado, numa tentativa de criminalizar e securitizar através de sanções e de tecnologias de identificação. E, por outro lado, através dos média, os «suspeitos transnacionais» identificados são posicionados por um estabelecimento de políticas e legislação de governo mais duras e punitivas.

Este processo de construção de identidade passa por configurações ligadas a diferentes linguagens identitárias: que influenciam a esfera pública e ganham influência numa sensação de espetáculo produzido pelos média. Esta representação, por vezes inconsciente, é dotada de durabilidade e orienta-nos a perceber o mundo dessa forma rotulada. Esta identidade é (re)criada através do «conflito e da crise» (Ajana, 2013, p. 79) e mapeada segundo vozes de risco, definindo «quem é quem». Assim este conjunto de narrativas são efeitos da conquista da simplificação que alimentam discursos populistas e temores que ligam certas nacionalidades e minorias étnicas à criminalidade (Bigo, 2001; Bigo, 2005, p. 5-7; Kuus, 2004; Said, 2004).

## Conclusão

Como se pode constatar os média não atuam de forma isolada, mas estão profundamente enraizados no que é culturalmente e ideologicamente determinado. Verificou-se que com o advento da expansão tecnológica, tanto os jornais tabloi-

des como os jornais de referência adotaram estratégias de uma leitura simplificada com recurso a rótulos. Este processo de análise fez sentir a sua composição híbrida como uma forma de observar os campos jornalísticos. Este capítulo propôs-se a responder ao modo de como a «performatividade da fronteira» (Wonders, 2006) permite compreender a forma como as fronteiras, para além de geograficamente demarcadas, são socialmente (re)construídas e «delineadas por forças de foco global maiores» (Wonders, 2006, p. 65, tradução livre da autora). A exigência da governação e segurança da União Europeia renovou, aprofundou e expandiu a identificação do «Outro», e através dos discursos mediáticos atuou como forma de instigar o medo e o desconforto perante o «inimigo» que se move além-fronteiras, potencializando estratégias e ações de controlo e vigilância (ver Bigo, 2001, 2002, 2014).

A noção de fronteira, neste capítulo, constitui-se como um elemento soberano num processo de distinção geopolítica e de espaços de diferenciação pelos quais os espaços são abertos para uns e fechados para outros, mas a ideia de circulação é mantida. No seio destas premissas opera uma linha materializada entre dois espaços, que está associada automaticamente a esse «dentro» e «fora» alimentada pelo controlo sobre quem atravessa essa linha. Através dos dados empíricos, foi exposta a forma como a europeização construiu a noção de identidade de fronteira com peso histórico e cultural moldado de forma complexa, relacionado pelas múltiplas interações que distinguem o «Oriental» (ver Said, 2004). Na prática, o policiamento continua obstinadamente a debruçar-se sobre os indesejáveis. Em nome da prevenção do risco, do controlo do crime e da vigilância, as tecnologias digitais aumentaram massivamente, operando num sentido ativo e acutilante, numa vigilância atenta, generalizada e automatizada. Como se constatou, os avanços da tecnologia de DNA não podem ser compreendidas meramente através de uma visão unidimensional ou como pertencentes a uma modalidade ou regra, mas como embutidas de contextos interrelacionados e concorrentes e que operam em diferentes campos sociais, políticos e culturais (Machado *et al.*, 2020).

Este capítulo contribuí para a literatura acerca da forma de como a circulação mediática de noções culturais, sociais e políticas sobre fronteiras e de «suspeitos transnacionais» reforçam a construção de ameaças e riscos relativos a «estranhos» pela associação entre criminalidade e nacionalidade, etnia e *status* socioeconómico. Em suma, o presente texto revela como os processos de construção de suspeição, por via dos discursos mediáticos, operam por duas vias centrais e complementares: por um lado, pela narrativa que os indivíduos oriundos da Europa do Leste e minorias étnicas representam uma ameaça ao país de «acolhimento». No que concerne a este desafio, os média possuem um

papel predominante pela sua forte presença na ligação entre a criminalidade e a migração, com importantes ramificações e justificações institucionalizadas sob o imperativo do controlo, segurança e vigilância. Este tipo de argumentação liga certas práticas criminais a uma longa história e memória que está subjacente a estereótipos e mitos sobre os migrantes. Os migrantes que vem de Leste são representados na imprensa como um perigo para as sociedades orientais por causa do seu passado (ver Said, 2004). Por outro lado, este contexto de negatividade, fortemente construído pelos média, necessita de ser compreendido de forma holística, como um todo, uma vez que estes representam uma onda de negatividade que ostentam como finalidade a produção de notícias. Desta forma, parte-se do princípio de que os média moldam as atitudes públicas acerca dos «Outros», de forma a instigar o pânico e o medo com efeitos e impactos numa conjuntura que, possivelmente, continuará latente e manifesto por longos anos.

Acredito que o enfoque especial e sensacionalista com que alguns média trabalham questões de identidade e de pertença traduzem-se em algo mais complexo: o destaque na (in)segurança gerida pelo fluxo migratório envolve diferentes perceções do risco, vulnerabilidade, classe social, localização e nacionalidade que são influenciáveis pelas emergências sensacionalistas e estereotipadas sob o efeito de novos(velhos) incidentes sociais (Goode & Ben-Yehuda, 1994, p. 33; Greer *et al.*, 2008; Walsh, 2017). Nesta linha de reflexão compreensiva, os «suspeitos transnacionais» invocam uma narrativa do ofensor em série que permanece à solta, o que estimula a que se levantem outras questões e se instaurem outros tipos de debates relacionados com o regime Schengen e a abertura de fronteiras (Greer *et al.*, 2008; Walsh, 2017). Com uma abordagem especial e sensacionalista mediado pela retórica da liberdade e movimento, os média discursam e direcionam-se pela sinalização não de um potencial «suspeito», mas de uma comunidade ou grupos suspeitos (Pantazis & Pemberton, 2009, p. 649) que se definem como um alarme e inquietação na sociedade contemporânea.

## Bibliografia

- Aas, K. F. (2007). Analyzing a world in motion: Global flows meet «criminology of the other». *Theoretical Criminology*, 11(2), 283-303. <https://doi.org/10.1177/1362480607075852>
- Aas, K. F. (2011). «Crimmigrant» bodies and bona fide travelers: Surveillance, citizenship and global governance. *Theoretical Criminology*, 15(3), 331-346. <https://doi.org/10.1177/1362480610396643>
- Ajana, B. (2013). *Governing through biometrics: The biopolitics of identity*. Springer.

- Amankwaa, A. O. (2019). Trends in forensic DNA database: Transnational exchange of DNA data. *Forensic Sciences Research*, 5(1), 8-14. <https://doi.org/10.1080/20961790.2019.1565651>
- Beck, U. (2010). A política na sociedade de risco. *Revista Idéias*, 2(1), 230-252. <https://bitlybr.com/HF2ib>
- Bigo, D. (2001). Migration and security. In V. Guirandon, & C. Joppke (Eds.), *Controlling a new migration world* (pp. 1-45). Routledge.
- Bigo, D. (2002). Security and immigration: Toward a critique of the governmentality of unease. *Alternatives*, 27(1), 63-92. <https://doi.org/10.1177/03043754020270S105>
- Bigo, D. (2005). Frontier controls in the European Union: Who is in control?. In D. Bigo, & E. Guild (Eds.), *Controlling frontiers: Free movement into and within Europe* (pp. 49-99). Ashgate Publishing.
- Bigo, D. (2014). The (in)securitization practices of the three universes of EU border control: Military/Navy – border guards/police – database analysts. *Security Dialogue*, 45(3), 209-225. <https://doi.org/10.1177/0967010614530459>
- Caviedes, A. (2015). An emerging «European» news portrayal of immigration?. *Journal of Ethnic and Migration Studies*, 41(6), 897-917. <https://doi.org/10.1080/1369183X.2014.1002199>
- Clifford, K., & White, R. (2017). *Media and crime: Content, context and consequence*. Oxford University Press.
- Cohen (1972/1987). *Folk devils and moral panics. The creation of the mods and the rockers*. Blackwell.
- Cohen, S. (1971). *Images of deviance* (Vol. 1293). Penguin Books.
- Eberl, J–M., Meltzer, E. C., Heidenreich, T., Herrero, B., Theorin, N., Lind, F., Berganza, R., Boomgaarden, G. H., Schemer, C., & Strömbäck, J. (2018). The European media discourse on immigration and its effects: A literature review. *Annals of the International Communication Association*, 42(3), 207-223. <https://doi.org/10.1080/23808985.2018.1497452>
- Gomes, S. (2013). *Criminalidade, etnicidade e desigualdades. Análise comparativa entre os grupos nacionais dos PALOP e Leste Europeu e grupo étnico cigano* [Tese de Doutoramento em Sociologia, Universidade do Minho]. Repositório da Universidade do Minho. <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/25413/1/S%c3%a-dlvia%20Andreia%20da%20Mota%20Gomes.pdf>
- Gomes, S. (2015). Média e crime: Dos média e da construção das realidades criminais. In M. Cunha (Orgs.), *Do crime e do castigo: Temas e debates contemporâneos* (pp. 81-97). Editora Mundos Sociais.
- Goode, E., & Ben-Yehuda, N. (1994). *Moral panics: The social construction of deviance*. Blackwell.
- Greer, C., Ferrell, J., & Jewkes, Y. (2008). Investigating the crisis of the present. *Crime, Media, Culture*, 4(1), 5-8. <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1741659007087269>
- Guild, E. (2001, 30 de maio). *Moving the borders of Europe* [Apresentação em conferência]. Inaugural Lecture Universiteit Nijmegen, Faculteit der Rechtsgeleerdheid, KU Nijmegen. <http://cmr.jur.ru.nl/cmr/docs/oratie.eg.pdf>
- Guild, E. (2009). *Security and migration in the 21st Century*. Polity Press.
- Gya, G. (2012). The European Union approach to handling organised crime: Assertion versus practice. *Revista 4: Seguridad Internacional y Crimen Organizado*, 1-16. <http://www.politai.pe/PDF/resumen4-8.pdf>

- Heinze, T., Illigens, S., & Pollok, M. (2015). Doing frontiers: On the performativity of the European border and migration regime. *DNGPS Working Paper, S.*, 1-16. <https://doi.org/10.3224/dngps.v2i1.01>
- Hilder, S., & Kemshall, H. (2016). Serious violent or sexual offenders travelling across European Union borders: Ideological and ethical challenges of information exchange. *European Journal of Probation, 8*(3), 128-145. <https://doi.org/10.1177/2066220316678749>
- Hufnagel, S., & McCartney, C. (2015). Police cooperation against transnational criminals. In N. Boister, & R. J. Currie (Eds.), *Routledge handbook of transnational criminal law* (pp. 107-120). Routledge.
- Hufnagel, S., & McCartney, C. (2017). *Trust in international police and justice cooperation*. Hart Publishing.
- Johnson, C., Jones, R., Paasi, A., Amoore, L., Mountz, A., Salter, M., & Rumford, C. (2011). Interventions on rethinking «the border» in border studies. *Political Geography, 30*(2), 61-69. <https://doi.org/10.1016/j.polgeo.2011.01.002>
- Jong, L., & M'charek, A. (2017). The high-profile case as «fire object»: Following the Marianne Vaatstra murder case through the media. *Crime, Media, Culture: An International Journal, 14*(3), 347-363. <https://doi.org/10.1177/1741659017718036>
- Kapoor, N., & Narkowicz, K. (2019). Characterising citizenship: Race, criminalisation and the extension of internal borders. *Sociology, 53*(4), 652-670. <https://doi.org/10.1177/0038038518820250>
- Kuus, M. (2004). Europe's Eastern expansion and the reinscription of otherness in East-Central Europe. *Progress in Human Geography, 28*(4), 472-489. <https://doi.org/10.1191/0309132504ph498oa>
- Lalonde, P. C. (2017). Cyborg work: Borders as simulation. *The British Journal of Criminology, 58*(6), 1361-1380. <https://doi.org/10.1093/bjc/azx070>
- Liu, S. (2015). Boundary work and exchange: The formation of a professional service market. *Symbolic Interaction, 38*(1), 1-21. <https://doi.org/10.1002/symb.137>
- Löw, M., & Weidenhaus, G. (2017). Borders that relate: Conceptualizing boundaries in relational space. *Current Sociology, 65*(4), 553-570. <https://doi.org/10.1177/0011392117694804>
- Luif, P. (2007, 17-19 de maio). *The treaty of Prüm: A replay of Schengen?* [Apresentação em conferência]. European Union Studies Association, Tenth Biennial International Conference, Montreal, Canada. <http://aei.pitt.edu/7953/1/luif%2Dp%2D10h.pdf>
- Lyon, D. (2002). Everyday surveillance: Personal data and social classifications. *Information, Communication & Society, 5*(2), 242-257. <https://doi.org/10.1080/13691180210130806>
- M'charek, A. (2014). Race, time and folded objects: The HeLa error. *Theory, Culture & Society, 31*(6), 29-56. <https://doi.org/10.1177/0263276413501704>
- Machado, C. (2004). *Crime e insegurança: Discursos do medo, imagens do «outro»*. Editorial Notícias.
- Machado, H., & Santos, F. (2008). *Justiça tecnológica: Promessas e desafios*. Edições Ecopy.
- Machado, H., Granja, R., & Amelung, N. (2020). Constructing suspicion through forensic DNA databases in the EU. The views of the Prüm professionals. *The British Journal of Criminology, 60*(1), 141-159. <https://doi.org/10.1093/bjc/azz057>

- Machado, H., & Silva, S. (2019). What influences public views on forensic DNA testing in the criminal field? A scoping review of quantitative evidence. *Human Genomics*, 13(23), 1-13. <https://doi.org/10.1186/s40246-019-0207-5>
- Madriz, E. (1997). Images of criminals and victims. A study on women's fear and social control. *Gender & Society*, 11(3), 342-356. <https://doi.org/10.1177/089124397011003005>
- Martins, M., Granja, R., & Machado, H. (2016). Risco, segurança e criminalidade: O suspeito «transnacional». *Atas do IX Congresso Português de Sociologia – Portugal, Território de territórios, Associação Portuguesa de Sociologia, Portugal*, 1-12. <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/43715>
- Mercan, B. A. (2019). Persistence and career criminality: Enjoying crime!. *Crime, Media, Culture: An International Journal*, 16(2), 165-184. <https://doi.org/10.1177/1741659019843153>
- Mihelj, S., Koenig, T., Downey, J., Štetka, V. (2008). Mapping european ideoscapes. *European Societies*, 10(2), 275-301. <https://doi.org/10.1080/14616690701722071>
- Monahan, T. (2010). *Surveillance in the time of insecurity*. Rutgers University Press.
- Pantazis, C., & Pemberton, S. (2009). From the «old» to the «new» suspect community: Examining the impacts of recent UK counter-terrorist legislation. *British Journal of Criminology*, 49(5), 646-666. <https://doi.org/10.1093/bjc/azp031>
- Said, E. W. (2004). *Orientalismo: Representações ocidentais do Oriente*. Livros Cotovia.
- Salter, M. B. (2007, Setembro). *We are all exiles: Implications of the border as state of exception* [Apresentação em conferência]. Standing Group on International Relations Conference, Italy. <https://pdfs.semanticscholar.org/3971/08a64230e581a766f42368114c94775a8b81.pdf>
- Schneider, J., & Schneider, P. (2008). The anthropology of crime and criminalization. *Annual Review of Anthropology*, 37, 351-373. <https://doi.org/10.1146/annurev.anthro.36.081406.094316>
- Skovsgaard, M. (2014). A tabloid mind? Professional values and organizational pressures as explanations of tabloid journalism. *Media, Culture & Society*, 36(2), 200-218. <https://doi.org/10.1177/0163443713515740>
- Steiner, G. (2005). *A ideia de Europa*. Gradiva.
- Strauss, A. L., & Corbin, J. (1990). *Basics of qualitative research. Grounded theory procedures and techniques*. Sage Publications.
- Strauss, A., & Corbin, J. (1994). Grounded theory methodology: An overview. In N. K. Denzin, & Y. S. Lincoln (Eds.), *Handbook of qualitative research* (pp. 273-285). Sage Publications.
- Surette, R., Chadee, D., Heath, L., & Young, J. R. (2011). Preventive and punitive criminal justice policy support in Trinidad: The media's role. *Crime, Media, Culture*, 7(1), 31-48. <https://doi.org/10.1177/1741659010393806>
- Toom, V. (2018). *Cross-border exchange and comparison of forensic DNA data in the context of the Prüm decision. Civil liberties, justice and home affairs*. European Parliament. [https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document.html?reference=IPOL\\_STU\(2018\)604971](https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document.html?reference=IPOL_STU(2018)604971)
- Toom, V., Granja, R., & Ludwig, A. (2019). The Prüm decisions as an aspirational regime: Reviewing a decade of cross-border exchange and comparison of forensic DNA data. *Forensic Science International: Genetics*, 41, 50-57. <https://doi.org/10.1016/j.fsigen.2019.03.023>

- Van Dijk, J. (2007). Mafia markers: Assessing organized crime and its impact upon societies. *Trends in Organized Crime*, 10(4), 39-56. <https://doi.org/10.1007/s12117-007-9013-x>
- Walsh, J. (2017). Moral panics by design: The case of terrorism. *Current Sociology*, 65(5), 643-662. <https://doi.org/10.1177/0011392116633257>
- Weber, L., & Bowling, B. (2008). Valiant beggars and global vagabonds: Select, eject, immobilize. *Theoretical Criminology*, 12(3), 355-375. <https://doi.org/10.1177/2F1362480608093311>
- Wonders, N. A. (2006). Global flows, semi-permeable borders and new channels of inequality. In S. Pickering, & S., L. Weber (Eds.), *Borders, mobility and technologies of control* (pp. 63-86). Springer.
- Wonders, N. A., & Jones, L. C. (2018). Doing and undoing borders: The multiplication of citizenship, citizenship performances, and migration as social movement. *Theoretical Criminology*, 23(2), 136-155. <https://doi.org/10.1177/1362480618802297>

## Artigos dos média

- Beckford, M. (2015, 28 de novembro). *Europe's first serial killer who raped and murdered his way across continent to Britain: Police investigate Pole who daubed bizarre phrases on woman's naked body in sickening crime spree across six countries*. Daily Mail. <https://tinyurl.com/qqzg2ty>
- Belaza, M. (2014, 14 de setembro). *En la cárcel pese a las pruebas de ADN. Un holandés está preso desde 2003 por tres agresiones sexuales en Fuengirola pese a que la policía alertó en 2007 de que los restos hallados eran de un británico*. El País. [https://elpais.com/politica/2014/09/14/actualidad/1410717812\\_066741.html](https://elpais.com/politica/2014/09/14/actualidad/1410717812_066741.html)
- Dan online (2017, 28 de maio), *U ratu klanova 13 žrtava*. Dan online. <https://www.dan.co.me/?nivo=3&rubrika=Vijest%20dana&datum=2017-05-28&clanak=600324>
- Dawar, A. (2015, 30 de março). *Did Euro Ripper strike in Britain? UK detectives trawl DNA over pensioner rapes and deaths*. Express. <https://tinyurl.com/tztq547>
- Kleine Zeitung (2017, 6 de setembro). *Steirischer DNA-Treffer führt zu Mord-Anschlag in Montenegro*. Kleine Zeitung. [https://www.kleinezeitung.at/steiermark/5281003/Nach-Festnahme-in-der-Steiermark\\_Steirischer-DNATreffer-fuehrt-zu](https://www.kleinezeitung.at/steiermark/5281003/Nach-Festnahme-in-der-Steiermark_Steirischer-DNATreffer-fuehrt-zu)
- Olsson, D. (2016, 10 de janeiro). «Grekisk skrift kopplarmordturné till Sverige.». *Expressen*. <https://www.expressen.se/gt/grekisk-skrift-kopplar-mordturne-till-sverige/>
- Österreich (2017, 6 de setembro). *Drogendealer entpuppte sich als Auftragskiller*. Österreich. <https://www.oe24.at/oesterreich/chronik/steiermark/Drogen-dealer-entpuppte-sich-als-Auftragskiller/298244507>
- Shehab, K. (2015). *Dariusz Pawel Kotwica: «Europe's first serial killer» could have committed «serious crimes» in Britain*. The Independent. <https://tinyurl.com/te9svcr>

## CAPÍTULO 10 .

# O DISCURSO MEDIÁTICO E A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO CRIME: CONEXÕES ENTRE MÉDIA, PÂNICO MORAL E TECNOLOGIAS DE CONTROLO

Alicia Wiedemann

### Introdução

A relação tempo-espço, nos últimos anos, passou por uma grande metamorfose e distâncias diminuíram pela maior rapidez e facilidade de trocas entre diversos lugares e de contatos entre comunidades humanas (Held, 2000 *cit. in* Aas, 2013). Sem desprezar, no cenário de um mundo globalizado, a subsistência de grupos sociais e territórios que estão a par desse contexto, uma vez que ele está diretamente relacionado com questões de renda, riqueza e poder, um dos desdobramentos desta nova realidade foi a expansão de fluxos migratórios (Aas, 2013).

No entanto, sob a ótica dos agentes de controle político e social, as facilidades de «ir» e «vir» fizeram com que indivíduos considerados não familiares e até mesmo indesejados tivessem, igualmente, maior liberdade de circulação. A problemática se dá, pois tais agentes de controle acabam por conectar a flexibilização de fronteiras com o favorecimento de migrações irregulares, de atos terroristas e crimes transfronteiriços sobretudo atrelados a esses indivíduos. Em outras palavras, ao passo que interconexões globais cresceram rapidamente, podemos verificar a ideia de rejeição daquilo que «não pertence» a determinado contexto social e local, que seria visto sob o prisma de ameaça (Giddens, 1991).

Ao relacionarmos o aumento dos fluxos migratórios, um novo olhar sobre a irregularidade e criminalidade e o controle populacional em um mundo globalizado, verificamos uma conexão entre o «Outro» e a ideia de ameaça a harmonia e ordem sociais. A terminologia «Outro», por sua vez, é usada para se referir àquele que se move ou que está em determinado local sem que possua um pertencimento histórico a ele, que seria um pré-requisito para a obtenção de



reconhecimento, direitos e deveres (Bhambra, 2017). Isso nos chama a atenção quando pensamos que concepções e valores contemporâneos acerca dos movimentos migratórios e tudo que eles implicam são pautados a partir dessa conjuntura. Assim, todas essas mudanças acabam por ser as bases para se repensar o medo do crime e a sensação de insegurança das últimas décadas (Aas, 2013).

Nessa perspectiva, outro desdobramento do mundo globalizado é o crescimento de uma insegurança global, que se debruça principalmente no medo de ameaças externas a um certo lugar. Isso se dá por conta das facilidades de locomoção dos indivíduos, de um contexto de «guerra» ao crime dentro de uma sociedade de risco – que se propõe a antecipar e prevenir que ameaças se concretizem – e também do contributo de narrativas mediáticas, posto que todos enfatizam o ambiente não seguro e a necessidade de cada vez mais desenvolvimentos nos usos de tecnologias de controle.

A respeito da metodologia utilizada no presente capítulo, ela possui base na Teoria Fundamentada aplicada à pesquisa empírica (*Grounded Theory*). O que se busca é uma relação entre a teoria exposta e análise de conteúdo do material empírico recolhido (Charmaz, 2009). Esse, por sua vez, consiste em notícias coletadas na imprensa alemã acerca do assassinato da estudante Maria Ladenburger, em Freiburg, Alemanha. O crime ocorreu em 2015, tendo ampla repercussão mediática e consequências, sobretudo quando pensamos que foi o momento em que se verificou o ápice dos movimentos de refugiados no contexto europeu. Os jornais *online* escolhidos para pesquisa foram: *Bild* (tabloide) e *Süddeutsche Zeitung* (jornal de referência)<sup>1</sup>. Os materiais foram selecionados de acordo com uma procura sistemática de palavras-chave em seus respectivos *sites*. Como o foco do presente capítulo se volta para a análise do tratamento da imprensa em relação ao suspeito Hussein Khavari, optei por utilizar o nome do mesmo no momento da pesquisa das reportagens.

Assim, por meio da análise de narrativas da imprensa em torno do crime, principalmente em relação à forma como abordam a origem do suspeito, à apresentação detalhada de características das pessoas envolvidas, à sensação de insegurança que se pretende passar, assim como aos desdobramentos do caso, o presente capítulo busca mostrar que o foco dos média na apresentação de casos de criminalidade violenta, maioritariamente associados a determinados grupos sociais, acabam por provocar pânico moral face aos mesmos nas sociedades contemporâneas. Esta realidade, por sua vez, também contribui para justificar a intenção, por parte de certas estruturas de controle, em cada vez mais vigiar

---

(1) Os excertos de imprensa aqui transcritos e analisados foram todos traduzidos pela autora.

esses grupos sociais percebidos como ameaça, nomeadamente a partir de mecanismos de exclusão e controle dos mesmos (Santos, 2018).

## O mundo global e sociedade de risco

Pensando nas implicações características de um mundo marcado por trocas de dimensões globais, as novas ameaças, assim como a dualidade «inclusão/exclusão» e «mobilidade/vigilância» de indivíduos, são melhor elaboradas quando temos em mente a denominada sociedade de risco.

A expressão foi desenvolvida representando uma mudança de paradigma em relação ao que é caracterizado como risco, às inseguranças dele derivadas e ao comportamento de enfrentamento a tudo isso. Os perigos e ameaças atuais diferem dos antigos devido às suas naturezas globais, sendo considerados problemas incidentais dos avanços ocorridos no mundo, que oferecem riscos ao bem-estar de determinada população (Beck, 2011; Garland, 2008). O medo, aqui, refere-se às incertezas derivadas de riscos não mensuráveis, ou seja, daqueles que não conseguimos prever, antecipar (Garland, 2008). É um momento em que surgem novos perigos, como ecológicos, tecnológicos, industriais e sociais, com «potenciais políticos de catástrofes» (Beck, 2011; Beck, 1992, p. 24 *cit in* Ungar 2001, p. 271). Essa capacidade desencadeia esforços científicos, ao mesmo tempo que críticas, no sentido de se desenvolver novas tecnologias que antecipem e previnam suas consumações (Ungar, 2001).

No aspeto da criminalidade, a sociedade de risco provoca a adoção de uma postura antecipatória. Com o passar do tempo, a temática criminal e seu controle se desvinculam cada vez mais da exclusividade da esfera da justiça penal, sendo mobilizados e operacionalizados em várias outras facetas da sociedade, como em controles migratórios. O objetivo é não só a prevenção de atos de graves efeitos, como a manutenção da ordem pública, o controle da delinquência e de práticas antissociais atreladas sobretudo a alguns indivíduos (Rose, 2000).

As bases para essa transformação, portanto, foram as ações e os desenvolvimentos de atos criminais, o medo proveniente da locomoção de pessoas e a construção política e social em torno das representações de ameaça e risco (Bigo, 2008). A ameaça ultrapassa fronteiras na conjuntura do mundo moderno e, diante da impossibilidade de se calcular a dimensão dos efeitos de determinados atos, busca-se, então, controlar seus possíveis agentes antes mesmo deles concretizarem tais atos. Isto é, em grande parte, possibilitado por novos mecanismos de controle, focados no armazenamento de dados de indivíduos considerados suspeitos, especialmente aqueles cuja condição, etnia, nacionalidade ou

religião – quem podemos considerar como «Outros» (Bhambra, 2017) – ensejam uma maior atenção por parte dos Estados quando se trata da prevenção de atos de risco. A terminologia «Outro», portanto, é usada para se referir àquele que se move ou que está em determinado local sem que possua um pertencimento histórico a ele, que seria um pré-requisito para a obtenção de reconhecimento, direitos e deveres (Bhambra, 2017). «Outros», são, sobretudo, sinónimos de imigrantes irregulares, requerentes de asilo, refugiados e membros de minorias étnicas e religiosas (Aas, 2011, Bosworth & Guild, 2008, Calavita, 2006, Pickering & Weber, 2006, Malloch & Stanley, 2005 e Tutton *et al. cit in Machado et al.*, 2019).

Curiosamente, de acordo com Didier Bigo (2008), embora o foco no combate à criminalidade tenha mudado e, ao mesmo tempo, se desenvolvido, verifica-se que estatisticamente não é observado um aumento nos índices de violência no mundo globalizado. O que poderia, para o autor, representar a ideia de aumento da criminalidade é justamente o crescimento dos movimentos populacionais, a convicção de interconexão entre diferentes formas de violência e o surgimento de armas de impactos globais. Segundo ele, o que ocorre, na verdade, é muito mais uma globalização de «medos e desconfortos» e a necessidade de exclusão social de determinados sujeitos (Bigo, 2008, p. 103) do que o aumento da criminalidade em si, que por sua vez é usada como justificativa para o desenvolvimento e expansão da vigilância. A retórica em torno de novas formas de violência e que elas podem ser usadas contra todos é considerada uma verdade absoluta por muitos, mas é muito mais uma fala dos atores de controle para ilustrar as transformações dos últimos anos e novas inquietações (Bigo, 2008). O medo do crime acaba por legitimar uma das esferas da sociedade de risco, que é a união de esforços a fim de evitá-lo.

## **O homicídio de Maria Ladenburger**

O caso criminal escolhido para elaborar sobre as questões de reflexão crítica desenvolvidas neste texto foi o assassinato de Maria Ladenburger, estudante de medicina residente em Freiburg, tendo sido analisadas notícias de dois jornais alemães – *Bild* e *Süddeutsche Zeitung*. Segundo consta, em outubro de 2016, a vítima fora violada e morta às margens do Rio Dreisam. Posteriormente, investigações que utilizaram técnicas de DNA e câmeras de vigilância revelaram que o autor do crime era um refugiado afegão (Hussein Khavari), fato esse que fora sempre enfatizado nas reportagens analisadas em ambos os jornais. Também divulgou-se que, embora tenha entrado na Alemanha como menor desacom-

panhado, o que lhe traria facilidades e benefícios, o mesmo não se enquadrava nesses requisitos, possuindo mais idade do que o alegado.

O caso nos chama atenção por alguns pontos, como pelo fato de um refugiado cometer um crime no país que o acolheu e pelos debates envolvendo a necessidade de maior controlo de idade dos refugiados que entram em um novo território. O crime também estimulou a necessidade de se melhorar as trocas de dados sobre suspeitos de crimes entre países da Europa. Isso se deu porque, de acordo com as notícias, o acusado já tinha cometido um crime na Grécia e, por um suposto equívoco das autoridades, conseguiu sair do país ainda cumprindo pena alternativa – necessidade de comparecer em juízo a cada determinado período de tempo. Além disso, o ocorrido despertou questões a respeito da ampliação dos usos de DNA para investigações criminais. Embora a análise de material genético não tenha sido crucial na descoberta do suspeito do homicídio de Maria Ladenburger, pois houve a utilização de outras técnicas, o caso acarretou uma série de discussões direcionadas para a ampliação das biotecnologias em usos de investigação criminal. O objetivo, discutido por autoridades e com apoio popular, seria o de emendar a lei alemã a fim de se autorizar o encontro de características físicas dos suspeitos, como cor dos olhos e cabelo, além de suas origens biogeográficas, por meio da recolha e análise de materiais genéticos.

Em outras palavras, além de provocar e estimular uma rejeição ainda maior aos refugiados, grupo já socialmente estigmatizado e marginalizado por instituições de controlo, o crime foi o ponto de partida para a busca por ampliação dos usos tecnológicos de DNA. Tal busca se deu sem que, mais uma vez, muita atenção fosse dada aos riscos e desafios éticos, legais, sociais que isso traz, sobretudo pelo seu potencial em tornar e reafirmar determinadas populações como suspeitas.

Os média possuem elevada conexão com institutos de manutenção de ordem para a formulação e o molde de questões ligadas a criminalidade e ao seu combate, evidenciando a reprodução de uma ideologia dominante sobre o assunto (Welch *et al.*, 1997). A cobertura mediática em seu aspeto de consumo, entretenimento e manutenção da ordem, é focada em crimes violentos e determinados agentes, fazendo com que notícias relacionadas à essa temática cada vez mais saiam dos interiores em direção às capas dos jornais (Machado & Santos, 2011).

A produção de reportagens criminais não segue uma lógica de representatividade ou de frequência dos acontecimentos (Gomes, 2013). Na verdade, ela segue critérios de noticiabilidade, como periodicidade e consonância (Gomes, 2013; Surette, 1998, p. 61 *cit. in* Machado & Santos, 2008). Periodicidade refere-se à possibilidade de um ciclo contínuo de divulgação de notícias sobre determinado fato, que é um fator relevante para a seleção. Pensando o caso da Maria

Ladenburger, durante a análise de notícias referentes ao mesmo, verificou-se uma abordagem contínua nos jornais selecionados, mas quase sempre com poucas novidades sobre o assunto. Quando uma notícia acaba por se desenvolver ao longo do tempo, ela provoca forte adesão pública e consequentes respostas emocionais (Machado & Santos, 2011). Já a consonância se refere à forma como casos apresentados nos média se relacionam com questões da atualidade e imagens culturais existentes. No caso aqui exposto, o agente do crime foi constantemente referido como de origem afegã e refugiado:

«Hussein K. (17), um refugiado do Afeganistão, supostamente estuprou e assassinou a estudante de medicina em outubro.»

(Jornal *Bild*, 6.12.2016)

«Hussein K. pertence ao grupo étnico afegão hazara e provavelmente viveu no Irão por um tempo antes de fugir para a Alemanha.»

(Jornal *Bild*, 06.12.2016)

Sabemos que, além de sua etnia ser muitas vezes discriminada socialmente e atrelada à ideia de ameaça, a questão dos refugiados é uma realidade que desencadeia muitas discussões no contexto europeu, sobretudo nos últimos anos. Assim, casos que envolvem esta temática, por exemplo, permitem uma melhor assimilação por parte de leitores pela proximidade com suas vivências (Sacco, 1995 *cit. in* Machado & Santos, 2008).

De acordo com Machado & Santos (2008), os dramas criminais também envolvem a personificação. Esta apresenta ao público características íntimas dos personagens envolvidos nos crimes, estimulando vínculos entre as partes (Gomes, 2013; Machado & Santos, 2008). No caso concreto apresentado, além de sempre ser referido que a vítima era uma estudante de medicina, observa-se uma abordagem das atividades da mesma e de sua família, que eram comprometidas com questões sociais, estimulando simpatia e um «sofrimento à distância» por parte do público, que se aproxima e compadece com a história narrada (Machado & Santos, 2011, p. 161):

«Sua vítima [Maria L.]: uma mulher socialmente engajada, filha de um alto funcionário da EU, ligado à igreja.»

(Jornal *Süddeutsche Zeitung*, 22.03.2018)

Isto posto, no contexto em que o discurso do medo domina a fala a respeito do crime na imprensa, é criado um universo de representações e comparações entre o «bem» e «mal», ou seja, o que necessita de proteção e o que deve ser

combatido (Machado, 2004). Abordagens mediáticas sobre a criminalidade geram na esfera social uma divisão entre os cidadãos «bons» e os agentes subversivos (Lyon, 2004; Machado, 2004 *cit in* Machado & Santos, 2009a). Por um lado, os primeiros seriam os cumpridores dos seus deveres e possíveis vítimas de algum crime, indefesas e vulneráveis. De outro, os últimos são associados à uma figura ruim e devem ser cada vez mais excluídos da vida em sociedade por personificarem o risco (Lyon, 2004; Machado, 2004 *cit in* Machado & Santos, 2009a). Citando o trabalho de Sílvia Gomes (2013), a autora observa que diversas vezes o suspeito é apresentado como violento, associado a atos brutais, o que pode ser observado quando, no caso em análise, são detalhadas as práticas de Hussein Khavari:

«O réu [Hussein K.] tem uma violência grande e persistente, interesse em práticas sexuais agressivas e uma atitude misógina, disse o especialista Hartmut Pleines no tribunal.»

(Jornal *Süddeutsche Zeitung*, 02.03.2018)

«De acordo com o promotor, ele [Hussein K.] arrastou Maria para fora do estádio de futebol, mordeu o rosto e o peito e brutalmente abusou dela. Através da agonia, diz-se que a menina perdeu a consciência. O promotor está certo de que Hussein então colocou a menina de bruços ao rio Dreisam e a afogou.»

(Jornal *Bild*, 08.09.2017)

Esta dualidade entre o «bem» e o «mal», portanto, acaba por desencadear uma repulsa pelo agressor e simpatia pela vítima. Além disso, a mediatização da criminalidade forma o estereótipo daquele que constitui uma ameaça para a sociedade, que é amplamente divulgado e reproduz a lógica do poder instituído (Gomes, 2013).

## **Criminalização pelos média**

Os média são estruturas de observação e exposição do desvio e de condenação de indivíduos ou populações por meio de uma reação social provocada por representações e percepções (Machado & Santos, 2009a). Em outras palavras, os meios de comunicação podem legitimar e reforçar a repulsa perante determinados grupos e a consequente exclusão deles em diversas esferas sociais. Quando os casos divulgados não mobilizam a opinião pública, pelo menos estimulam a percepção política de situações sociais que devem ser objetos de medidas securitárias (Machado & Santos, 2009a).

Há muitos pontos que conectam o crime, criminalização e controlo de indivíduos com média, narrativas mediáticas e representações do «Outro». Realidade e imagem contribuem para a construção de tais retratos. A distorção e o foco em determinados indivíduos, juntamente com a falta de informação de muitos expectadores, interferem nas percepções sobre crime, criminosos e o que fazer. A busca por audiência faz com que boa parte dos jornais permita a reprodução de atos e discursos xenófobos e racistas (Bourdieu, 1997). Isso estimula sentimentos coletivos inseguros, que dialogam com movimentos globais facilitados, levando à adoção de políticas cada vez mais severas de combate ao que se acredita serem as causas da instabilidade social (Gomes, 2013). O assassinato de Maria Ladenburger e todo o desdobramento e abordagem do caso ilustra essa realidade, posto que apresenta o «alívio da população com a prisão do suspeito» e os consequentes investimentos na ampliação de segurança:

«A pressão para encontrar o culpado deu lugar aos investigadores. «O sopro de alívio na população é palpável», diz Egetemaier. «Milhares de mensagens de agradecimento e e-mails chegaram à polícia após a prisão do suspeito [Hussein K.]»

(Jornal *Bild*, 28.12.2016)

«A parceria de segurança acordada com o país poderia ajudar as pessoas a superar seus medos e solucionar crimes. De acordo com as informações, mais policiais permanentes estão sendo planejados para Freiburg, o uso adicional de policiais municipais e a expansão da vigilância por vídeo nos centros de criminalidade.»

(Jornal *Bild*, 22.03.2017)

Risco, espetáculo, drama e ansiedade se relacionam com o sentimento de insegurança despertado por narrativas de crimes e aleatoriedade da vitimação (Machado & Santos, 2011). Essa, por sua vez, pode ser real ou potencial, variando de acordo com a proximidade entre o leitor e o local onde o crime noticiado ocorreu (Gomes, 2013). Entretanto, no contexto atual, o discurso mediático coloca os sujeitos em igualdade de perigo face a criminalidade e seus potenciais abrangentes no mundo global (Jewkes, 2004).

O público, mesmo que não receba as informações que lhe são transmitidas de forma totalmente acrítica e passiva, possui uma percepção da criminalidade de acordo com a difusão mediática de notícias sobre crimes (Guibentif *et al.*, 2002 e Sacco, 1995 *cit in* Gomes, 2013). A transmissão de valores, ideias e informação para o receptor passivo influenciam, de alguma forma, seus pensamentos e ações (Jewkes, 2004). Nesse sentido, pode-se, de forma mais subtil ou não,

acabar por gerar influências perigosas em alguns casos e, a nível europeu, estimula a repulsa perante as comunidades suspeitas e tidas como ameaças, que já são focos de maior controle (Jewkes, 2004). Por seus critérios daquilo que é noticiável, os média constroem episódios de pânico moral sobretudo acerca de grupos de imigrantes e de minorias étnicas e religiosas (Gomes, 2013). A estigmatização dos grupos é ainda mais enfática em momentos de tensão política, social e econômica de determinado local (Gomes, 2013). Por isso, podemos dizer que numa realidade de grandes preocupações com movimentos migratórios, no caso em questão de refugiados, terrorismo e crimes transfronteiriços na União Europeia, tais grupos estão sendo atacados por diversos setores da sociedade, inclusive pelos média, o que acarreta uma série de dificuldades e exclusões impostas aos mesmos.

## O pânico moral

Dentro da abordagem criminal e de comportamentos dos indivíduos e instituições perante a existência de possíveis ameaças pelos média, é importante, aqui, expormos o conceito de pânico moral, uma vez que ele é central. Historicamente, o debate acerca do tema surgiu na década de 70. Em seu livro *Folk Devils and Moral Panics*, de 1972, Stan Cohen, um dos nomes mais fortes na literatura acerca do assunto, ao estudar a cultura juvenil britânica, trouxe a definição mais tradicional do pânico moral. Para o autor, o pânico moral é uma realidade em que há uma reação exagerada por parte da sociedade frente à uma ocorrência que surge subitamente e que representaria uma «ameaça» ao bom funcionamento social (Cricher, 2008).

De acordo com Cohen, o pânico moral é desenvolvido a partir de quatro agentes: o público, a cultura de controle, os *moral entrepreneurs* (aqueles que têm a capacidade de direcionar a atenção pública para um assunto e para a ideia de superioridade de determinados valores) e os meios de comunicação social para massas, esses últimos sendo os mais importantes (Cricher 2008, p. 1129). Na sua visão, são os meios de comunicação, sobretudo a imprensa, que criam não só o fenômeno, como também a ideia dos *folk devils* (Cohen, 1973, p. 17 *cit in* Cricher 2008, p. 1129). Ela é produtora da imagem do desvio e dos seus responsáveis, a partir da distorção e do exagero, da previsão de graves consequências da não ação frente a um episódio e do simbolismo da ameaça (Cricher, 2008).

Os *folk devils*, por sua vez, são considerados desviantes, vistos sob um olhar cético social e com atributos negativos (Goode & Ben-Yehuda, 1994 *cit in* Cyr,



2003, p. 29). Essa perspectiva reforça estereótipos sociais e apresenta mensagens acerca desses indivíduos (Clifford & White, 2017). Em outras palavras, a associação entre certos grupos ou pessoas e características pejorativas deriva da forma como os próprios discursos em torno deles são construídos e reproduzidos socialmente, mudando conforme o tempo e contexto. Essa abordagem traduz a presença de medos e reações desproporcionais em relação à uma presumível ameaça imposta por um indivíduo ou grupo (Bonn, 2010 *cit. in* Clifford & White, 2017). Assim, o episódio de pânico acontece para reafirmar valores morais de uma sociedade, que produz os desviantes que se quer condenar e acaba por provocar mudanças políticas, legislativas e da sociedade face a eles (Cricher, 2008).

Já para Erich Goode e Nachman Ben-Yehuda, (*cit. in* Cricher, 2008) no trabalho *The Social Construction of Deviance*, de 1994, a fonte do pânico é uma ansiedade generalizada frente à uma ameaça real ou imaginária (Cricher, 2008). Isso se dá dentro de uma realidade em que uma elite tende a manipular em ordem de mascarar e desviar o foco da incapacidade e da falta de vontade dela em lidar com problemas sociais. Goode e Yehuda (1994 *cit. in* Cricher, 2008) também citam cinco elementos definidores do pânico moral: a) a preocupação com um comportamento de um grupo e suas consequências; b) a hostilidade em relação aos desviantes, considerados inimigos; c) o consenso público de que a ameaça por parte deles é real; d) a desproporcionalidade entre o fato e a reação contra ele; e, por fim, e) a volatilidade do episódio, ou seja, a rapidez com que dura o pânico moral acerca de um assunto, embora seus reflexos possam ter uma maior duração.

Ainda considerando o exposto por Cricher (2008), em relação às consequências do evento de pânico moral, os autores se referem à um legado institucional deixado por ele, ou seja, uma institucionalização do mesmo perante a sociedade, além de uma provável mudança normativa acerca do assunto para qual ele é direcionado. O caso concreto discutido, como mencionado, traduz o pânico moral: provoca e estimula uma rejeição ainda maior aos refugiados, grupo já socialmente estigmatizado e marginalizado por instituições de controle, além de ter sido um argumento fortemente utilizado na busca por ampliação dos usos tecnológicos de vigilância e demais mecanismos de controle e trocas de informações sobretudo de grupos suspeitos:

«O Ministro do Interior acredita que o caso [assassinato da Maria L.] confirma o seu apelo para melhores ligações entre as bases de dados europeias.»  
(Jornal *Süddeutsche Zeitung*, 15.12.2016)

O caso [assassinato da Maria L.] levou Angela Merkel a recorrer ao Primeiro Ministro grego, Alexis Tsipras. De acordo com o Ministério Federal do Interior, Merkel e Tsipras concordaram em uma melhor troca de dados sobre os refugiados que chegam à Alemanha via Grécia.

(Jornal *Süddeutsche Zeitung*, 05.09.2017)

Com a amplificação do desvio e do estigma pelos meios de comunicação em massa, aqueles que ultrapassam limites morais ou oriundos de determinados grupos são submetidos a discursos de medo e desprezo e à necessidade de serem sujeitos a medidas de disciplina e reforma. Como observado, mesmo que a produção de imagens e preocupações seja feita de maneira exagerada e distorcida, elas impactam a vida em sociedade de uma forma concreta, principalmente quando tratamos de determinadas pessoas e grupos (Clifford & White, 2017). Diante daquilo que foi visto e que se objetiva combater, tais discursos afetaram e ainda afetam as classes economicamente mais desfavorecidas, jovens e minorias, que são cada vez mais marginalizadas, estereotipadas e segregadas da sociedade como um todo, ou seja, ficando à margem da mesma (Altheide, 2009).

Como acontece no caso da Maria Ladenburger, a ênfase desproporcional de produtos mediáticos em crimes de rua e que envolvem violência sugere justamente um filtro ideológico da ilegalidade centralizada em crimes violentos e agentes oriundos de determinados grupos, e não nos atos que atingem a propriedade. Esses últimos, por exemplo, praticamente não são referidos, mas são uns dos que mais ocorrem ao lado dos crimes de «colarinho branco» (Clifford & White, 2017; Welch *et al.*, 1997). Quando assim feito, o foco em determinados atos pode levar a impressão de que uma «onda criminal» está ocorrendo, podendo afetar não só o comportamento de indivíduos, como também de instituições, no sentido de como eles respondem a isso e quem criminalizam (Jerin & Fields, 2009 *cit in* Clifford & White 2017, p. 14). Observamos, então, a presença do pânico moral dentro desse cenário e a busca por soluções que, na verdade, não tratam as reais causas da criminalidade e violência, mas buscam atender aos interesses de grupos dominantes (Welch *et al.*, 1997).

Com o passar do tempo, o pânico moral pode ter efeitos cumulativos. Ele agrega discursos, estimulando divisões sociais e redistribuindo o *status* social. Ele constrói e mantém estruturas de regulação e controle, que persistem mesmo após determinado episódio (Garland, 2008). O pânico moral pode ser entendido como uma política propagada, que estimula, reproduz e cria cada vez mais diferenças entre grupos sociais. Isso perpetua a raiva, o medo e a ansiedade face a determinados indivíduos, que são vistos sob o prisma de ameaças, e mobiliza mecanismos para combatê-los (Welch *et al.*, 2002). O trecho a seguir denota

exatamente essa ideia ao referir que «ódio e malícia atacam refugiados e quem os ajuda»:

«Enquanto a polícia está tentando reconstruir o ato [assassinato da Maria L.] exato, o clima está fervendo em todo o país. Ódio e malícia atacam refugiados e ajudantes.»

(Jornal *Bild*, 09.12.2016)

## **Conexões entre pânico moral e realidade global**

Novas ansiedades sociais emergem frente às ameaças da sociedade moderna industrial e de risco, que, por sua vez, são relacionadas a potenciais imensuráveis de catástrofes. Aqui, pela imprevisibilidade e não possibilidade de cálculo das consequências, muitas vezes o discurso de segurança acaba por ser rompido (Ungar, 2001). Do ponto de vista de Hier (2008), as ansiedades da sociedade de risco podem levar a uma forte proliferação do pânico moral na contemporaneidade. Seriam necessárias, então, estratégias de ordem coletiva e social para o combate dessas questões (Hier, 2008). Com isso, embora a sociedade de risco gire em torno de ameaças materiais e o pânico moral, de questões de conotações mais morais e sociais, ambos se conectam (Clifford & White, 2017).

Segundo Clifford e White (2017), o pânico moral acarreta condenações sociais de determinadas práticas e indivíduos aos quais elas são atribuídas. Essas censuras acabam por expor os padrões morais e sociais vigentes, criando questões comuns em relação ao problema e ao seu agente. Os estereótipos formados e enfatizados repetidas vezes contribuem, ainda mais, para o estranhamento do «Outro» e sua repulsa social. O episódio de pânico moral, na perspectiva dos autores, se resume em um evento atípico, mas apresentado com traços de recorrência, que é contrastado com uma antiga «normalidade». Conforme vimos, os seus efeitos promovem uma transformação social de controle do crime, como o endurecimento de leis e políticas penais sobretudo voltadas a grupos específicos; esforços policiais para a proibição de determinadas atividades; o desenvolvimento e maior utilização de tecnologias de vigilância; e a reconfiguração do espaço urbano, no sentido de se separar ainda mais da sociedade aqueles considerados «perigosos» e de se garantir a segurança pessoal do setor social mais favorecido (Clifford & White, 2017; Machado, 2004).

As ameaças que afligem o mundo contemporâneo, traduzidas como comunidades suspeitas – «Outros» –, incluem: imigrantes, principalmente irregulares, requerentes de asilo e refugiados, minorias étnicas e indivíduos adeptos

de determinadas religiões, como o islão (Clifford & White, 2017, p. 13). Assim, a ideia de quem seria suspeito geralmente se conecta com um «pacote ideológico» associado à ele, presente e estimulado no imaginário social como «homem estrangeiro», que geralmente pertencente a classes economicamente desfavorecidas, ou a grupos da «Europa do Leste», «Africanos», «Ciganos» e «Muçulmanos», por exemplo (Madriz, 1997, Steinert, 1998 e M'Charek *et al.*, 2014 *cit. in* Machado *et al.*, 2018, p. 327). Por meio de canais mediáticos, esses grupos suspeitos são cada vez mais associados a crimes e atos que desencadeiam um medo generalizado social. Isso acaba por gerar uma repulsa da sociedade e o crescimento das medidas de controlo tomadas contra eles.

Sendo assim, esses assuntos nos levam a discussões cada vez mais profundas sobre a história da nossa sociedade, provocando a reflexão e o debate sobre questões de classe e poder e a continuidade sob novas formas que tudo isso tem na atualidade e na maneira de lidar com determinados indivíduos (Santos, 2018).

## Conclusão

O objetivo do presente capítulo foi mostrar que, no contexto de um mundo globalizado, o foco da imprensa na criminalidade violenta atrelada a determinados autores acaba por despertar um pânico moral que corrobora com a intenção de cada vez mais se vigiar e controlar possíveis ameaças, justificando investimentos em mecanismos tecnológicos e políticas para tais finalidades.

Lembrando que um dos desdobramentos da realidade global é a facilitação de movimentos e trocas entre diversos locais do mundo, é importante pontuar a mitigação dessas facilidades devido a restrições ocorridas neste mesmo contexto, sobretudo tendo em mente considerações acerca de instituições de controlo e comunidades suspeitas. Relações de poder entre dominantes e dominados, que sempre marcaram relações no contexto ocidental, tomaram novas formas no atual panorama. Com isso, vale a menção de que, hoje em dia, uma das principais preocupações das instâncias de controlo, sejam elas políticas, governamentais, públicas ou mediáticas, se voltou para as ameaças derivadas de movimentos migratórios. Esses estão na gênese das preocupações acerca da ocorrência de irregularidades, atentados terroristas e de crimes transfronteiriços, pois as facilidades de locomoção supostamente propiciam seus acontecimentos.

Todas essas questões ligadas entre si acabam por recair sobre determinadas pessoas consideradas de «risco», ou seja, aquelas tidas como ameaças perante os ideais de bem-estar social de uma hegemonia dominante. A ideia não só

de indivíduos como de comunidades suspeitas é ainda mais estimulada pelos média. Principalmente quando levamos em consideração notícias divulgadas sobre criminalidade violenta, como o caso do assassinato da Maria Ladenburger, que constroem representações para o leitor acerca do crime, do criminoso e da justiça necessária, percebemos que elas são determinantes para se fundamentar restrições e controlos (Jewkes, 2004). Assim, observamos um foco mediático sobre imigrantes, essencialmente irregulares, requerentes de asilo e refugiados, e também sobre minorias étnicas e religiosas, o que contribui para a perpetuação de uma série de dificuldades e exclusões impostas a eles.

Dessa forma, diversos mecanismos modernos de vigilância e políticas voltadas para o controlo dessas populações são estimuladas, inclusive pela própria imprensa. Em relação aos mecanismos, a título exemplificativo, podemos mencionar os novos equipamentos de biovigilância, que permitem a recolha e análise de materiais biológicos e se conectam a bases de dados para a inserção das informações obtidas. Essas também são passíveis de grandes apostas e investimentos, uma vez que possibilitam o armazenamento e trocas de dados de suspeitos entre diferentes países, nesse caso da União Europeia. As intenções que supostamente justificam seus usos são as tentativas de se evitar a ocorrência de atos criminosos e de ilegalidades referentes aos movimentos de pessoas. Em nome da manutenção dos objetivos securitários dos Estados, entretanto, pouca atenção é voltada para os impactos que esses usos podem causar. Ao lado desses novos desenvolvimentos tecnológicos, outras formas de manejo populacional também surgem, só que de cunho mais político. Juntos, eles tencionam, sobretudo, a permanência da distinção entre «Nós» e os «Outros» e o controlo de movimentos migratórios.

Nesse panorama, torna-se importante a exposição da influência dos meios de comunicação em todas essas questões. A busca dos mesmos pela imposição de padrões morais e sociais e por lucro, os faz selecionar o que é mais noticiável e passível de adesão ao público. Segundo Kraus (*cit in* Riemen, 2017, p. 25), «nos jornais diários a linguagem deixa de ser o meio mais importante de transmitir conhecimentos, passando a servir apenas para difundir ideias feitas, *slogans* e propagandas». Também respeitando critérios de noticiabilidade, o recurso à apresentação de notícias criminais, principalmente sobre crimes violentos, é tido como o mais pertinente no alcance desses objetivos. Isso faz com que reportagens sejam cada vez mais voltadas para a abordagem de tal temática.

À vista disso, os meios de comunicação estimulam e corroboram com todos os recursos para controlo de indivíduos. Isso se dá pela associação dos mesmos com a prevenção de práticas criminais que fomentam o pânico moral na colectividade como um todo. Nesse sentido, atualmente, justamente por conta daquilo

que se objetiva criminalizar e que é divulgado ao público, o pânico moral gira em torno dos movimentos migratórios, das minorias étnicas e religiosas.

Percebemos, então, a relação colocada por instâncias de controlo entre movimentos migratórios e a possível ocorrência de irregularidades, crimes transfronteiriços e atos terroristas. Entretanto, como mencionado no início do capítulo, estatisticamente, não há a observância de aumento da criminalidade no mundo global (Bigo, 2008). Assim, novamente, o que pode justificar a associação e o foco na criminalidade e no controlo de certos grupos, é muito mais uma globalização de «medos e desconfortos» (Bigo, 2008, p. 103), que objetiva a exclusão de sujeitos que não correspondem às vontades e expectativas do poder instituído, aqueles que são vistos como «Outros» (Bhambra, 2017). Ocorre que essa postura pode acabar por, dentre outras consequências, estimular sentimentos negativos por parte dos grupos marginalizados e aí sim, a adoção de posturas que não agradam instituições de poder e a sociedade em geral. A realidade, então, evidencia a necessidade de uma mudança de paradigma em relação à abordagem e ao trato atual por instâncias de controlo face as pessoas consideradas sinónimos de ameaças globais.

## Bibliografia

- Aas, K. F. (2013). *Globalization and crime*. Sage.
- Altheide, D. L. (2009). Moral panic: From sociological concept to public discourse. *Crime, Media, Culture*, 5(1), 79-99. <https://doi.org/10.1177%2F1741659008102063>
- Beck, U. (2011). *Risk society: Towards a new modernity*. Sage Publications.
- Bhambra, G. K. (2017). The current crisis of Europe: Refugees, colonialism, and the limits of cosmopolitanism. *European Law Journal*, 23(5), 395-405. <https://doi.org/10.1111/eulj.12234>
- Bigo, D. (2008). EU police cooperation: National sovereignty framed by european security? In E. Guild, & F. Geyer (Eds.), *Security versus justice? Police and judicial cooperation in the European Union* (pp. 91-108). Ashgate.
- Bourdieu, P. (1997). *Sobre a televisão (seguido de a influência do jornalismo e os jogos olímpicos)*. Jorge Zahar Editor Ltda.
- Charmaz, K. (2009). *A construção da teoria fundamentada: Guia prático para análise qualitativa*. Artmed.
- Clifford, K., & White, R. (2017). *Media and crime. Content, context and consequence*. Oxford University Press.
- Critcher, C. (2008). Moral panic analysis: Past, present and future. *Sociology Compass*, 2(4), 1127-1144. <https://doi.org/10.1111/j.1751-9020.2008.00122.x>
- Cyr, J. L. (2003). The folk devil reacts: Gangs and moral panic. *Criminal Justice Review*, 28(1), 26-46. <https://doi.org/10.1177%2F073401680302800103>
- Garland, D. (2008). On the concept of moral panic. *Crime, Media, Culture*, 4(1), 9-30. <https://doi.org/10.1177/1741659007087270>

- Giddens, A. (1991). *The consequences of modernity*. Polity Press.
- Gomes, S. (2013). A construção do pânico moral sobre os ciganos e os imigrantes na imprensa diária portuguesa. *Revista Latitudes*, 7(2), 187-217. <http://hdl.handle.net/1822/47091>
- Hier, S. P. (2008). Thinking beyond moral panic: Risk, responsibility, and the politics of moralization. *Theoretical Criminology*, 12(2), 173-190. <https://doi.org/10.1177%2F1362480608089239>
- Jewkes, Y. (2004). *Media and crime*. Sage.
- Lyon, D. (2004). Globalizing surveillance: Comparative and sociological perspectives. *International Sociology*, 19(2), 135-149. <https://doi.org/10.1177/0268580904042897>
- Machado, C. (2004). *Crime e insegurança – Discursos do medo, imagens do outro*. Editorial Notícias.
- Machado, H., Granja, R., Amelung, N. (2019). Constructing suspicion through forensic DNA databases in the EU. The views of the Prüm professionals. *The British Journal of Criminology*, 60(1), 141-159. <https://doi.org/10.1093/bjc/azz057>
- Machado, H., Martins, M., & Santos, F. (2018). O «suspeito genético»: Desafios bioéticos da partilha transnacional de informação genética forense. In A. F. Sol, & S. S. Gouveia (Eds.), *Bioética no século XXI* (1a edição, pp. 315-336). CreateSpace Independent Publishing.
- Machado, H., & Santos, F. (2011). *Direito, justiça e media – Tópicos de sociologia*. Edições Afrontamento.
- Machado, H., & Santos, F. (2008). Crime, drama e entretenimento. O caso Maddie e a meta-justiça popular na imprensa portuguesa. *Oficina do Centro de Estudos Sociais*, 310. <http://hdl.handle.net/10316/11075>
- Machado, H., & Santos, F. (2009a). A moral da justiça e a moral dos media: Julgamentos mediáticos e dramas públicos. *Oficina do Centro de Estudos Sociais*, 333. <http://hdl.handle.net/1822/54548>
- Machado, H., & Santos, F. (2009b). Dramatização da justiça e mediatização da criminalidade: Que rumos para o exercício da cidadania? *Configurações*, (5-6), 55-74. <https://doi.org/10.4000/configuracoes.374>
- Malloch, M. S., & Stanley, E. (2005). The detention of asylum seekers in the UK: Representing risk, managing the dangerous. *Punishment & Society*, 7(1), 53-71. <https://doi.org/10.1177%2F1462474505048133>
- Riemen, R. (2017). *O eterno retorno do fascismo* (2nd edition). Bizâncio.
- Rose, N. (2000). Government and control. *British Journal of Criminology*, 40(2), 321-339. <https://doi.org/10.1093/bjc/40.2.321>
- Santos, B. (2018, 2 de abril). Boaventura: o colonialismo e o século XXI. *Outras Palavras*. <https://outraspalavras.net/autores/boaventura-o-colonialismo-e-o-seculo-xxi/>
- Tutton, R., Hauskeller, C., & Sturdy, S. (2014). Suspect technologies: Forensic testing of asylum seekers at the UK border. *Ethnic and Racial Studies*, 37(5), 738-752. <https://doi.org/10.1080/01419870.2013.870667>
- Ungar, S. (2001). Moral panic versus the risk society: The implications of the changing sites of social anxiety. *British Journal of Sociology*, 52(2), 271-291. <https://doi.org/10.1080/00071310120044980>
- Welch, M., Fenwick, M., & Roberts, M. (1997). Primary definitions of crime and moral panic: A content analysis of experts' quotes in feature newspaper articles on crime. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 34(4), 474-494. <https://doi.org/10.1177%2F0022427897034004004>

Welch, M., Price, E. A., & Yankey, N. (2002). Moral panic over youth violence: Wilding and the manufacture of menace in the media. *Youth & Society*, 34(1), 3-30. <https://doi.org/10.1177%2F0044118X02034001001>



